



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Curvelândia	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Camara Municipal de Porto Estrela	9
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	10
Camara Municipal de Tangará da Serra	10
Camara Municipal de Várzea Grande	10
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	11
Prefeitura Municipal de Acorizal	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Apiacás	19
Prefeitura Municipal de Araguaiana	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	21
Prefeitura Municipal de Aripuanã	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	24
Prefeitura Municipal de Cáceres	25
Prefeitura Municipal de Campinápolis	26
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	26
Prefeitura Municipal de Campo Verde	32
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	34
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	36
Prefeitura Municipal de Canarana	36
Prefeitura Municipal de Carlinda	40
Prefeitura Municipal de Castanheira	44
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	46
Prefeitura Municipal de Cláudia	48
Prefeitura Municipal de Cocalinho	50
Prefeitura Municipal de Colniza	50
Prefeitura Municipal de Comodoro	52
Prefeitura Municipal de Confresa	69
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	72
Prefeitura Municipal de Curvelândia	72
Prefeitura Municipal de Diamantino	73
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	76
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	76
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	78
Prefeitura Municipal de General Carneiro	79
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	100
Prefeitura Municipal de Indaiavá	100
Prefeitura Municipal de Itanhangá	100
Prefeitura Municipal de Jaciara	100
Prefeitura Municipal de Jangada	100
Prefeitura Municipal de Jauru	101
Prefeitura Municipal de Juruena	101

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	102
Prefeitura Municipal de Luciara	102
Prefeitura Municipal de Marcelândia	103
Prefeitura Municipal de Matupá	107
Prefeitura Municipal de Nobres	107
Prefeitura Municipal de Nortelândia	107
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	110
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	111
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	111
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	111
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	113
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	114
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	115
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	115
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	118
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	120
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	121
Prefeitura Municipal de Paranatinga	175
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	177
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	179
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	184
Prefeitura Municipal de Poconé	188
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	188
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	210
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	211
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	212
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	212
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	214
Prefeitura Municipal de Poxoréu	214
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	215
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	217
Prefeitura Municipal de Rondolândia	218
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	219
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	220
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	227
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	229
Prefeitura Municipal de São José do Povo	265
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	266
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	273
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	275
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	275
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	277
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	281
Prefeitura Municipal de Tesouro	282
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	283
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	283
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	288
Prefeitura Municipal de Vila Rica	290

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: " FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ALIMENTAÇÃO, CONTAINERS, BANHEIROS QUÍMICOS, CONFECÇÃO DE CAMISA E BONÉ, GRUPO GERADOR, CREDENCIAMENTO, RECARGA DE EXTINTORES, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PALCO, SOM, TENDAS, GRUPO GERADOR, MESAS, CADEIRAS E FORNECIMENTO DE ÁGUA, COPO, GELO, ETC" (LOTE 54)

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº.015/2017, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 20/2017 da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, vinculada ao Pregão Presencial nº. 015/2017, para a Adesão ao Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de materiais (alimentação, containers, banheiros químico, confecção de camisa e boné, grupo gerador, credenciamento, recarga de extintores, serviços de mão de obra, palco, som, tendas, grupo gerador, mesas, cadeiras e fornecimento de água, copo, gelo, etc (LOTE 54), em favor da empresa **OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.655.369/0001-81** no valor global de R\$ R\$ 91.496.05 (Trezentos e quarenta e um mil setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 07 de Julho de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 - CARONA 04 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017 - CARONA 04

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

OBJETO: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ALIMENTAÇÃO, CONTAINERS, BANHEIROS QUÍMICOS, CONFECÇÃO DE CAMISA E BONÉ, GRUPO GERADOR, CREDENCIAMENTO, RECARGA DE EXTINTORES, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PALCO, SOM, TENDAS, GRUPO GERADOR, MESAS, CADEIRAS E FORNECIMENTO DE ÁGUA, COPO, GELO, ETC)". (LOTE 54)

DETENTOR DA ATA: **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.**

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios

CONTRATADA: **OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP**

VIGÊNCIA: 06/07/2018

Publique-se.

Cuiabá, 07 de Julho de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 004/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, através do Pregoeiro Oficial **Jovino Martins Netto** nomeado pela Portaria nº. 014 de 18 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, após a análise documental efetuada pelo próprio e pelos membros da equipe de apoio, ratifica a inexistência de recursos administrativo, uma vez que as empresas participantes do certame abriram mão de impetrar recursos.

Empresa vencedora do certame: Morel Distribuidora de Veículos Ltda CNPJ nº 15.039.153/0001-10.

Apiacás MT, 04 de julho de 2017.

Jovino Martins Netto

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA / CNPJ 18.152.288/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LAUDOS IMOBILIÁRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ALUGUEIS COM PREÇO REAL.

VALOR: R\$ 1.200,00 REAIS (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE DIAS) **INÍCIO:** 08/06/2017 **TÉRMINO:** 23/06/2017

Cáceres-MT., 09 de junho de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2016**

1 – DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede temporária na Rua Costa Marques, 891, Centro – cidade de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.960.333.0001/50,

mediante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pelas Portarias nº 101 de 26 de Junho de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do referido edital, na **Minuta de contrato**, em seu item 6.1, no que dizia: 1.1. **Onde se lia : A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.975,40 (Doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor proposto para a execução dos Serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital. 1.2. **Leia-se: A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 13.022,97 (Treze mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos) correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor proposto para a execução dos Serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital. 1.3. **Seguem inalteradas demais especificações e cláusulas do edital, permanecendo inalterada a data de abertura.** Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas junto ao Setor de Licitações– CPL, pelos telefones temporariamente (65) 99818-2918, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirados no Site da Câmara Municipal de Cáceres www.caceres.mt.leg.br, ou diretamente na Sede temporária da Câmara, devendo a licitante interessada dispor de um pen drive ou CD para gravação do material. **KATIA FARIA DA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DATA: 03/07/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

CONTRATADO: Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia

PRESIDENTE: Roberto Serenini

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 032 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS CELEBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora, Maria Edileia da Silva para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Curvelândia – MT e a empresa Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME que dispõe sobre Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.

Art. 2º A servidora ora designada deverá seguir os dispositivos previstos no art. 3º da portaria nº 003/2017.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRE –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2017.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar suplementações no orçamento vigente - Lei nº 937/2016 LOA/2017 – Lei Orçamentária do Município de Peixoto de Azevedo-MT, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar suplementações no orçamento vigente, Lei 937/2016, de 4% (quatro por cento) do total da despesa fixada, que equivale a R\$ 2.467.071,80 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: Para executar as suplementações do caput, fica alterada a autorização contida no Art. 10º, da Lei 937/2016, passando a autorização de abertura de Créditos Suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a realizar remanejamentos, transposições e transferências de uma categoria de despesa para outro, e de um órgão para outro, de 6% para 10%, isto é, o limite autorizado passará de R\$ 3.700.607,70 para R\$ 6.167.679,50 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

Art. 2º - As fontes de recursos oferecidas para a realização das suplementações são as contidas no Art. 43. § 1º, inciso II e III (conforme Anexo I), da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias de Junho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhora **Dayanne Ferreira da Silva**, nomeada pela Portaria nº 005/2016, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 003/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 002/2017, cujo objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes e de campanhas sócio-educativa, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, durante o exercício de 2017 direcionada à população de Peixoto de Azevedo, **nas mídias televisada, escrita e virtual, por lote, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital, o qual, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe**

de apoio, e ainda, decorrido o prazo de recursos administrativos, os seguintes lotes às respectivas empresas: O **lote nº 001** à empresa: Agência de Publicidade Dinâmica Ltda ME, CNPJ nº 09.485.218/0001-58, ao preço mensal de R\$ 4.974,00 e no período R\$ 29.844,00; O **lote nº 002** à empresa: José Vieira do Nascimento, CNPJ nº 37.468.881/0001-80, ao preço mensal de R\$ 720,00 e no período R\$ 4.320,00; O **lote nº 003** desclassificado; O **lote nº 004** à empresa: MT 24 horas Comunicação Ltda ME, CNPJ nº 24.227.158/0001-67, ao preço mensal de R\$ 505,00 e no período R\$ 3.030,00; O **lote nº 005** à empresa: Robson de Almeida Ferreira, CNPJ nº 27.474.280/0001-26, ao preço mensal de R\$ 520,00 e no período R\$ 3.120,00; O **lote nº 006** à empresa: Marquediane Aparecido dos Santos, CNPJ nº 27.438.777/0001-99, ao preço mensal de R\$ 120,00 e no período R\$ 720,00.

A sessão publica de realização deste edital de Pregão Presencial foi conduzida pela Pregoeira Oficial, a qual finaliza com essa adjudicação ao referido processo.

Peixoto de Azevedo 07 de julho de 2017

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017.**

Ata de abertura do Pregão Presencial nº 003/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2017, as quatorze horas, iniciou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório nº 002/2017 que trata do Pregão Presencial nº 003/2017, coordenado pela Pregoeira Oficial desta Câmara de Vereadores a Servidora efetiva Dayanne Ferreira da Silva, que fez a apresentação de toda a equipe de apoio aos presentes começando pela Servidora Márcia da Silva Sobrinho e José Carlos dos Santos Alves. Na sequência a pregoeira pediu que esta secretária lavrasse em ata os dados das empresas concorrentes ao certame: A empresa: **AGENCIA DINAMICA PUBLICIDADE LTDA – ME** CNPJ: 09.485.218/0001-58 concorrerá ao lote nº 01; e a empresa: **JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO ME, CNPJ 37.468.881/0001-80** concorrerá ao lote nº 02, **ALEX SALIN MINATTI 02012439110 (VALE PUBLICIDADE)** CNPJ 26.050.888/0001-60 e concorrerá o lote 03, **MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ 24.227.158/0001-67 e concorrerá o lote 04, **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA 04209379190, CNPJ 27.474.289/0001-26** concorrerá o lote 05, **MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS 00673004139, CNPJ: 27.438.777/0001-99** e **OLHAR CIDADE - LEIDIÉLI LIMA DO NASCIMENTO CNPJ: 27.385.843/0001-00** concorrerão ao lote 06. Na sequência, foram entregues os envelopes para a conferência dos lacres e vistoriam as bordas dos envelopes das propostas de preços. A seguir foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa **AGENCIA DINAMICA PUBLICIDADE LTDA – ME** CNPJ: 09.485.218/0001-58 apresentou a proposta de R\$ 5.128,20 (Cinco Mil Cento e Vinte e Oito Reais) sendo o primeiro lance pedido pela pregoeira no valor R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) ficou como lance final foi de R\$ 4.974,00 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais), lote 01 Veiculação de Vídeo Tape em horário nobre “Jornal Local” em emissora de Televisão local que atenda a cidade de Peixoto de Azevedo/MT e região interiorana, divulgando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, das campanhas sócio-educativas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo. A empresa **JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO ME, CNPJ 37.468.881/0001-80** apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 779,07 (Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sete Centavos), para o lote 02 - Veiculação de matéria escrita em jornal regional com circulação mínima de 3 vezes por semana, de campanhas sócio-educativas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT., que também foi interpelado pela pregoeira para baixar sua proposta, no primeiro lance apresentou o valor de R\$ 740,00 baixando

em seguida para R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) . Nessa sequência começou a abertura dos envelopes do Lote nº 03 Veiculação de spots em emissoras de Rádio Local com abrangência regional, em horário nobre “Jornal Local”, veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT., **ALEX SALIN MINATTI 02012439110 (VALE PUBLICIDADE)** CNPJ 26.050.888/0001-60 com proposta inicial de R\$ 3.005,00 (Três Mil e Cinco Reais), a pedido da pregoeira baixando o lance inicial para o valor de R\$ 2.854,75 finalizando o lance final no valor de R\$ 2.830,00 (Dois Mil Oitocentos e Trinta Reais), Entre tanto o mesmo foi inabilitado por falta de documento do FGTS. A empresa **MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ 24.227.158/0001-67 concorreu ao lote 04 Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT, com lance inicial no valor de R\$ 534,23 (Quinhentos e Trinta e Quatro e Vinte e Três Centavos), a pedido da pregoeira o mesmo apresentou lance de 507,51, e por fim finalizou o lance em R\$ 505,00 (Quinhentos e Cinco Reais). A empresa **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA 04209379190, CNPJ 27.474.289/0001-26** concorreu o lote 05 Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT. Com lance inicial de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) a pedido da pregoeira o mesmo apresentou um único lance no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais). As empresas **MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS 00673004139, CNPJ: 27.438.777/0001-99** e **OLHAR CIDADE LEIDIÉLI LIMA DO NASCIMENTO CNPJ: 27.385.843/0001-00** concorrerão ao lote 06 Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT. Com proposta inicial de Leidiele Lima do Nascimento no Valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) bem como Marquediane com a proposta de R\$ 524,23 (Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), a pregoeira deu início aos lances onde Leidiele apresentou seu primeiro lance no valor de R\$ 500,00, em seguida Marquediane apresentou o lance no valor de R\$ 450,00, na sequência Leidiele deu novo lance no valor de R\$ 449,00, na contra proposta o senhor Marquediane deu novo lance no valor de R\$ 440,00, ainda na disputa Leidiele contrapôs o valor de R\$ 400,00, novamente o senhor Marquediane apresentou nova contra proposta no valor de R\$ 350,00, sendo novamente rebatida pela senhora Leidiele no valor de R\$ 300,00, o senhor Marquediane novamente apresentou nova proposta no valor de R\$ 250,00, Leidiele fez nova contra proposta no valor de R\$ 200,00 sendo novamente rebatida pelo senhor Marquediane no valor de R\$ 150,00, Leidiele rebateu novamente o valor baixando para R\$ 130,00, em seguida o senhor Marquediane baixou mais uma vez o lance para o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) finalizando assim a disputa pelo lote 06. Na sequência a pregoeira solicitou que os presentes conferissem e vistoriassem as bordas dos envelopes dos documentos e os respectivos lacres. Nesta sequência começou a abertura dos envelopes das empresas: **AGENCIA DINAMICA PUBLICIDADE LTDA – ME** CNPJ: 09.485.218/0001-58; **JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO ME, CNPJ 37.468.881/0001-80, ALEX SALIN MINATTI 02012439110 (VALE PUBLICIDADE)** CNPJ 26.050.888/0001-60, **MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ 24.227.158/0001-67, **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA 04209379190, CNPJ 27.474.289/0001-26, MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS 00673004139, CNPJ: 27.438.777/0001-99**, após vistoriados os documentos constatou-se a habilitação jurídica em conformidade ao edital bem como a documentação técnica ficou configurada, exceto da empresa **ALEX SALIN MINATTI 02012439110 (VALE PUBLICIDADE)** CNPJ 26.050.888/0001-60 a qual não apresentou a certidão negativa do FGTS, o que a torna inabilitada nesta fase do processo. Por tanto ficaram como empresas

vencedoras: AGENCIA DINAMICA PUBLICIDADE LTDA – ME CNPJ: 09.485.218/0001-58 - lote nº 01; JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO ME, CNPJ 37.468.881/0001-80 lote nº 02, MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 24.227.158/0001-67 lote 04, ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA 04209379190, CNPJ 27.474.289/0001-26 lote 05, MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS 00673004139, CNPJ: 27.438.777/0001-99 lote 06. Em seguida a pregoeira argumentou que o processo será adjudicado nesta data e homologado oportunamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por estarem em comum acordo, todos os participantes declararam que não realizaram a interposição de recursos administrativos, e concordam plenamente com os resultados apresentados.

Por não ter mais nada a ser discutido às 16:51 hs, foi declarada encerrada a sessão de julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 003/2017 e vai por mim e por todos os participantes assinados.

Dayanne Ferreira da Silva José Carlos dos Santos Alves Márcia da Silva Sobrinho

Leideli Lima do Nascimento Marco Antonio de Souza

Jose Vieira do Nascimento Robson de Almeida Ferreira

Marquediane Aparecido dos Santos Alex Salin Minatti

Elton dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório nº 003/2017

Pregão Presencial nº 002/2017

CERTIFICAMOS que, na celebração da ata de ocorrência do procedimento licitatório todas empresas participantes declararam abrir mão de apresentação de recursos administrativo. A pregoeira no uso de suas prerrogativas decidiu aguardar o decurso normal de prazo estabelecido pelo Código Civil 5 (cinco) dias para então promover a confirmação da não interposição de recursos e assim providenciar a adjudicação do resultado, em conformidade ao estabelecido no artigo 4º, Incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

Peixoto de Azevedo 07 de julho de 2017

Dayanne Ferreira da Silva

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhor **Paulo Cezar Dendena**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA**, o processo licitatório nº 003/2017 de Modalidade Pregão Presencial Edital nº 002/2017, cujo objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes e de campanhas sócio-educativa, da **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, durante o exercício de 2017** direcio-

nada à população de Peixoto de Azevedo, nas mídias televisada, escrita e virtual, por lote, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital, o qual, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, e ainda, decorrido o prazo de recursos administrativos, os seguintes lotes às respectivas empresas: O **lote nº 001** à empresa: Agência de Publicidade Dinâmica Ltda ME, CNPJ nº 09.485.218/0001-58, ao preço mensal de R\$ 4.974,00 e no período R\$ 29.844,00; O **lote nº 002** à empresa: José Vieira do Nascimento, CNPJ nº 37.468.881/0001-80, ao preço mensal de R\$ 720,00 e no período R\$ 4.320,00; O **lote nº 003** desclassificado; O **lote nº 004** à empresa: MT 24 horas Comunicação Ltda ME, CNPJ nº 24.227.158/0001-67, ao preço mensal de R\$ 505,00 e no período R\$ 3.030,00; O **lote nº 005** à empresa: Robson de Almeida Ferreira, CNPJ nº 27.474.280/0001-26, ao preço mensal de R\$ 520,00 e no período R\$ 3.120,00; O **lote nº 006** à empresa: Marquediane Aparecido dos Santos, CNPJ nº 27.438.777/0001-99, ao preço mensal de R\$ 120,00 e no período R\$ 720,00.

Proceda-se as notificações às empresas licitadas para as celebrações dos contratos e a expedição das referidas Ordens de Serviços.

Peixoto de Azevedo 07 de julho de 2017

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 062, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“ESTABELECE EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 195 de 03/04/2017, do Gabinete do Prefeito;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem como as indicações e os interesses do setor público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para conduzir os trabalhos de **ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2018-2021** no município de Peixoto de Azevedo, os representantes de cada Secretaria, conforme segue:

I.	Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo
	Lélia Laura da Silva
II.	Secretaria Municipal de Administração
	Vilamir José Longo
	Anni Karini Reina
III.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
	Vanilza Ribeiro Chagas
	José Carlos Ferreira Alberto
IV.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
	Rosilene Santos Rodrigues
	Cimonia Daufenbach Vieira
	Renato Ferreira Alves
V.	Secretaria Municipal de Saúde
	Madalena Bornholdt Matieli
	Daniel Oliveira Costa
	Clarice Bonfim
VI.	Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
	Andressa Aparecida Vargas Rocha
	Helivania Cardoso Dantas
VII.	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
	Wander Guimarães Fonseca
	Celso José Dall' Acqua
VIII.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo
	Afonsina Aparecida Fermínio Crescêncio

IX. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Paulo dos Reis Costa Junior
Jacson Maciel da Silva
X. Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário
Paulo dos Reis Costa Junior
Jacson Maciel da Silva
XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Lenilton Mardine Neto

§ 1º - A equipe de apoio responsável pela condução, formalização e andamento dos trabalhos, será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e apoio da assessoria contábil através da empresa AG Consultores Ltda.

Art. 2º - A equipe nomeada terá como atribuições principais:

I - Orientar as Unidades Administrativas quanto ao preenchimento dos formulários e elaboração dos programas;

II - Fazer consulta a população em geral, Associação de Moradores, Sindicatos, Igrejas, Entidades Sociais, Associação de Madeiros ou do Comércio sobre sugestões passíveis de serem introduzidas no PPA;

III - Analisar as propostas de programas setoriais encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias, com vistas a validação dos programas;

IV - Consolidar os dados do PPA;

V - Apresentar a proposta de PPA em Audiência Pública;

VI - Elaborar o Projeto de Lei e respectivos anexos para ser encaminhado a Câmara Municipal, de acordo com as orientações contidas na Instrução Normativa que dispõe sobre o Plano Plurianual;

VII - Acompanhar a tramitação do projeto de lei do PPA;

Art. 3º - A equipe obedecerá as datas estabelecidas no Cronograma de Planejamento do PPA 2018-2021, que fará parte deste Decreto como Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

A N E X O I

Cronograma de trabalho para a elaboração do Plano Plurianual.

29.06.2017-Definição dos nomes dos técnicos das diversas Secretarias, que participarão de todo o processo de elaboração do PPA e metodologia de elaboração do mesmo.

29.06.2017 – treinamento para os secretários e técnicos de todas as secretarias, entrega de previsão receita para 2028, 2019, 2020, 2021, e formulários para preenchimento com a devida orientação.

07.07.2017 – entrega dos formulários na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, devidamente preenchidos pelas Secretarias no email agconsultoria.empresa@gmail.com, e protocolado em meio físico na contabilidade.

10/07/2017 a 13/07/2017 – digitação e preenchimento pela equipe técnica da assessoria contábil e Secretaria Municipal e Finanças dos dados entregues pelas Secretarias.

18.07.2017- discussão das Secretarias com a equipe técnica sobre os relatórios já devidamente digitados e com valores individuais e globais.

18/07/2017 – discussão com a população, mediante audiência pública, com sociedade civil organizada (Associação de Moradores, Ong's, Sindicatos, Igrejas, Entidades, Escolas, Conselhos) distritos e população em geral mediante audiência pública sobre o PPA 2018-2021.

19/07/2017 – Entrega a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda dos resultados propostos nas audiências públicas.

24/07/2017 – Reavaliação dos programas, metas e ações propostas pela sociedade com as estabelecidas pela equipe interna das Secretarias em reuniões individuais/coletivas com cada equipe.

24.07.2017 – apresentação da proposta de PPA em audiência Pública final

25.07.2017– último prazo para a Equipe de Planejamento consolidar os dados do PPA.

28.07.2017– encaminhar o Projeto de Lei PPA 2028-2021 à Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 063, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2017/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei 588, de 22 de Dezembro de 2006, combinada com Regimento Interno, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determina o artigo 11 da Lei 588/2006;

Considerando o termino do mandato referente ao biênio 2015/2017, conforme artigo 10 da Lei nº 588/2006;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem como as indicações e os interesses do setor público;

D E C R E T A

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos do período 2017/2019, que passa a ser composto com os seguintes membros:

PODER EXECUTIVO : REPRESENTANTES - Art.11, §1º - Lei 588/2006

1.	secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
	Titular	Marisete Teresinha Alberti de Souza
	suplente	Tania de Cassia da Silva Ferrari
2.	secretaria municipal de educação e Cultura	
	Titular	Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda
	suplente	Glaucia Dias Antonio
3.	secretaria municipal de Planejamento e Fazenda	
	Titular	Jose Gonzaga Jorge Vasconcelos
	suplente	Jucicleide dos Santos Sodre
4.	Assessoria Jurídica	
	Titular	Soraya Cristine Carvalho Duarte
	suplente	Ariene Franciany de Abreu

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.11, §2º - Lei 588/2006

1.	Pastoral da Criança	
	Titular	Alzerina Martins da Mota
	suplente	Rosicrer Balduino Moreira
2.	Lions Clube	
	Titular	Francisco de Assis Monteiro Cota
	suplente	Maria Doralice Brito
3.	Associação de Moradores de Bairro	
	Titular	Diva Brito de Figueiredo Souza
	suplente	Edilaine de Figueiredo Souza
4.	Rotary Clube	
	Titular	Aparecida Harue Shinike Wacholz
	suplente	Agostinho Joao Donadia

Art. 2º - Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 064, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 135 de 27/06/2017, da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 018/2017;

Considerando C.I nº 205 de 04/07/2017, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pregão Presencial nº 018/2017;

Considerando o disposto no Edital referente ao Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, qual reserva o direito do Prefeito Municipal anular ou revogar no todo ou em parte da licitação, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º - Fica **REVOGADO**, o Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica determinado a cessação imediata de todos efeitos relacionados ao Processo Licitatório de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 065, DE 06 DE JULHO DE 2017.

“ALTERA DECRETO Nº 015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PÁRA O BIÊNIO 2016/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 4º da Lei 470, de 19 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 274, de 03 de junho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;

Considerando C.I nº 353 de 06/07/2017, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, e o interesse do poder público;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto que substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Peixoto de Azevedo - MT, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, passando a conter a seguinte composição a seguir:

I. Representantes da Prefeitura Municipal:	
Presidente	Wanderson Guimarães Fonseca
Secretário	Celso José Dall Acqua
II. Representantes da Câmara Municipal	
Titular	Gilmar Santos Souza
Suplente	Paulo Cezar Dendena
III. Representantes do INDEA	
Titular	Gustavo Vieira
Suplente	Lourival Lindner
IV. Representantes da EMPAER	
Titular	Clodomir Antonio Zollett
Suplente	Edgar Dalasta Bento
V. Representantes do ROTARY	
Titular	Edvan Cezar de Assis
Suplente	Gustavo Prunelli
VI. Representantes da Associação AGRIPAC	
Titular	Francisco Alves Camelo
Suplente	Pedrinho Dirceu de Medeiros
VII Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	
Titular	Francisca da Silva Ribeiro
Suplente	Antenor Inácio Konrath
VIII representantes do LIONS	
Titular	Lucimar Lucena Cota
Suplente	Francisco de Assis Monteiro Cota
IX representantes do Banco do Brasil	
Titular	Germani Martins de Amorim
X representantes do Conselho Regional de Contabilidade	
Titular	Joaquim Fernandes dos Santos Filho
Suplente	Marlene Tereza Schroeder dos Santos

Art. 2º - Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento do mandato correspondente ao Biênio 2016/2018.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA 025/2017

PORTARIA Nº 025/2017.

“Dispõe sobre a exoneração da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Porto Estrela e da outras providências”.

O Sr. **Denisson Pedroso Brilhadori**, presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e.

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando que a exoneração de cargos, enseja uma um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor publico, sem prejuízo ou violação

aos preceitos dos princípios da legalidade e da indisponibilidade da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales, brasileira, solteira, advogada, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB**, seccional de Mato Grosso, (OAB/MT), sob o número **15497** do cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre - se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Presidência, em 07 de Julho de 2017

Denisson Pedroso Brilhadori,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 027/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS INDENIZADA AO SERVIDOR EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “férias indenizadas” ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, portadora do RG: 1419594 SSI/SC, inscrita no CPF nº 526.335.789-34, cargo de Controlador, para o mês de Julho/2017, referente ao período aquisitivo 25/04/2015 a 25/04/2016, para o período de 11/07 à 31/07/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 27 de Junho de 2017.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 27.06.2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 851 DE 7 DE JULHO DE 2017.

HOMOLOGA O PREGÃO 14/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 17/2017, PARA CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica Homologado o **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017, PROCESSO Nº 17/2017**, para registro de preços para contratação no regime de execução indireta por preço unitário de serviços de contabilidade pública, que foi declarado **DESERTO**, conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada no dia 7 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesete, 41º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 165/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Alex Rodney Maran Xavier, Assessor Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Icaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 164/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Lucimar de Lyra Lima, Auxiliar de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 166/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Marcio Ferreira de Moraes, Assistente de Gabinete no Gabinete do Ver. Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2017**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 06 de Julho de 2017.

Empresas Vencedoras SALVI E LOPES E CIA LTDA, 01,07,09,10,011,024,026,027,062,075,084,087,95,096,100,101,102,103,104,106,141,146,155,160,166,170,188,193,253,254,256,329; totalizando o valor de **R\$ 4.950.159,537**; **HIPERDENTAL COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO**, itens

03,04,08,020,021,022,063,064,073,076,077,078,079,080,081,082,083,085,086,088,089,090,091,092,093,094,097,098,105,108,109,110,111,112,113,114,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,149,158,163,167,171,172,177,185,186,187,194,196,221,223,230,233,234,236,237,240,249,261,262,267,269,289,320,321,325; Totalizando o valor de **R\$ 430.401,32**; **DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS**, itens

005,006,012,014,025,028,029,030,031,032,033,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,046,047,048,049,050,051,052,053,054,055,056,057,058,059,060,061,065,068,069,070,115,137,138,0139,0140,144,0147,0148,0150,0151,0152,0153,0154,0156,0157,0159,0164,0165,0168,0169,173,174,175,178,179,180,1184,190,191,199,204,0211,214,215,222,224,225,226,227,228,231,238,241,242,243,247,251,252,255,257,258,264,271,273,274,275,278,279,282,283,284,286,287,288,296,298,302,303,304,605,306,307,308,309,310,312,313,314,315,316,317,318,319,322,323,324; totalizando o valor de **R\$ 1.068.979,95**; **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS**, itens, 013,015,016,017,018,019,023,161,162,198,229,232,235,248,285,291,292,294,299,311,327, totalizando o valor de **R\$ 728.815,29**. **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, itens, 034,071,189,208,209,219,246,260,290,293,295 totalizando o valor de **R\$ 79.868,46**, **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME**, itens 0192,216,217,239 totalizando o valor de **R\$ 291.588,00**.

RESTAM OS FRACASSADOS, DESERTOS E CANCELADOS itens: 045,066,067,072,074,099,107,136,142,143,145,176,181,182,183,195,197,200,201,202,203,205,206,207,210,212,213,218,220,244,245,250,259,263,265,266,268,270,272,276,277,280,281,297,300,301,326,328.

SORRISO-MT, 06 de julho de 2017

Angelica Tamara dos Santos

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017**

CREDOR: HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA

DATA: 03/07/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 15/05/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017**

CREDOR: ANA CARLA FELÍCIO – ME

DATA: 03/06/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTO AMBULATORIAIS** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 06/07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT****CONCURSO DE PROJETO Nº 002/2017 - CORESS/MT TERMO DE PARCERIA – 002/2017****CONCURSO DE PROJETO Nº 002/2017 - CORESS/MT**

TERMO DE PARCERIA – 002/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, E IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO. (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Campo Verde/MT, RG 3296068 SSP/PR, CPF n.º 346.080.601-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde/MT, doravante denominado de Parceiro Público, e IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO/ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 14.605.689/0001-92, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 362 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 01/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2016, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, CPF n.º 968.938.699-91, residente e domiciliado em Cuiabá/MT com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999 e, naquilo que couber, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público especificamente a realização de Plantões Médicos, no desenvolvimento de programas do CONSÓRCIO através do desenvolvimento, acompanhamento e execução dos mesmos, nos limites legais nas áreas de Gestão Estratégica através das finalidades determinadas no art. 3º da Lei 9790/99 com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população de conformidade com os Programas de Trabalho e metas estabelecidas em anexo.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

► GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA e no Edital do Concurso de Projetos Nº 002/2017:

I - DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- e) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

h) Movimentar os recursos financeiros, objeto do TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo uma para os custos dos programas a serem executados (grupo 1 a 4) e outra para os custos administrativos/operacionais (taxa administrativa), exclusivas para o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CORESS/MT, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;

i) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

j) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;

k) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio Parceiro, providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99 e da Comissão de Análise da Prestação de Contas conforme item 12 – Responsabilidades do Parceiro Público;

b) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;

c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Criar Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto n.º 3.100/99;

f) Criar, Comissão de Análise de Prestação de Contas, para analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, composta de um representante do Setor Financeiro do CORESS/MT, um representante do Departamento de Licitação, um representante dos Fiscais de Contratos e o Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias;

g) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE

PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

i) Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

j) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto: *(a ser ajustado de acordo com a proposta da OSCIP)*:

GRUPO 2 – P.J. O valor da prestação dos serviços, acrescida de 15% (quinze por cento) para cobertura dos custos, administrativos e operacionais;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste TERMO correrão à conta de dotação do Orçamento do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício.

Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP emitirá a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.
- d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

Parágrafo Segundo – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Sexto – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Rondonópolis/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rondonópolis/MT, 03 de Julho de 2017.

FABIO SCHROETER
Presidente do Conselho Diretor do
CORESS/MT
Parceiro Público

ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES
IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF Nº	CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 8, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 – LEI N.835

DECRETO Nº 8, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 – LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

O (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL DE ACORIZAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 143.000,00

02 02 01 Gabinete do Prefeito

29 04.122.0004.2005.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito 79.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 03 01 Gabinete do Secretário

41 04.122.0004.2008.0000 Manut. E Encargos com Secretaria de Finan. Adm. e Planejame 17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 06 01 Gabinete do Secretario

202 08.244.0012.2047.0000 Manutenção e Encargos com Assistência Social 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOATAL

02 07 01 Gabinete do Secretario

219 04.122.0013.2057.0000 Manutenção e Enc. Sec. De Obras, Transporte e Serv. Urbano 17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 Gabinete do Prefeito

02 02 01 Gabinete do Prefeito

28 04.122.0004.2005.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito -61.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F. R.: Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 03 01 Gabinete do Secretario

33 04.122.0004.1006.0000 Realizar Concurso Público -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

34 04.122.0004.1006.0000 Realizar Concurso Público -17.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 06 01 Gabinete do Secretario

197 08.224.0012.2047.0000 Manutenção e Encargos com Assistência Social -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R.: Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 07 01 Gabinete do Secretario

225 04.123.0013.2058.0000 Capac. E Qualificação de Servidores da Sec. Obras -17.000,00

3.3.90.39.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOA JURÍDICA F.R.: Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

Anulação (-) -143.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACORIZAL-MT, 08 DE fevereiro DE 2017

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO 2. TERMO ADITIVO

Contrato 033/2016

Contratado: Construtora Tripolo Ltda

Objeto: Acréscimo e decréscimo dos serviços inicialmente pactuados e manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Valor: 2.248.719,74 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Data: 07.07.2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 066, de 04 de janeiro de 2017, torna público ao interessados que o Processo Administrativo n. 47/2017, Chama-

da Pública n. 001/2017, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, TITULARES DE DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA), SENDO QUE 01 (UM) PROFISSIONAL IRÁ PRESTAR SERVIÇOS SOMENTE EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, 01 (UM) PROFISSIONAL IRÁ PRESTAR SERVIÇOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E REALIZAR PLANTÕES NO CENTRO DE SAÚDE/ PRONTO ATENDIMENTO E OS OUTROS 02(DOIS) IRÃO PRESTAR SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT E PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS POR 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CADA, TAMBÉM NO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obteve o seguinte resultado: a empresa **C. M. DO CARMO FILHO EIRELI-ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 23.904.639/0001-05, está credenciada para prestação de serviços relativo a Planilha Medico 3. Alto Garças – MT, 07 de julho de 2017.): **Nájela Dayane Viana Silva Barros** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO PORTARIA 371/2017 - FISCAL DO CONTRATO 057/2017

PORTARIA 371/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora **NILCEIA MAY DA SILVA**, portadora do **RG nº 1725488-7-SSP/MT** e do **CPF nº 012.132.241.60**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 057/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **R. G. DA PAZ EIRELI - EPP**, **CNPJ: 21.058.617/0001-38**, cujo objeto é aquisição de material de consumo.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **19/07/2017 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa, para prestação de serviços sonoros automotivos e estacionários, para atender as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no site do Município, ou deve ser solicitado pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 07 de Julho de 2017.

Silvio Leite da Silva Junior

PREGOEIRO

JURIDICO
PORTARIA 377/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 377/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor **Sr. JONAS BOTAN**, portador do RG nº **1925253-6 SSP/MT** e do CPF nº **032.253.241-83, CREA/MT 034430**, para exercer a função de **FISCAL DA EXECUÇÃO** da obra do CONTRATO N. 059/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ 22.103.781/001-82**, referente ao **PROCESSO DE DISPENSA N. 010/2017** que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE NO BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI –MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL**

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 058/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 058/2017**REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº **470**, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS do dia 28/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **APROCAMPO – MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.362.799/0001-54**, na rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, S/N, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. **Ernandes Vendrame**, portador do RG nº **023.191-60 SSP/MS** e CPF nº **206.190.301-00**, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº **8.666/93** de 21.06.93 e suas alterações, Lei **10.520** de 17 de julho de 2002, Decreto N° **3.931** de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°**004/2009**

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de 01 (uma) grade aradora de controle remoto, conforme especificações constantes no anexo I**, conforme especificações e

quantidades discriminadas no Anexo I do edital do pregão presencial n. 022/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
01	1 (Uma) Grade Aradora com Controle Remoto	UND	01	26.042,00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses (06/07/2017 a 06/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS PREÇOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 022/2017 - SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
01	1 (Uma) Grade Aradora com Controle Remoto	UND	01	26.042,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da **NATUREZA DA DESPESA** consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Contrato de Repasse nº **285313/MAPA/SE-AF/MT, CONVENIO 0950/2016**

Cód. Red.	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte
444	002	1079	449052 000000	124
444	002	1079	449052 000000	100

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **JOAO ALESSANDRO ALMEIDA SIQUEIRA**, portador do RG n. **1100743-5 SSP/MT** e CPF **807.465.511.34** lotado na **SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, DES. ECON. E MEIO AMBIENTE**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, postos ou contratados;

Alto Paraguai- MT , 06 de julho de 2017.

DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	APROCAMPO – MAQ. MOT. E PROD. AGROPEC. . LTDA CNPJ 03.362.799/0001-54 CONTRATADA
JOAO ALESSANDRO ALMEIDA SIQUEIRA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

JURIDICO
PORTARIA 372/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 372/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor **JOAO ALESSANDRO ALMEIDA SIQUEIRA**, portador do RG nº 1100743-5-SSP/MT e do CPF nº 807.465.511-34, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 058/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **APROCAMPO – MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, CNPJ: 03.362.799/0001-54, cujo objeto é aquisição de uma grade aradora com controle remoto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 06 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 057/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 057/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 026/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 26/06/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **R. G. DA PAZ EIRELI – EPP**, CNPJ: 21.058.617/0001-38, Av. Alzira Santana S/Nº, Lote 05, Quadra 17, Bairro Ikaray, CEP 78130-724, Cidade de Várzea Grande, telefone: 65- 36861304, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de materiais de consumo** em conformidade com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do pregão presencial n. 020/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR	Total
1	BALDE PLASTICO (5 LTS)	50	7,30	365,00
2	BALDE PLÁSTICO (20 LTS)	290	16,90	4901,00
3	BALDE PLÁSTICO (13 LTS)	278	13,30	3697,40
4	BANDEJA DE COZINHA	120	26,00	3120,00
5	BACIA DE PLASTICO REDONDA MEDIA	50	10,80	540,00
6	BACIA DE PLASTICO REDONDA GRANDE	50	25,00	1250,00
7	BUCHA P/ LOUÇA	880	1,15	1012,00
8	COPO DESCARTÁVEL 300ML	6492	5,50	35706,00
9	COPO DESCARTÁVEL 50ML	7180	3,00	21540,00
10	COPO DE VIDRO GRANDE (Min. 300ml) (UNIDADE)	270	5,45	1471,50
11	COADOR P/ CAFÉ (MEDIO)	440	3,85	1694,00

12	COLHER DESCARTÁVEL (C/100 UNDS)	3260	7,00	22820,00
17	ESCOVA PARA VASO	195	7,00	1365,00
18	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	30	4,50	135,00
19	ESCOVA P/ LIMPEZA DE UNHA	100	2,99	299,00
20	ESPONJA DE AÇO	670	1,85	1239,00
22	FLANELA PARA LIMPEZA	820	3,75	3075,00
25	FOSFORO PCT C/10	100	9,75	975,00
26	GARRAFA TÉRMICA (1LTS)	144	26,00	3744,00
27	GARRAFA TÉRMICA (3LTS)	116	30,00	3480,00
28	GARRAFA TÉRMICA (5LTS)	76	39,00	2964,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL	1495	2,00	2990,00
30	ISQUEIRO	185	4,40	814,00
31	JARRA DE PLÁSTICO (5LTS)	111	30,00	3330,00
32	JARRA DE VIDRO (2LTS)	54	50,00	2700,00
33	JOGO DE COPOS (12 UND)	170	36,00	6120,00
34	LIXEIRA TELADA (8LTS)	215	15,00	3225,00
35	LIXEIRA (16 LTS)	170	40,00	6800,00
36	LIXEIRA (30 A 50 LTS)	255	80,00	20400,00
37	LUVA P (CAIXA)	190	18,00	3420,00
38	LUVA M(CAIXA)	230	18,00	4140,00
39	LUVA G(CAIXA)	50	18,00	900,00
40	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO C/ CABO EXTENSOR	142	4,10	582,20
41	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA (MÉDIA)	43	67,00	2881,00
42	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA (GRANDE)	58	143,00	8294,00
45	PAPEL TOALHA (C/02 UND)	715	4,30	3074,50
46	PAPEL ALUMINIO	295	5,25	1548,75
47	PANO DE PRATO	680	6,00	4080,00
48	PRATO DESCARTÁVEL MÉDIO (C/ 10UND)	5645	2,40	13548,00
49	PRATO DE VIDRO	955	6,75	6446,25
51	PRENDEDO DE PLASTICO P/ ROUPA PCT C/ 12	400	3,50	1400,00
53	RODO MÉDIO	439	8,00	3512,00
54	RODO GRANDE	419	15,00	6285,00
55	SACO DE CHÃO	700	6,50	4550,00
56	SACO DE LIXO (15 LTS)	870	3,35	2914,50
57	SACO DE LIXO (30 LTS)	650	3,35	2177,00
58	SACO DE LIXO (50 LTS)	1330	4,50	5985,00
59	SACO DE LIXO (100 LTS)	1600	4,30	6880,00
60	TALHER (UNIDADE AVULSA)	1110	4,00	4440,00
63	VASILHA DE PLÁSTICO COM TAMPA (MÉDIA)	10	27,20	272,00
64	VASSOURA DE PELO	228	14,50	3306,00
65	VASSOURA DE NYLON	303	11,00	3333,00
66	VASSOURA DE VASCULHAR	215	19,00	4085,00
67	XÍCARAS (JOGO COM 6 UNIDADES)	173	44,50	7698,50

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses (06/07/2017 a 06/07/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS PREÇOS

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 020/2017 – SRP, em favor da CONTRATADA no importe total de R\$ 267.524,60 'duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos'.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal

Exercício 2017.

Secretaria	Cód. Red.	Elemento Despesa
Gabinete da Prefeitura	(506), (513), (527), (534) (520)	339030 000000
Receita e Controle	(539), (007), (13), (15), (18), (21), (28)	339030 000000
Planejamento e Gestão	(34), (38), (51), (56), (59), (62), (65), (69), (76)	339030 000000
Infra Estrutura	(98), (102), (106), (111), (116), (121), (125), (128)	339030 000000

Educação	(202), (205), (206), (221), (226), (231), (235), (238)	339030 000000
Saúde	(574), (542), (545), (557), (330), (337), (341), (578)	339030 000000
Assistência Social	(394), (401), (407), (412), (416), (423), (437)	339030 000000
Agricultura	(447), (450), (454), (458), (463), (468), (471)	339030 000000
Ass. Estratégicos	(477), (481)	339030 000000

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será exercida pela servidora **NILCEIA MAY DA SILVA**, portadora do RG N. 1725488-4 SSP/MT e CPF 012.132.241-60, servidora efetiva, lotada no DEPARTAMENTO CONTABIL, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

Alto Paraguai- MT, 06 de julho de 2017.

DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	R. G. DA PAZ EIRELI – EPP CNPJ: 21.058.617/0001-38 CONTRATADA
NILCEIA MAY DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 059/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 059/2017**REF. PROCESSO DE DISPENSA N. 010/2017**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o processo na modalidade de **DISPENSA N. 010/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM** do dia **30/06/2017**, **RESOLVE** contratar o preço da empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP**, CNPJ **22.103.781/0001-82** localizada na Rua XV de Novembro, Centro em Alto Paraguai – MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI – MT**, em conformidade Processo de Dispensa n. 010/2017.

DO PREÇO

O preço do presente Contrato é **R\$ 60.955,33 (SESSENTA MIL, NOVE-CENTOS E CINCO E CINCO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**, conforme proposta do CONTRATADO que foi classificada e declarada como vencedora no processo de **DISPENSA N. 010/2017**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:580

07 002 10 301 0025 1009 449051 000000

DA VIGENCIA

A vigência do Contrato será de 90 (DIAS) MESES, contados a partir da Assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, **PRAZO FINAL 07/10/2016**. Em casos de prorrogações, essa será de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pelo servidor **JONAS BOTAN** brasileiro, portador do CPF N. : **032.253.241-83**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Alto Paraguai-MT, 07 de julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES Prefeita Municipal	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI -EPP
	CONTRATADO
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

JONAS BOTAN**FISCAL DA OBRA****ENGENHEIRO CIVIL****TESTEMUNHAS:**

CPF: CPF:

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 024/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o **RESULTADO** do Pregão Presencial 024/2017, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme especificações constantes no anexo londe A empresa **JC – EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA** - **ME**sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 111.840,00 (Cento e Onze Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

Alto Paraguai - MT, 07 de Julho de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **24/07/2017 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo “Menor Por Item”, cujo objetivo é: : Futura e eventual Con-

tratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria, supervisão, fiscalização, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares (Hidráulicos, sanitário e estrutural), orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivos de obras na área de engenharia civil e ambiental para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e orientação técnica na área de construção civil. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (65) 3396-1468, pelo email: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou site www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 07 de Julho de 2017.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO PRESENCIAL 045/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. Registro de Preços para Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 20/07/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 07 de julho de 2017 – Cassilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 191/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À SERVIDOR PÚBLICO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o Afastamento do Servidor GILBERTO PEREIRA SANTOS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0443560-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 330.268.901-20 ocupante do Cargo Efetivo de **Operador de Maquinas Rodoviárias**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por mais 30 (trinta) dias nos termos do Art. 116, 117 e 118 da Lei 010/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal), os vencimentos serão lançados conforme item III do Art. 118 da Lei 010/2008. Esta licença tem término na data de 06 de Agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 07 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 134/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 134/2017

De 03 de julho de 2017

“Dispõe sobre a nomeação do servidor Wiston Pereira Laranjeira, para exercer a função de Chefe da Agencia Municipal de Transito no município de Araguaiana – MT

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Departamento estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT com o intuito de implantar o programa da Agencia Municipal de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo Sr. Wiston Pereira Laranjeira – Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6441168 -SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 012.410.411-80 para exercer a função de Chefe da Agência Municipal de Trânsito no município de Araguaiana – MT, sem ônus para o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de julho de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Araguaiana decide publicar a seguinte errata relativa a Portaria 135/2017 de 03 de julho de 2017, conforme abaixo descrita:

1) Onde se lê:

No final da portaria de nomeação, “José Marra Nery, Prefeito Municipal”

2) Leia-se:

“Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 34/2017 ARAGUAIANA – MT, 07 DE JULHO DE 2017.

Decreto nº 34/2017 Araguaiana – MT, 07 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre o Reconhecimento de nova composição do Conselho Municipal da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da outras providências.”

O Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro-

fissionais da Educação – FUNDEB, conforme indicação de classe que as representam as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Vera Lúcia dos Santos, portadora do CPF: 572.670.229-87 e RG: 4212991-7 SSP/PR, residente da Fazenda Alegre próximo ao Povoado de Cachoeirinha. Email: veramor.5@gmail.com

Vice-Presidente: Márcia Maria de Oliveira, portadora do CPF: 427.297.421-15 e RG: 1761001 SSP/GO, residente a Rua Domingos Cardoso, nº 599, Bairro Jardim Urânia II. Email: marcia_maria10@hotmail.com

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: Fagner Ricardo Pereira Goveia, portador do CPF: 027482101-07 e RG: 217511 SSP/MT, residente a Rua João Briene, s/n, Bairro Jardim Urânia II;

SUPLENTE: Maria Alves Fernandes, portadora do CPF: 568113651-53 e RG: 08956662-6 SSP/MT, residente a Rua João Briene, nº 34, Bairro Jardim Urânia II;

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Carlos Wagner Perné dos Santos, portador do CPF: 218042728-09 e RG: 1281233-1 SSP/MT, residente a Rua Travessa João Gomes, nº 71, Bairro Centro;

SUPLENTE: Julyana Patrícia Correa de Moraes, portadora do CPF: 031290261-18 e RG: 2111549-4 SSP/MT, residente a Rua Guanabara, s/n, Bairro Jardim São José;

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Márcia Maria de Oliveira, portadora do CPF: 427297421-15 e RG: 1761001 SSP/GO, residente a Rua Domingos Cardoso, nº 599, Bairro Jardim Urânia II;

SUPLENTE: Patrícia Daniela de Sousa Aquino, portadora do CPF: 593651101-49 e RG: 32861487-7 SSP/SP, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n 12, Bairro Centro;

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Maria Aparecida de Oliveira, portadora do CPF: 649280631-04 e RG: 3255724-3224490 SSP/GO, residente a Rua “B”, nº 254, Bairro Jardim São José;

SUPLENTE: Hilda Valéria Ferlete, portadora do CPF: 098335758-70 e RG: 17520271-0 SSP/SP, residente a Rua Goiânia, s/n Jardim Urânia II;

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: Janaina Ferreira de Sousa, portadora do CPF: 945096381-91 e do RG: 1288099-0 SSP/MT, residente a Rua Natal, nº 27, Bairro Jardim Urânia I;

SUPLENTE: Terezinha de Jesus Ramalho de Sousa, portadora do CPF: 284238361-34 e RG: 692383 SSP/DF, residente a Rua Francisco Leite, nº 183, Bairro Jardim Urânia II;

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: Vera Lúcia dos Santos, portadora do CPF: 572670229-87 e do RG: 4212991-7 SSP/PR, residente da Fazenda Alegre próxima ao povoado de Cachoeirinha;

SUPLENTE: Alexandre Rodrigues dos Santos, portador do CPF: 817633871-00 e do RG: 1150967-8 SSP/MT, residente a Rua Vereador Iran Nardes do Espírito Santo, s/n, Bairro: Jardim Paraíso;

TITULAR: Maria de Lurdes Batista da Silva, portadora do CPF nº 568438791-87 e do RG nº 895643 SSP/MT, residente na Rua Saturnino Nazário Corrêa, nº 22, Bairro Jardim Saveco, email: lurdesmariabatis-ta71@gmail.com, fone: (66) 984319963;

SUPLENTE: Zaira Silva Freitas, portadora do CPF nº 943524021-68 e do RG nº 1288146-5 SSP/MT, residente na Rua Saturnino Nazário Corrêa, nº 82, Bairro Jardim Saveco email: zairaivanilton@hotmail.com;

Representantes do Conselho Tutelar Municipal de Araguaiana:

TITULAR: Sônia Regina da Silva Galisteu, portadora do CPF: 941721291-53 e do RG: 1937084-9 SSP/MT, residente a Rua Inocência Dias, s/n, Bairro Jardim São José;

SUPLENTE: Gerayne Aquino Corrêa, portadora do CPF: 02488376132 e do RG: 1643515-0 SSP/MT, residente a Rua Valdon Varjão, Quadra 19, Lote 13, Bairro Jardim Paraíso;

Representantes dos Alunos da Escola Básica Pública:

TITULAR: Neilton Olímpio Meirelles, portador do CPF: 061269151-94 e do RG: 3024973-2 SSP/MT residente da Rua São Paulo, s/n, Bairro Jardim Saveco;

SUPLENTE: Débora Rosalino dos Santos, portadora do CPF: 894698011-72 e do RG: 1143257-8 SJSP/MT, residente a Fazenda Palmeiras, no Município de Araguaiana/MT.

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Estudantes Secundaristas:

TITULAR: Erida Cristina Rodrigues dos Santos, portadora do CPF: 042.525.171-33 e do RG: 2327618-5 SSP/MT, residente da Fazenda Céu Azul, no Município de Araguaiana/MT.

SUPLENTE: Leidiani da Silva Neves, portadora do CPF: 024.902.861-10 e do RG: 1944674-8 SSP/MT, residente na Fazenda Estrela Dalva no município de Araguaiana/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 31/2017 de 26 de Junho de 2017.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA**

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Araguaiana decide publicar a seguinte errata relativa a Portaria 134/2017 de 03 de julho de 2017, conforme abaixo descrita:

1) Onde se lê:

No final da portaria de nomeação, “José Marra Nery, Prefeito Municipal”

2) Leia-se:

“Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 162/2017 ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, e Art. 41. §3º.

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a elevação para Classe C-02, do servidor público municipal, **Dhiego Donizethe Ferreira Gumieri**, cargo de Técnico em Radiologia, admitido em 06/09/2006, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 05/07/2017 para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Sinalização Viária e Passeio Público, referente ao Contrato de Repasse nº 819613/2015/Ministério das Cidades/Caixa e a Prefeitura Municipal de Araputanga, resultou vencedora a empresa CONSTRUMA-NA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 542.619,02 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos) para execução dos serviços.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 07 de Julho de 2017.

CELIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: HENRIQUE GASPAROTTO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO 2014.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04/07/2017 ATÉ 29/12/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 27.198,52

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.569/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à funcionária Srª. **JULIANA BUENO HENRIQUE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2351790-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 037.776.541-40, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada no Hospital Municipal, **com vencimentos integrais, a partir de 05/07/2017 e término em 31/12/2017, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.08.00038P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.
- b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 117/2017**

AO CONTRATO Nº 135/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM UMA ÁREA DE 769,22 M²; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 09/07/2017 A 07/10/2017 E EXECUÇÃO 07/08/2017 A 07/10/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 116/2017**

AO CONTRATO Nº 181/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO (RUA PORTO ALEGRE, AV. DARDANELLOS, RUA DR CLAUDINO ALEIXO E RUA DONA ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA) DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, SENDO 6.371,09 M², REFERENTE CONVENIO Nº 785573/2013, CONTRATO DE REPASSE Nº 1005588-71/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 07/07/2017 A 05/09/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.509/2017**

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL DE **7,64% (SETE INTEIROS**

E SESSENTA E QUATRO CENTESIMO POR CENTO), PARA OS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS, COMISSIONADOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de **7,64% (SETE INTEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTESIMO POR CENTO)** sobre o vencimento base dos funcionários públicos municipais, concursados, comissionados e inativos e Vereadores da Câmara Municipal de Aripuanã, a partir de 1º de maio de 2017, em cumprimento ao Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL DE **7,64% (SETE INTEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTESIMO POR CENTO)**, PARA OS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS, COMISSIONADOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em pauta vem conceder a RGA/2017.

Sabendo-se que o Chefe do Poder executivo Municipal fixou como índice de correção salarial o INPC, por meio do Decreto 846/2002:

A revisão geral da remuneração dos servidores inicia sua versão anual com a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que deu nova redação ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

Como ideia, o instituto tem por objetivo a reposição inflacionária de remunerações e subsídios a cada doze meses.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.570/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à funcionária Srª. **JOSILENE PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2200652-4 SSP/MT inscrita no CPF sob o nº. 039.880.091-05, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com vencimentos integrais, a partir de 1º/07/2017 e término em 27/12/2017, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.08.00038P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.
- 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 022/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA ALMICCI LTDA inscrita no CNPJ nº.: 06.371.673/0001-34

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO - PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, deste Município de Barra do Bugres - MT, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.**

ITEM	DESCRIÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL GERAL
01	Serviço de locação de Pá Carregadeira sobre rodas, potencia mínima de 128 HP concha de 1,7 a 2,8m³, com fornecimento de combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva.	HORA	400	R\$ 160,00	R\$ 64.000,00
02	Serviço de locação de Retroescavadeira de pneus, com pot. min. de 150 HP concha 1.5 m³, com fornecimento de combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva.	HORA	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00

Total Geral	R\$78.000,00
--------------------	---------------------

Valor: R\$78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

12.002.0.0.26.782.8070.2055-33.90.39.00.00-999 – Manutenção das Estradas Vicinais – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Processo Licitatório: Convite n°.: 03/2017

Vigência: 19/06/2017 ate 31/12/2017

Responsável Jurídico: Antonio Carlos Rufino de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-B/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, n°.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n°.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **CARRAO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.782/0001-29, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 924, Bairro: Centro, no Município Barra do Bugres/MT CEP 78.390-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **Jeancarlo Luiz Borgmann**, portador do RG nº 68202507 SESP/PR e CPF nº 004.181.049-05, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	26.000,00	L	COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	ALFA	R\$ 2,460	R\$ 63.960,00
TOTAL GERAL R\$						63.960,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 63.960,00 (Sessenta e Tres Mil, Novecentos e Sessenta Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 23 de Junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

CARRAO AUTO POSTO LTDA

JEANCARLO LUIZ BORGMANN

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, n°.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n°.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **POSTO MARACANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.894/0001-77, com sede na Av. Rio Branco, nº 956, Bairro: Maracanã, no Município Barra do Bugres/MT CEP 78.390-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **Alexsandro Vieira Furtado**, portador do RG nº 945.162 SSP/MT e CPF nº 570.034.401-72, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	297.600,00	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	FIC	R\$ 3,360	R\$ 999.936,00
2	186.480,00	L	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	FIC	R\$ 3.760	R\$ 701.164,80
3	988.200,00	L	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	FIC	R\$ 3,320	R\$ 3.280.824,00
TOTAL GERAL R\$						4.981.924,80

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.981.924,80 (Quatro Milhões, Novecentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 23 de Junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

POSTO MARACANA LTDA

ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.º 012/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 001/2017, PADH – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO 2017 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **06 de julho de 2017**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 010/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.º 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Nº 001/2017, PADH – Programa de Assistência e Desenvolvimento Humano 2017 da OSCIP: Instituto Assistencial de Desenvolvimento - IAD na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, com as seguintes ressalvas:

I – Que haja no prazo de 2 (dois) anos, um estudo de orçamento e recursos financeiros com o objetivo de realizar Processo Seletivo Simplificado por parte da administração pública com a finalidade de suprir a necessidade de labor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Na impossibilidade de cumprimento do inciso I deste artigo, que seja realizado um Processo Seletivo Simplificado pela OSCIP contratada, que seja amplo e aberto a toda população visando a melhor seleção de funcionários, respeitando a isonomia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 010/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 010/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 010/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER POLICLINICA SANTO ANTONIO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 1190.883000/1160-05**. Data da sessão pública: **21/07/2017 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 07/07/2017.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nº 013/2017

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Chefe do Setor de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, torna público que NOTIFICA a empresa Konquista Construtora Ltda – ME CNPJ nº 02.943.209/0001-14, representada pelo Sr. Eduardo Vinícios Ribeiro, a recolher no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa no valor de R\$179.273,97 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), referente a 10% do saldo remanescente do contrato nº 459/2016 – Concorrência Pública nº 005/2015 e memorando nº 432/SPUO/2017, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, Alínea B do referido contrato. Demais informações no Setor de Fiscalização, Rua Carajás, 522, Centro, Fone: (66) 3402.2000 ramal 2025. Barra do Garças-MT, 07/07/2017. Lindomar Campos Rodrigues - Chefe do Setor de Fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 362 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 26557 de 28 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária dos contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Glaucele Monteiro de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	28.06.17 a 22.12.17	Escola Municipal Duque de Caxias	Em substituição a Michelle Karoline Modesto que está de licença maternidade.
Jesuina Miranda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	28.06.17 a 31.10.17	Escola Municipal Santa Catarina	Para desenvolver atividades de apoio pedagógico visto que a escola não dispõe de Coordenadora.
Ana Paula Inácio de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	08	28.06.17 a 28.11.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	Para coordenar o programa Novo Mais Educação.
Lucilene Mendes dos Santos Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	28.06.17 a 28.07.17	Escola Municipal Pequeno Sábio	Em substituição a Elly de Amorim Teotonio que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 03.07.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 367 DE 05 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o encerramento definitivo da unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 25534 de 23 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a partir de 30 de junho de 2017, o programa Farmácia Popular do Brasil – FPPB – Cáceres – CNPJ: 03214145-0003-45, no município Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.07.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.363 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22538, de 30 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 013/2017-SME, do cargo de professora, da senhora, **LIDIANA DOS SANTOS SILVA**- lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 03.07.17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2017- COM
REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria: TODAS AS SECRETARIAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Presencial nº50/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual **Registro de Preço para futura e eventual**, Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica em anexo I, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

Realização: 28 de julho de 2017 às 08:00 horários de Cuiabá que houve a inclusão do **1º TERMO DE RETIFICAÇÃO**.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de julho 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 360 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar em favor do

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 2.567 de 08 de Março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

42 17 512 1101 2212 MAN. C/AS ATIV. DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO		
3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 600.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 600.000,00

Art 2.º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ANULAÇÕES (-)

04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

29 17 512 1101 1205 CONST. AMPL. REF. E/OU ADEQ. DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 600.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		R\$ 600.000,00

Art 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de Junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Afixado 12/01/2017

Afixado em 30/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 030/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2916/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para a contratação de empresa de arbitragem.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 030/2017, de 29 de junho de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de arbitragem. Para cumprir o plano de trabalho e curricular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
01	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAMPINAPOLITENSE	13.433.161/0001-10	R\$ 86.098,00

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 620, DE 06 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 469/2017, datado de 03 de julho de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 03 de julho de 2017 a senhora **MARCIA PATRICIA DA SILVA**, com matrícula funcional nº 1174, portadora do RG nº 28.346.397-1 SSP/SP e CPF nº 795.722.351-68, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Apoio Distrital**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 618, DE 05 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 467/2017 da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de julho de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **JOSÉ MARINHO DA SILVA, Chefe de Divisão de Vias Obras**, portador do RG nº 418508 SSP/RO e CPF nº 702.618.301-04, matrícula funcional nº 578, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 044/2017	Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a Prefeitura Municipal.	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TERES PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO -ATA 092-2017**

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2017 DO PREGÃO Nº 058/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, T A MACEDO MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: T A MACEDO MOVEIS PLANEJADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.165.753/0001-85, estabelecida na Av. Carmindo de Campos, nº 1.283- Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora THAIS ARAUJO MACEDO, portador do RG nº 2155966 SESP/MT, CPF nº 035.360.621-99.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Naiara Lopes Queiroz**, Diretora Executiva do PROCON, Matrícula nº 3805.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de Julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 046/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Brun Tavares & Tavares LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de capacitação de condutores de veículos do transporte coletivo de passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 168/2014 para atender as necessidades do município.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2075 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 48 00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 504

Valor Total: R\$ 6.480,00

Prazo: 90 (noventa) dias

Data: 06/07/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 013/2017

Secretaria: Educação

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 045/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de viaturas de Auto-Resgate.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto Atividade: 1060 – Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 48 – Veículos Diversos

Fonte: 181000 – Valores Restituíveis – Sem Detalhamento da Destinação

Reduzido: 1028

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto Atividade: 1060 – Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 48 – Veículos Diversos

Fonte: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 604

Valor Total: R\$ 389.988,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 05/07/2017

Procedimento Licitatório: adesão ao Pregão Presencial n° 10.092/2017 e Ata de Registro de Preços n° 171/2017, ofício 187/2017-GP/AMGESP, ambos da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA *EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 044/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a Prefeitura Municipal.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Saneamento Básico

Projeto/atividade: 2054 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 99 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 353

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Saneamento Básico

Projeto/atividade: 2054 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 99 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 353

Valor Total: R\$ 719.220,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 03/07/2017

Procedimento Licitatório: adesão ao Pregão Presencial n° 002/2017 e Ata de Registro de Preços n° 004/2017, ofício 362/2017 e 376/2017, ambos do Município de Jauru/MT

Secretaria: Infraestrutura

*Republicado para correção.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA N° 626, DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando n° 873/2017 da Secretaria Municipal de Educação, datado de 06 de julho de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **LUCAS KOLLING, Diretor de Departamento de Transporte Escolar**, portador do RG n° 2802651-9 SESP/MT e CPF n° 039.635.831-42, matrícula funcional n° 3562, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
N° 046/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de capacitação de condutores de veículos do transporte coletivo de passageiros, conforme Resolução CONTRAN n° 168/2014 para atender às necessidades do município.	BRUN TAVARES & TAVARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.736.683/0001-75

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo n° 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – INSTRUTOR DE ARTESANATO

N° DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
-----------------	--------------

070/2016 EUDILENE SANTIAGO DA SILVA PEREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – INSTRUTOR DE ARTESANATO

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
112/2016	ROSEMARY GONÇALVES

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 615, DE 03 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.145/2006;

Considerando o Memorando nº 180/06-2017, de 03 de julho de 2017, da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. CONCEDER, Progressão Horizontal por titulação profissional, sendo esta a passagem do servidor, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, onde a comissão Paritária nomeada pela portaria nº 238/2013, verificou que os/as servidores/as cumpriram os requisitos e apresentaram os respectivos documentos para a progressão de classe conforme disposto na Lei Municipal nº 1.145/2006, ao servidor relacionado, com efeitos e vigência de acordo com coluna da tabela abaixo:

Servidor/a	Cargo	Classe Anterior	Classe de Progressão	Vigência a partir de:
JAVIER MARINA DE OLIVEIRA	Agente Educacional (Auxiliar de Creche)	"A"	"B"	17/06/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dia do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15-2017**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 015/2017

DO OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Levantamento Georeferenciamento e Confecção de peças técnicas do perímetro urbano do Pólo Industrial José Diogo Dutra para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

DO CONTRATADO: Geometa Agroflorestal Ltda- ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.230.081/0001-28, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 366 NE, Sala 10, Centro – Campo Novo do Parecis - MT

DA JUSTIFICATIVA: A contratação faz-se necessária para regularização da documentação do Pólo Industrial José Diogo Dutra junto aos Órgãos Competente.

VALOR: 15.000,00 (Quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.08.003.22.661.0003.2064.3.3.90.39.82.00.10000

DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, I da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e art. 2º, I da Lei Municipal 1.745/2015.

Campo Novo do Parecis, 07 de Julho de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.**Rafael Machado**

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 616, DE 03 DE JULHO DE 2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;**Considerando** o Termo de Opção definitiva pelo segundo concurso,**R E S O L V E****1. EXONERAR**, definitivamente a pedido, a partir da data de 01 de julho de 2017, a servidora **MAILZA APARECIDA LOURENÇO FERREIRA**, do cargo de Agente Educacional, especialidade Assistente Comunitário, matrícula 800, em virtude de a servidora ter optado pelo cargo de Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula 3136, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, findando assim a vacância do cargo de Agente Educacional.**2.** O pedido de exoneração se deve em virtude do término do período de vacância do primeiro concurso do referido servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 006 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 001/2013****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Josane Navas dos Reis**Objeto:** aditar a Cláusula Quarta – Do Prazo, do Contrato.**Prazo:** 06 meses**Data:** 06/07/2017**Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 001/2013**Secretaria:** Saúde**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 621, DE 06 DE JULHO DE 2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;**Considerando** o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,**Considerando** o disposto no Parecer nº 19/2017, 20/2017, 21/2017 expedidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 496/2017.**Considerando** o desempenho da avaliação dos servidores municipais em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,**Considerando** o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06;**Considerando** a necessidade administrativa,**RESOLVE:****1. CONCEDER** estabilidade aos servidores municipais, abaixo relacionados, com efeitos, retroativos as datas relacionadas abaixo, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável à partir de:
CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA	10/07/2014	10/10/2017
MAURI LEINDECKER	08/04/2014	07/04/2017
MAILZA APARECIDA LORENÇO FERREIRA	01/07/2014	01/07/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA**Secretário Municipal de Administração****ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2017****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X L. dos Santos Prestadora de Serviços ME**Objeto:** alterar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, do Contrato.**Data:** 05/07/2017**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 091/2016 e Ata de Registro de Preços nº 190/2016**Secretaria:** Governo, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Finanças, Saúde**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 622, DE 06 DE JULHO DE 2017****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;**Considerando** a Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;**Considerando** a Portaria nº 486, de 08 de maio de 2017, instituiu a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis;**Considerando** a doação pessoal da Tela Artística "Belezas de Campo Novo do Parecis", ao Sr. Mauro Valter Berft;

Considerando a incorporação indevida do Patrimônio nº 25137, Tela Artística "Belezas de Campo Novo do Parecis", que não pertencia ao Acervo do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT;

Considerando a Ata 01/2017, do Departamento de Bens Móveis e Imóveis, do dia 15 de maio de 2017;

Considerando a necessidade da baixa do sistema patrimonial e contábil, da Tela Artística "Belezas de Campo Novo do Parecis";

RESOLVE

1. Determinar a baixa no sistema patrimonial e contábil da Tela Artística "Belezas de Campo Novo do Parecis" com Patrimônio nº **25137** e posterior informe ao Sistema APLIC.

2. Proceder ao registro da baixa no sistema patrimonial e contábil da Tela Artística "Belezas de Campo Novo do Parecis" com Patrimônio nº **25137**, devido esta ter sido registrada no acervo do Patrimônio desta Prefeitura de forma indevida em 01/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA *DECRETO EXECUTIVO Nº 068, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1860/2016 de 27/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 896.409,85 (oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.006.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

07.006.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.006.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.006.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.006.15.451.0013.1.038. Implementação do Fundo Municipal de Pro Pavimentação Asfáltica

4.4.90.00.00.00 382000 APLICAÇÕES DIRETAS 811.874,05

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.1.057. Construção e Ampliação das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00 314000 APLICAÇÕES DIRETAS 84.535,80

Total Suplementação: 896.409,85

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de junho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

***Replicado para correção**

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 617, DE 05 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 104/2017 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, datado de 10 de maio de 2017,

RESOLVE

1. **DESIGNAR** o servidor público, **LEANDRO JUSTINO FERNANDES, Diretor de Departamento de Administração**, portador do RG nº 1319708-8 SSP/MT e CPF nº 891.677.401-20, matrícula funcional nº 3600, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Locação de Bem Imóvel, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 043/2017	Locação de imóvel residencial com 88 metros quadrados, edificado na rua Rio Branco, nº 781 NE, quadra 236, lote 01-B, bairro Nossa Senhora Aparecida, anexo ao Ginásio de Esportes, nesse Município.	MARCOS IVAN MI-CHALSKI, CPF nº 866.851.399-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 625, DE 07 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 760/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 05 de julho de 2017,

RESOLVE

1. **DESIGNAR** o servidor público, **UELINTON GONÇALVES MACHADO, Motorista de Veiculo Pesado**, portador do RG nº 53.605.983-4 SSP/SP

e CPF nº 831.625.511-49, matrícula funcional nº 2993, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 045/2017	Aquisição de viaturas de Auto-Resgate.	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 056/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que as empresas APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA-ME, CNPJ 13.190.929/0001-72, A S SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 00.113.059/0001-96 e SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL – ME, CNPJ 03.837.148/0001-73, foram as vencedoras do Pregão 056/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM, ADESIVOS E PLACAS. Campo Verde, 07 de julho de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL – ME, CNPJ 03.837.148/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM, ADESIVOS E PLACAS – PREGÃO Nº 056/2017.

DATA: 07/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Totem tridimensional em acm chapa de alumínio bi-composto, na cor verde com aplicação de adesivo não refletivo com dizeres e logo em vinil e digital nas cores (sem iluminação), estrutura em aço carbono com tratamento anti-ferrugem na parte inferior, como fixação terá base macho/fêmea para chumbar ao solo. O tamanho do totem é 65cm na largura por 350cm na altura. A fonte deverá seguir o padrão do manual (Frutiger). Utilize o padrão Bold para escrever os textos e posicione-os de acordo com as proporções do manual. As setas deverão ter a mesma altura dos textos informativos do totem. A posição da seta será aplicada conforme a entrada e saída da ambulância na UPA 24h. Aplicar a marca UPA 24h – unidade de Pronto atendimento, na versão vertical, e na barra de assinaturas da Prefeitura Municipal, governo estadual, SUS, Ministério da saúde e governo Federal aplicada na vertical. OBS: A DIREÇÃO DAS SETAS INDICATIVA SERÁ SOLICITADA CONFORME A NECESSIDADE	UND	04	R\$ 4.462,50	R\$ 17.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais)					

LOTE 02

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa em acm chapa de alumínio bi-composto, com adesivo comum não refletivo. Tamanho da placa, sem barra de aço, é de 150 cm de largura por 77 cm de altura. Neste caso, usar a marca na horizontal da UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento. OBS: A DIREÇÃO DA SETA INDICATIVA SERÁ SOLICITADA CONFORME A NECESSIDADE.	UND	07	R\$ 375,00	R\$ 2.625,00
02	Poste em aço carbono, galvanizado ou pintado, com 3m de altura, redondo, duas polegadas e meia, com espessura de 2,0mm na chapa 14.	UND	14	R\$ 185,71	R\$ 2.599,94
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.224,94 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)					

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 23.074,94 (vinte e três mil, setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Campo Verde, 07 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: A S SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 00.113.059/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM, ADESIVOS E PLACAS – PREGÃO Nº 056/2017.

DATA: 07/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 09

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Adesivo impresso em plotter 1440 dpi perfurado com aplique de verniz	M2	1.125	R\$ 102,00	R\$ 114.750,00

02	Adesivo impresso em plotter 1440 dpi liso com aplique de verniz	M2	1.125	R\$ 90,00	R\$ 101.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).					

LOTE 10 (25% EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Adesivo impresso em plotter 1440 dpi perfurado com aplique de verniz	M2	375	R\$ 102,00	R\$ 38.250,00
02	Adesivo impresso em plotter 1440 dpi liso com aplique de verniz	M2	375	R\$ 90,00	R\$ 33.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).					

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Campo Verde, 07 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA-ME, CNPJ 13.190.929/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM, ADESIVOS E PLACAS – PREGÃO Nº 056/2017.

DATA: 07/07/2017 - VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa Horizontal em acm chapa de alumínio bi-composto, com adesivo comum não refletivo: utilizar a versão horizontal da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho mínimo de aplicação é 150 cm de largura por 75 cm de altura. Neste caso, usar a marca horizontal da UPA 24h – unidade de Pronto atendimento, acompanhada das marcas do Município, estado, SUS, Ministério da saúde e governo Federal, centralizadas na parte inferior conforme o manual.	UND	07	R\$ 324,28	R\$ 2.269,96
02	Placa Vertical em acm chapa de alumínio bi-composto, com adesivo comum não refletivo utilizar a versão vertical da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho mínimo de aplicação é 150 cm de largura por 150 cm de altura. Neste caso, usar a marca vertical da UPA 24h – unidade de Pronto atendimento, acompanhada das marcas do Município, estado, SUS, Ministério da saúde e governo Federal, centralizadas na parte inferior conforme o manual.	UND	07	R\$ 780,00	R\$ 5.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.729,96 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa em acm (chapa de alumínio bi-composto), utilizar a versão horizontal da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho de aplicação é 80 cm de largura por 41 cm de altura. A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual. Obs: o descritivo informativo será solicitado conforme a necessidade.	UND	07	R\$ 111,42	R\$ 779,94
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 779,94 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa tipo bandeira em acm chapa de alumínio bi composto Horizontal adesivo comum não refletivo. Utilizar a versão horizontal da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho de aplicação é 80 cm de largura por 60 cm de altura. A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual em anexo. Obs: o descritivo informativo será solicitado conforme a necessidade.	UND	10	R\$ 167,50	R\$ 1.675,00
02	Placa tipo bandeira em acm chapa de alumínio bi composto Vertical adesivo comum não refletivo: Utilizar a versão vertical da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho mínimo de aplicação é 60 cm de largura por 80 cm de altura. A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual em anexo. Obs: o descritivo informativo será solicitado conforme a necessidade.	UND	10	R\$ 167,50	R\$ 1.675,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placa tipo bandeira em acm chapa de alumínio bi composto horizontal adesivo comum não refletivo com suporte. Utilizar a versão horizontal da logomarca UPA 24h. Neste caso, seu tamanho mínimo de aplicação é 80cm de largura por 60cm de altura. A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual em anexo. Suporte em aço carbono para fixar em parede. Obs: o descritivo informativo será solicitado conforme a necessidade.	UND	25	R\$ 607,60	R\$ 15.190,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.190,00 (quinze mil, cento e noventa reais).

LOTE 07

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Placa em acm (chapa de alumínio bi-composto), adesivo comum não refletivo. Tamanho: 40 cm (largura) x 50 cm (altura). A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual. A seta deverá ser posicionada para melhor orientação. Será solicitado conforme a necessidade. Neste caso, usar a marca horizontal da upa 24h – unidade de pronto atendimento.	UND	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

LOTE 08

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Placa de identificação de porta em acm chapa de alumínio bi-composto, com adesivo comum não refletivo. Tamanho: 20 cm (largura) x 10 cm (altura). A fonte do texto deve seguir o padrão do manual – Frutiger Bold, e a proporção indicada no manual. Os nomes das salas devem vir alinhados à esquerda. Obs: o descritivo informativo dos nomes das salas será solicitado conforme a necessidade.	UND	95	R\$ 44,73	R\$ 4.249,35

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.249,35 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 32.049,25 (trinta e dois mil, quarenta e nove reais e vinte cinco centavos).

Campo Verde, 07 de julho de 2017.

Gislene J. Lopes – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 312, DE 5 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a observância aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a previsão legal para conversão da licença prêmio em pecúnia contida na Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de abril de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 036, de 10 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão de licença prêmio em pecúnia, relativo ao mês de maio de 2017, aos servidores abaixo nominados, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

PROTOCOLO	NOME/ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1897	LURDES DE FÁTIMA LUCAS	02/01/2011 a 01/01/2016
1923	FERNANDO ALVES DA SILVA	02/02/2009 a 01/02/2014
1936	SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/5/2007 a 01/5/2012
1937	ADILSON MOLINÁRIO	02/01/2011 a 01/01/2016
1938	SUZANA DA SILVA FARIAS BARBI- ERO	01/3/2012 a 28/02/2017
1956	VALDIR VENANCIO DA CRUZ	02/02/2009 a 01/02/2014
1997	VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	02/01/2011 a 01/01/2016
2007	TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES	02/5/2012 a 01/5/2017
2047	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA	15/4/2007 a 14/4/2012
2064	NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	02/5/2012 a 01/5/2017
2102	IRONE SALETE DA SILVA VERDI	01/3/2012 a 28/02/2017
2104	EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	9/9/2009 a 8/9/2014
2120	GENI MARIA MACHADO	02/5/2007 a 01/5/2012
2118	HELENA PAVLAK ZUCATTO	02/02/2009 a 01/02/2014

2187	WILMA DA GUIA FERREIRA	01/3/2009 a 28/02/2014
2245	INES ALVES LIMA	14/02/2011 a 13/02/2016
2246	MARCIA LUIZ	21/5/2012 a 20/5/2012
2396	GERALDA PEREIRA	21/5/2012 a 20/5/2012
2529	MARLI DE FÁTIMA ALVES ARAUJO	02/5/2012 a 01/5/2017
2213	MARINEY DE FATIMA ALVES ARAUJO	01/3/2009 a 28/02/2014
2570	ANTÔNIO MARTINS	01/4/2012 a 31/3/2017
2634	MARIO MÁRCIO RIBEIRO	01/6/2012 a 31/5/2017

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 313, DE 5 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE HEINZ	6/6/2017 a 8/6/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	01/6/2017 a 02/6/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	14/6/2017 a 15/6/2017 21/6/2017 a 24/6/2017
SANDRELY SOUZA LOPES	19/6/2017 a 20/6/2017
LEIDIANE APARECIDA HORBACH	4/6/2017 a 11/6/2017
MARGARETE DALCIN	20/6/2017 a 21/6/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIZANDRA RAMPANELLI	6/6/2017 a 7/6/2017
ELENA RANGEL SCHMITZ	26/6/2017 a 28/6/2017
NILZA SCHITINI DE SOUZA	14/6/2017 a 15/6/2017
FRANCISMEIRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS	6/6/2017 a 8/6/2017
ROSA ALVES RIBEIRO	12/6/2017 a 24/6/2017
MARIA LUZIA BEZERRA	01/6/2017
NADIA TALAL NEJEM	26/6/2017 a 27/6/2017
QUEILA MATHEUS	5/6/2017 a 6/6/2017
GISELE VITORIANO LIDORIO	7/6/2017 a 9/6/2017
TATIANA MARCIA LUIZ	6/6/2017 a 10/6/2017
ROSENILDA SILVA ARAUJO	14/6/2017 a 15/6/2017

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada (banda musical) em animação de eventos e festivais para ensaio e acompanhamento de intérprete nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 2017 no XVIII FECCAMJÚLIO e realização de baile no dia 22 de julho de 2017.

Contratado: I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME (Banda Detroit). CNPJ/MF nº 20.324.313/0001-02.

Valor global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 12/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 317, DE 5 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU GENITOR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do genitor da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **MARTA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 063, de 10 de março de 2015, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido em 3 de julho do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Conselho Municipal de Saúde, Unidade de Atenção Psicossocial e Centro de Reabilitação).

Contratado: FILADELFO BARBIERO. CPF/MF nº 191.778.019-20.

Valor global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Valor mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 24/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 07 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de hidrômetros e acessórios pertinentes para regularização e consequente implantação do Departamento de Água e Esgoto.

Contratado: ROSSI COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 00.926.644/0001-05.

Valor global: R\$ 33.810,00 (trinta e três mil e oitocentos e dez reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal 33/2017.

Dispensa de Licitação: 23/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 065/2017

DO OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Reabilitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R\$ 11.244,00;

DATA: Canabrava do Norte, 07 de Julho de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Irani Purificação Alecrim.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE EDITAL 006/2017

EDITAL Nº 006/2017. Canabrava do Norte-MT. 15 de Junho de 2017.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balancete Financeiro referente o mês de Maio de 2017, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

SILMAR METKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA KANNA LOCAÇÕES LTDA-EPP. PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E SARJETAS) E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0509/2016-SECID NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KANNA LOCAÇÕES LTDA-EPP.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 08.781.152/0001-60 e Inscrição Estadual sob n.º 13.428.860-2, estabelecida a Avenida Rio Grande do Sul, nº 1201, sala 01, Bairro Parque Flamboyant, Canarana-MT, representada neste ato por seu Diretor **RONALDE AFONSO CECON**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.708.462-0 SSP/PR e do CPF nº. 566.140.719-04, residente à Rua Miraguaí nº 462, em Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Tomada de Preços n.º 009/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação de vigência do contrato originário pelo prazo de 150 (noventa) dias**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2016**.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 20/09/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração prorrogar a vigência para manter a vigência do contrato para futuro pagamento.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, o inciso 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 110/2016, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 17 de Abril de 2017.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

.....
KANNA LOCAÇÕES LTDA-EPP

RONALDE AFONSO CECON

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

RG:.....SSP/..... RG:.....SSP/.....

...

CPF:..... CPF:.....

...

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 21.668.414/0001-63, e Inscrição Estadual sob n.º 10.625.458-8, estabelecida a Rua Argentina nº 791- Casa 02, bairro Boa Vista, Anápolis-Goiás, representada neste ato por seu procurador **Sr. CHARLES FILGUEIRA DAMACENO**, brasileiro, residente na cidade de Anápolis-Goiás, portador do CPF nº 898.742.001-97 e RG nº 3.522.071 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Tomada de Preços n.º 004/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação de vigência do contrato originário pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços n.º 004/2016**.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 20/09/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração prorrogar a vigência para manter a vigência do contrato para futuro pagamento.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, o inciso 3.21 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato n.º. 092/2016, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI - ME

CHARLES FILGUEIRA DAMACENO

PROCURADOR

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

RG:.....SSP/..... RG:.....SSP/.....

...

CPF:..... CPF:.....

...

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2017**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação do **AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017, REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Jornal de Grande Circulação (A Gazeta), **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: serviços médicos no hospital municipal carga horaria de 30 (trinta) horas semanais para atendimento de consultas médicas, Partos; plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno) para atendimento no hospital municipal

LEIA-SE: serviços médicos no hospital para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)

Canarana-MT., 07 de Julho de 2017

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 073/2016, firmado com **ESTEVÃO KRUPINSKI** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCADOR**, e o Sr. **ESTEVÃO KRUPINSKI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1032307-4-SJ/MT e inscrito no C.P.F. sob o n.º. 411.686.901-53 residente e domiciliado à Rua Miraguaí, nº 501, cidade Canarana,, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 073/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **redução de valor do aluguel mensal e prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **25 de Maio de 2018**.

2.2 – O valor mensal do aluguel fica reduzido em **27,06 % (vinte e sete inteiros e seis décimos por cento)**, passando o valor mensal para **R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula oitava do Contrato Originário.

3.2 – O valor mensal foi reduzido por acordo entre as partes, para economia aos cofres públicos que veem passando por um período crítico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2017, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Maio de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

LOCATÁRIO

ESTEVÃO KRUPINSKI

LOCADORA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONFORME LEI Nº. 11.947/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que a licitação na modalidade **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2017** realizada em 07/07/2017 foi **DESERTA, conforme ata**.

Canarana-MT, 07 de Julho de 2017.

NAIR BERNARDI

Presidente

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN PREVICAN/PORTARIA 009/2017

“Dispõe sobre retificação da Portaria n. 10/2013 que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Ilse Fleck Zenaro”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 40 § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 100 de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. Ilse Fleck Zenaro**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 640.123 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 477.013.319-72, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Professor, classe “C”, nível “11”, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2013.04.00027P, a partir da data de 19 de agosto de 2013 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 19 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 07 de julho de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA AM DA COSTA SILVA EIRELI –EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº

228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **AM DA COSTA SILVA EIRELI –EPP.**, CONSTRUTORA JC, com sede a Rua 12 Nº 431, Setor Industrial, neste município, inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16 e inscrição estadual nº 13.364.908-3, neste ato representada por seu procurador legalmente constituído por instrução publico de procuração, Sr. **Jurandir Liberato da Silva**, portador do CPF nº 243.784.291-87, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. Fica rescindido de forma amigável o contrato nº 128/2015 de 24/08/2015, que tem por objeto **a execução de obras de Construção da Academia da Saúde no Distrito de Serra Dourada no Município de Canarana-MT, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2015.**

1.2. A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 9ª, inciso 9.4 do Contrato originário.

1.3. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Canarana-MT, 07 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DISTRATANTE

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

AM DA COSTA SILVA EIRELLI-EPP.

DISTRATADA

Jurandir Liberato da Silva

Procurador

RUBERLAN DA SILVA RESENDE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 120/2014, firmado com a empresa **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** para prestação de serviços de Consultoria.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G nº 01, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT, representado neste ato pelo seu sócio proprietário, Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, residente à Rua das Orquídeas nº 495, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 120/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** até o prazo de sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração optou em promover a redução do valor mensal por razões econômicas e financeiras, onde os municípios estão passando por dificuldades financeiras e a redução do valor mensal trará economia aos cofres públicos.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. Art. 65, inciso I, alínea " b", Art. 65 §1 e Art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula 6ª, item 6.2.8 do do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2017, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO

E INFORMÁTICA LTDA

.....

OSVALDO PEREIRA LEITE

RG n. 040.466 SSP/MT

CPF n. 039.203.301-10

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº342/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSE ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 08 de junho de 2017 e a senhora **ELAINE BATISTA COSTA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº31/2017 II. Ata de Registro de Preço nº33/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículo tipo ônibus e micro ônibus para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 007/2017 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete as 09 h00 na dependência do PREVCAR Localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves na cidade de Carlinda-Mt, ocorreu a reunião do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS ,com as seguintes pautas: Prestação de conta, Feira municipal, Apresentação do Plano de trabalho da secretaria de agricultura.Deu-se início a reunião,inicialmente dirigida pelo vice presidente senhor Nilson Miller, pois o senhor presidente Francisco Severino de Oliveira, teve que se ausentar,o senhor Nilson Miller agradeceu a presença de todos falou da importância dos conselheiros.E passou a palavra para o senhor Jose Marques Mendonça que apresentou o plano de trabalho da secretaria de agricultura para os membros do conselho e também apresentou a prestação de conta do trator e falou também sobre o pró café que chegou os adubos 11 toneladas o adubo 20-00-20 e o 00-46-00 que será distribuídos para os agricultores cadastrado no pró café, já o calcário esta arrumando o frete para se transportado para Carlinda

são 48 toneladas de calcário para o pró café.O senhor Paulo Prado falou sobre o laticínio na linha 17 que o técnico da Cooper nova disse que precisa reestruturar e organizar na adequação para que possa funcionar,Paulo também falou que a feira Municipal não esta indo bem, tem que reestruturar a feira,qualificar os feirantes,dando assistência técnica para ter produtos de qualidades e para o fortalecimento da feira.O senhor Benedito da Cooper linda comunicou que o Se-faz,Secretaria da fazenda e o CREA veio e comunicou que as instituição que não tiver a faixa na frente de identificação será multada.O senhor presidente Francisco Severino de Oliveira chegou já no final da reunião pediu desculpas a todos pela ausência.Sendo assim o senhor vice presidente agradeceu a presença de todos e dando a como encerrada,sendo assim nada havendo a tratar deu se por encerrada a reunião as 10:30hrs e eu Marilene Gomes da Silva lavrei essa ata que será assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.

Marilene Gomes da Silva

Secretária do CMDRS

Francisco Severino de Oliveira

Presidente do CMDRS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 335/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **CLEVERSON COELHO** para desempenharem a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de julho de 2017.

I – Pregão Presencial nº 32/2017

II – Contrato nº 33/2017

III – Objeto: Futura e eventual contratação e empresa do ramo de comercialização de material de expediente esportivo para atender às necessidades da secretaria de educação do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº336/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **MARLEI APARECIDA BATISTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 26 de ju-

no de 2017, e a senhora **NUBIA RAFAELA NUNES DE ALMEIDA** como sua suplente.

I – Pregão Presencial nº 20/2016

II – Contrato nº 18/2016

III – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de resíduos gerados através de serviços na área da saúde pertencentes aos grupos classificados como A, B e E, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 71/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 331/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **SERGIO SANTANA DE OLIVEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 03 de julho de 2017 e o senhor **MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 35/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 36/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível óleo diesel comum e óleo diesel S-10, visando atender a frota Municipal de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 340/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de junho de 2017 e o senhor **JOSÉ ROBERO LINARES** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 32/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 35/2017

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota dos veículos e máquinas das Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Agricultura, Administração e Finanças, Cidades e Gabinete da Prefeita do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 330/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **LILIANE DA ROSA BISPO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de junho de 2017 e o senhor **ÁUREO RAMOS ANTUNES** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 32/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 35/2017

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota dos veículos e máquinas da Secretaria de Assistência Social do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2017**

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento protocolado no departamento de Recursos Humanos na data de 07 de julho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS** no cargo de **PROFESSORA CLASSE C** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2008/2013: Período de gozo: 03 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 332/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de julho de 2017 e o senhor **MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** como seu suplente.

I – Pregão Presencial nº 34/2017

II – Contrato nº 34/2017

III – Objeto: Futura e eventual contratação e empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 339/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JEFFERON CORREA ROSA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de junho de 2017 e a senhora **KATILAINE DA SILVA BIAZOTO** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 32/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 35/2017

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota dos veículos e máquinas da Secretaria de Saúde do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 338/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSE ROBERTO TEIXEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de junho de 2017 e a senhora **ELAINE BATISTA COSTA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 32/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 35/2017

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem da frota dos veículos e máquinas da Secretaria de Educação do município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 333/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 66/2017 E Nº 70/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado os Decretos nº 66/2017 e nº 70/2017, passando a incluir o senhor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** como suplente do Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA** na fiscalização de todas as atas citadas em seus respectivos Decretos.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar os Decretos nº 66/2017 e 70/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 66/2017**(Reeditado pelo Decreto nº 333/2017.)**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir

do dia 02 de janeiro de 2017 e **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 37/2016 II. Ata de Registro de Preço nº 36/2016 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e derivados para os veículos da frota Municipal de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Data Original: 11 de janeiro de 2017.

DECRETO Nº70/2017

(Reeditado pelo Decreto nº 333/2017.)

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir do dia 02 de janeiro de 2017, e **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 38/2016 II. Ata de Registro de Preço nº 37/2016 III. Ata de Registro de Preço nº 38/2016 IV. Ata de Registro de Preço nº 39/2016 V. Ata de Registro de Preço nº 40/2016 VI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, bicos e protetores, para atender a necessidade da frota Municipal de Carlinda - MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Data Original: 11 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº341/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **LILIANE DA ROSA BISPO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 08 de junho de 2017 e a senhora **DIANA BELINE MARQUES** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 31/2017 II. Ata de Registro de Preço nº 33/2017 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículo tipo

ônibus e micro ônibus para atender as necessidades da Secretaria de Assistência social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº334/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 03 de julho de 2017.

I. Pregão Presencial nº 34/2016 II. Ata de Registro de Preço nº 30/2016 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO Nº 04/2017

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000.

NOTIFICADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. CNPJ: 26804377/0003-59. Localizada na Av. Natalino João Brescansin, 499, Centro, CEP 78.890-000, Sorriso – MT.

CONSIDERANDO, os termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017, firmado entre Notificante e Notificado, cujo objeto do Contrato, *in verbis*:

"(...) Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação), migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em planejamento, orçamento, tesouraria e contabilidade, recursos humanos e folha de pagamento, tributação web, gestão de ISSQN com emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, compras e licitações, patrimônio público, al-

moxarifado, protocolo e processos, foratas e portal da transparência em atendimento a LC 131/2009.”.

CONSIDERANDO a Cláusula Sétima, das Obrigações e Responsabilidades das partes;

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

CONSIDERANDO o Relatório do Fiscal de Contrato referente ao mês 06/2017;

NOTIFICAMOS-LHE, para que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da publicação desta, possibilite ao Município de Carlinda todas as funcionalidades necessárias à emissão dos boletos referentes ao IPTU do exercício corrente, **sob pena de APLICAÇÃO DAS PENALIDADES previstas na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 025/2017 e no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.**

Atenciosamente.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº343/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **KATILAINE DA SILVA BIAZOTTO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 08 de junho de 2017 e o senhor **JEFFERSON CORREA ROSA** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº31/2017 II. Ata de Registro de Preço nº33/2017 III. Ata de Registro de Preço nº34/2017 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de veículo tipo ônibus e micro ônibus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2017

CONTRATO N.º: **061/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **GERMANO SCHAFFEL NOGUEIRA & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 20.024.091/0001-02**

OBJETO: **Contratação de Profissional de Nível Superior através de EMPRESA para prestação de serviços como Médico Veterinário para**

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castanheira

VALOR: **R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)**

VIGÊNCIA: 08.06.2017 a 31.12.2017

FORMA DE PAGAMENTO: Através de NF

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **S.R.DALMOLIN -ME** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 19.363.701/0001-13**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Eletrodoméstico Eletroeletrônico e de Material de Consumo para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 22.251,00 (Vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 05.220.404/0001-04**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Lâminas e Acessórios para Máquinas Pesadas**

VALOR: **R\$ 190.584,50 (Cento e noventa mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP** inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 00.789.321/0001-17**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Eletrodoméstico Eletroeletrônico e de Material de Consumo para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 48.454,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **DISMEQ COMERCIAL E IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **24.772.647/0001-95**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Eletrodoméstico Eletroeletrônico e de Material de Consumo para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 29.570,00 (Vinte e nove mil quinhentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 23/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **FERRARI CEL LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **11.350.664/0001-05**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Eletrodoméstico Eletroeletrônico e de Material de Consumo para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 36.080,00 (Trinta e seis mil e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **01.139.803/0001-94**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Eletrodoméstico Eletroeletrônico e de Material de Consumo para atender a necessidade dos diversos setores das Secretarias do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.420.916/0003-13**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo CM 30 CM, Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) RR 2C e Emulsão Asfáltica Catiônica RL 1C para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT**

VALOR: **R\$ 210.935,00 (Duzentos e dez mil novecentos e trinta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.901.771/0002-54**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Lâminas e Acessórios para Máquinas Pesadas**

VALOR: **R\$ 540.00 (Quinhentos e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: 16.06.2017 a 16.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **ELETR MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.806.018/0001-73**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material de Iluminação Pública**

VALOR: **R\$ 186.083,50 (Cento e oitenta e seis mil oitenta e três reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: 29.06.2017 a 29.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.347.124/0001-07**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Material de Iluminação Pública**

VALOR: **R\$ 223.703,50 (Duzentos e vinte e três mil setecentos e três reais e cinquenta centavos)**

VIGÊNCIA: 29.06.2017 a 29.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.250.803/0001-92**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Material Odontológico, Laboratorial e Radiológico**

VALOR: **R\$ 175.002,19**(Cento e setenta e cinco mil dois reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 08.06.2017 a 08.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.832.896/0001-29

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Material Odontológico, Laboratorial e Radiológico**

VALOR: **R\$ 179.752,08**(Cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 08.06.2017 a 08.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **M. S. DIAGNÓSTICO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0003-93

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Material Odontológico, Laboratorial e Radiológico**

VALOR: **R\$ 52.281,10** (Cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 08.06.2017 a 08.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Material Odontológico, Laboratorial e Radiológico**

VALOR: **R\$ 73.357,50**(Setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 08.06.2017 a 08.06.2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 031/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E DE RADIOLOGIA PARA ATEN-**

DER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT e sagraram-se vencedoras as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.250.803/0001-92 vlr total de **ONDE-SE-LÊ: R\$ 176.429,39** (Cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) **LEIA-SE: R\$ 175.002,19** (Cento e setenta e cinco mil dois reais e dezoito centavos) a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99 vlr total de **ONDE-SE-LÊ: R\$ 73.357,60** (Setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) **LEIA-SE: R\$ 73.357,50** (Setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Castanheira – MT 10 de julho de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA N.º 93/GP/2017

Portaria n.º 93/GP/2017

Em, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Servidora Publica Municipal Efetiva Sr.ª ADMAURA ADÉLIA DALTRO PACHECO, portadora do RG nº 501372 SSP MT e CPF nº 362.208.251-87, ao vencimento, a gratificação prevista no artigo 72, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 581/91, conforme Parecer Jurídico n.º 320/2016.

Esta portaria terá seus efeitos retroativos na data de 01/01/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 92/GP/2017

Portaria n.º 92/GP/2017

Em, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª EVANILDES ARISTACIA DA SILVA, Elevação de nível por Escolaridade, da Classe "B", nível "2" para Classe "B", nível "3", em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

II- Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal**DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2017****DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2017****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – ESTADO DE MATO GROSSO.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a construção da estação de tratamento de água – ETA, bem como a nova captação da água, exige a demolição de edificação que, aparentemente, está localizado em logradouro público.

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está localizado no Loteamento “Véu de Noiva”, registrado sob o nº 02 da matrícula nº 347 do livro 2-C do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT, não havendo documento comprobatório de que esteja edificado em logradouro público.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleo domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou ação judicial, imóvel com área 231,34 m2, localizado na avenida Rubens Paes de Barros, Bairro Santa Cruz, neste município, assim delimitada:

“Uma área de terras localizada na Av. Rubens Paes de Barros com 231,34 me, partindo do marco M01, cravado vértice formado pela avenida Rubens Paes de Barros com a Rua Ernesto Bouret de Mello, deste marco segue com o azimute de 195º22’54’’ na distância de 22,00 m; Daí segue com azimute de 288º30’06’’ na distância de 10,50 m, confrontando com a calçada da Avenida Rubens Paes de Barros até o marco M03; Deste marco segue com azimute de 15º22’54’’ na distância de 22,00 m, confrontando com a Avenida Rubens Paes de Barros até o marco M04; Daí segue com azimute de 108º30’06’’ na distância de 10,50 m, confrontando com a calçada da Rua Ernesto Bouret de Mello até o marco M01”

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º - A desapropriação destina-se a construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a firmar acordo administrativo com o possuidor do imóvel, apenas e tão somente, para indenizar as benfeitorias existentes conforme avaliação realizada pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Projetos, Sr. Juliano Ribeiro.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA N.º 002/2017/GAB/PAD**PORTARIA N.º 002/2017/GAB/PAD**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no expediente protocolado sob o nº 754/2017 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que relata que a servidora Solange Siqueira da Silva – Matrícula 382.1, agente administrativo daquela Secretaria, lotada no Hospital Dom Oswaldo, não estaria comparecendo ao seu posto de trabalho e estaria pagando a técnica de enfermagem Lucimara Alves dos Santos para cumprir sua jornada.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores Solange Siqueira da Silva (agente administrativo da SMS) e Lucimara Alves dos Santos (Técnica em enfermagem da SMS) por, em tese, ter violado os preceitos estabelecido no art. 126, incisos I, II, III, VI, IX e X e art. 127, incisos I, X e XVII do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 581/91.

Art. 2.º – Designar os servidores Fabiana Zancheta (Presidente), Ana Amorim Rodrigues (membro) e Rosa Maria Blanco Manzano (membro), para compor a Comissão Processante, conforme estabelecido na Portaria 72/2017 de 08 de junho de 2017.

Art. 3.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 05 de julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017)**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Merenda Escolar, para as unidades da zona rural, da rede municipal de Educação de Chapada dos Guimarães/MT.

Data/Horário: 21/07/2017 às 09:30 (horas) Horário de Chapada dos Guimarães.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 – E - mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 13:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, por meio do endereço: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link “Últimas Publicações de Documentos”, para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 90/GP/2017

Portaria nº 90/GP/2017 Em, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica Municipal Efetiva **Srª PATRICIA FERNANDES VARGAS**, portadora do RG nº 10451870 SSP/MT e CPF nº 570.396.071-15 no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 11/02/2013 a 11/02/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2017 e término em 01/08/2017, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/08/2017.

Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/07/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 91/GP/2017

Portaria nº 91/GP/2017

Em, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º GONÇALO DE ALMEIDA JUNIOR**, Elevação de nível por Escolaridade, da Classe "C", nível "5" para Classe "D", nível "5", em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006.

II- Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Julho de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2015

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2015

CONTRATANTE: M. V. RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA ME.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de **vigência do Contrato nº 052/2015**, bem como o **prazo para execução das obras e serviços**, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por mais 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em 09/09/2017. **DATA:** 09/06/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: O.W. ZAGO CONSTRUTORA - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de **vigência do Contrato nº 036/2015**, bem como o **prazo para execução das obras e serviços**, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Segundo e Primeiro, respectivamente, por

mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, encerrando-se, assim, em **08/12/2017**. **DATA:** 09/06/2017

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2012

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se, assim, em 27 de Novembro de 2017. **Data:** 31/05/2017

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2012

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se, assim, em 02 de Dezembro de 2017. **Data:** 05/06/2017

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2012

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se, assim, em 02 de Dezembro de 2017. **Data:** 05/06/2017

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATANTE: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Ficam prorrogados o prazo de execução das obras e serviços, e o prazo de vigência do contrato nº 051/2015, por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se, assim, em **29 de Agosto de 2017**. **DATA:** 31/05/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016

CONTRATANTE: FIORESE & FIORESE LTDA-ME.

OBJETO: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até **27 de Dezembro de 2017** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que exista saldo remanescente. **DATA:** 29/06/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2016

CONTRATANTE: HABIL CONSTRUTORA LTDA ME

OBJETO: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao montante de **R\$ 5.958,29 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**. **DATA:** 28/06/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2015****CONTRATANTE:** JOSUE DEPRA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO MODIFICAR O DISPOSTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO, BEM COMO ALTERAR AS RUBRICAS DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTAS NA CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO Nº 002/2015. **DATA:** 12/06/2017**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2017****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2017****CONTRATADO:** CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA**OBJETO:** Fica rescindido o **CONTRATO Nº 012/2017**, celebrado em 05 de Abril de 2017, para locação de um imóvel, situado na Rua Hermes da Fonseca, nº 323, Centro, Cláudia/MT, com finalidade de instalação da Unidade De Saúde PSF II. **DATA:** 30/06/2017**CONTRATO Nº 034/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**OBJETO:** REALIZAR CONSULTORIAS TÉCNICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. **Nº:** 034/2017. **DATA:** 30/05/2017 **VIGÊNCIA:** 01/12/2017. **VALOR:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**CONTRATO Nº 035/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** C.T.T CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/MT, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SINOP/MT E PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES EM CUIABÁ/MT. **Nº:** 035/2017. **DATA:** 01/06/2017 **VIGÊNCIA:** 01/06/2018. **VALOR:** R\$ 413.280,00 (Quatrocentos e treze mil e duzentos e oitenta reais).**CONTRATO Nº 036/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** SUPERTEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. **Nº:** 036/2017. **DATA:** 06/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 5.649,18(Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).**CONTRATO Nº 037/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E MATERIAIS DE DIVISÓRIAS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **Nº:** 037/2017. **DATA:**06/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 12.665,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).**CONTRATO Nº 038/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** A J ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. **Nº:** 038/2017. **DATA:** 12/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 68.760,00(Sessenta e Oito Mil Setecentos e Sessenta Reais)**CONTRATO Nº 039/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** ALEX DA VEIGA**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situado na Rua Epitácio Pessoa, nº 1121, Centro, Cláudia - MT, conforme Dispensa de Licitação nº 017/2017. **Nº:** 039/2017. **DATA:** 12/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 6.559,00 (Seis mil e quinhentos e cinqüenta e nove reais).**CONTRATO Nº 040/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** SEBASTIÃO VALDINEI RODRIGUES -ME**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM MALHA PP ANTI-PILLING NOS TAMANHOS P, M e G COM ESTAMPAS/IMAGEM NA FRENTE, COSTA E MANGA, QUE SERÃO USADAS NO DESFILE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. **Nº:** 040/2017. **DATA:** 26/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).**CONTRATO Nº 041/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** TRANSPORTADORA XODO LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT. **Nº:** 041/2017. **DATA:** 26/06/2017 **VIGÊNCIA:** 31/12/2017. **VALOR:** R\$ 53.071,20 (cinqüenta e três mil, setenta e um reais e vinte centavos)**CONTRATO Nº 042/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO:** VALDELICIO MOREIRA TOBIAS ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUSO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **Nº:** 042/2017. **DATA:** 26/06/2017 **VIGÊNCIA:** 26/06/2018. **VALOR:** R\$ 120.000,00(Cento e Vinte Mil Reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2017, ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº. 050/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES** brasileiro, Contador, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho — MT, à Rua Goias, - Bairro: Terra Firme, CEP 78.680-000. portador da Cédula de Identidade nº 181.839 -SSP/MT. CPF nº 202.372.431-72, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1— Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes serviços:

Contratação de 01 contador para acompanhar o registro de atos e fatos contábeis; Coordenar e acompanhar o controle do ativo permanente; Gerenciar custos; Elaborar demonstrações contábeis; Dar assessoramento e acompanhamento na realização de auditoria interna e externa; Acompanhar e coordenar as solicitações dos órgãos fiscalizadores; Coordenar as solicitações dos órgãos fiscalizadores; Coordenar a realização de perícia contábil; Assessorar a prefeita nas ações ligadas a contabilidade e a execução do orçamento anual do município; Elaboração da LDO, PPA E LOA, Prestação de contas junto aos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.2.2 - O prazo de execução da prestação dos serviços se dará até o dia 03.07.2018, com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 — O valor global para a execução do contrato é de R\$ 154.800,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais); distribuído da seguinte forma:

3.1.1 — Doze 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos reais), sendo o pagamento feito no final de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA — DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

043.04001.04.123.0006.2007.0043.339036000000

16.1 — Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Boa MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 — E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho — MT, 03 de JULHO de 2017.

Município de Cocalinho

Dalva Maria de Lima Peres

CPF. 556.892.561-53 Contratante

Antonio Carlos Silva Arantes

CPF nº 202.372.431-72

Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**CONTRATOS
ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 054/2017 -PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**

01º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 054/2017

Origem: Processo Administrativo nº. 16.455/2017; Processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 027/2017 e Processo Administrativo de aquisição nº 18428/2017.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E LFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 13731784/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (PÁ-CARREGADEIRA), NOVA COM MOTOR DIESEL Nº 809076/2014/ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E PROCESSO Nº 2628, REFERENTE AO PREGÃO 027/2017.

Novo prazo Vigência: 02 (dois) meses iniciando em 26/06/2017 e término 26/08/2017.

**CONTRATOS
CONTRATOS E ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2017 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**

02º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº. 040/2017

Origem: **Processo Administrativo nº. 16.172/2017 e Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 011/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MAYCON F REQUENA PEÇAS-ME**

Objeto: **Prestação De Serviços Diversos**

Valor Global: **R\$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais).**

Vigência: **05/06/2017** e término em **05/07/2017.**

□

CONTRATO Nº. 062/2017

Origem: **Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2016, Processos Administrativos 19.322/2017, 19.321/2017, 19.320/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **M AUTO POSTO POLLES – EPP**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**

VALOR GLOBAL: **R\$ 109.460,00 (cento e nove mil reais e quatrocentos e sessenta reais)**

Vigência: **três meses, iniciando em 02/06/2017.**

□

CONTRATO Nº. 063/2017

Origem: **Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017, Processos Administrativos 16.674/2017 e 19.286/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

Valor Global: **R\$ 14.930,00 (quatorze mil e novecentos e trinta reais)**

Vigência: três meses, iniciando em 01/06/2017.

CONTRATO Nº. 064/2017

Origem: **Processo Administrativo nº. 12.982/2016; Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2016; Processos Administrativos de aquisição: 19.287/2017, 19.288/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MIRAGE AUTO POSTO LTDA - EPP**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**

Valor Global: **R\$ 7.407,00**

□

CONTRATO Nº. 065/2017

Origem: **Processo Administrativo nº 19.074/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGIA LTDA**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSEMETRIA PESSOAL**

Valor Global: **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**

Vigência: **doze** meses, iniciando em 06/07/2017.

□

CONTRATO Nº. 066/2017

Origem: **Processo Administrativo nº 17.540/2017, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº039/2017, processos administrativos 19.408/2017 e 19.385/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MARCINEI DA SILVA**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

Valor Global: **R\$ 19.855,00 (dezenove mil reais e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**

Vigência: **três** meses, iniciando em **07/06/2017.**

□

CONTRATO Nº. 067/2017

Origem: **Processo Administrativo nº 17.540/2017, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº039/2017, processos administrativos 19.280/2017; 19.339/2017; 19.406/2017; 19.406/2017; 19.407/2017; 19.409/2017; 19.386/2017 e 19.387/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **GUARIBATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

Valor Global: **R\$ 44.555,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**

Vigência: **três** meses, iniciando em **07/06/2017.**

□

CONTRATO Nº. 068/2017

Origem: **Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017, Processos Administrativos 16.674/2017, 19.530/2017, 19.531/2017 e 19.578/2017.**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME**

Valor Global: **R\$ 65.078,40 (sessenta e cinco mil e setenta e oito reais e quarenta centavos)**

Vigência: três meses, iniciando em 12/06/2017.

CONTRATO Nº. 070/2017

ORIGEM: **Processo Administrativo nº. 13.688/2016, Processo Pregão Presencial nº 054/2017 e processo administrativo nº 19.755/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MILTON BARROS MOURA - ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Valor Global: **R\$ 4.150,00**

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 23/06/2017.

CONTRATO Nº. 071/2017

Origem: **Processo Administrativo nº. 17.2425/2017 e Processo de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 042/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **J. CESAR DIAS-ME** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**

Valor Global: **R\$ 384.642,50 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 23/06/2017.

□

CONTRATO Nº. 072/2017

Origem: **Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017, Processos Administrativos 16.674/2017, 19.806/2017, 19.805/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **J. CESAR DIAS-ME ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

Valor Global: **R\$ 42.539,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais)**

Vigência: três meses, iniciando em 23/06/2017.

CONTRATO Nº. 073/2017

Origem: **Processo Administrativo nº. 17.242/2017, Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 042/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MARIO NUNES - EPP** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS – UL-TROSSONOGRÁFIA.**

Valor Global: **R\$ 337.575,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).**

Vigência: de 23/06/2017 à /02/2017.

CONTRATO Nº. 074/2017

Origem: **Processo Administrativo nº. 17.242/2017, Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 042/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **NEIWTON ALVES RODRIGUES - ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS – ELE-TROCARDIOGRAMA**

Valor Global: **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**

Vigência: 23/06/2017 à /02/2017.

02º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 095/2016.

Origem: **Processo Administrativo nº. 099/2016, Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 044/2016 e TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **SUPERNET COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**

Valor Global: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

Vigência: **04 (quatro) meses**, com início em **05/06/2017** e término em **05/10/2017**.

02º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 096/2016.

Origem: **Processo Administrativo nº. 100/2016 e Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 044/2016.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **MARCELO FOGAÇA SALDANHA – ME**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Valor Global: **R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).**

Vigência: **05 (cinco) meses**, com início em **05/07/2017** e término em **05/12/2017**.

12º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 131/2014.

Origem: Tomada de Preço nº. **004/2014**, Processo Administrativo nº. **078/2014 e Conforme Proposta nº. 14089404000113002.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **P. R. CONSTRU-TORA LTDA**

Vigência: **03 (três) meses**, com início em **01/06/2017**.

12º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 132/2014.

Origem: Processo de Tomada de Preço nº. **004/2014**, Processo Administrativo nº. **077/2014 e Conforme Proposta nº. 14089404000113005.**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E **P. R. CONSTRU-TORA LTDA**

Vigência: **03 (três) meses**, com início em **01/06/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.703/2017 DE: 11.05.2017

Lei nº. 1.703/2017 De: 11.05.2017

“Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III e V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, no que se refere a remuneração inicial das classes e níveis: Costureira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador, Auxiliar de Mecânica, Sepultador, Servente de Obras, Auxiliar Administrativo, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Secretaria, Recepcionista, Telefonista, Fiscal de Tributos I e Assessor Especial, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 002, de 02 de janeiro de 2017, combinado com Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

Art. 2º. A diferença salarial de janeiro, fevereiro, março e abril/2017, será pago na folha de junho/2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, passando de 28 vagas

de Diretores de Departamento para 26 vagas, e extinguindo os seguintes cargos:

Assessor Jurídico Diretor do Departamento de Frotas Diretor do Departamento de Compras Assessor de Gestão Geral e Infraestrutura Coordenador do Programa PETI

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, criando os seguintes cargos, vagas e remuneração.

Coordenador de Frotas Coordenador de Compras Coordenador de Prestação de Contas e Convênios Coordenador de Tributação e Fiscalização Coordenador de Tesouraria e Finanças Coordenador do Lar da Criança Coordenador do APLIC

Parágrafo único: o cargo de coordenador do APLIC criado por esta Lei, será preenchido por servidor efetivo do Poder Executivo, em atendimento ao art. 8º da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 16/2008 combinada com a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 36/2012 ambas do TCE-MT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o art. 1º com efeitos retroativos a 01.01.2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA

Código	Denominação	Quantidades
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
86	Auxiliar de Mecânico	05
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	03
112	Artesão de Crochê	02
113	Artesão de Macramê	02
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
115	Artesão de Bordado Vagonit	02
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	02
117	Artesão de Tricô	02
118	Artesão de Reciclagem	02
119	Artesão de Festonê	02
120	Artesão de Ponto Cruz	02
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
89	Jardineiro	05
2	Gari	45
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	03
122	Operador de Máquina de Esteira	01
123	Operador de Trator de Pneus	03
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	04
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
8	Vigia	78
9	Zelador	47
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
211	Lavador de Veículos	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
12	Auxiliar Administrativo	15
15	Fiscal de Tributos I	04
16	Oficial de Manutenção	05
17	Oficial Administrativo	07
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
20	Assistente Administrativo	35
21	Fiscal de Tributos II	20
130	Instrutor Técnico Esportivo	02
23	Recepcionista	25
24	Telefonista	12
25	Topógrafo	01
28	Auxiliar de Secretaria	15
155	Educador Social	04
26	Auxiliar de Biblioteca	05
190	Instrutor de Artes Livres	01
193	Orientador de Atividades Lúdicas	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
32	Desenhista	02
33	Técnico Agrícola	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Quantidades
98	Assistente Social	05
139	Agrônomo	01
149	Médico – Veterinário	01
103	Psicólogo	05
100	Engenheiro Civil	03
150	Engenheiro Florestal	02
136	Nutricionista	02
101	Arquiteto	01
179	Controlador Interno	01
194	Contador	02
209	Procurador Jurídico	02
208	Ouvidor	01
207	Auditor Público Interno	01

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Remuneração
150	Engenheiro Florestal	4.247,21

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO – EMC**

Código	Denominação	Remuneração
130	Instrutor Técnico Esportivo	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
98	Assistente Social	4.426,00

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA**

Código	Denominação	Remuneração
01	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
86	Auxiliar de Mecânico	937,00
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	1.000,34
112	Artesão de Crochê	1.000,34
113	Artesão de Macramê	1.000,34
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.000,34
115	Artesão de Bordado Vagonit	1.000,34
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	1.000,34
117	Artesão de Tricô	1.000,34
118	Artesão de Reciclagem	1.000,34
119	Artesão de Festonê	1.000,34
120	Artesão de Ponto Cruz	1.000,34
75	Carpinteiro	1.127,06
121	Costureira	937,00
89	Jardineiro	1.127,06
02	Gari	1.043,56
55	Marceneiro	1.000,34
04	Mecânico	1.249,38
90	Mecânico de Máquina Pesada	2.249,74
78	Mestre de Obra	1.500,53
05	Motorista de Veículo Leve	1.087,69
06	Motorista de Veículo Pesado	1.367,24
07	Operador de Máquina Pesada	2.249,74
67	Operador de Moto Niveladora	2.249,74
122	Operador de Máquina de Esteira	2.249,74
123	Operador de Trator de Pneus	1.367,24
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	2.249,74
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.000,34
76	Pedreiro	1.249,38
85	Pintor Predial	1.127,06
08	Vigia	937,00
09	Zelador	937,00
66	Sepultador	937,00
82	Servente de Obras	937,00
211	Lavador de Veículos	1.000,34

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
12	Auxiliar Administrativo	937,00
15	Fiscal de Tributos I	937,00
16	Oficial de Manutenção	937,00
17	Oficial Administrativo	1.043,56
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	2.271,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
20	Assistente Administrativo	1.592,53
21	Fiscal de Tributos II	1.592,53
23	Recepcionista	937,00
24	Telefonista	937,00
25	Topógrafo	1.281,79
28	Auxiliar de Secretaria	937,00
155	Educador Social	1.281,79
26	Auxiliar de Biblioteca	1.000,34
190	Instrutor de Artes Livres	1.281,79
193	Orientador de Atividades Lúdicas	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
32	Desenhista	2.249,74
33	Técnico Agrícola	2.800,07

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
139	Agrônomo	6.115,94
149	Médico - Veterinário	6.115,94
103	Psicólogo	4.426,00
100	Engenheiro Civil	6.115,94
150	Engenheiro Florestal	6.115,94
136	Nutricionista	4.426,00
101	Arquiteto	6.115,94
179	Controlador Interno	6.298,31
194	Contador	7.138,95
208	Ouvidor	2.800,07
207	Auditor Público Interno	2.800,07
209	Procurador Jurídico	7.138,95

ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro 2017
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
**	07	Secretários Municipais	*
165	01	Secretário Adjunto de Obras	**
37	26	Diretor de Departamento	2.220,27
48	10	Assessor de Gabinete	2.782,44
107	01	Assessor Especial de Gabinete	4.663,06
60	01	Chefe de Gabinete	4.663,06
170	01	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	4.663,06
171	01	Coordenador da Manutenção e Reparação de Veículos Leve/Pesado	3.001,13
169	01	Coordenador de Assuntos Indígenas	2.020,38
70	01	Assessor de Imprensa	2.020,38
59	01	Assessor de Comunicação	2.782,44
105	01	Assessoria de Coordenação de Projetos	1.627,48
106	01	Assessoria Técnica e Gerencial	1.627,48
96	03	Assessor Distrital	1.627,48
49	10	Assessor Especial	937,00
161	01	Coordenador de Serviços Topográficos	4.663,06
94	01	Coordenador de Transito	2.020,38
80	01	Coordenador de Planejamento	4.333,66
133	01	Coordenador de Indústria e Comércio	1.627,48
205	01	Coordenador de Programa CRAS	3.464,07
189	01	Coordenador de Programa CREAS	3.464,07
167	01	Coordenador Executivo	4.663,06
172	01	Coordenador de Atendimento ao Consumidor	1.249,39
58	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2.220,27
196	01	Coordenador Municipal de Desenvolvimento-MICROEMPREENDEDOR-INVESTIMENTOS-SEBRAE	1.627,48

202	01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	2.954,42
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	3.464,07
198	01	Coordenador de Serviços Administrativos	2.220,27
204	01	Coordenador de CADÚNICO	2.782,44
210	01	Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO-OBAS	4.663,06
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	3.464,07
220	01	Coordenador de Recursos Humanos	4.333,66
226	01	Coordenador do Lar da Criança	1.627,48
227	01	Coordenador de Tesouraria e Finanças	4.333,66
228	01	Coordenador de Frotas	4.333,66
229	01	Coordenador de Compras	4.333,66
230	01	Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	4.333,66
231	01	Coordenador de Tributação e Fiscalização	4.333,66
232	01	Coordenador do APLIC	4.333,66

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo

LEI Nº. 1.692/2017 DE: 02.02.2017**Lei nº. 1.692/2017 De: 02.02.2017**

“Altera o § 3º do art. 131 da Lei Municipal nº. 1.329/2011 (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica), e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 131, da Lei n. 1.329, de 29 de julho de 2011, que institui o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º- O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá a título de vencimento o valor do piso nacional acrescidos de 10%, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei n. 1.329, de 29 de julho de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONTRATADOS

Professores de Nível Superior – 24 horas

PI = R\$ 1.517,21

PII = R\$ 1.517,21

Professores de Nível Superior – 30 horas

PI = R\$ 1.896,51

PII = R\$ 1.896,51

LEI Nº. 1.702/2017 DE: 11.05.2017**Lei nº. 1.702/2017 De: 11.05.2017**

“Altera os anexos II, III da Lei Municipal n.º 1.661, de 31 de maio de 2016, concede reajuste salarial, em decorrência da mudança do salário mínimo, e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III, da Lei Municipal n.º 1.661, de 31 de maio de 2016, em decorrência do aumento do salário mínimo, no que se refere a remuneração inicial das classes e níveis do cargo de: Agente de Saúde, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 002, de 02 de janeiro de 2017, combinado com Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

Art. 2º A diferença salarial de janeiro, fevereiro, março e abril/2017 será paga na folha de junho/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE****QUADRO PERMANENTE****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Quantidades
11	Agente de Saúde	38
56	Agente Comunitário de Saúde	82
137	Agente de Combate a Endemias	30
14	Auxiliar de Laboratório	10

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
126	Auxiliar de Farmácia	07
22	Fiscal Sanitário	04
213	Assistente de Laboratório	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
30	Auxiliar de Enfermagem	18
178	Técnico de Laboratório	02
34	Técnico Raio X	03
35	Técnico em Enfermagem	27
128	Técnico de Higiene Dentária	05
212	Auxiliar de Saúde Bucal	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Quantidades
57	Enfermeiro	12
140	Farmacêutico Bioquímico	05
141	Farmacêutico	02

142	Fisioterapeuta	03
143	Médico - Clínico Geral	08
144	Médico - Pediatra	01
145	Médico - Ginecologista	01
146	Médico - Cardiologista	01
147	Médico - Cirurgia Geral	01
148	Médico - Ultra-sonografia	01
102	Odontólogo	04
199	Fonoaudiólogo	01

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU****COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
34	Técnico em Raio X	2.800,07

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Remuneração
142	Fisioterapeuta	5.029,56

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
11	Agente de Saúde	937,00
56	Agente Comunitário de Saúde	1.113,67
137	Agente de Combate as Endemias	1.642,44
14	Auxiliar de Laboratório	1.000,34

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
126	Auxiliar de Farmácia	1.000,34
22	Fiscal Sanitário	1.281,79
213	Assistente de Laboratório	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
30	Auxiliar de Enfermagem	1.281,79
178	Técnico de Laboratório	1.281,79
128	Técnico de Higiene Dentária	1.512,51
35	Técnico em Enfermagem	1.512,51
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
57	Enfermeiro	4.426,00
140	Farmacêutico Bioquímico	4.426,00
141	Farmacêutico	4.426,00
143	Médico - Clínico Geral	15.023,44
144	Médico – Pediatra	15.023,44

145	Médico – Ginecologista	15.023,44
146	Médico – Cardiologista	15.023,44
147	Médico - Cirurgião Geral	15.023,44
148	Médico - Ultra-sonografia	15.023,44
102	Odontólogo	5.029,56
199	Fonoaudiólogo	4.426,00

ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
42	01	Secretário Municipal	*
200	01	Secretário Adjunto de Saúde	**
37	04	Diretor de Departamento	2.220,27
201	01	Coordenador de Estratégia da Saúde da Família	4.224,83
162	01	Coordenador de Programas de Saúde	4.224,83
202	01	Coordenador de Pronto Atendimento/PAM	4.224,83

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

LEI Nº. 1.689/2017 DE: 23.01.2017

Lei nº. 1.689/2017 De: 23.01.2017

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parcelamento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, de dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcelamento de dívida contraída no exercício de 2016 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG.

Art. 2º. O saldo da dívida que trata o art. 1º é de R\$ 136.752,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais) que poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.705/2017 DE: 09.06.2017

Lei nº. 1.705/2017 De: 09.06.2017

“Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 1.702, de 11 de maio de 2017, concedendo Revisão Geral Anual (RGA), aos Servidores da

Saúde em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) e dá outras providências”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II e III, da Lei Municipal n.º 1.702, de 11 de maio de 2017, concedendo revisão geral anual no valor de **3,98% (três vírgula noventa e oito por cento)** nas classes e níveis.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2016 a abril de 2017.

Art. 3º. Exclui-se o cargo de agente de saúde, que trata o caput do art. 1º, que foi contemplado respectivamente com o reajuste do salário mínimo, através da Lei Municipal 1.702, de 11 de maio de 2017.

Art. 4º A diferença salarial de maio/2017, que trata esta Lei, será paga na folha de junho/2017. **Art. 5º.** Considerando a frustração das receitas do Município, no 1º quadrimestre, e o Limite imposto pela LRF, não será aplicado o RGA aos cargos em Comissão constantes do Anexo V desta Lei, permanecendo inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Quantidades
11	Agente de Saúde	38
56	Agente Comunitário de Saúde	82
137	Agente de Combate a Endemias	30
14	Auxiliar de Laboratório	10

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
126	Auxiliar de Farmácia	07
22	Fiscal Sanitário	04
213	Assistente de Laboratório	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
30	Auxiliar de Enfermagem	18
178	Técnico de Laboratório	02
34	Técnico Raio X	03
35	Técnico em Enfermagem	27
128	Técnico de Higiene Dentária	05
212	Auxiliar de Saúde Bucal	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Quantidades
57	Enfermeiro	12
140	Farmacêutico Bioquímico	05

141	Farmacêutico	02
142	Fisioterapeuta	03
143	Médico - Clínico Geral	08
144	Médico - Pediatra	01
145	Médico - Ginecologista	01
146	Médico - Cardiologista	01
147	Médico - Cirurgia Geral	01
148	Médico - Ultra-sonografia	01
102	Odontólogo	04
199	Fonoaudiólogo	01

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU****COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
34	Técnico em Raio X	2.911,51

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Remuneração
142	Fisioterapeuta	5.229,73

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
11	Agente de Saúde	937,00
56	Agente Comunitário de Saúde	1.157,99
137	Agente de Combate as Endemias	1.707,80
14	Auxiliar de Laboratório	1.040,15

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
126	Auxiliar de Farmácia	1.040,15
22	Fiscal Sanitário	1.332,80
213	Assistente de Laboratório	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
30	Auxiliar de Enfermagem	1.332,80
178	Técnico de Laboratório	1.332,80
128	Técnico de Higiene Dentária	1.572,70
35	Técnico em Enfermagem	1.572,70
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
57	Enfermeiro	4.602,15
140	Farmacêutico Bioquímico	4.602,15
141	Farmacêutico	4.602,15
143	Médico - Clínico Geral	15.621,37

144	Médico – Pediatra	15.621,37
145	Médico – Ginecologista	15.621,37
146	Médico – Cardiologista	15.621,37
147	Médico - Cirurgião Geral	15.621,37
148	Médico - Ultra-sonografia	15.621,37
102	Odontólogo	5.229,73
199	Fonoaudiólogo	4.602,15

ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
42	01	Secretário Municipal	*
200	01	Secretário Adjunto de Saúde	**
37	04	Diretor de Departamento	2.220,27
201	01	Coordenador de Estratégia da Saúde da Família	4.224,83
162	01	Coordenador de Programas de Saúde	4.224,83
202	01	Coordenador de Pronto Atendimento/PAM	4.224,83

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

LEI Nº. 1.691/2017 DE: 02.02.2017**Lei nº. 1.691/2017 De: 02.02.2017**

“Institui o Conselho Municipal de Esportes no Município de Comodoro/MT, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Comodoro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Comodoro;

VI- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º. O Conselho será composto de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Executivo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

II- 03 (três) representantes das Associações Desportivas, e

III- 01 (um) representante do comércio local.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, inadmitida recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral, e

IV- Tesoureiro.

Art. 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.703/2017 DE: 11.05.2017

Lei nº. 1.703/2017 De: 11.05.2017

"Altera os anexos II, III e V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II, III e V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, no que se refere a remuneração inicial das classes e níveis: Costureira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador, Auxiliar de Mecânica, Sepultador, Servente de Obras, Auxiliar Administrativo, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Secretaria, Recepcionista, Telefonista, Fiscal de Tributos I e Assessor Especial, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 002, de 02 de janeiro de 2017, combinado com Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

Art. 2º. A diferença salarial de janeiro, fevereiro, março e abril/2017, será pago na folha de junho/2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, passando de 28 vagas de Diretores de Departamento para 26 vagas, e extinguindo os seguintes cargos:

Assessor Jurídico Diretor do Departamento de Frotas Diretor do Departamento de Compras Assessor de Gestão Geral e Infraestrutura Coordenador do Programa PETI

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo V da Lei Municipal n.º 1.660, de 31 de maio de 2016, criando os seguintes cargos, vagas e remuneração.

Coordenador de Frotas Coordenador de Compras Coordenador de Prestação de Contas e Convênios Coordenador de Tributação e Fiscalização Coordenador de Tesouraria e Finanças Coordenador do Lar da Criança Coordenador do APLIC

Parágrafo único: o cargo de coordenador do APLIC criado por esta Lei, será preenchido por servidor efetivo do Poder Executivo, em atendimento ao art. 8º da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 16/2008 combinada com a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 36/2012 ambas do TCE-MT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o art. 1º com efeitos retroativos a 01.01.2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA

Código	Denominação	Quantidades
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
86	Auxiliar de Mecânico	05
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	03
112	Artesão de Crochê	02
113	Artesão de Macramê	02
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
115	Artesão de Bordado Vagonit	02
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	02
117	Artesão de Tricô	02
118	Artesão de Reciclagem	02
119	Artesão de Festonê	02
120	Artesão de Ponto Cruz	02
75	Carpinteiro	05

121	Costureira	02
89	Jardineiro	05
2	Gari	45
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	03
122	Operador de Máquina de Esteira	01
123	Operador de Trator de Pneus	03
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	04
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
8	Vigia	78
9	Zelador	47
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
211	Lavador de Veículos	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Quantidades
12	Auxiliar Administrativo	15
15	Fiscal de Tributos I	04
16	Oficial de Manutenção	05
17	Oficial Administrativo	07
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Quantidades
20	Assistente Administrativo	35
21	Fiscal de Tributos II	20
130	Instrutor Técnico Esportivo	02
23	Recepcionista	25
24	Telefonista	12
25	Topógrafo	01
28	Auxiliar de Secretaria	15
155	Educador Social	04
26	Auxiliar de Biblioteca	05
190	Instrutor de Artes Livres	01
193	Orientador de Atividades Lúdicas	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
32	Desenhista	02
33	Técnico Agrícola	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Quantidades
98	Assistente Social	05
139	Agrônomo	01
149	Médico – Veterinário	01
103	Psicólogo	05
100	Engenheiro Civil	03
150	Engenheiro Florestal	02
136	Nutricionista	02
101	Arquiteto	01
179	Controlador Interno	01
194	Contador	02
209	Procurador Jurídico	02
208	Ouvidor	01
207	Auditor Público Interno	01

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC**

Código	Denominação	Remuneração
150	Engenheiro Florestal	4.247,21

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO – EMC**

Código	Denominação	Remuneração
130	Instrutor Técnico Esportivo	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
98	Assistente Social	4.426,00

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA**

Código	Denominação	Remuneração
01	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
86	Auxiliar de Mecânico	937,00
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	1.000,34
112	Artesão de Crochê	1.000,34
113	Artesão de Macramê	1.000,34
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.000,34
115	Artesão de Bordado Vagonit	1.000,34
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	1.000,34
117	Artesão de Tricô	1.000,34
118	Artesão de Reciclagem	1.000,34
119	Artesão de Festonê	1.000,34
120	Artesão de Ponto Cruz	1.000,34
75	Carpinteiro	1.127,06
121	Costureira	937,00
89	Jardineiro	1.127,06
02	Gari	1.043,56
55	Marceneiro	1.000,34
04	Mecânico	1.249,38
90	Mecânico de Máquina Pesada	2.249,74
78	Mestre de Obra	1.500,53
05	Motorista de Veículo Leve	1.087,69
06	Motorista de Veículo Pesado	1.367,24
07	Operador de Máquina Pesada	2.249,74
67	Operador de Moto Niveladora	2.249,74
122	Operador de Máquina de Esteira	2.249,74
123	Operador de Trator de Pneus	1.367,24
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	2.249,74
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.000,34
76	Pedreiro	1.249,38
85	Pintor Predial	1.127,06
08	Vigia	937,00
09	Zelador	937,00
66	Sepultador	937,00
82	Servente de Obras	937,00
211	Lavador de Veículos	1.000,34

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
--------	-------------	-------------

12	Auxiliar Administrativo	937,00
15	Fiscal de Tributos I	937,00
16	Oficial de Manutenção	937,00
17	Oficial Administrativo	1.043,56
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	2.271,67

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
20	Assistente Administrativo	1.592,53
21	Fiscal de Tributos II	1.592,53
23	Recepcionista	937,00
24	Telefonista	937,00
25	Topógrafo	1.281,79
28	Auxiliar de Secretaria	937,00
155	Educador Social	1.281,79
26	Auxiliar de Biblioteca	1.000,34
190	Instrutor de Artes Livres	1.281,79
193	Orientador de Atividades Lúdicas	1.281,79

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
32	Desenhista	2.249,74
33	Técnico Agrícola	2.800,07

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
139	Agrônomo	6.115,94
149	Médico - Veterinário	6.115,94
103	Psicólogo	4.426,00
100	Engenheiro Civil	6.115,94
150	Engenheiro Florestal	6.115,94
136	Nutricionista	4.426,00
101	Arquiteto	6.115,94
179	Controlador Interno	6.298,31
194	Contador	7.138,95
208	Ouvidor	2.800,07
207	Auditor Público Interno	2.800,07
209	Procurador Jurídico	7.138,95

ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro 2017
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V.B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
**	07	Secretários Municipais	*
165	01	Secretário Adjunto de Obras	**
37	26	Diretor de Departamento	2.220,27
48	10	Assessor de Gabinete	2.782,44
107	01	Assessor Especial de Gabinete	4.663,06
60	01	Chefe de Gabinete	4.663,06
170	01	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	4.663,06
171	01	Coordenador da Manutenção e Reparação de Veículos Leve/Pesado	3.001,13

169	01	Coordenador de Assuntos Indígenas	2.020,38
70	01	Assessor de Imprensa	2.020,38
59	01	Assessor de Comunicação	2.782,44
105	01	Assessoria de Coordenação de Projetos	1.627,48
106	01	Assessoria Técnica e Gerencial	1.627,48
96	03	Assessor Distrital	1.627,48
49	10	Assessor Especial	937,00
161	01	Coordenador de Serviços Topográficos	4.663,06
94	01	Coordenador de Transito	2.020,38
80	01	Coordenador de Planejamento	4.333,66
133	01	Coordenador de Indústria e Comércio	1.627,48
205	01	Coordenador de Programa CRAS	3.464,07
189	01	Coordenador de Programa CREAS	3.464,07
167	01	Coordenador Executivo	4.663,06
172	01	Coordenador de Atendimento ao Consumidor	1.249,39
58	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2.220,27
196	01	Coordenador Municipal de Desenvolvimento-MICROEMPREENDEDOR-INVESTIMENTOS-SEBRAE	1.627,48
202	01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	2.954,42
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	3.464,07
198	01	Coordenador de Serviços Administrativos	2.220,27
204	01	Coordenador de CADÚNICO	2.782,44
210	01	Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO-OBRA	4.663,06
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	3.464,07
220	01	Coordenador de Recursos Humanos	4.333,66
226	01	Coordenador do Lar da Criança	1.627,48
227	01	Coordenador de Tesouraria e Finanças	4.333,66
228	01	Coordenador de Frotas	4.333,66
229	01	Coordenador de Compras	4.333,66
230	01	Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	4.333,66
231	01	Coordenador de Tributação e Fiscalização	4.333,66
232	01	Coordenador do APLIC	4.333,66

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo

LEI Nº. 1.701/2017 DE: 08.05.2017**Lei nº. 1.701/2017 De: 08.05.2017**

“Dispõe acerca da Verba Indenizatória do exercício parlamentar e sua regulamentação, revoga-se a Lei Municipal n.º 1.474/2013 de 18/11/2013 e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), des-

tinadas a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.

§ 1º. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

§ 2º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar **será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas**, dispensada a apresentação da documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º. Os documentos mencionados no *caput* serão dirigidos pelo Vereador à Diretoria da Casa, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do Setor de Contabilidade, no caso de aprovados.

§ 2º. A Comissão de Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório apresentado pelo parlamentar.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I- imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II- locomoção do parlamentar e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar;

III- combustíveis e lubrificantes, desde que o parlamentar esteja fazendo uso de veículo particular, bem como no âmbito do município o veículos oficial do Poder Legislativo Municipal, quando o vereador utilizá-lo, desde que o uso seja voltado para o Agente político desenvolver suas atribuições no exercício da função de vereador;

IV- quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

V- divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI- aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos, móveis e equipamentos;

VII- alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas;

VIII- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção pessoal;

IX- peças, assessorios e serviços de manutenção em geral para veículos particulares a serviço do gabinete do parlamentar;

X- cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;

XI- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

XII- portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIII- despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. Os imóveis mencionados no **inciso I** deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 3º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Comodoro quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 4º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, até a sede do município.

Art. 5º. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada **até o dia 28 de cada mês**, por meio de requerimento padrão na forma **disposta nos termos do art. 2º, desta Lei**, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 6º. De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável da Controladoria Interna, o Departamento de Contabilidade, emitirá relatório de liberação, para que se efetue o respectivo ressarcimento, que ocorrerá **até o dia 30 de cada mês**.

Parágrafo Único. No mês de Dezembro é autorizado a efetivar o pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

Art. 7º. Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante a entrega de cheque nominal a cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Lei.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I- investido em cargo previsto no parágrafo único do **art. 13 da Lei Orgânica Municipal**, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III- o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída por esta lei, por Sessão Legislativa.

Art. 12. Os Veículos Oficiais do Poder Legislativo poderão ser utilizados em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.

§ 1º. Os Veículos Oficiais nos deslocamentos que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser conduzidos pelo Servidor Efetivo lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Cat. “AC”.

§ 2º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Para deslocamentos fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas do Vereador por meio de diárias previstas em Lei, de natureza distinta da Verba Indenizatória, mediante e liberação e aprovação do Presidente desta Casa de Leis, **sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.**

Art. 14. Para deslocamentos fora do Município com utilização de veículo oficial, o Vereador utilizará a sua Verba Indenizatória para custear despesas referentes à alimentação e hospedagem, sendo que a despesa relacionada à combustível será custeada pelo Poder Legislativo, salvo que a liberação do veículo oficial passara pelo crivo do Presidente desta Casa de Leis, **sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.**

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 1.474/2013 de 18/11/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.693/2017 DE: 23.02.2017

Lei nº. 1.693/2017 De: 23.02.2017

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COMODORO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (08/2016) a (12/2016 incluindo patronal do 13º salário), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês (12% ao ano) e multa de 0,5% (meio por cento), acumu-

lados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês, (12% ao ano), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros e multas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.700/2017 DE: 19.04.2017

Lei nº. 1.700/2017 De: 19.04.2017

“Cria, delimita e regulamenta espaço público municipal destinado ao estacionamento obrigatório para embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de produtos e mercadorias, relativo aos ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins, que realizem as atividades de transporte coletivo rural entre a zona rural e urbana do Município de Comodoro”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por força desta Lei, fica criado Espaço Público Municipal destinado ao obrigatório estacionamento para embarque e desembarque de passageiros e respectiva carga e descarga de mercadorias de ônibus, micro-ônibus, vans e veículos afins, que realizem as atividades de transporte coletivo rural entre a zona rural e urbana do Município de Comodoro.

Art. 2º. O espaço público de que trata o art. 1º se localiza na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua das Mangueiras, nas dependências da Feira Municipal “Bráz Marques Dias”, conforme especificado no mapa de localização e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 3º. A utilização do espaço citado nos artigos anteriores é de observância obrigatória a todos os veículos que realizem transporte rural nos moldes descritos nesta Lei, pena de aplicação das sanções cominadas nos termos das legislações pertinentes.

Art. 4º. A fiscalização da correta utilização do espaço, bem como do cumprimento da Lei, fica atribuída à Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – CMTTU.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.697/2017 DE: 17.03.2017

Lei nº. 1.697/2017 De: 17.03.2017

“Concede a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por força da presente Lei, concede-se a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, no percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, obedecendo-se os limites constitucionais.

§ 1º. Ante a concessão da presente Revisão Geral Anual [RGA], em conformidade com os termos do **inciso VII, do art. 17º da Resolução n.º 006/2008 de 23/12/2008, bem como respeitando os termos do Parágrafo Único, do art. 18 do mesmo diploma legal.**

§ 2º Considerando a concessão revisão geral anual [RGA] o subsídio de que trata o **art. 1º da Lei n.º 1.402/2012 de 20.09.2012**, passará a vigorar nos seguintes moldes:

I - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Comodoro passará ao valor de R\$ 4.046,71 (quatro mil e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

§ 3º. Em razão da concessão da revisão geral anual [RGA] do subsídio de que trata o **art. 2º da Lei n.º 1.402/2012 de 20.09.2012**, o subsídio dos membros da Mesa Diretora, passará a vigorar nos seguintes moldes:

I - R\$ 6.744,54 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o Presidente da Mesa Diretora e;

II - R\$ 4.721,17 (quatro mil e setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos) para os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 2º. As demais disposições constantes da **Lei n.º 1.402/2012 de 20.09.2012**, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **01/03/2017**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.642/2016 de 14/03/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.704/2017 DE: 11.05.2017

Lei nº. 1.704/2017 De: 11.05.2017

“Altera os anexos VIII, IX, e X da Lei Municipal n.º 1.662, de 31 de maio de 2016, concede reajuste nas classes e níveis, em decorrência da mudança do salário mínimo aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos VIII, IX, X da Lei Municipal n.º 1.662, de 31 de maio de 2016, no que se refere a remuneração inicial das classes e níveis dos cargos de: (AAE) – Merendeira, Instrutor de Fanfarra, Inspetor de Aluno I, Auxiliar de Serviços de Creche e Monitor de Educação Básica, em decorrência da mudança do salário mínimo conforme Decreto n.º 002, de 02 de janeiro de 2017, combinado com Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

Art. 2º. A diferença salarial da folha de pagamento de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017 será pago na folha de junho de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro Permanente dos Cargos de Professor

Conforme o Nível de Escolaridade

Cargo e número de Vagas	Nível	Escolaridade
Cargo: Professor P I Número de Vagas: 62	1	Ensino Médio profissionalizante – Magistério.
Cargo: Professor P II Número de Vagas: 140	2	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC.
Cargo: Professor P III Número de Vagas: 82	3	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC mais Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização pertinente.
Cargo: Professor P IV	4	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .
Cargo: Professor P V e P VI	5 e 6	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou em outra Licenciatura com Formação Docente pertinente ou não docente (bacharelado) mais Complementação Pedagógica reconhecida pelo MEC e mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Educação ou em Formação Docente pertinente. Doutorado em Educação ou em Formação Docente pertinente.

ANEXO II

Quadro Permanente dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Conforme o Nível de Escolaridade

Cargo/Nível	Classe	Escolaridade
Técnico Administrativo Educacional TAE-3	A	Ensino Médio Profissionalizante – Técnico em Administração ou Ensino Médio com Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do profissional em nutrição no referido ensino, na condição de Técnico.
Técnico Administrativo Educacional TAE-4	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal.

Técnico Administrativo Educacional TAE-5	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Especialização pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.
Técnico Administrativo Educacional TAE-6	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.
Técnico Administrativo Educacional TAE-7	A	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Bacharelado em Administração e/ou em outro Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições mais Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado em Administração ou em área pertinente; com exceção do Nutricionista, habilitado em nível superior como tal, mais o referido curso de pós-graduação.

ANEXO III**Quadro Permanente dos Cargos de****Apoio Administrativo Educacional (AAE)****Conforme o Nível de Escolaridade**

Cargo/Nível	Classe	Escolaridade
Apoio Administrativo Educacional AAE-1	A	Ensino Alfabetizado
Apoio Administrativo Educacional AAE-2	A	Ensino Fundamental Completo e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-3	A	Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-4	A	Ensino Superior e/ou Curso Profissionalizante Adicional pertinente ao rol de atribuições.
Apoio Administrativo Educacional AAE-5	A	Pós Graduação
Apoio Administrativo Educacional AAE-6	A	Mestrado
Apoio Administrativo Educacional AAE-7	A	Doutorado

ANEXO IV**Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e****Técnico Administrativo Educacional (TAE)**

Código	Cargo	Nomenclatura	Nº. de Vagas
10	Merendeira	AAE	38
27	Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	33
18	Inspetor de Alunos I	AAE	08
29	Inspetor de Alunos II	AAE	09
69	Instrutor de Fanfarra	AAE	01
91	Monitor de Educação Básica	AAE	80
156	Instrutor de Informática	TAE	10
127	Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
92	Secretário Escolar	TAE	10

ANEXO V**Quadros Permanentes de Carreira dos Cargos de Professores e Tabelas de Vencimentos****Professores de Nível Médio – Magistério – 30 horas****Professores de Nível Superior – 30 horas****ANEXO VI****Quadro Permanente de Carreira do****Cargo de Instrutor de Informática****Técnico Administrativo Educacional (TAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO VII****Quadro Permanente de Carreira do Cargo de****Técnico em Documentação Escolar e Secretário Escolar****Técnico Administrativo Educacional (TAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO VIII****Quadro Permanente de Carreira do Cargo de Merendeira****Apoio Administrativo Educacional (AAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO IX****Quadro Permanente de Carreira do Cargo de****Instrutor de Fanfarra/Inspetor de Aluno I****Apoio Administrativo Educacional (AAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO X****Quadro Permanente de Carreira do Cargo de****Auxiliar de Serviços de Creche****Monitor de Educação Básica****Apoio Administrativo Educacional (AAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO XI****Quadro Permanente de Carreira do Cargo de****Inspetor de Aluno II****Apoio Administrativo Educacional (AAE)****Tabela de Vencimentos****ANEXO XII****Quadro das Funções na Forma de Dedicção Exclusiva (DE)**

FUNÇÃO	CRITÉRIOS		% (VALOR) SOBRE O VENCIMENTO BASE (VVB)	Nº DE VAGAS
	Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS		
DIRETOR DE ESCOLA	1	De 120 a 200	30	05
		201 a 500	35	
		Acima de 500	40	
DIRETOR DE ESCOLA	2	De 120 a 200	35	09
		201 a 500	40	
		Acima de 500	45	
DIRETOR DE ESCOLA	3	De 120 a 200	40	02
		201 a 500	45	
		Acima de 500	50	
SECRETÁRIO ESCOLAR	2	De 120 a 200	10	11
		201 a 500	15	
		Acima de 500	20	
SECRETÁRIO ESCOLAR	3	Acima de 120 alunos no Período Noturno	25	02
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	1	De 120 a 200	25	05
		201 a 500	30	
		Acima de 500	35	
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	2	De 120 a 200	30	12
		201 a 500	35	
		Acima de 500	40	
COORDENADOR	3	De 120 a 200	35	06
		201 a 500	40	

PEDAGÓGICO DE ESCOLA		Acima de 500	45	
----------------------	--	--------------	----	--

ANEXO XIII**Quadro Permanente da****Transformação de Cargos**

NOMENCLATURAS ANTERIORES (Instituídos pela Lei 685/2001, de 21/12/2001 e alterações)	ROL DE ATRIBUIÇÕES	NOMENCLATURA ATUAL
Auxiliar de Serviços de Creche	Auxiliar e apoiar o docente regente de educação infantil nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Inspetor de Alunos I Inspetor de Alunos II	Manutenção da disciplina discente e da ordem nas áreas externas das Unidades Escolares e comunicação às autoridades competentes de eventuais condutas incompatíveis, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Instrutor de Informática	Instrução de ordem técnica quanto aos componentes básicos de microcomputadores e acessórios, operação dos mesmos e utilização dos recursos programáticos e virtuais.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)
Instrutor de Fanfarra	Instrução de ordem técnica quanto aos tipos de instrumentos musicais pertinentes às fanfarras e bandas, teoria e prática musical em ensaios e apresentações públicas.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Merendeira	Preparo dos alimentos que compõem a merenda escolar, organização e controle dos insumos utilizados; manutenção da limpeza e a organização do local, do material e dos equipamentos da cozinha e refeitório e higiene.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Monitor de Educação Básica e "MEB/Professor Indígena" (Cargo em Extinção constante em Quadro Suplementar)	Respectivamente: Auxiliar e apoiar o docente regente do ensino fundamental nas atividades pedagógicas e recreativas, promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças, e: Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes. Tendo curso médio ou superior em magistério, com o respectivo vencimento de Professor I ou II, Classe A ou B, Ref. A ou B.	Apoio Administrativo Educacional (AAE)
Técnico em Documentação Escolar	Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios e afim.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)
Secretário Escolar	Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDE), atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais (TAEs), preparar a escala de férias e gozo de licença dos Profissionais da Educação Básica da escola, assinar juntamente com a Direção todos os documentos escolares pertinentes aos educados.	Técnico Administrativo Educacional (TAE)

ANEXO XIV**Quadro Suplementar de Cargo de****"Professor Indígena"**

Cargo	Vagas	Requisitos	Rol de Atribuições	Vencimento
"Professor Indígena"	20	Origem indígena reconhecida, integração à cultura indígena predominante e coexistência pacífica com as demais, formação escolar no mínimo fundamental e pedagógica aplicável, domínio dos conteúdos pertinentes e disposição para adquirir a formação necessária para o exercício da docência com inclusão no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).	Regência de classe em caráter temporário sob a supervisão da Coordenação Pedagógica com as atribuições pertinentes.	R\$ 1.601,72

ANEXO XV**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cód.	Qnt.	Denominação	Vencimento R\$
187	01	Secretário Municipal	(*)
166	01	Secretário Adjunto de Educação	(*)
174	02	Coordenador Pedagógico Indígena	3.916,17
175	01	Coordenador Pedagógico do Campo	3.916,17
176	02	Coordenador Pedagógico Urbano	3.916,17
223	01	Coordenador de Programa e Projetos/ PAR	3.464,07
37	06	Diretor de Departamento	2.220,27

(*) O Subsídio do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto de Educação é o constante em Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

ANEXO XVI**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro 2017
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO XVII**"INTERPRETE DE LIBRAS"**

Nível Médio

Cargo	Vagas	Requisitos	Rol de Atribuições	Vencimento
Interprete de Libras 40 horas Semanais	02	Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, certificado de proficiência em tradução e interpretação de libras - prolibras ou certificado do curso de LIBRAS.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO • Interpretação consecutiva: Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado; transpor o texto para a Língua Brasileira de Sinais, consultando dicionários e outras fontes de informações sobre as diferenças regionais; interpretar os textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas. • Interpretação simultânea Interpretar diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, palestras, aulas expositivas, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português). • Utilizar recursos de informática. • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	R\$ 1.253,72

LEI Nº. 1.699/2017 DE: 04.04.2017**Lei nº. 1.699/2017 De: 04.04.2017**

“Altera as Leis Municipais n. 1.694/2017 e 1.695/2017, atribuindo remuneração aos cargos de Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico, tão somente quanto aos contratados através do processo seletivo simplificado, e cria mais uma vaga de Agente Comunitário de Saúde.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n. 1.694/2017, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos cargos abaixo relacionados, com as seguintes remunerações:

- ü 01 (um) - Assistente Social,
- ü 10 (dez) - Técnico em Enfermagem,
- ü 01 (um) - Farmacêutico Bioquímico,
- ü 01 (um) - Nutricionista,
- ü 02 (dois) - Enfermeiro,
- ü 04 (quatro) - Recepcionista,
- ü 27 (vinte e sete) - Auxiliar de Serviços Gerais,
- ü 41 (quarenta e um) - Professor PII,
- ü 06 (seis) - Professor PIII,
- ü 20 (vinte) - Monitor de Educação Básica,
- ü 16 (dezesesseis) - Merendeira,
- ü 20 (vinte) - Professor Indígena,
- ü 30 (trinta) - Auxiliar de Serviços de Creche,
- ü 10 (dez) - Instrutor de informática,
- ü 05 (cinco) - Inspetor de Aluno I, e
- ü 02 (dois) - Interprete de Libras.

§ 1º. Os cargos de Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico terão como verba salarial o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais mensais) cada profissional;

§ 2º. Os demais cargos presentes no caput do artigo terão como verba salarial a mesma empregada aos demais servidores públicos efetivos do Município de Comodoro.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n. 1.695/2017, acrescentando mais uma vaga para Agente Comunitário de Saúde, para o **ESF – Cidade Verde**, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar vagas no anexo I da Lei Municipal n.º 1.327/2011, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público, no cargo mencionado, nas seguintes microáreas:

ESF-CENTRO

- ü 01 (um) – ACS microárea 33
- ü 01 (um) – ACS microárea 38
- ü 01 (um) – ACS microárea 48

ESF-CRISTO REI

- ü 01 (um) – ACS microárea 53
- ü 01 (um) – ACS microárea 54

ESF-SÃO FRANCISCO

- ü 01 (um) – ACS microárea 07

ü 01 (um) – ACS microárea 08

ü 01 (um) – ACS microárea 39

ü 01 (um) – ACS microárea 52

ü 01 (um) – ACS microárea 56

ESF-NOVA VACARIA

ü 01 (um) – ACS microárea 10

ESF – Cidade Verde

ü 01 (um) – ACS microárea 05

NOROAGRO

ü 01 (um) – ACS microárea 18

ÁGUAS CLARAS

ü 01 (um) – ACS microárea 22

ü 01 (um) – ACS microárea 29

ZAMBAM

ü 01 (um) – ACS microárea 57

MAZUTTI

ü 01 (um) – ACS microárea 44

MACUCO

ü 01 (um) – ACS microárea 24

NOVO CAFEZAL (PORTUGUÊS)

ü 01 (um) – ACS microárea 37

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal n. 1.685/2016 (LOA):

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.694/2017 DE: 15.03.2017

Lei nº. 1.694/2017 De: 15.03.2017

“Autoriza a acrescentar vagas nos anexos I da Lei Municipal n.º 1.326/2.011, de 29.07.2011 e Anexo IV da Lei n.º 1.330/2.011, de 29.07.2011, e a Contratação de servidores públicos para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar vagas nos cargos abaixo relacionados.

- ü 01 (um) – Nutricionista;
- ü 05 (cinco) – Merendeira, e
- ü 03 (três) – Auxiliar de Serviços de Creche.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos cargos abaixo relacionados.

- ü 01 (um) - Assistente Social,
- ü 10 (dez) - Técnico em Enfermagem,
- ü 01 (um) - Farmacêutico Bioquímico,

- ü 01 (um) - Nutricionista,
- ü 02 (dois) - Enfermeiro,
- ü 04 (quatro) - Recepcionista,
- ü 27 (vinte e sete) - Auxiliar de Serviços Gerais,
- ü 41 (quarenta e um) - Professor PII,
- ü 06 (seis) - Professor PIII,
- ü 20 (vinte) - Monitor de Educação Básica,
- ü 16 (dezesesseis) - Merendeira,
- ü 20 (vinte) - Professor Indígena,
- ü 30 (trinta) - Auxiliar de Serviços de Creche,
- ü 10 (dez) - Instrutor de informática,
- ü 05 (cinco) - Inspetor de Aluno I, e
- ü 02 (dois) - Interprete de Libras

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei, conforme a necessidade da Administração Pública, vigorão pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo de eventual aditivo contratual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.02.2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.695/2017 DE: 15.03.2017

Lei nº. 1.695/2017 De: 15.03.2017

“Autoriza a acrescentar vagas no anexo I da Lei Municipal n.º 1.327/2011, de 29.07.2011 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PC-CV), dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comodoro (MT), e contratação de servidores públicos, para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar vagas no anexo I da Lei Municipal n.º 1.327/2011, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público, no cargo mencionado, nas seguintes microáreas:

ESF-CENTRO

- ü 01 (um) – ACS microárea 33
- ü 01 (um) – ACS microárea 38
- ü 01 (um) – ACS microárea 48

ESF-CRISTO REI

- ü 01 (um) – ACS microárea 53
- ü 01 (um) – ACS microárea 54

ESF-SÃO FRANCISCO

- ü 01 (um) – ACS microárea 07
- ü 01 (um) – ACS microárea 08

ü 01 (um) – ACS microárea 39

ü 01 (um) – ACS microárea 52

ü 01 (um) – ACS microárea 56

ESF-NOVA VACARIA

ü 01 (um) – ACS microárea 10

NOROAGRO

ü 01 (um) – ACS microárea 18

ÁGUAS CLARAS

ü 01 (um) – ACS microárea 22

ü 01 (um) – ACS microárea 29

ZAMBAM

ü 01 (um) – ACS microárea 57

MAZUTTI

ü 01 (um) – ACS microárea 44

MACUCO

ü 01 (um) – ACS microárea 24

NOVO CAFEZAL (PORTUGUÊS)

ü 01 (um) – ACS microárea 37

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei, conforme necessidade da Administração Pública, vigorão pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual aditivo contratual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para contratação de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.698/2017 DE: 04.04.2017

Lei nº. 1.697/2017 De: 17.03.2017

“Concede a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por força da presente Lei, concede-se a Revisão Geral Anual [RGA] ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comodoro, no percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, obedecendo-se os limites constitucionais.

§ 1º. Ante a concessão da presente Revisão Geral Anual [RGA], em conformidade com os termos do inciso VII, do art. 17º da Resolução n.º 006/2008 de 23/12/2008, bem como respeitando os termos do Parágrafo Único, do art. 18 do mesmo diploma legal.

§ 2º Considerando a concessão revisão geral anual [RGA] o subsídio de que trata o art. 1º da Lei n.º 1.402/2012 de 20.09.2012, passará a vigorar nos seguintes moldes:

I - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Comodoro passará ao valor de R\$ 4.046,71 (quatro mil e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

§ 3º. Em razão da concessão da revisão geral anual [RGA] do subsídio de que trata o **art. 2º da Lei nº 1.402/2012 de 20.09.2012**, o subsídio dos membros da Mesa Diretora, passará a vigorar nos seguintes moldes:

I - R\$ 6.744,54 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o Presidente da Mesa Diretora e;

II - R\$ 4.721,17 (quatro mil e setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos) para os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 2º. As demais disposições constantes da **Lei n.º 1.402/2012 de 20.09.2012**, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **01/03/2017**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.642/2016 de 14/03/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.690/2017 DE: 02.02.2017

Lei nº. 1.690/2017 De: 02.02.2017

“Dispõe sobre a regulamentação de publicidade no *GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI*, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizada a veiculação de publicidade fixa nas partes internas do **GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI**, por meio de disponibilização de espaço específico.

Art. 2º. Será permitida a colocação de 38 espaços de publicidade, atendendo as seguintes características:

I- os espaços destinados deverão medir 2.30 x 1.40, e

II- fundo branco.

Art. 3º. A parte frontal do **GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI**, reserva-se, exclusivamente, para publicidade institucional do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a divulgação de qualquer espécie de publicidade que faça menção à comercialização ou incentivo de uso de bebidas alcoólicas em geral, entorpecentes lícitos ou não, e exploração sexual.

Art. 5º. É vedada também a veiculação de publicidade de cunho religioso ou crença de qualquer espécie.

Art. 6º. A relações contratuais advindas da presente Lei, observarão, em todos os casos, as normas da Lei Federal n. 8.666/93, relativas às contratações da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente a Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Comodoro/MT, 27 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 002/2017

DE: 27/01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e,

Demais Vereadores (a),

Cabe-nos nesta oportunidade, encaminhar o presente Projeto de Lei que regulamenta a veiculação de publicidades no interior do **GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO GERALDO SIMPIONI**.

A ação administrativa visa a disponibilização de espaços previamente delimitados para exposição de publicidade comercial/empresarial e institucional do Poder Público, nas dependências do ginásio municipal.

A propositura visualiza contribuir com a arrecadação própria municipal que advirá da atividade, aliada ao fomento do comercial e industrial no município, por intermédio da publicidade.

Conta, também, a reserva de espaços delimitados para a publicidade institucional do Poder Público Municipal, conferidos ao Poder Executivo e Legislativo local, em que se veicularão as campanhas e informativos públicos de interesse público.

Importante salientar, que os procedimentos de contratação de que trata o P.L, serão realizados com atenção à Lei Federal n. 8.666/93, e todas as normas que regulam as diretrizes da Administração Pública ao contratar com o particular, além dos princípios que regem a administração pública, destacando-se a moralidade, impessoalidade e isonomia.

As demais diretrizes necessárias às atividades, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, ressalvadas a observância dos regramentos gerais dispostos no Projeto de Lei que se apresenta.

Com a exposição destes relevantes motivos, encaminhamos a presente propositura legal, para a devida tramitação legislativa e deliberação dos Nobres Vereadores, ao que se espera, por fim, após as devidas deliberações, seja aprovada, para ingressar na ordem jurídica municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor desse Poder Legislativo, para esclarecimentos adicionais que por ventura se façam necessários à apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.696/2017 DE: 17.03.2017

Lei nº. 1.696/2017 De: 17.03.2017

“Altera os anexo I e II da Lei Municipal nº. 1.641/2016 de 14/03/2016, para conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual do Vencimento dos Servidores de Provimento Efetivo e aos Servidores de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Comodoro, abrangidos pela **Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010, 1.258/2010 de 29/06/2010** e suas alterações, no percentual de **5,3866% (cinco vírgula trinta e oito e sessenta e seis por cento)**, alterando-se assim, os anexos I e II da **Lei Municipal nº 1.641/2016 de 14/03/2016**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **01/03/2017**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de março de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº. 1.696/2017 De: 17.03.2017

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC-10	R\$ 7.298,84
CC-09	R\$ 3.589,11
CC-08	R\$ 2.511,43
CC-07	R\$ 1.756,84
CC-06	R\$ 1.230,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 785-2017**

LEI N.785 DE 07 DE JULHO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES À LEI MUNICIPAL N.736/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa-MT, aprovada pela Lei Municipal n. 736/2016, a Ação e Meta constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que a viabilizaram.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão: 008 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Unidade: 001 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Programa: 0112 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
23. Comércio e Serviços 695. Turismo	Turismo Rural	P	Atender a população de Confresa no que tange o turismo. Incentivando a criação de trilhas, passeios, banhos e outras fortalecendo o turismo em sua plenitude de potenciais.	Valor	2017	50.000,00

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 199/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2016

DO OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias.

VIGÊNCIA: 04/07/2017 a 31/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 462.957,80

DATA: Confresa, 07 de julho de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** N. R DA SILVA
TURISMO ME CNPJ: 21.776.990/0001-24

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

conforme Portaria nº 08/2017 de 04 de MAIO de 2017, e os membros Selma Coelho Carneiro e Ivanilde Noleto Lima, de acordo com o disposto na Portaria nº 08/2017, de 04 de MAIO de 2017, com o objetivo de Licitar a contratação de Empresa para – **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de anestesista, para atender as demandas de consultas eletivas dos municípios consorciados reguladas pelo Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte no ambulatório da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu e atender também as demandas de cirurgias eletivas dos municípios consorciados no hospital municipal de Confresa – MT, conforme Termo de Referência anexo I**, Na hora marcada para a realização do certame, não compareceu nenhum proponente interessado a apresentar propostas, desta forma, a Comissão julgou deserta a presente licitação. Nada mais a tratar foi encerrada a sessão.

Cezar Queiroz da Silva

Presidente da C.P.L.

Selma Coelho Carneiro

Membro da C.P.L.

Ivanilde Noleto Lima

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 002/2017 - CISAX
CONFRESA/MT**

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

1.1 Às Quatorze horas do dia Cinco do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingu, situado na Rua 13 de maio nº 43, cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), designada pelo Senhor Presidente CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Membro da C.P.L.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 196/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 387/2017**DO OBJETO:** Contrato de prestação de serviços médicos de Clínico Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**VIGÊNCIA:** 29/06/2017 a 26/12/2017;**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 156.000,00**DATA:** Confresa, 07 de julho de 2017**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Srª Anna Letícia Mello. **CPF:** 024.693.221-03**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 198/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/2016**DO OBJETO:** O presente Termo Contratual tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal.**VIGÊNCIA:** 06/06/2017 a 03/12/2017;**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 66.523,31**DATA:** Confresa, 07 de julho de 2017**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME **CNPJ:** 12.313.826/0001-90**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 780-2017

LEI Nº 780/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA DISPOSTA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o orçamento de 2017 por meio de abertura de créditos adicionais especiais por anulação de dotação, assim ficando a dotação orçamentária:

Fica adicionado:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIVIDADE: 2015 MANUTENÇÃO ENC COM ENS FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA 33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

FONTE DE RECURSO: 0101 Receitas de Impostos e Transf de Impostos**VALOR: 42.000,00****DECRETO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO**

Anular:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

UNIDADE: 004 ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIVIDADE: 2015 MANUTENÇÃO ENC COM ENS FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA 31.90.92.00.00 – Desp de Exercícios Anteriores

CÓD REDUZIDO 136

FONTE DE RECURSO: 0101 Receitas de Impostos e Transf de Impostos**VALOR: 42.000,00****Art. 2º** - Por meio desta Lei a adequação informada no art. 1º fica incluída nas peças de planejamento LDO/2017 e PPA 2014/2017, devendo serem procedidas as anotações necessárias, de acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 781-2017

LEI Nº 781/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA DISPOSTA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover suplementação especial por excesso de arrecadação, por meio de recursos do FETHAB, para fazer frente às despesas com aquisição de veículo para a Prefeitura de Confresa, da seguinte forma:**Fica adicionado****ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS**

UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

PROJ/ATIVIDADE: 2189 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FETHAB

449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO)

FONTE DE RECURSO: 0130 REC DO FUNDO DE TRANSP E HABITAÇÃO - FETHAB**VALOR: 125.190,00****DECRETO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO****Anular****ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS**

UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

PROJ/ATIVIDADE: 2189 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FETHAB

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0130 REC DO FUNDO DE TRANSP E HABITAÇÃO - FETHAB

VALOR: 125.190,00

Art. 2º - Por meio desta Lei a adequação informada no art. 1º fica incluída nas peças de planejamento LDO/2017 e PPA 2014/2017, devendo serem procedidas as anotações necessárias de acordo com o art. 41, II, art. 42 e art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 782-2017

LEI N.782 DE 07 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DE CONFRESA, MANTENEDORA DA RÁDIO CONFRESA FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação Comunitária de Cultura de Confresa, mantenedora da Rádio Confresa FM, inscrita no CNPJ sob n. 02.454.345/0001-40,

para o fim de repassar à referida entidade, 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a partir de 20 de julho de 2017 a 20 de dezembro de 2017, totalizando então o montante de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao exercício de 2017, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 783-2017

LEI N.783 DE 07 DE JULHO DE 2017.

ACRESCENTA PROJETOS E PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N. 567/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei do PPA-Plano Plurianual do Município de Confresa-MT, aprovado pela Lei Municipal n.567/2013, a Ação e Meta constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que a viabilizaram.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão: 008 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Unidade: 001 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE						
Programa: 0112 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	Tipo	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS
23. Comércio e Serviços 695. Turismo	Turismo Rural	P	Atender a população de Confresa no que tange o turismo. Incentivando a criação de trilhas, passeios, banhos e outras fortalecendo o turismo em sua plenitude de potenciais.	Valor	2017	50.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 784-2017

LEI N.784 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SEC MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SEC MUN DE AGRICULTURA DESENV ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.349 Turismo Rural

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Valor.....10.000,00

33.90.36.00.00 - Prestação de Serviços de ter. Pessoa Física.....10.000,00

3.90.39.00 – Prestação de Serviços de ter. Pessoa Jurídica 10.000,00

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....10.000,00

44.90.52.00 – Equipamento Permanente 10.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto, será utilizado a anulação de dotação. De acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, item III da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por decreto do Executivo, da seguinte forma:

Órgão: 08 SEC MUN DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 SEC MUN DE AGRICULTURA DESENV ECONOMICO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.095 Capacitação e Treinamento dos Produtores Rurais

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações Valor.....50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de julho de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2017 PROCESSO 067/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT torna público a PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2017 - forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: “**AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20 (Vinte) de Julho de 2017, às 08:00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessa-

dos na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguaçu.mt.gov.br, (Portal da Transparência ACESSO A INFORMAÇÃO)

Cotriguaçu-MT, 07 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2017

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 021/2017

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP

CNPJ Nº 03.301.657/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na manutenção das Máquinas Pesadas da Frota da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

VALOR: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. GHILSENIR RAMALHO CORREA FERRARI – Sócia Proprietária.

GABINETE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 017/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** Contratado: **RENALVA LUIZA MARTINS RODRIGUES**; Salário Mensal: R\$ 1014,00; Vigência: 11/04/2017 a 11/10/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 025/2017

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: GOLONI & GOLONI LTDA - ME

CNPJ Nº 05.346.003/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R\$ 19.330,65 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 07/09/2017.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. DIOVANNY BRUNO DA COSTA GOLONI – Procurador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 024/2017**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**CNPJ Nº 07.811.058/0001-64****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE COM RECURSOS DO FETHAB, PARA SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA – MT.**VALOR:** R\$ 248.950,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2017.**DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2017.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. WEL-LINGTHON AZEVEDO DE SOUZA – Procurador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 022/2017**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia**CONTRATADA:** ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**CNPJ Nº 12.544.341/0001-07****OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade de saúde da família, conforme proposta Nº 11708.596000/1150-01 do Ministério da Saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.**VALOR:** R\$ 4.292,53 (Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 27/06/2018.**DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2017.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. MARCOS ROBERTO FERNANDES – Sócio Proprietário.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 023/2017**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia**CONTRATADA:** BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**CNPJ Nº 09.560.267/0001-08****OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade de saúde da família, conforme proposta Nº 11708.596000/1150-01 do Ministério da Saúde, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.**VALOR:** R\$ 10.911,00 (Dez Mil, Novecentos e Onze Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 27/06/2018.**DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2017.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY – Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº79 /2017

- CONTRATADO: **LUCILENE ORMOND PERREIRA DA SILVA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.

Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 262 /2017

CONTRATADO: JESSICA MAIARA COSTA PORTO : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.223,08 (Um Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.015

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00.0019

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 40% Educação Infantil – Contratados

Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº138 /2017

A CONTRATADA: **LENICE DE SOUZA BARBOSA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.

Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 136 /2017**

O CONTRATADO: **JULIANA LEMES IZEPILOVSKI** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 131 /2017**

CONTRATADO: **ANA MARIA DA SILVA SANTANA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 133 /2017**

/2017 - CONTRATADO: **EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 139 /2017**

CONTRATADO: **LOURENÇA FERREIRA DA SILVA**. O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA**

EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 132 /2017**

CONTRATADO: **CECILIA DA SILVA CORREA**. O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura . A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 211 /2017 -**

CONTRATADO: **REGINA DE OLIVEIRA PINTO** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 164 /2017 -**

CONTRATADO: **IADALIA DE SOUZA ALVES** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura . A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018
 IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 167 /2017**

CONTRATADO: **JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – . A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018
 IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 204 /2017**

CONTRATADO: **GISELLY DE SOUZA ALMEIDA** O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018
 IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 14 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº082 /2017**

CONTRATADO: **ERICA KRUEK RIZZI** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SETOR RH
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 299/2017**

CONTRATADO: **ROBERTA FERREIRA DA SILVA**: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 01 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº087 /2017**

- CONTRATADO: **LUCINEIA ORMOND DA SILVA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – . A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018
 IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº071 /2017**

ONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº071 /2017 - CONTRATADO: **MARLI RODRIGUES DA SILVA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura . A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014
 III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018
 IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados.
 Diamantino/MT, 13 de Março de 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 163 /2017**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 163 /2017 - CONTRATADO: **JOSEFINA NOBRES DA SILVA** O presente contrato tem como ob-

jeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados. Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004 /2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA MANUAL, QUÍMICA E RASPAGEM, DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

VALOR: R\$ 677,082,70 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CONTRATADO: ELETROCONSTRUTORA ELETTRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE JUNHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº072 /2017 -

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº072 /2017 - CONTRATADO: **ANA LUZIA DA SILVA LIMA** : O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.981,08 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria – 2.014

III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado 3.1.90.04.00.00.00.00 0018

IV – Fonte do Recurso: FUNDEB – 60% Educação Infantil – Contratados. Diamantino/MT, 13 de Março de 2017.

GABINETE PORTARIA Nº. 0182/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANDRESSA BUENO BATISTONI** brasileira, solteira, portadora do RG N.º 2121023-3 SSP/MT e CPF N.º 048.736.711-16

para o para o Cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 01, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO PORTARIA N.º 176/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA para exercer a função de ASSISTENTE SOCIAL dentro do Programa Estadual Pró-Família junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Junho de 2017.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos a **01 de Junho de 2017**.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume e no Jornal da AMM-MT conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: VIVAN & VIVAN LTDA - ME

VIGENCIA: 28 DE JUNHO 2017 A 28 DE JUNHO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R\$:114.800,00(CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, **A retificação da publicação de resultado do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

ONDE SE LE : A empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, sagrou-se vencedora do Item 001 com o valor total de R\$ 8.982,00 (oito mil e novecentos e oitenta e dois reais); Item 0002 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 22.122,00 (vinte e dois mil e cento e vinte e dois reais); Item 0003 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 9.522,00 (nove mil e quinhentos e vinte e dois reais); Item 0004 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 17.802,00 (dezessete mil e oitocentos e dois reais); Item 0005 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 10.782,00 (dez mil e setecentos e oitenta e dois reais); Item 0006 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 6.102,00 (seis mil e cento e dois reais); Item 0007 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 27.684,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais); Item 0008 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 5.922,00 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais); Item 0009 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 13.140,00 (treze mil e cento e quarenta reais); Item 0010 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 17.244,00 (dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais); Item 0011 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais); Item 0012 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 3.942,00 (três mil e novecentos e quarenta e dois reais); Item 0013 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 14.202,00 (quatorze mil e duzentos e dois reais).

LEIA-SE: A empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, sagrou-se Item 0001 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 8.662,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois); Item 0002 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 21.402,00 (vinte e um mil quatrocentos e dois reais); Item 0003 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e setenta e dois reais); Item 0004 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 17.442,00,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais); Item 0005 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 10.422,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e dois reais); Item 0006 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais); Item 0007 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 21.564,00 (vinte e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); Item 0008 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 5.742,00 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais); Item 0009 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais); Item 0010 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); Item 0011 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais); Item 0012 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais); Item 0013 a empresa: SIMON E SIMON LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 13.662,00 treze mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Feliz Natal – MT, 07 de Julho de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA
PREGOEIRA

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: DIOGO AUGUSTO BOHN ME

VIGENCIA: 28 DE JUNHO 2017 A 28 DE JUNHO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R\$: 1.379.000,00(UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS.

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E APIS LTDA.

VIGENCIA: 28 DE JUNHO 2017 A 28 DE JUNHO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R\$: 79.990,00(SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS.

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 028/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: DANUBIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VIGENCIA: 28 DE JUNHO 2017 A 28 DE JUNHO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R\$: 827.750,00(OTOCENTOS E VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS.

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2017

DATA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2017

CREDOR: TIAGO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA 02170136193

VIGENCIA: 28 DE JUNHO 2017 A 28 DE JUNHO DE 2018

VALOR REGISTRADO: R\$:234.900,00(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017, REGISTRO DE PREÇOS N°. 014/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 69/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT E A EMPRESA A.M. DA COSTA SILVA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Gaúcha do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil n° 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG n° 2477543 SSP/GO e do CPF n°. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **A.M. DA COSTA - ME**, denominado CONSTRUTORA JC, com sede a Rua 12 N° 431, Setor Industrial, neste município, inscrita no CNPJ n° 10.524.831/0001-16 e inscrição estadual n° 13.364.908-3, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Ana Maria da Costa Silva**, portadora da cédula de identidade RG n° 2074077 SSP/GO e do CPF n° 243.784.291-87, residente em Agua Boa-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo de execução** da obra, objeto do contrato n° 69/2015, referente ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços n° 007/2015**, que tem por objeto a **execução de obras de Construção do Centro de Eventos de Gaúcha do Norte conforme contrato de repasse n° 1018483-863/2014/MTUR, Programa Turismo no Brasil**, no Município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Quarta - do Prazo de Execução da Obra, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o dia 29/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso III e VI da Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da Administração, e conforme na solicitação apresentada pela empresa o município fica distante dos maiores centros o que dificulta o deslocamento de materiais utilizados na obra diante, além ainda do fato da grande dificuldade de transporte de material, pelo período chuvoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato n° 069/2015**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas

contidas na Lei n°. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

A.M. DA COSTA SILVA – ME

ANA MARIA DA COSTA SILVA

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

LEI N°. 791 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 30/06/2017

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.004 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 55.000,00

Total da Atividade: R\$ 61.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Total da Atividade: R\$ 5.000,00

Total Geral R\$ 66.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.003 Capacitação dos Servidores e Vereadores

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - PJ R\$ 1.000,00

Total da Atividade: R\$ 3.000,00

Proj/Ativ: 1.004 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Total da Atividade: R\$ 1.000,00

Proj/Ativ: 1.217 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00

Total da Atividade: R\$ 500,00

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 57.300,00

3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 1.200,00

Total da Atividade: R\$ 59.500,00

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - PJ R\$ 2.000,00

Total da Atividade: R\$ 2.000,00

Total Geral: R\$ 66.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Junho de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETOS 2017

DECRETO Nº 033/2017

EMENTA: Disciplina sobre a Norma das Normas de Controle Interno no âmbito municipal.

MARCELO DE AQUINO, O Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal art. 75 inciso VI objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO que Sistema de Controle Interno é um conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidades, de princípios, métodos, procedimentos e equipamentos coordenados entre si, que busca o fim precípuo de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas de governo, bem como de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional nas unidades da administração pública;

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e definiu, como finalidade do Sistema de Controle Interno, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos e dos resultados da gestão nos órgãos e entidades do Município e para disciplinar a organização, as finalidades e a estrutura do Sistema de Controle Interno, no âmbito municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I Objetivo e Abrangência da Norma

Art. 1º. Fica definida a Norma das Normas de Controle Interno no Âmbito Municipal, para o fiel e regular controle das atividades da Administração Pública Municipal que deverá ser exercida em todos os níveis e em todas as unidades administrativas.

Art. 2º. O objetivo da norma é instruir regras e padronização na elaboração das instruções normativas – IN que definirão aos procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que inte-

gram a estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º. Compete a Controladoria Geral do Município, estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

§ 1º. Nos termos do caput do art. 31 da Constituição Federal no âmbito municipal, o Sistema de Controle Interno (SCI) é único, abrangendo todas as unidades administrativas incluídas o Poder Legislativo e a Administração Indireta, sendo responsabilidade pela sua atuação a Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Estão sujeitas as ações do SCI todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo e Executivo, incluindo qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. É obrigatória a existência de Controle Interno no Poder Legislativo, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno do Município, inclusive prestando contas dos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 4º. A integração dos atos de controle entre os Poderes Legislativo e Executivo, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu os procedimentos de controle interno envolvendo todos da execução orçamentária.

Art. 4º. As expedições de Instruções Normativas orientadoras das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional dos órgãos municipais observarão o disposto nesta norma geral de procedimentos de controle interno (*norma das normas*).

Art. 5º. Os procedimentos de controle a serem adotados terão como base a análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao serviço a ser normatizado, devem-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração dos procedimentos específicos.

§ 1º. Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (*aplicativos*) de forma integrada e parametrizada.

§ 2º. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle definidos por meio das instruções normativas deverão ser descritos de maneira objetiva, clara e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “*como fazer*” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos e ainda:

§ 3º. Em cada atividade a ser desenvolvida deverá conter, os detalhes necessários para a clara compreensão das informações geradas e deverá ser observado o desempenho prático de cada ação, tais como:

I - especificação de período de vigência e dos elementos obrigatórios em cada documento a ser analisado;

II - destinação de arquivos digitalizados e formais, quais os documentos deverão compor o processo ou prestação de contas ou qualquer outro meio;

III - detalhamento das análises, amostragens, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

IV - relação de documentos obrigatórios para a avaliação da operação;

V - aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

VI - os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (*controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias, back-up, etc.*).

§ 4º. Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de “*check-list*” ou “*anexo*”, que passarão a ser parte integrante da instrução normativa.

CAPÍTULO II Estrutura do Sistema de Controle Interno

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município atuará com independência funcional, lhe sendo garantidos os recursos orçamentários, humanos, tecnológicos e materiais para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. A implantação dos procedimentos de rotinas integrados deverá estar adequada à Estrutura Organizacional do órgão, consequentemente aos instrumentos de planejamento, cotas orçamentárias e cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. Os servidores habilitados por órgãos técnicos e instituições de classes, assim como os profissionais de notório saber, atuarão como auxiliares ao SCI, na geração de informações, relatórios, laudos e auditorias.

§ 2º. Compete a Controladoria Geral do Município e o Controle Interno setorial nas respectivas áreas de atuação prover orientação conforme Instrução Normativa expedida e supervisionar o cumprimento dos procedimentos sugeridos.

§ 3º. A orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna governamental, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 4º. As unidades administrativas (setoriais) no desempenho das funções de apoio à atuação do SCI, devem observar as orientações normativas da Controladoria Geral do Município e exercer suas atividades em conformidade com os princípios estabelecidos nesta norma geral.

§ 5º. Compete a Controladoria Geral do Município, estabelecer diretrizes quanto à realização de ações integradas de forma a promover atuação harmônica no contexto das competências concorrentes e o fortalecimento recíproco das ações de controle.

Seção I Integração Administrativa e Funcional

Art. 8º. Em face da complexidade inerente à execução das políticas públicas, o que demanda esforço e articulação entre as instituições envolvidas em seu processo de avaliação a Controladoria Geral do Município e a Contabilidade Geral devem trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º. No sentido de promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno e as unidades administrativas, pode efetuar estudos e propor orientações técnicas e medidas para integração, avaliação e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras e funcionais, para homogeneizar interpretações sobre procedimentos relativos às atividades do Sistema.

Art. 10. A cooperação entre as unidades administrativas e a Controladoria Geral do Município que atua na defesa do patrimônio público, tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção, desvio, mal uso dos bens públicos.

Art. 11. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a Controladoria Geral do Município, deve zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

Art. 12. O apoio ao controle externo, disposto na Constituição Federal, operacionaliza-se por meio da cooperação entre o Sistema de Controle Interno e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município estabelecerá endereços eletrônicos institucionais e deve zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Seção II Atuação dos Auditores Internos

Art. 14. A atuação dos auditores internos será sempre coordenada pelo Responsável pelo Controle Interno e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 15. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria, são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua;

VII - comunicação eficaz;

VIII - eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhada a legalidade.

Art. 16. Os auditores internos, agentes de controle interno ou servidores que desempenham funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:

I - devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

II - devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

III - devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV - devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

VI - o Responsável pelo Controle Interno do Município deve se reportar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, seja o Secretário, seja o Chefe de Poder;

VII - devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VIII - devem se declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Responsável pelo Controle Interno;

IX - devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

X - as informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais;

XI - é vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

XII - deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

XIII - não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

XIV - as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

XV - devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XVI - devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XVII - devem estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada.

Seção III Planejamento e Plano de Auditoria Interna

Art. 17. O Responsável pelo Controle Interno deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Parágrafo único. O plano de auditoria considerará que a unidade administrativa a ser auditada recebeu orientação por meio de instrução normativa dos procedimentos e rotinas a ser desenvolvida para atendimento a auditoria interna.

Art. 18. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Controladoria Geral do Município em um determinado período de tempo.

Parágrafo único. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade administrativa auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos, o resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas do órgão central e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

Art. 20. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que obje-

tos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município deve estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 22. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pelo SCI, que devem ser devidamente documentadas:

I - análise preliminar do objeto da auditoria;

II - definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

III - elaboração do programa de trabalho;

IV - alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames preliminares e definitivos;

V - designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III Atuação do Sistema de Controle Interno

Art. 23. A atuação do Sistema de Controle Interno será integrada, compreendendo:

I - o controle da aplicação dos recursos públicos de fontes ordinárias ou vinculadas;

II - o controle externo, exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e apoio do órgão Central de Controle Interno, conforme definido na Constituição Federal;

III - o Sistema de Controle Interno no Município, coordenado pela Controladoria Geral do Município no âmbito de sua própria administração, através das seguintes formas de controle:

a) prévio e preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;

b) concomitante e sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;

c) subsequente e corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir os eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia, através de auditorias e inspeção *in loco*.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município utilizará metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades, adotando os seguintes instrumentos:

I – Certificado de Auditoria consiste em verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;

II – Parecer de Auditoria consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado com recomendações ou conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo;

III – Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou ao órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Município na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.

§ 2º. A certificação de auditoria se dá formalmente ou por carimbo, visto ou sistema eletrônico que comprova que o documento no qual se atesta a existência de certo fato e dele se dá ciência, sem inserção de texto ou considerações.

§ 3º. Os pareceres e procedimentos editados pelo Órgão Central de Controle Interno informarão as medidas que obrigatoriamente serão cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal e adotadas as medidas corretivas pertinentes que, lhes forem determinadas para sanar dúvidas e as divergências apontadas.

§ 4º. Por iniciativa própria ou a pedido da autoridade competente, a Controladoria Geral poderá estabelecer programação trimestral, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Chefe de cada Poder os respectivos relatórios.

§ 5º. As funções de auditoria serão exercidas por profissional habilitado que dará apoio técnico à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV Sistema Administrativo

Art. 24. Entende-se por Sistema Administrativo o conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Parágrafo único. Os sistemas administrativos a que se refere o caput desse artigo que atuarão como órgão central de cada sistema são as respectivas unidades administrativas indicadas na estrutura organizacional de cada órgão, dentre eles:

- I - SCI** – Sistema de Controle Interno – Unidade Central de Controle;
- II - SPO** – Sistema de Planejamento e Orçamento – Área de Planejamento e Finanças;
- III - SCL** – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Administração e Governo;
- IV - STR** – Sistema de Transportes – Área de Transportes e Serviços Urbanos;
- V - SRH** – Sistema de Administração de Recursos Humanos – Administração e Governo;
- VI - SPA** – Sistema de Controle Patrimonial – Administração e Governo;
- VII - SCO** – Sistema de Contabilidade – Contabilidade Geral;
- VIII - SCV** – Sistemas de Convênios e Consórcios – Fazenda Municipal;
- IX - SEC** – Sistema de Educação – Área de Ensino;
- X - SSP** – Sistema de Saúde Pública – Área de Serviços de Saúde;
- XI - STB** – Sistema de Tributos – Fazenda Municipal;
- XII - SFI** – Sistema Financeiro – Administração e Governo;
- XIII - SAS** – Sistema de Assistência Social – Assistência Social;
- XIV - SOP** – Sistema de Projetos e Obras Públicas – Obras e Serviços Urbanos;
- XV - SCS** – Sistema de Comunicação Social – Administração e Governo;
- XVI - SJU** – Sistema Jurídico – Procuradoria Geral;
- XVII - SSG** – Sistema de Serviços Gerais – Administração e Governo;
- XVIII - STI** – Sistema de Tecnologia da Informação – Administração e Governo;
- XIX - SMA** – Sistema de Meio Ambiente – Meio Ambiente;
- XX - SDA** – Sistema de Desenvolvimento Agropecuário – Agricultura;
- XXI - SCT** – Sistema de Cultura e Turismo – Cultura e Turismo.

Art. 25. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI atualizará as instruções normativas existentes orientando a elaboração dos procedimentos e rotinas nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta e o Poder Legislativo Municipal, como unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho

e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (*finalísticas*).

Art. 26. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles concomitantes e corretivos, exercidos durante e após a ação, respectivamente.

Art. 27. As unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Município, deverão informar à Controladoria Geral do Município, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade administrativa executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. O representante de cada unidade administrativa tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal em seu âmbito de atuação e serve de elo da unidade executora e a UCCI, tendo como focos principais:

I – prestar apoio na identificação dos “*pontos de controle*” inerentes ao sistema administrativo ao qual a unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização da Instrução Normativa que define as Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos Procedimentos e Rotinas Internas a que a unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

§ 2º. Aplicam-se as regras dos incisos do parágrafo anterior no que couber aos fiscais de contratos e convênios.

Art. 28. As atividades de auditoria interna, terão como foco a avaliação da eficiência, eficácia, legitimidade e regularidade dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Caberá à Controladoria Geral do Município a atualização das Instruções Normativas definindo os Procedimentos e Rotinas, que especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelas unidades administrativas e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que deverá tomar como orientação as Normas Contábeis e as Normas de Auditoria para o Exercício das Atividades de Controle e Auditoria Interna.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral do Município deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios previamente estabelecidos.

§ 3º. À Controladoria Geral do Município é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Executivo e demais gestores e junto às

unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Município, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral do Município poderá requerer do Chefe do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Responsável pelo Controle Interno correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 29. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral do Município ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 30. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Geral do Município solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 31. Em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral do Município, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas, Licitações ou funcionarem como pregoeiros ou leiloeiros.

Art. 32. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 33. Caberá à Controladoria Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, fiscalização e correição em todos os órgãos e unidades administrativas do Município e quando julgar necessário notificará ao Chefe do Legislativo ou Executivo, conforme o caso, bem como ao agente responsável sobre o resultado das suas atividades e, determinando as providências que deverão ser tomadas.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Responsável pelo Controle Interno do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa e da equipe técnica específica.

Art. 35. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável para assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe, especialmente:

I - propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

II - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;

III - inteirar-se das inovações legais relativas à fiscalização e atuação das unidades administrativas;

IV - emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, determinando medidas corretivas quando cabíveis;

V - oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;

VI - oferecer suporte quando solicitado pelas unidades administrativas;

VII - exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VIII - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;

IX - prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito e determinar sua regularização, apontando medidas a serem adotadas;

X - precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais emitidos pelas unidades de atividades específicas;

XI - assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;

XII - estimular a eficiência operacional, determinando formas eficazes e instituindo procedimentos de rotinas através de Instruções Normativas;

XIII - garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e transparência;

XIV - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;

XV - promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;

XVI - solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado, mantendo os livros de registros sob sua guarda;

XVII - assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas específicas publicadas pelos órgãos técnicos, determinando a utilização de sistema integrado;

XVIII - coordenar e supervisionar a digitalização de documentos públicos conforme regulamento próprio.

§ 1º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão são de competência da Controladoria Geral do Município.

§ 2º. O Banco de dados os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição do Tribunal de Contas sob a guarda e a responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

§ 3º. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, a Controladoria Geral do Município manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qual-

quer documento original da sede da Prefeitura, sem autorização expressa do Responsável pelo Controle Interno.

Art. 36. A Controladoria Geral do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.

Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Executivo regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal nº. 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V Gerência de Avaliação, Fiscalização, Auditoria, Controle e Correição

Art. 37. A Controladoria Geral do Município é o órgão de auditoria e controle de gestão da ação governamental, competindo-lhe, especialmente:

I - executar, por iniciativa própria ou a pedido do Chefe do Executivo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas e do Ministério Público, auditoria contábil, patrimonial e orçamentária, apresentando relatório circunstanciado ao órgão requerente;

II - avaliar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - verificar o cumprimento de normas e procedimentos adotados pela Controladoria Geral do Município;

IV - propor a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas a assegurar a rigidez da gestão financeira e patrimonial;

V - contribuir para a avaliação da eficácia e da efetividade social e econômica do gasto público;

VI - desenvolver ações de inspeção e auditoria, objetivando verificar a exatidão da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - orientar e assessorar os órgãos auditados quanto à observância de normas relativas à gestão orçamentária, operacional e patrimonial, participando efetivamente em todos os processos;

VIII - participar com direito de voz nos procedimentos licitatórios e de sindicância, manifestando expressamente quando solicitado ou não;

IX - preparar, quando for o caso, relatórios de irregularidades ou incorreções constatadas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VI Ouvidoria

Art. 38. Integra as ações da Controladoria Geral do Município a Ouvidoria e as ações de Correição tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 39. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:

I - promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;

II - efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;

III - propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes;

IV - propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.

CAPÍTULO VII Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno

Art. 40. Nos termos do art. 31 da Constituição Federal o Poder Executivo municipal implantará e manterá, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno do Município, sendo coordenadas suas ações pela Controladoria Geral do Município.

Art. 41. A manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal confere aos Gestores a garantia de que se vejam cumpridas:

I - a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, legitimidade e eficiência;

II - a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximilos de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III - a promoção e a obediência as leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor;

IV - a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Seção I Suporte Institucional do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 42. As atividades do Sistema de Controle Interno Municipal serão atribuídas à Unidade Central de Controle denominada Controladoria Geral do Município, possuindo estrutura e quadro de servidores específicos condizentes com o porte e a complexidade dos serviços de fiscalização a serem exercidos, vedada a subordinação hierárquica a outro qualquer órgão/unidade da estrutura do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo integrará os controles internos exercidos nos órgãos setoriais incluindo as Secretarias Municipais e os órgãos das entidades da administração indireta, os quais se reportarão ao Órgão Central de Controle Interno no que concerne à prestação de informações referentes a suas atividades.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno Municipal não poderá ser alocado a outra unidade administrativa existente na estrutura do órgão municipal que seja, ou venha a ser, responsável por outro qualquer tipo de atividade que não a de Controle Interno.

§ 3º. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do exercício das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno Municipal, a atuação na fiscalização dos atos da administração é de exclusiva competência da Controladoria Geral do Município.

Art. 43. À Controladoria Geral do Município compete a manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal e não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua atuação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencer.

Seção II Competência do Órgão Central de Controle Interno

Art. 44. Compete ao Órgão Central de Controle Interno, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal:

I - normatizar, sistematizar, avaliar, atestar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será atestado e assinado, também, pelo Responsável pelo Controle Interno;

III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto a eficiência e eficácia;

IV - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

V - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável, para as providências cabíveis;

VI - verificar a legalidade, legitimidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 dos procedimentos administrativos de licitações, dispensa ou inexigibilidade e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

VII - comparecer no Plenário da Câmara com ou sem convocação, nos termos regimentais, para manifestar sobre assunto ou ação que envolva a execução orçamentária, patrimonial, financeira ou operacional.

VIII - emitir notificação, peticionar, e solicitar apoio técnico que garanta a eficiência e eficácia de suas ações.

Seção III Objeto de Controle Específico

Art. 45. Será objeto de acompanhamentos e controles específicos por parte da Controladoria Geral do Município:

I - a execução orçamentária, financeira, patrimonial e funcional;

II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - os bens públicos municipais;

IV - o controle de almoxarifado e estoques;

V - controle de uso da frota municipal e fornecimento de combustíveis;

VI - as licitações, dispensas, inexigibilidades, alienações, permuta, contratos, convênios, concessões, permissões, acordos e ajustes;

VII - a execução das obras públicas, inclusive reformas;

VIII - realização das operações de créditos, execução fiscal, concessão de anistias e isenções;

IX - apuração dos limites de endividamento e parcelamentos de dívidas;

X - concessão de diárias, reembolso e adiantamentos;

XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

XII - inscrição da dívida ativa;

XIII - realização da despesa pública;

XIV - efetivação da receita pública e seu fiel registro conforme fonte de recursos;

XV - a observância dos limites constitucionais e infra constitucionais;

XVI - resultados quanto a gestão governamental e o resultado quanto a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados;

XVII - pagamento dos precatórios e outras indenizações;

XVIII - transparência pública.

Seção IV Apoio ao Controle Externo

Art. 46. No apoio ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o apoio do Tribunal de Contas, o Sistema de Controle Interno Municipal desempenhará, dentre outras atividades de fiscalização as que lhe forem solicitadas, podendo:

I - organizar e executar, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência;

III - promover a guarda de toda documentação, processos, legislação e informações passivas de verificação da fiscalização externa, no formato original ou em arquivo digital.

IV - promover a digitalização de documentos públicos, backup de banco de dados e responsabilizar pela sua guarda e proteção.

V - criar meios e aplicativos para que o cidadão possa ter acesso a informação pública em tempo real, por meio de portais oficiais e outros meios tecnologicamente seguros.

Seção V Responsabilização dos Agentes Públicos

Art. 47. O Responsável pelo Controle Interno do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de **15 (quinze) dias**, não prestando esclarecimentos ou não apresentar provas que vier a sanar as ocorrências, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no *caput* deste artigo informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VIII Processo Administrativo para Apurar Responsabilidades

Art. 48. O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de Controle Interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

§ 1º. O processo administrativo será proposto pela Controladoria Geral do Município e determinado pelo Chefe de Poder correspondente;

§ 2º. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo definido no ato de autorização de abertura expedido pela autoridade competente.

§ 3º. O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo Chefe de Poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro em relatório e encaminhamento à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer e conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores e legislação complementar.

§ 5º. O Chefe de Poder correspondente decidirá o prazo e a aplicação das penalidades indicadas no processo.

CAPÍTULO IX Transparência Pública e Acesso à Informação Pública

Art. 49. A Controladoria Geral do Município expedirá Instruções Normativas sobre acesso à informação pública e coordenará o funcionamento de portais de acesso a informações públicas, que será assegurada mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II - divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos do Município;

III - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 50. O Chefe do Executivo expedirá decreto que definirá os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas sobre Transparência Pública.

CAPÍTULO X Instruções Normativas

Art. 51. As Instruções normativas são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis e dos decretos, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

Parágrafo único. As instruções normativas visam normatizar ou implementar o que está previsto nas leis, decretos ou atos superiores, com a finalidade de ensinar a execução de determinada tarefa ou serviço.

Art. 52. As instruções possuem o seguinte formato:

I - Título: Instrução Normativa nº. __, de __ de _____ de 20XX;

II - Ementa: é facultativa, como na portaria;

III - Autoria: indica a autoridade expedidora do ato e os dispositivos que a autorizam;

IV - Mandado: a forma é variável. Pode-se usar “Recomenda/determina”, como na portaria, ou uma expressão mais extensa;

V - Texto: corresponde ao desenvolvimento do assunto, siga as mesmas regras da portaria, com a utilização de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para identificar as diversas determinações;

VI - Local e data: incluem-se o nome do Município e a data completa;

VII - Nome e cargo da autoridade: colocam-se o nome e o cargo de quem assina a instrução, neste caso o Responsável pelo Controle Interno do Município.

§ 1º. A Instrução Normativa será expedida conforme a matéria e tratará da execução dos serviços, como segue:

I - Versão: indica o número da versão do documento, atualizado após alterações, considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele aprovado pela Controladoria Geral do Município;

II - Data da elaboração e aprovação: refere-se à data final da elaboração da Norma de Procedimentos e Rotinas, impressa para recolhimento de assinaturas e aprovação;

III - Vigência: até a edição de outro ato expedido pelo órgão central de controle interno revogando o ato anterior;

IV - Unidade responsável pela execução: informa o nome da unidade responsável pela execução da norma de procedimento e rotinas;

V - Revisão: as Instruções Normativas poderão sofrer revisões sem a necessidade de nova edição, devendo fazer constar no ato a data da última revisão;

VI - Existência de anexos: a Instrução Normativa poderá possuir anexo (que deverão ser mencionados no texto e identificados – Anexo I) que trazem informações complementares que têm como objetivo apoiar as informações principais;

VII - Aprovação: a aprovação da norma de procedimento e rotinas ou suas alterações será sempre dada pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. O Sistema de Normatização e Procedimentos Internos será responsabilidade da Controladoria Geral do Município, que manterá a numeração e a atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3º. As Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as unidades administrativas, que deverão mantê-las em pasta própria para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 4º. Ao receberem as Instruções Normativas, os responsáveis deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o servidor responsável pelo Controle Interno, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da área de atuação.

§ 5º. Os responsáveis deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio, a ser devolvido ao servidor responsável pelo Controle Interno.

§ 6º. Todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão e a Controladoria Geral do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor, formalmente, a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Seção I Origem das Instruções Normativas

Art. 53. As Instruções Normativas serão editadas pela Controladoria Geral do Município, que manterá o controle e exercerá a fiscalização do seu respectivo cumprimento.

Parágrafo único: Cabe a Controladoria Geral do Município a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes às atividades das unidades administrativas e as orientações relativas aos procedimentos a serem adotados em pontos específicos de controle da área atuante, que foi proposta de regulamentação.

Art. 54. As unidades administrativas da estrutura organizacional dos órgãos municipais que se sujeitam à observância dos procedimentos e rotinas de controle estabelecidos neste Decreto passam a serem denominadas “Unidades Executoras”.

Seção II Formato das Instruções Normativas

Art. 55. A elaboração de Instruções Normativas e manuais inerentes às atividades de controle e fiscalização é de iniciativa da Controladoria Geral do Município e obedecerão ao disposto neste Decreto.

Seção III Identificação das Instruções Normativas

Art. 56. A expedição e numeração das Instruções Normativas obedecerão numeração única e sequencial e constar o ano de sua expedição.

§ 1º. A numeração e a atualização da Instrução Normativa somente ocorrerão quando o documento estiver pronto, após aprovado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será atribuição exclusiva da Controladoria Geral do Município podendo ser referendada pelo Chefe do Poder pertinente.

§ 3º. O ato depois de aprovado será publicado na forma que definir a Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Responsável pelo Controle Interno do Município em conjunto com o Chefe do Poder pertinente.

§ 5º. A instrução normativa indicará a unidade administrativa responsável pela sua execução e cumprimento dos procedimentos e rotinas dela constantes.

Seção IV Conteúdo das Instruções Normativas

Art. 57. A finalidade das instruções normativas é especificar de forma sucinta, sendo um ato administrativo que contém orientações, rotinas e procedimentos desenvolvidos para serem utilizados consistentemente como uma regra, diretriz, ou definição de como fazer algo.

Parágrafo único. As instruções normativas terão como objetivo orientar de forma simples a execução de ações que evitem a repetição de procedimentos desnecessários e burocráticos e produzindo informações confiáveis, classificado nas seguintes categorias:

I - operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;

II - contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;

III - normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

Art. 58. A finalidade das instruções normativas é identificar as unidades executoras, quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa forem observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

Art. 59. Os conceitos têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização, em especial os assuntos das instruções normativas.

Art. 60. As instruções normativas deverão sempre que possível indicar a fundamentação legal e regulamentadora da matéria, devendo indicar os principais instrumentos que interferem ou orientam as rotinas de controle a que se destina a Instrução Normativa.

Art. 61. As instruções normativas definirão as responsabilidades de cada unidade administrativa pela execução da norma inerente à matéria objeto da normatização.

CAPÍTULO XI Procedimentos de Controle em Compras e Licitações

Art. 62. Os procedimentos de compras que exigir a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 63. Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus pedidos de compras deverá solicitar diretamente às áreas de compras, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Art. 64. Compete exclusivamente aos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitações - elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e acolhimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e a emissão do Certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos, prestar suporte e apoio aos pregoeiros e fazer publicar os resultados.

Parágrafo único. Nos processos administrativos de licitação na modalidade de pregão, os atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados serão responsabilidades do pregoeiro designado para o processo.

Art. 65. Todos os processos administrativos de licitação no âmbito do Município, com estimativa de valor igual ou superior a R\$: 30.000,00 (*trinta mil reais*) obrigatoriamente serão submetidos à auditoria do Controle Interno, após a publicação da homologação da autoridade competente.

§ 1º. O órgão fiscalizador emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

§ 2º. Quando verificado em análise de auditoria indícios de irregularidades em processos, deverão ser remetidas imediatamente à autoridade competente, acompanhadas do parecer de auditoria para devida apreciação e se confirmada a ilegalidade proceder à publicação do ato de anulação.

§ 3º. Os procedimentos abaixo do valor definido no caput desse artigo deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

Art. 66. A aprovação dos atos convocatórios é competência exclusiva da Assessoria Jurídica do Órgão que está promovendo a licitação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

Parágrafo único. É obrigatória a remessa dos autos para a manifestação da Assessoria Jurídica antes da homologação dos processos administrativos de licitação com estimativa de valor mencionada no art. 65 deste Decreto.

Art. 67. A responsabilidade para o envio dos procedimentos à assessoria jurídica é exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio antes da homologação a Assessoria Jurídica é responsabilidade do pregoeiro.

Art. 68. A assessoria jurídica poderá recusar a emitir parecer sobre os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo à Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências.

Seção I Controle do Rito Processual

Art. 69. Nos termos dos artigos 115 e 118 da Lei Federal nº. 8.666/93, o rito processual dos procedimentos administrativos de licitação obedecerá às normas internas quando a lei não prescrever sua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprove sua autoria em processo formal.

Art. 70. O procedimento de compra inicia-se com o pedido formal do interessado/requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no Termo de Referência que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - número do termo de referência;
- II - unidade administrativa de origem;
- III - descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- IV - ramo de atividade do futuro contrato;
- V - objetivo da aquisição;
- VI - justificativa com o interesse público evidenciado;
- VII - critérios de aceitação do objeto;
- VIII - prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- IX - fundamentação legal;
- X - modalidade de licitação sugerida;
- XI - justificativa da escolha da modalidade;
- XII - tipo de licitação sugerida;
- XIII - tipo de contratação pretendida;
- XIV - condições de participação de microempresa e subcontratação;
- XV - condições e restrições de participação;
- XVI - indicação de recursos orçamentários;
- XVII - indicação da fonte de recursos;
- XVIII - condições de habilitação e aceitabilidade de propostas;
- XIX - balizamento de preços e valores máximos aceitos;
- XX - condições de julgamento das propostas;
- XXI - local e condições para a realização dos serviços ou entrega de material;
- XXII - condições e forma de pagamento e reajuste;
- XXIII - garantia e manutenção;
- XXIV - prazo para formalização do contrato e sua vigência;
- XXV - sanções e penalidades por inexecução ou inadimplemento;

XXVI - indicação do fiscal e condições de recebimento provisório e definitivo.

§ 1º. Quando o requisitante não apresentar Termo de Referência deverá justificar a sua dispensa, cabendo à Comissão Permanente de Licitações a aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações.

§ 2º. Quando a Comissão Permanente de Licitações optar pela instauração do procedimento de licitação sem a existência de Termo de Referência deverá comprovar no processo com a lavratura de ata circunstanciada da diligência à unidade administrativa requisitante.

§ 3º. Na modalidade pregão a existência do Termo de Referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

§ 4º. Em casos específicos, conforme inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser elaborado Projeto Básico.

Art. 71. O processo administrativo de licitação receberá número, distinto daquele apresentado pelo Protocolo Geral, após a aprovação da Minuta pela Assessoria Jurídica e manifestação do órgão de Controle Interno nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Permanente de Licitações o controle da numeração de Processo Administrativo de Licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

Art. 72. A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames será responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Seção II Prazos

Art. 73. Os prazos para manifestação da Assessoria Jurídica será de cinco dias contados da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante solicitação justificada.

Parágrafo único. Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da unidade administrativa em que corra o processo.

Seção III Responsabilidades nos Atos de Compras

Art. 74. As inconsistências, incorreções, omissões e os erros formais que poderão ser sanados e não importarem em nulidade do processo será sanado tempestivamente por determinação do Órgão de Controle Interno.

§ 1º. Quando as correções não forem efetuadas e resultarem em prejuízo para o erário, a responsabilidade recairá sobre servidor que tenha lhe dado causa, ou quando contribuiu para a falha.

§ 2º. A isenção de responsabilidade só será comprovada quando manifestado em auto a discordância do ato.

Art. 75. A nulidade do procedimento administrativo de licitação será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

Seção IV Competência para o Preparo do Processo

Art. 76. O preparo do processo compete à Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer constar o protocolo, despacho, autuação, verificar assinaturas, numeração e demais atos de acordo com suas normas internas.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração poderá atribuir o preparo dos autos processuais por sistema integrado.

Seção V Pesquisa de Preço

Art. 77. Os preços praticados no mercado deverão ser comprovados no processo administrativo de licitação mediante cotações ou fixados por or-

ção oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. O gestor deve optar pela forma de cotação de preço que melhor atenda ao objeto a ser contratado e à realidade local.

Art. 78. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais, fazendo constar formalmente nos autos, os parâmetros introduzidos (*ex: as palavras chaves, o período, as especificações etc.*) com a impressão da página da web e os documentos que julgar necessários, fazendo constar ainda os dados inerentes à pesquisa, tais como: responsável pela pesquisa, órgão consultado, nº da licitação, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade e especificação do objeto, dentre outros;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (*cento e oitenta*) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa com os fornecedores, fazendo constar as informações necessárias para alimentar o sistema de contas do Tribunal de Contas.

§ 1º. No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço, sendo necessária a juntada de no mínimo mais duas cotações utilizando método diferente.

§ 2º. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste Decreto, deverá ser devidamente justificado pela autoridade requisitante.

§ 4º. No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (*cento e oitenta*) dias.

§ 5º. Não será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, em casos excepcionais deverão ser justificados.

§ 6º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados (*devendo ser descartados*), conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 79. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal via correios ou eletrônica para apresentação de cotação.

§ 1º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 2º. O método de pesquisa de preço previsto neste decreto é a utilização de média entre os valores pesquisados, que pode ser obtida a partir da soma dos resultados encontrados na pesquisa dividida pela quantidade numérica de pesquisas realizadas.

§ 3º. A utilização de outros métodos para a obtenção do preço médio na pesquisa de preços, usando, por exemplo, parâmetros estatísticos a fim de apurar o valor estimado (desvio padrão, moda, mediana, índice deflatores, etc) deverão ser justificados pelo requisitante.

Art. 80. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 81. O disposto neste capítulo não se aplica a obras e serviços de engenharia.

§ 1º. Na definição de valores para obras e serviços de engenharia deverá observar normas específicas para elaboração de orçamento utilizando-se dentre outras ferramentas o SINAPI e o SICRO.

I - o SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - o SICRO é o Sistema de Custos Referenciais de Obras cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 82. Para efeito desse decreto entende-se como definições sobre preços

I - preço médio é o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação;

II - preço de mercado de determinado produto é aquele que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura;

III - preço praticado pela Administração contratante é aquele pago ao contratado, conforme registrado em processo administrativo;

IV - pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar (*exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia*);

V - pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos orçamentários e financeiros (*exceto para registro de preços*) suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública;

VI - pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública, realizado sob responsabilidade do requisitante.

Seção VI Dever de Prestar Informações

Art. 83. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os agentes de controle interno, no uso de suas atribuições legais, são responsáveis para prestar informações e esclarecimentos às autoridades e órgãos fiscalizadores e aos licitantes, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 84. Os atos convocatórios serão assinados em todas as suas vias pelo Presidente da Comissão Permanente de licitação, sendo facultativa a assinatura do Pregoeiro atestando conhecimento da matéria tratada no ato.

Art. 85. O fornecimento de cópia de atos convocatórios é responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando for cópia de arquivo eletrônico deverá ser assegurado à proteção do texto original, salvo quando se tratar de planilha que deverá ser preenchida pelo licitante.

Art. 86. Só serão aceitos como informação oficial os arquivos eletrônicos enviados ou recebidos através de correio eletrônico oficial (*institucional*) do órgão licitante.

Parágrafo único. Não será dada como recebida para efeitos de licitações nenhuma solicitação, documentos de habilitação ou propostas que não for protocolado ou entregue aos membros da CPL em tempo hábil.

Art. 87. A guarda dos processos administrativos de licitação até a assinatura do contrato é da Comissão Permanente de Licitações, que deverá encaminhá-los, via protocolo formal, à Controladoria Geral do Município.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitações informará o resultado da licitação, fornecendo cópia do contrato ou ato equivalente, ao licitante vencedor e às seguintes unidades administrativas:

I - o requisitante;

II - área de compras;

III - Contabilidade Geral;

IV - demais unidades administrativas participantes, quando se tratar de ata de registro de preço;

V - fiscal do contrato;

§ 2º. A entrega do instrumento de contrato ou ata de registro de preço poderá ser em via formal ou por meio eletrônico, devidamente comprovado no processo formal.

Art. 88. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, em 07 de junho de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica

Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro

de aviso da Prefeitura em 07 de Junho de 2017

Secretaria de Administração **DECRETO Nº 033/2017**

EMENTA: Disciplina sobre a Norma das Normas de Controle Interno no âmbito municipal.

MARCELO DE AQUINO, O Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal art. 75 inciso VI objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO que Sistema de Controle Interno é um conjunto complexo e organizado de regras e normas, de unidades, de princípios, métodos, procedimentos e equipamentos coordenados entre si, que busca o fim precípua de realizar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas de governo, bem como de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional nas unidades da administração pública;

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e definiu, como finalidade do Sistema de Controle Interno, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos e dos resultados da gestão nos órgãos e entidades do Município e para disciplinar a organização, as finalidades e a estrutura do Sistema de Controle Interno, no âmbito municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I Objetivo e Abrangência da Norma

Art. 1º. Fica definida a Norma das Normas de Controle Interno no Âmbito Municipal, para o fiel e regular controle das atividades da Administração Pública Municipal que deverá ser exercida em todos os níveis e em todas as unidades administrativas.

Art. 2º. O objetivo da norma é instruir regras e padronização na elaboração das instruções normativas – IN que definirão aos procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º. Compete a Controladoria Geral do Município, estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

§ 1º. Nos termos do caput do art. 31 da Constituição Federal no âmbito municipal, o Sistema de Controle Interno (SCI) é único, abrangendo todas as unidades administrativas incluídas o Poder Legislativo e a Administração Indireta, sendo responsabilidade pela sua atuação a Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Estão sujeitas as ações do SCI todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo e Executivo, incluindo qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. É obrigatória a existência de Controle Interno no Poder Legislativo, sendo o mesmo integrante do Sistema de Controle Interno do Município, inclusive prestando contas dos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 4º. A integração dos atos de controle entre os Poderes Legislativo e Executivo, não envolve subordinação de um ao outro, mas a harmonia, obediência a um único comando legal que instituiu os procedimentos de controle interno envolvendo todos da execução orçamentária.

Art. 4º. As expedições de Instruções Normativas orientadoras das rotinas de trabalho a serem observadas pelas unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional dos órgãos municipais observarão o disposto nesta norma geral de procedimentos de controle interno (*norma das normas*).

Art. 5º. Os procedimentos de controle a serem adotados terão como base a análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao serviço a ser normatizado, devem-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração dos procedimentos específicos.

§ 1º. Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (*aplicativos*) de forma integrada e parametrizada.

§ 2º. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle definidos por meio das instruções normativas deverão ser descritos de maneira objetiva, clara e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “*como fazer*” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos e ainda:

§ 3º. Em cada atividade a ser desenvolvida deverá conter, os detalhes necessários para a clara compreensão das informações geradas e deverá ser observado o desempenho prático de cada ação, tais como:

I - especificação de período de vigência e dos elementos obrigatórios em cada documento a ser analisado;

II - destinação de arquivos digitalizados e formais, quais os documentos deverão compor o processo ou prestação de contas ou qualquer outro meio;

III - detalhamento das análises, amostragens, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

IV - relação de documentos obrigatórios para a avaliação da operação;

V - aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

VI - os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (*controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados*

dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias, back-up, etc.).

§ 4º. Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de “*check-list*” ou “*anexo*”, que passarão a ser parte integrante da instrução normativa.

CAPÍTULO II Estrutura do Sistema de Controle Interno

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município atuará com independência funcional, lhe sendo garantidos os recursos orçamentários, humanos, tecnológicos e materiais para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. A implantação dos procedimentos de rotinas integrados deverá estar adequada à Estrutura Organizacional do órgão, consequentemente aos instrumentos de planejamento, cotas orçamentárias e cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. Os servidores habilitados por órgãos técnicos e instituições de classes, assim como os profissionais de notório saber, atuarão como auxiliares ao SCI, na geração de informações, relatórios, laudos e auditorias.

§ 2º. Compete a Controladoria Geral do Município e o Controle Interno setorial nas respectivas áreas de atuação prover orientação conforme Instrução Normativa expedida e supervisionar o cumprimento dos procedimentos sugeridos.

§ 3º. A orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da Controladoria Geral do Município, com o objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna governamental, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 4º. As unidades administrativas (setoriais) no desempenho das funções de apoio à atuação do SCI, devem observar as orientações normativas da Controladoria Geral do Município e exercer suas atividades em conformidade com os princípios estabelecidos nesta norma geral.

§ 5º. Compete a Controladoria Geral do Município, estabelecer diretrizes quanto à realização de ações integradas de forma a promover atuação harmônica no contexto das competências concorrentes e o fortalecimento recíproco das ações de controle.

Seção I Integração Administrativa e Funcional

Art. 8º. Em face da complexidade inerente à execução das políticas públicas, o que demanda esforço e articulação entre as instituições envolvidas em seu processo de avaliação a Controladoria Geral do Município e a Contabilidade Geral devem trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 9º. No sentido de promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno e as unidades administrativas, pode efetuar estudos e propor orientações técnicas e medidas para integração, avaliação e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras e funcionais, para homogeneizar interpretações sobre procedimentos relativos às atividades do Sistema.

Art. 10. A cooperação entre as unidades administrativas e a Controladoria Geral do Município que atua na defesa do patrimônio público, tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção, desvio, mal uso dos bens públicos.

Art. 11. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a Controladoria Geral do Município, deve zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

Art. 12. O apoio ao controle externo, disposto na Constituição Federal, operacionaliza-se por meio da cooperação entre o Sistema de Controle In-

terno e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município estabelecerá endereços eletrônicos institucionais e deve zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Seção II Atuação dos Auditores Internos

Art. 14. A atuação dos auditores internos será sempre coordenada pelo Responsável pelo Controle Interno e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 15. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria, são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua;

VII - comunicação eficaz;

VIII - eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhada a legalidade.

Art. 16. Os auditores internos, agentes de controle interno ou servidores que desempenham funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:

I - devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

II - devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

III - devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

IV - devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

VI - o Responsável pelo Controle Interno do Município deve se reportar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, seja o Secretário, seja o Chefe de Poder;

VII - devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

VIII - devem se declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial ris-

co para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Responsável pelo Controle Interno;

IX - devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

X - as informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais;

XI - é vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

XII - deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

XIII - não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

XIV - as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

XV - devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XVI - devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XVII - devem estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada.

Seção III Planejamento e Plano de Auditoria Interna

Art. 17. O Responsável pelo Controle Interno deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Parágrafo único. O plano de auditoria considerará que a unidade administrativa a ser auditada recebeu orientação por meio de instrução normativa dos procedimentos e rotinas a ser desenvolvida para atendimento a auditoria interna.

Art. 18. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Controladoria Geral do Município em um determinado período de tempo.

Parágrafo único. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade administrativa auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos, o resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas do órgão central e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

Art. 20. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município deve estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 22. O planejamento da auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pelo SCI, que devem ser devidamente documentadas:

I - análise preliminar do objeto da auditoria;

II - definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

III - elaboração do programa de trabalho;

IV - alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos auditores e o tempo previsto para a realização dos exames preliminares e definitivos;

V - designação do auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III Atuação do Sistema de Controle Interno

Art. 23. A atuação do Sistema de Controle Interno será integrada, compreendendo:

I - o controle da aplicação dos recursos públicos de fontes ordinárias ou vinculadas;

II - o controle externo, exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e apoio do órgão Central de Controle Interno, conforme definido na Constituição Federal;

III - o Sistema de Controle Interno no Município, coordenado pela Controladoria Geral do Município no âmbito de sua própria administração, através das seguintes formas de controle:

a) prévio e preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;

b) concomitante e sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;

c) subsequente e corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir os eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia, através de auditorias e inspeção *in loco*.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município utilizará metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência, operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades, adotando os seguintes instrumentos:

I – Certificado de Auditoria consiste em verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;

II – Parecer de Auditoria consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado com recomendações ou conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo;

III – Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou ao órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Município na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.

§ 2º. A certificação de auditoria se dá formalmente ou por carimbo, visto ou sistema eletrônico que comprova que o documento no qual se atesta a existência de certo fato e dele se dá ciência, sem inserção de texto ou considerações.

§ 3º. Os pareceres e procedimentos editados pelo Órgão Central de Controle Interno informarão as medidas que obrigatoriamente serão cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal e adotas as medidas corretivas

pertinentes que, lhes forem determinadas para sanar dúvidas e as divergências apontadas.

§ 4º. Por iniciativa própria ou a pedido da autoridade competente, a Controladoria Geral poderá estabelecer programação trimestral, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Chefe de cada Poder os respectivos relatórios.

§ 5º. As funções de auditoria serão exercidas por profissional habilitado que dará apoio técnico à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV Sistema Administrativo

Art. 24. Entende-se por Sistema Administrativo o conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Parágrafo único. Os sistemas administrativos a que se refere o caput desse artigo que atuarão como órgão central de cada sistema são as respectivas unidades administrativas indicadas na estrutura organizacional de cada órgão, dentre eles:

I - SCI – Sistema de Controle Interno – Unidade Central de Controle;

II - SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento – Área de Planejamento e Finanças;

III - SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Administração e Governo;

IV - STR – Sistema de Transportes – Área de Transportes e Serviços Urbanos;

V - SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos – Administração e Governo;

VI - SPA – Sistema de Controle Patrimonial – Administração e Governo;

VII - SCO – Sistema de Contabilidade – Contabilidade Geral;

VIII - SCV – Sistemas de Convênios e Consórcios – Fazenda Municipal;

IX - SEC – Sistema de Educação – Área de Ensino;

X - SSP – Sistema de Saúde Pública – Área de Serviços de Saúde;

XI - STB – Sistema de Tributos – Fazenda Municipal;

XII - SFI – Sistema Financeiro – Administração e Governo;

XIII - SAS – Sistema de Assistência Social – Assistência Social;

XIV - SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas – Obras e Serviços Urbanos;

XV - SCS – Sistema de Comunicação Social – Administração e Governo;

XVI - SJU – Sistema Jurídico – Procuradoria Geral;

XVII - SSG – Sistema de Serviços Gerais – Administração e Governo;

XVIII - STI – Sistema de Tecnologia da Informação – Administração e Governo;

XIX - SMA – Sistema de Meio Ambiente – Meio Ambiente;

XX - SDA – Sistema de Desenvolvimento Agropecuário – Agricultura;

XXI - SCT – Sistema de Cultura e Turismo – Cultura e Turismo.

Art. 25. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI atualizará as instruções normativas existentes orientando a elaboração dos procedimentos e rotinas nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta e o Poder Legislativo Municipal, como unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, ca-

bendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (*finalísticas*).

Art. 26. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles concomitantes e corretivos, exercidos durante e após a ação, respectivamente.

Art. 27. As unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Município, deverão informar à Controladoria Geral do Município, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade administrativa executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. O representante de cada unidade administrativa tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal em seu âmbito de atuação e serve de elo da unidade executora e a UCCI, tendo como focos principais:

I – prestar apoio na identificação dos “*pontos de controle*” inerentes ao sistema administrativo ao qual a unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização da Instrução Normativa que define as Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos Procedimentos e Rotinas Internas a que a unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

§ 2º. Aplicam-se as regras dos incisos do parágrafo anterior no que couber aos fiscais de contratos e convênios.

Art. 28. As atividades de auditoria interna, terão como foco a avaliação da eficiência, eficácia, legitimidade e regularidade dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Caberá à Controladoria Geral do Município a atualização das Instruções Normativas definindo os Procedimentos e Rotinas, que especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelas unidades administrativas e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, que deverá tomar como orientação as Normas Contábeis e as Normas de Auditoria para o Exercício das Atividades de Controle e Auditoria Interna.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral do Município deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Executivo Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios previamente estabelecidos.

§ 3º. À Controladoria Geral do Município é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Executivo e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno do Município, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Geral do Município poderá requerer do Chefe do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Responsável pelo Controle Interno correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 29. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Geral do Município ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 30. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Geral do Município solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 31. Em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Geral do Município, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas, Licitações ou funcionarem como pregoeiros ou leiloeiros.

Art. 32. O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 33. Caberá à Controladoria Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, fiscalização e correição em todos os órgãos e unidades administrativas do Município e quando julgar necessário notificará ao Chefe do Legislativo ou Executivo, conforme o caso, bem como ao agente responsável sobre o resultado das suas atividades e, determinando as providências que deverão ser tomadas.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Responsável pelo Controle Interno do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa e da equipe técnica específica.

Art. 35. A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável para assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe, especialmente:

I - propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

II - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;

III - inteirar-se das inovações legais relativas à fiscalização e atuação das unidades administrativas;

IV - emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, determinando medidas corretivas quando cabíveis;

V - oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;

VI - oferecer suporte quando solicitado pelas unidades administrativas;

VII - exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VIII - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;

IX - prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito e determinar sua regularização, apontando medidas a serem adotadas;

X - precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais emitidos pelas unidades de atividades específicas;

XI - assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;

XII - estimular a eficiência operacional, determinando formas eficazes e instituindo procedimentos de rotinas através de Instruções Normativas;

XIII - garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e transparência;

XIV - verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;

XV - promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;

XVI - solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado, mantendo os livros de registros sob sua guarda;

XVII - assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas específicas publicadas pelos órgãos técnicos, determinando a utilização de sistema integrado;

XVIII - coordenar e supervisionar a digitalização de documentos públicos conforme regulamento próprio.

§ 1º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão são de competência da Controladoria Geral do Município.

§ 2º. O Banco de dados os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição do Tribunal de Contas sob a guarda e a responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

§ 3º. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, a Controladoria Geral do Município manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da Prefeitura, sem autorização expressa do Responsável pelo Controle Interno.

Art. 36. A Controladoria Geral do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.

Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Executivo regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal nº. 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V Gerência de Avaliação, Fiscalização, Auditoria, Controle e Correição

Art. 37. A Controladoria Geral do Município é o órgão de auditoria e controle de gestão da ação governamental, competindo-lhe, especialmente:

I - executar, por iniciativa própria ou a pedido do Chefe do Executivo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas e do Ministério Público, auditoria contábil, patrimonial e orçamentária, apresentando relatório circunstanciado ao órgão requerente;

II - avaliar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

III - verificar o cumprimento de normas e procedimentos adotados pela Controladoria Geral do Município;

IV - propor a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas a assegurar a rigidez da gestão financeira e patrimonial;

V - contribuir para a avaliação da eficácia e da efetividade social e econômica do gasto público;

VI - desenvolver ações de inspeção e auditoria, objetivando verificar a exatidão da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - orientar e assessorar os órgãos auditados quanto à observância de normas relativas à gestão orçamentária, operacional e patrimonial, participando efetivamente em todos os processos;

VIII - participar com direito de voz nos procedimentos licitatórios e de sindicância, manifestando expressamente quando solicitado ou não;

IX - preparar, quando for o caso, relatórios de irregularidades ou incorreções constatadas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO VI Ouvidoria

Art. 38. Integra as ações da Controladoria Geral do Município a Ouvidoria e as ações de Correição tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 39. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:

I - promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;

II - efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;

III - propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes;

IV - propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.

CAPÍTULO VII Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno

Art. 40. Nos termos do art. 31 da Constituição Federal o Poder Executivo municipal implantará e manterá, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno do Município, sendo coordenadas suas ações pela Controladoria Geral do Município.

Art. 41. A manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal confere aos Gestores a garantia de que se sejam cumpridas:

I - a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, legitimidade e eficiência;

II - a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximilos de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III - a promoção e a obediência as leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor;

IV - a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Seção I Suporte Institucional do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 42. As atividades do Sistema de Controle Interno Municipal serão atribuídas à Unidade Central de Controle denominada Controladoria Geral do Município, possuindo estrutura e quadro de servidores específicos condizentes com o porte e a complexidade dos serviços de fiscalização a serem exercidos, vedada a subordinação hierárquica a outro qualquer órgão/unidade da estrutura do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo integrará os controles internos exercidos nos órgãos setoriais incluindo as Secretarias Municipais e os órgãos das entidades da administração indireta, os quais se reportarão ao Órgão Central de Controle Interno no que concerne à prestação de informações referentes a suas atividades.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno Municipal não poderá ser alocado a outra unidade administrativa existente na estrutura do órgão municipal que seja, ou venha a ser, responsável por outro qualquer tipo de atividade que não a de Controle Interno.

§ 3º. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do exercício das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno Municipal, a atuação na fiscalização dos atos da administração é de exclusiva competência da Controladoria Geral do Município.

Art. 43. À Controladoria Geral do Município compete a manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal e não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua atuação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencer.

Seção II Competência do Órgão Central de Controle Interno

Art. 44. Compete ao Órgão Central de Controle Interno, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal:

I - normatizar, sistematizar, avaliar, atestar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será atestado e assinado, também, pelo Responsável pelo Controle Interno;

III - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto a eficiência e eficácia;

IV - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

V - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável, para as providências cabíveis;

VI - verificar a legalidade, legitimidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 dos procedimentos administrativos de licitações, dispensa ou inexigibilidade e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

VII - comparecer no Plenário da Câmara com ou sem convocação, nos termos regimentais, para manifestar sobre assunto ou ação que envolva a execução orçamentária, patrimonial, financeira ou operacional.

VIII - emitir notificação, peticionar, e solicitar apoio técnico que garanta a eficiência e eficácia de suas ações.

Seção III Objeto de Controle Específico

Art. 45. Será objeto de acompanhamentos e controles específicos por parte da Controladoria Geral do Município:

I - a execução orçamentária, financeira, patrimonial e funcional;

II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - os bens públicos municipais;

IV - o controle de almoxarifado e estoques;

V - controle de uso da frota municipal e fornecimento de combustíveis;

VI - as licitações, dispensas, inexigibilidades, alienações, permuta, contratos, convênios, concessões, permissões, acordos e ajustes;

VII - a execução das obras públicas, inclusive reformas;

VIII - realização das operações de créditos, execução fiscal, concessão de anistias e isenções;

IX - apuração dos limites de endividamento e parcelamentos de dívidas;

X - concessão de diárias, reembolso e adiantamentos;

XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

XII - inscrição da dívida ativa;

XIII - realização da despesa pública;

XIV - efetivação da receita pública e seu fiel registro conforme fonte de recursos;

XV - a observância dos limites constitucionais e infra constitucionais;

XVI - resultados quanto a gestão governamental e o resultado quanto a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados;

XVII - pagamento dos precatórios e outras indenizações;

XVIII - transparência pública.

Seção IV Apoio ao Controle Externo

Art. 46. No apoio ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o apoio do Tribunal de Contas, o Sistema de Controle Interno Municipal desempenhará, dentre outras atividades de fiscalização as que lhe forem solicitadas, podendo:

I - organizar e executar, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência;

III - promover a guarda de toda documentação, processos, legislação e informações passivas de verificação da fiscalização externa, no formato original ou em arquivo digital.

IV - promover a digitalização de documentos públicos, backup de banco de dados e responsabilizar pela sua guarda e proteção.

V - criar meios e aplicativos para que o cidadão possa ter acesso a informação pública em tempo real, por meio de portais oficiais e outros meios tecnologicamente seguros.

Seção V Responsabilização dos Agentes Públicos

Art. 47. O Responsável pelo Controle Interno do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de **15 (quinze) dias**, não prestando esclarecimentos ou não apresentar provas que vier a sanar as ocorrências, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no *caput* deste artigo informará as providências adotadas para:

- I** - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III** - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VIII Processo Administrativo para Apurar Responsabilidades

Art. 48. O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de Controle Interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

§ 1º. O processo administrativo será proposto pela Controladoria Geral do Município e determinado pelo Chefe de Poder correspondente;

§ 2º. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo definido no ato de autorização de abertura expedido pela autoridade competente.

§ 3º. O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo Chefe de Poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro em relatório e encaminhamento à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer e conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores e legislação complementar.

§ 5º. O Chefe de Poder correspondente decidirá o prazo e a aplicação das penalidades indicadas no processo.

CAPÍTULO IX Transparência Pública e Acesso a Informação Pública

Art. 49. A Controladoria Geral do Município expedirá Instruções Normativas sobre acesso à informação pública e coordenará o funcionamento de portais de acesso a informações públicas, que será assegurada mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a)** atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b)** informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c)** protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II - divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos do Município;

III - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 50. O Chefe do Executivo expedirá decreto que definirá os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas sobre Transparência Pública.

CAPÍTULO X Instruções Normativas

Art. 51. As Instruções normativas são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis e dos decretos, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

Parágrafo único. As instruções normativas visam normatizar ou implementar o que está previsto nas leis, decretos ou atos superiores, com a finalidade de ensinar a execução de determinada tarefa ou serviço.

Art. 52. As instruções possuem o seguinte formato:

I - Título: Instrução Normativa nº. __, de __ de _____ de 20XX;

II - Ementa: é facultativa, como na portaria;

III - Autoria: indica a autoridade expedidora do ato e os dispositivos que a autorizam;

IV - Mandado: a forma é variável. Pode-se usar "Recomenda/determina", como na portaria, ou uma expressão mais extensa;

V - Texto: corresponde ao desenvolvimento do assunto, siga as mesmas regras da portaria, com a utilização de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para identificar as diversas determinações;

VI - Local e data: incluem-se o nome do Município e a data completa;

VII - Nome e cargo da autoridade: colocam-se o nome e o cargo de quem assina a instrução, neste caso o Responsável pelo Controle Interno do Município.

§ 1º. A Instrução Normativa será expedida conforme a matéria e tratará da execução dos serviços, como segue:

I - Versão: indica o número da versão do documento, atualizado após alterações, considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele aprovado pela Controladoria Geral do Município;

II - Data da elaboração e aprovação: refere-se à data final da elaboração da Norma de Procedimentos e Rotinas, impressa para recolhimento de assinaturas e aprovação;

III - Vigência: até a edição de outro ato expedido pelo órgão central de controle interno revogando o ato anterior;

IV - Unidade responsável pela execução: informa o nome da unidade responsável pela execução da norma de procedimento e rotinas;

V - Revisão: as Instruções Normativas poderão sofrer revisões sem a necessidade de nova edição, devendo fazer constar no ato a data da última revisão;

VI - Existência de anexos: a Instrução Normativa poderá possuir anexo (que deverão ser mencionados no texto e identificados – Anexo I) que trazem informações complementares que têm como objetivo apoiar as informações principais;

VII - Aprovação: a aprovação da norma de procedimento e rotinas ou suas alterações será sempre dada pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. O Sistema de Normatização e Procedimentos Internos será responsabilidade da Controladoria Geral do Município, que manterá a numeração e a atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3º. As Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as unidades administrativas, que deverão mantê-las em pasta própria para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 4º. Ao receberem as Instruções Normativas, os responsáveis deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o servidor responsável pelo Controle Interno, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da área de atuação.

§ 5º. Os responsáveis deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio, a ser devolvido ao servidor responsável pelo Controle Interno.

§ 6º. Todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão e a Controladoria Geral do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor, formalmente, a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Seção I Origem das Instruções Normativas

Art. 53. As Instruções Normativas serão editadas pela Controladoria Geral do Município, que manterá o controle e exercerá a fiscalização do seu respectivo cumprimento.

Parágrafo único: Cabe a Controladoria Geral do Município a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes às atividades das unidades administrativas e as orientações relativas aos procedimentos a serem adotados em pontos específicos de controle da área atuante, que foi proposta de regulamentação.

Art. 54. As unidades administrativas da estrutura organizacional dos órgãos municipais que se sujeitam à observância dos procedimentos e rotinas de controle estabelecidos neste Decreto passam a serem denominadas “*Unidades Executoras*”.

Seção II Formato das Instruções Normativas

Art. 55. A elaboração de Instruções Normativas e manuais inerentes às atividades de controle e fiscalização é de iniciativa da Controladoria Geral do Município e obedecerão ao disposto neste Decreto.

Seção III Identificação das Instruções Normativas

Art. 56. A expedição e numeração das Instruções Normativas obedecerão numeração única e sequencial e constar o ano de sua expedição.

§ 1º. A numeração e a atualização da Instrução Normativa somente ocorrerão quando o documento estiver pronto, após aprovado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será atribuição exclusiva da Controladoria Geral do Município podendo ser referendada pelo Chefe do Poder pertinente.

§ 3º. O ato depois de aprovado será publicado na forma que definir a Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Responsável pelo Controle Interno do Município em conjunto com o Chefe de Poder pertinente.

§ 5º. A instrução normativa indicará a unidade administrativa responsável pela sua execução e cumprimento dos procedimentos e rotinas dela constantes.

Seção IV Conteúdo das Instruções Normativas

Art. 57. A finalidade das instruções normativas é especificar de forma sucinta, sendo um ato administrativo que contém orientações, rotinas e procedimentos desenvolvidos para serem utilizados consistentemente como uma regra, diretriz, ou definição de como fazer algo.

Parágrafo único. As instruções normativas terão como objetivo orientar de forma simples a execução de ações que evitem a repetição de procedimentos desnecessários e burocráticos e produzindo informações confiáveis, classificado nas seguintes categorias:

I - operacional – relacionado às ações que propiciam o alcance dos objetivos da entidade;

II - contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;

III - normativo – relacionado à observância da regulamentação pertinente.

Art. 58. A finalidade das instruções normativas é identificar as unidades executoras, quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa forem observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

Art. 59. Os conceitos têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização, em especial os assuntos das instruções normativas.

Art. 60. As instruções normativas deverão sempre que possível indicar a fundamentação legal e regulamentadora da matéria, devendo indicar os principais instrumentos que interferem ou orientam as rotinas de controle a que se destina a Instrução Normativa.

Art. 61. As instruções normativas definirão as responsabilidades de cada unidade administrativa pela execução da norma inerente à matéria objeto da normatização.

CAPÍTULO XI Procedimentos de Controle em Compras e Licitações

Art. 62. Os procedimentos de compras que exigir a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 63. Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus pedidos de compras deverá solicitar diretamente às áreas de compras, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Art. 64. Compete exclusivamente aos membros da CPL – Comissão Permanente de Licitações - elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e acolhimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e a emissão do Certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos, prestar suporte e apoio aos pregoeiros e fazer publicar os resultados.

Parágrafo único. Nos processos administrativos de licitação na modalidade pregão, os atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados serão responsabilidades do pregoeiro designado para o processo.

Art. 65. Todos os processos administrativos de licitação no âmbito do Município, com estimativa de valor igual ou superior a R\$: 30.000,00 (*trinta mil reais*) obrigatoriamente serão submetidos à auditoria do Controle Interno, após a publicação da homologação da autoridade competente.

§ 1º. O órgão fiscalizador emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

§ 2º. Quando verificado em análise de auditoria indícios de irregularidades em processos, deverão ser remetidas imediatamente à autoridade competente, acompanhadas do parecer de auditoria para devida apreciação e se confirmada à ilegalidade proceder à publicação do ato de anulação.

§ 3º. Os procedimentos abaixo do valor definido no caput desse artigo deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

Art. 66. A aprovação dos atos convocatórios é competência exclusiva da Assessoria Jurídica do Órgão que está promovendo a licitação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

Parágrafo único. É obrigatória a remessa dos autos para a manifestação da Assessoria Jurídica antes da homologação dos processos administrativos de licitação com estimativa de valor mencionada no art. 65 deste Decreto.

Art. 67. A responsabilidade para o envio dos procedimentos à assessoria jurídica é exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio antes da homologação a Assessoria Jurídica é responsabilidade do pregoeiro.

Art. 68. A assessoria jurídica poderá recusar a emitir parecer sobre os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo à Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências.

Seção I Controle do Rito Processual

Art. 69. Nos termos dos artigos 115 e 118 da Lei Federal nº. 8.666/93, o rito processual dos procedimentos administrativos de licitação obedecerá às normas internas quando a lei não prescrever sua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprove sua autoria em processo formal.

Art. 70. O procedimento de compra inicia-se com o pedido formal do interessado/requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no Termo de Referência que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - número do termo de referência;
- II - unidade administrativa de origem;
- III - descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- IV - ramo de atividade do futuro contrato;
- V - objetivo da aquisição;
- VI - justificativa com o interesse público evidenciado;
- VII - critérios de aceitação do objeto;
- VIII - prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- IX - fundamentação legal;
- X - modalidade de licitação sugerida;
- XI - justificativa da escolha da modalidade;
- XII - tipo de licitação sugerida;
- XIII - tipo de contratação pretendida;
- XIV - condições de participação de microempresa e subcontratação;
- XV - condições e restrições de participação;
- XVI - indicação de recursos orçamentários;
- XVII - indicação da fonte de recursos;
- XVIII - condições de habilitação e aceitabilidade de propostas;
- XIX - balizamento de preços e valores máximos aceitos;
- XX - condições de julgamento das propostas;
- XXI - local e condições para a realização dos serviços ou entrega de material;
- XXII - condições e forma de pagamento e reajuste;
- XXIII - garantia e manutenção;
- XXIV - prazo para formalização do contrato e sua vigência;
- XXV - sanções e penalidades por inexecução ou inadimplemento;

XXVI - indicação do fiscal e condições de recebimento provisório e definitivo.

§ 1º. Quando o requisitante não apresentar Termo de Referência deverá justificar a sua dispensa, cabendo à Comissão Permanente de Licitações a aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações.

§ 2º. Quando a Comissão Permanente de Licitações optar pela instauração do procedimento de licitação sem a existência de Termo de Referência deverá comprovar no processo com a lavratura de ata circunstanciada da diligência à unidade administrativa requisitante.

§ 3º. Na modalidade pregão a existência do Termo de Referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

§ 4º. Em casos específicos, conforme inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser elaborado Projeto Básico.

Art. 71. O processo administrativo de licitação receberá número, distinto daquele apresentado pelo Protocolo Geral, após a aprovação da Minuta pela Assessoria Jurídica e manifestação do órgão de Controle Interno nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Permanente de Licitações o controle da numeração de Processo Administrativo de Licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

Art. 72. A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames será responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Seção II Prazos

Art. 73. Os prazos para manifestação da Assessoria Jurídica será de cinco dias contados da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante solicitação justificada.

Parágrafo único. Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da unidade administrativa em que corra o processo.

Seção III Responsabilidades nos Atos de Compras

Art. 74. As inconsistências, incorreções, omissões e os erros formais que poderão ser sanados e não importarem em nulidade do processo será sanado tempestivamente por determinação do Órgão de Controle Interno.

§ 1º. Quando as correções não forem efetuadas e resultarem em prejuízo para o erário, a responsabilidade recairá sobre servidor que tenha lhe dado causa, ou quando contribuiu para a falha.

§ 2º. A isenção de responsabilidade só será comprovada quando manifestado em auto a discordância do ato.

Art. 75. A nulidade do procedimento administrativo de licitação será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

Seção IV Competência para o Preparo do Processo

Art. 76. O preparo do processo compete à Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer constar o protocolo, despacho, autuação, verificar assinaturas, numeração e demais atos de acordo com suas normas internas.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração poderá atribuir o preparo dos autos processuais por sistema integrado.

Seção V Pesquisa de Preço

Art. 77. os preços praticados no mercado deverão ser comprovados no processo administrativo de licitação mediante cotações ou fixados por ór-

ção oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. O gestor deve optar pela forma de cotação de preço que melhor atenda ao objeto a ser contratado e à realidade local.

Art. 78. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais, fazendo constar formalmente nos autos, os parâmetros introduzidos (ex: *as palavras chaves, o período, as especificações etc.*) com a impressão da página da web e os documentos que julgar necessários, fazendo constar ainda os dados inerentes à pesquisa, tais como: responsável pela pesquisa, órgão consultado, nº da licitação, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade e especificação do objeto, dentre outros;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (*cento e oitenta*) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa com os fornecedores, fazendo constar as informações necessárias para alimentar o sistema de contas do Tribunal de Contas.

§ 1º. No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço, sendo necessária a juntada de no mínimo mais duas cotações utilizando método diferente.

§ 2º. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste Decreto, deverá ser devidamente justificado pela autoridade requisitante.

§ 4º. No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (*cento e oitenta*) dias.

§ 5º. Não será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, em casos excepcionais deverão ser justificados.

§ 6º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados (*devendo ser descartados*), conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 79. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal via correios ou eletrônica para apresentação de cotação.

§ 1º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 2º. O método de pesquisa de preço previsto neste decreto é a utilização de média entre os valores pesquisados, que pode ser obtida a partir da soma dos resultados encontrados na pesquisa dividida pela quantidade numérica de pesquisas realizadas.

§ 3º. A utilização de outros métodos para a obtenção do preço médio na pesquisa de preços, usando, por exemplo, parâmetros estatísticos a fim de apurar o valor estimado (desvio padrão, moda, mediana, índice deflatores, etc) deverão ser justificados pelo requisitante.

Art. 80. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 81. O disposto neste capítulo não se aplica a obras e serviços de engenharia.

§ 1º. Na definição de valores para obras e serviços de engenharia deverá observar normas específicas para elaboração de orçamento utilizando-se dentre outras ferramentas o SINAPI e o SICRO.

I - o SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - o SICRO é o Sistema de Custos Referenciais de Obras cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 82. Para efeito desse decreto entende-se como definições sobre preços

I - preço médio é o elaborado com base em pesquisa de preços realizada no mercado onde será realizada a contratação;

II - preço de mercado de determinado produto é aquele que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura;

III - preço praticado pela Administração contratante é aquele pago ao contratado, conforme registrado em processo administrativo;

IV - pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar (*exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia*);

V - pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos orçamentários e financeiros (*exceto para registro de preços*) suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública;

VI - pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública, realizado sob responsabilidade do requisitante.

Seção VI Dever de Prestar Informações

Art. 83. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os agentes de controle interno, no uso de suas atribuições legais, são responsáveis para prestar informações e esclarecimentos às autoridades e órgãos fiscalizadores e aos licitantes, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

CAPÍTULO XII Disposições Finais

Art. 84. Os atos convocatórios serão assinados em todas as suas vias pelo Presidente da Comissão Permanente de licitação, sendo facultativa a assinatura do Pregoeiro atestando conhecimento da matéria tratada no ato.

Art. 85. O fornecimento de cópia de atos convocatórios é responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando for cópia de arquivo eletrônico deverá ser assegurado à proteção do texto original, salvo quando se tratar de planilha que deverá ser preenchida pelo licitante.

Art. 86. Só serão aceitos como informação oficial os arquivos eletrônicos enviados ou recebidos através de correio eletrônico oficial (*institucional*) do órgão licitante.

Parágrafo único. Não será dada como recebida para efeitos de licitações nenhuma solicitação, documentos de habilitação ou propostas que não for protocolado ou entregue aos membros da CPL em tempo hábil.

Art. 87. A guarda dos processos administrativos de licitação até a assinatura do contrato é da Comissão Permanente de Licitações, que deverá encaminhá-los, via protocolo formal, à Controladoria Geral do Município.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitações informará o resultado da licitação, fornecendo cópia do contrato ou ato equivalente, ao licitante vencedor e às seguintes unidades administrativas:

I - o requisitante;

II - área de compras;

III - Contabilidade Geral;

IV - demais unidades administrativas participantes, quando se tratar de ata de registro de preço;

V - fiscal do contrato;

§ 2º. A entrega do instrumento de contrato ou ata de registro de preço poderá ser em via formal ou por meio eletrônico, devidamente comprovado no processo formal.

Art. 88. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, em 07 de junho de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica

Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro

de aviso da Prefeitura em 07 de Junho de 2017

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 026/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME** sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 05, 06 e 08 com o valor global de **R\$ 235.640,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT. 07 de julho de 2017. **Vanessa Menegucci de Jesus / Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE 009/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, nº. 650, Indavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Chamamento Público para fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar. Ocorrerá no dia 24/07/2017, para vigor a partir de 27/07/2017 até o final do ano letivo escolar de 2017. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e no site www.indiavaí.mt.gov.br.

Indiavaí - MT, 07 de junho de 2017.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta na Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT.”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 de julho de 2017, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 07 de julho de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ADESÃO Nº 005/2017

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 011/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por meio do ofício nº 123/2017, de 16 de junho de 2017, da anuência à solicitação de adesão ao Pregão Presencial nº 017/2017/Prefeitura Municipal de Confresa/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO nº 140/2017/GABPREF da Prefeitura de Confresa/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME**, detentora do CNPJ/MF nº 08.954.873/0001-45, cujo objeto é “**Contratação de Empresa para Realização de serviços técnicos de apoio administrativo na apuração do valor adicionado municipal; com o acompanhamento e orientação de ações dos servidores do município na recuperação do Valor Adicionado; para o cálculo do Índice de Participação do Município (IPM) em Cota Parte do I.C.M.S.**”. Contratante na Ata de Registro de Preços Nº 011/2017, no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 07 de julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/ 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5390	ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME		17.982.134/0001-58
		TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 533.500,000

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, sexta-feira, 7 de julho de 2017



ADILSON PEREIRA NUNES

Presidente Comissão Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

PRAZO: 07/07/2017 A 07/10/2017

VALOR: R\$ 533.500,00 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATADO (A): ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 07 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROTÉTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM SEUS USUÁRIOS DO SUS, EM FUNÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIA

PRAZO: 30/06/2017 A 30/09/2017

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATADO (A): RONY MILITÃO DA SILVA

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005 /2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5390 ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME 17.982.134/0001-58

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT sexta-feira, 7 de julho de 2017



EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM POÇOS ARTESIANOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A ZONA RURAL E A ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

PRAZO: 04/07/2017 A 04/07/2018

VALOR: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

CONTRATADO (A): JONILSON DE MORAES ESPINOSA - ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 04 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ERRATA**

ERRATA DE DECRETO Nº. 093/2017

Retifica-se o Nome da Suplemente Representante da Sociedade Civil: Centro Social Padre Nazareno Lanciotte do decreto nº 093/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 07 de julho de 2017, nas páginas 111 e 112.

Onde se Lê:

Suplente: Maria Aparecida Mansano

Lê se:

Suplente: Aparecida Mansano de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO****TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação e assim a ratificação do Contrato nº 191/2017, oriundo do processo licitatório 054/2017, Inexigibilidade 005/2017.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

6.1. A vigência do presente contrato, por questões de garantia, será pelo período de 12 (doze) meses, com início em **06/07/2017** e término em **05/07/2018**.

deve-se ler:

6.1. A vigência do presente contrato, por questões de garantia, será pelo período de 06 (seis) meses, com início em **06/07/2017** e término em **05/01/2018**.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os itens do contrato nº 191/2017, oriundo do processo licitatório 054/2017, Inexigibilidade 005/2017, que não foram alterados pelo presente Termo, surgindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena-MT, 07 de julho de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO N.º 001/2017 - DE 05 DE JULHO DE 2017

Ratifica, **por unanimidade**, a redação da Mensagem que “Referenda adesão do Município de Juruena ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juruena – PREVI-JURUENA, **Sr. JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI**, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Municipal n.º 906/2011;

Considerando as deliberações estabelecidas na reunião extraordinária realizada às 08 horas do dia 05 de julho de 2017, **onde por maioria**, os conselheiros aprovaram a redação da Mensagem que “Referenda adesão do Município de Juruena ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.” e seu incluso projeto de lei;

Considerando que a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV visa apenas substituir o Programa AMM-PREVI, não alterando em nada o funcionamento do PREVI-JURUENA;

Considerando que o PREVI-JURUENA desde o dia 26.04.2011 sempre participou do Programa AMM-PREVI e nunca teve suas contas reprovadas pelo TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada na íntegra a redação da Mensagem e seu incluso projeto de lei que “Referenda adesão do Município de Juruena ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a adotar as providências necessárias ao envio da minuta da Mensagem e seu incluso Projeto de Lei à Câmara Municipal de Juruena/MT, para devolução da tramitação, apreciação e aprovação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, em 05 de julho de 2017.

JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI

**Presidente do Conselho Curador PREVI-JURUENA
CONSELHO CURADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 010/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“EU, Edvaldo Alves dos Santos – Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente processo de Licitação na modalidade Convite nº 010/2017 em favor da Empresa RAFAEL PINHEIRO CAMPOS –ME, CNPJ 27.303.523/0001-63 localizada na Rua Campo Grande, N 173 E, Bairro Triângulo, Lambari D'oste -MT, que apresentou a melhor proposta no valor global **282.500 (duzentos e oitenta dois mil e quinhentos reais)**, cujo objeto é **(Contratação de empresa para prestação de serviços horas máquinas destinadas a recuperação de danos causados a estradas vicinais e demais manutenções que se fizerem necessárias, no Município de LAMBARI D'OESTE)**

LAMBARI D'OESTE - MT, 10 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 009/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“EU, Edvaldo Alves dos Santos – Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente processo de Licitação na modalidade Convite nº 009/2017 em favor da Empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA -ME, CNPJ 00.822.126/0001-41 localizada na Av. Mato Grosso, N 1110, Centro, São Jose Dos Quatro Marcos-MT, que apresentou a melhor proposta no valor global **75.553,70 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**, cujo objeto é **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS)**

LAMBARI D'OESTE - MT, 10 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N° 031/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N° 031/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 06 de julho de 2017, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” nº 031/2017 tendo como objeto “é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa MARCELO V VITORAZZI –ME CNPJ: 13.497.936/0001-11, Localizada Na Rua Barão De Melgaço Nº 2517, Centro De Lambari D'Oeste -MT vencedora dos itens: (01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16) em um total de R\$ 20.761,00 (vinte mil setecentos e sessenta e um reais).

Lambari D'Oeste –MT 06 De julho De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 075/2017

PORTARIA N.º 075/2017 DE 04 DE JUNHO DE 2017

“DESIGNA A SERVIDORA ANDREIA FEITOSA CORONHEIRO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OPERADORA DE SISTEMA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da servidora na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Operadora de Sistema e, considerando a experiência da servidora Andreia Feitosa Coronheiro,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANDREIA FEITOSA CORONHEIRO**, portadora do RG n.º 1802660-5 SSP/MT e do CPF n.º 010.892.561-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para ocupar, em caráter provisório, a função

de Operadora de Sistema, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 024 2017**

DECRETO Nº 024/2017

04 de julho de 2017

Nomeia membros da Equipe Técnica de Assessoramento do Plano de Carreira e Remuneração do Município de Luciara MT, e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a orientação do Ofício 001/2017 da SEDUC – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização profissional por meio da construção de Planos de Carreira e Remuneração atrativos e sustentáveis do ponto de vista orçamentário;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio Técnico para Assessoramento do Plano de Carreira e Remuneração, para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria e Nomeia a Equipe Técnica de Assessoramento do Plano de Carreira e Remuneração do Município de Luciara MT:

NOME	SEGMENTO/RE-PRESENTAÇÃO	CPF	EMAIL
Arlene Sousa Silva	Secretaria de Educação	785.109.101-20	Arlene_luciara12@hotmail.com
Everaldo F. da Silva	Presidente do Sindicato Servidores	912.392.651-15	everasilva@hotmail.com
Hiago Campos Feitosa	Representante do Legislativo	794.611.361-15	hiagocamposfeitoza@hotmail.com
Talita Teixeira Feitosa	Técnica da Educação	034.061.541-90	talitafeitosa@hotmail.com

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2017, revogada as disposições em contrário.

Luciara, 04 de julho de 2017.



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de grama da espécie esmeralda, para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**, Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	ITEM	VLR. TOTAL
GRAMEIRA SINOP LTDA	01	62.500,00

Marcelândia/MT, em 07 de Julho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034-2017 ADICIONAL SUPLEMENTAR 01-06-2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 34/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnobio Vieira De Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 937/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias descritas abaixo:

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0029.1179.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R\$ 111.918,49
---	----------------

Sub-Total:R\$ 111.918,49

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 18.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 18.000,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 9.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 9.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R\$ 1.000,00
--	--------------

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 2.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.500,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 1.500,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 60.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 60.000,00

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.300,00
---	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 34/2017

Sub-Total: R\$ 1.300,00

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.100,00

Sub-Total: R\$ 1.100,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias R\$ 500,00

Sub-Total: R\$ 3.500,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 2.000,00

07.002-Fundeb

07.002.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 72.736,86

Sub-Total: R\$ 72.736,86

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 88.412,35

Sub-Total: R\$ 88.412,35

07.002-Fundeb

07.002.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 13.230,51

07.002.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R\$ 2.329,60

Sub-Total: R\$ 15.560,11

Total Parcial Suplementado: R\$ 407.027,81

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 32.389.870/0017-5
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 34/2017

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 80.000,00

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

Sub-Total: R\$ 115.000,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 80.000,00

07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

07.001.12.361.0017.1153.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 40.000,00

07.001.12.365.0017.1154.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 7.027,81

Sub-Total: R\$ 272.027,81

Total Parcial Reduzido: R\$ 407.027,81

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Junho de 2017.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 07 DE JULHO DE 2017 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTO EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ORAL E/OU ENTERAL NECESSÁRIO AO SR. MARIO RODRIGUES DA SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde se contratou a Empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA -ME, devidamente inscrita no CNPJ R\$ 1.704,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1002/2017. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 07 de Julho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA PREVI MUNI**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 074/2017.

DATA: 03 DE JULHO DE 2017

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA”

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº. 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda a Lei Complementar 013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira do Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA, portadora do RG nº. 0850940-9 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 537.930.131-20, cadastrada sob a matrícula nº. 026, efetiva no cargo de Nutrição Escolar, Classe “A”, Nível “9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; A referida servidora conta com 10.116 dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 08 meses e 13 dias, com Proventos Proporcionais, conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.03.00000002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR: _____

Marinilde Bernardi Dall Acqua

- Prefeita Municipal Em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 46/2017**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **46/2017**, cujo Objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Cujas aberturas ocorreram no dia 06/07/2017 as 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **OLIVEIRA E MENDONÇA LTDA**, CNPJ Nº 08.002.448/0001-56, com valor global de R\$ 394.600,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Nobres, 07 de Julho de 2017.

Claudenil Marcos de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 43/2017**

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **43/2017**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**. Cujas aberturas ocorreram no dia 03/07/2017 as 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **MJC E SILVA**, CNPJ nº 01.233.566/0001-26, no valor de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais).

Nobres, 07 de Julho de 2017.

Claudenil Marcos de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 003/2017 – CARONA – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
0004/2017 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO- MT**

AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 003/2017 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO- MT

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 003/2017 à Ata de Registro de Preços nº 005/2017, realizada por meio do Pregão nº 004/2017 /Prefeitura de DIAMANTINO-MT, para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS .

Valor global de R\$ 47.510,00 (quarenta e sete mil quinhentos e dez reais)

Fonte dos recursos: 161 03.006.04.122.0002.2017.3390300000

Nortelândia-MT, 07 de julho de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2017**

O Plenário do Comitê Gestor Municipal PRO-FAMÍLIA no uso de suas atribuições legais e com base no Comitê em reunião ordinária no dia vinte e oito de junho de dois mil dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº10523 DE 17 de março de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar lista dos Beneficiários do Programa PRÓ-FAMÍLIA

Art. 2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NORTELÂNDIA- MT, 28 DE JUNHO DE 2017

Marcia Deungaro Fernandes

Presidente do Comitê Gestor Municipal

PRO-FAMÍLIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 138/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA Nº 138/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticolosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 07º dia do mês de Julho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 07/07/2017.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO – FISCAIS DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS ASSINADOS ATÉ JUNHO DE 2017

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
28/04/2017	047/2016	ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELÂNDIA-ENSE AMOR A VIDA.	O presente instrumento tem por objeto locação de bem imóvel localizado na Rua José Lucio de Oliveira, 470, bairro Novo Horizonte, Nortelândia, conforme Processo Interno 2/2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social Abrigando as Crianças da casa Lar Santana.	R\$ 11.244, 00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)	12 MESES	1TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2017	Secretaria de Assistência Social.	Elena Regina Campinho

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de Menor Preço Por ITEM, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS, conforme descrito no Anexo I do Edital. Data de Abertura: 21 de Julho de 2017. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparencia e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 07 de julho de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

1	16440938259	LORAINY DOS SANTOS PEREIRA
2	16324531784	IRINEIA RODRIGUES MOREIRA
3	20134458928	SILVANA LIMA DOS SANTOS CAMPOS
4	16550840695	CINTIA DA SILVA PEREIRA
5	20046088606	CLAUDINETE OLIVEIRA DA SILVA
6	16548715951	OLIVANIA DOS SANTOS PIRES
7	1633205105	SUZAN CAMPOS PEREIRA DA CONCEICAO
8	16542903586	OLGA RIOS
9	16276680878	CAMILA PEREIRA BORGES
10	20714742141	LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
11	16193157868	KENIA APARECIDA LIRA E SILVA
12	23706980807	ADRIELY SILVA
13	12609950383	LUCIENE DOS SANTOS
14	21061887679	MAYARA DA SILVA RODRIGUES
15	13275095403	SIMONE EUZEBIO ZAMBALLI
16	12416468881	MARIA LUCIA DE FRANCA
17	23777215453	BRENDA THAURA DA SILVA LIMA
18	13004201401	JUCELY DE SOUZA SANTOS
19	16621667710	ROSALICE SOARES DOS ANJOS
20	20917519269	DEJANIRA COSTA
21	20917494770	MARILEIDE SOARES DA SILVA
22	16270048649	FRANCIELE JESUS NEVES
23	16547148891	TANIA GOMES DE OLIVEIRA
24	16446643730	LENITA GINO DE BARROS
25	20655974835	PAULA SARANINE PORTELA SILVA
26	16271309098	IZABEL CRISTINE DE SOUZA BATISTA E SILVA

27	19001281004	VALDEMAR VIEIRA AZEVEDO
28	16438183777	MARIA FRANCISCA DA SILVA
29	16135792890	APARECIDA LIMA DE CARVALHO
30	16193058681	JAINE DA GUIA CAMPOS
31	16193136844	JULIANA DA GUIA CAMPOS
32	21061887679	JOYCE DA SILVA SANTOS
33	16193057650	JADE COSTA DA SILVA
34	16476429974	LUZIA DA SILVA
35	16437396130	CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA
36	20046087863	ANDREA DA SILVA
37	16542906852	PATRICIA DA SILVA SANTOS
38	21271198012	ELIZABETE MOREIRA DA COSTA
39	20995873423	SANDRA MARIA PEREIRA
40	16216103181	JESSICA SILVA DOS SANTOS
41	23773881009	GONCALINA MARIA DA COSTA
42	12587875406	BENEDITA CLEONICE DA CRUZ SANTOS
43	16018140676	ELIANE ALVES DE PAIVA
44	12507158974	ISAIAS DA SILVA
45	16373798594	MARISTELA CHIOQUETTA LEONARDA
46	20046088428	ZILENE DE SOUZA
47	16583808243	SOLANGE FONSECA DA SILVA
48	16367754911	MARIA FERREIRA DOS SANTOS
49	12114612262	ANTONIO GOMES DA SILVA
50	20985941590	CLEIDE LARA FIGUEIREDO
51	16572996401	TEREZINHA GUEDES DA SILVA
52	16549048843	TEREZINHA CAITANO DOS SANTOS
53	20917513252	MARGARETE DE ALMEIDA FERREIRA
54	20917492360	SANDRA GOMES MEIRA
55	16105689897	ELIANE FERREIRA FERNANDES
56	16389980001	CRISTIELY STEFANI SILVA

Marcia Deungaro Fernandes

Presidente do Comitê Gestor Municipal

PRO-FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 142/2017

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 061/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica retificado o decreto nº 061/2017, onde fica lotada na Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude, a Srª. **ROSINEIA DE SOUZA CARMO**, no cargo de Chefe Depto De Cultura E Juventude.

Artigo 2º Ficam inalterados os demais Ato do Decreto Nº061/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 07 de julho de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.027/2017 DE 06/07/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.027/2017 de 06/07/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção da Moto niveladora Case 845.

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.454,79** (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Nove Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº. 582/2015.

CONTRATADO: **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**

CNPJ: Nº. 05.220.404/0001-04

Nova Brasilândia - MT, 06 DE JULHO DE 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 034/2017**

A Senhora **Mauriza Augusta de Oliveira**, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o dispositivo do o artigo 196, parágrafo 4º da Lei 074/98 de 22/12/1998;

DECRETO:

Artigo 1º - O Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 2017, devera ter seu pagamento em parcela única, com desconto de **15% (quinze por cento)** até a data do vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento
Única	18/08/2017

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado

Publicado

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, em 03 de Julho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 47/2017**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 47/2017.

ABERTURA: 21 de julho de 2017 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço eventual aquisição de tanque acoplado em chassis compatível com capacidade de carga requerida, em formato elíptico com capacidade de 15.000 litros, totalmente em chapa de aço, para atender a Secretaria de Obras.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 07 de julho de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 46/2017**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 46/2017.

ABERTURA: 26 de julho de 2017 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Formação de Ata de registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, medicamentos e outros materiais hospitalares de distribuição gratuita da Atenção Básica.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 07 de julho de 2017. **JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2017 DATA: 06/07/2017 EMENTA:
CONCEDE VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª.
CLEIDEANE ROCHA GONÇALVES. JUVENAL ALEXANDRE DA
SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARIL****PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2017**

DATA: 06/07/2017

EMENTA: CONCEDE VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª. **CLEIDEANE ROCHA GONÇALVES.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão vertical a Servidora Pública Municipal a Srª- **CLEIDEANE ROCHA GONÇALVES** Atendendo a requerimento, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 06/07/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017****DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017****ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, no **Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002**, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, o artigo 6º da instrução normativa da RFB nº. 884, de 5 de novembro de 2008, onde o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), a Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, considerando laudo de avaliação de profissional técnico, servidor público Municipal HARRISON ORMOND- CREA: MT 022026/TD, CPF: 230.054.081-91, auxiliado por comissão de avaliação portaria municipal nº 124/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Nova Marilândia, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura AP. regular	Lavoura AP. restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	10.000,00	8.000,00	6.000,00	5.000,00	-	3.000,00

Art. 2º - Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão serem remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2017 DATA: 06 DE JULHO DE 2017.
EMENTA: CONCEDE RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA SRª “JOSIANNE PEREIRA DA SILVA” JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOV

EMENTA: CONCEDE RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA Srª “JOSIANNE PEREIRA DA SILVA”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Concede retorno do afastamento de Auxílio Doença, à Srª **JO-SIANNE PEREIRA DA SILVA**, contratada no cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA CTD, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZES-SETE – 06/07/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2017 DATA: 06 DE JULHO DE 2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SRª “JOSIANNE PEREIRA DA SILVA” JUVENAL ALEXAND

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Srª “JOSIANNE PEREIRA DA SILVA”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Concede afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal Contratada Srª **JOSIANNE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA- CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com vencimentos pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional, a partir de 01/07/2017 e término em 28/10/2017 e mais 60 dias pagos pela prefeitura municipal de Nova Marilândia, encerrando-se assim o gozo total da licença maternidade no dia 27/12/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZES-SETE – 06/07/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 069/2011**

10º ADITIVO DO CONTRATO 069/2011– ASS- 28/06/2017 –Vcto 31/10/2018 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO- Contratado (a): **GUAXE CONSTRUTORA LTDA – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0335968-87/2010–MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA ECONOMICA FEDERAL- PROGRAMAS SOCIAIS, CONFORME RESPECTIVO PROJETO APROVADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE JUNHO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 22/2017, de MENOR PREÇO POR ÍTEM**, no dia **20/07/2017 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Julho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2017PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE OBRAS – 2017

Órgão Responsável	Obra	Valor do Convênio	Valor da Contrapartida	Valor Total	Pagamentos Efetuados	Saldo	Estrada de Recurso
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	Pavimentação asfáltica, tipo tratamento superficial duplo TSD na Rua Manuel Francisco da Hora com total de 4.782,61m².	320.811,51	16.884,82	337.696,33	48.803,01	288.893,32	07/07/2017
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	Sistema de abastecimento de água - Processo 25100.007365/2014 - 71. Publicação DOU n. 91, de 15/05/2014, pag. 125	3.874.756,27	0,00	3.874.756,27	1.548.175,10	2.326.581,17	22/05/2015
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Construção de quadra poliesportiva coberta na Roberto JF - Ministério do Esporte/Caixa	292.500,00	182.246,50	474.746,50	343.864,69	130.881,81	07/08/2013
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Construção de quadra poliesportiva na escola Machado de Assis, Apuí. Ministério do Esporte/Caixa	343.000,00	57.845,75	400.845,75	-	400.845,75	30/12/2016
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	FNDE/LOA - quadras Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, MEC- Proc. 23400004010-2014-11	508.078,85	0,00	508.078,85	-	508.078,85	21/08/2014
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil PROINFÂNCIA - PAR/MEC (creche)	1.217.492,56	12.297,90	1.229.790,46	710.167,31	519.623,10	22/11/2011
TOTAL GERAL		6.556.639,19	269.274,97	6.825.914,16	2.651.010,11	4.174.904,00	

Nova Monte Verde-MT, 05 de Julho de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
E-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
Site: www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

P
P
A

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições, convoca toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como os demais municípios, a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, no âmbito, que se realizará no dia 13 de julho de 2017, as 09:00 horas na egrégia casa de leis do município de Nova Nazaré, visando discutir o Projeto de Lei, que dispõe sobre o PPA-PLANO PLURIANUAL para o exercício de 2018-2021, e dá outras providências.

Nova Nazaré, 05 de Julho de 2017.

JOAO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZIARIO DA COSTA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANTONIELSON R. DE S. JR

CONTADOR

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 2017.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 LDO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA NAZARÉ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO PREVI-NARAZE-MT E CAMARA DE NOVA NAZARÉ.

L
D
O

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais municípios, a participar de Audiência Pública, que se realizará no dia 13 de JULHO de 2017, com início às 09h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Frei Augustinini Centro, quando serão apresentados os a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.

Nova Nazaré 05 de julho de 2017.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Elizario da Costa Junior

Secretário Municipal de Finanças

Antonielson Rodrigues

Contador

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017/PMNO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 207/ 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 004/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES A: • IMPLEMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS OU NÃO, PISTAS DE ROLAMENTO E DE POUSO (AERODROMO). • CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOTECNICO • SISTEMAS DE TRANSPORTES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE SANEAMENTO • RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES. • DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, SISTEMAS DE DRENAGENS PLUVIAIS E GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS E FLUVIAIS (OBRAS DE ARTE CORRENTES- O.A.C., BUEIROS TUBULARES E CELULARES). • PONTES E GRANDES ESTRUTURAS (OBRAS DE ARTE ESPECIAIS-O. A.E., PASSARELAS) • SERVIÇOS AFINS AOS SUPRACITADOS CORRELATOS.** A abertura do certame e dos envelopes está prevista para as **08h00min do dia 24 de julho de 2017.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07de julho de 2017.

Claudia Lucia Vasconcelos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017/PMNO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017/PMNO.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO - AMBULATORIAL PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário I. V. BOIN-ME R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais).

Nova Olímpia/MT 07 de julho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 159/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **JUVENAL APARECIDO BARBOZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.718.530-5 SSP/SP e do CPF nº 523.691.029-34, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Gabinete da Secretaria, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Fundeb 40% Ensino Fundamental, à partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de **03/07/2017 à 03/08/2017.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.158/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar a classe da servidora **LUCINEY ROSA SUR**, portadora da CI/RG. nº. 852.915 SSP/MT e do CPF nº. 534.909.081-04, da **CLASSE C para CLASSE D** levando-se em consideração o artigo 42 e seus § da Lei 258/07, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de **03/07/2017 à 03/08/2017.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2017**

PORTARIA 156/2017

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.^a TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar a classe do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO**, portador da CI/RG. nº. 21.423.618-78 SSP/SP e do CPF nº. 259.423.618-78, **da CLASSE B para CLASSE C** levando-se em consideração o artigo 42 e seus § da Lei 258/07, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/07/2017 à 03/08/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2017**

Dispõe sobre o Retorno de Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETORNAR do Afastamento pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores SANTA HELENA - PREVI, à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Maria Ivanete dos Santos	Auxílio Doença	23/03/2017 a 30/06/2017

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 30/06/2017 à 30/07/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2017**

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento para tratamento de saúde pelo INSS, às servidoras abaixo nominadas, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Milena Batista Fogaça	Auxílio Doença	16/06/2017 a 28/01/2018

Artigo 2º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores SANTA HELENA - PREVI, às servidoras abaixo nominadas, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Genecilde Batista Felipe	Auxílio Doença	01/06/2017 a 02/12/2017

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/06/2017 à 16/07/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 145/2017**

Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratamento de Saúde/Salário Maternidade aos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Afastamento para tratamento de saúde pelo INSS, às servidoras abaixo nominadas, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Gabriela Karina Pessoa da Silva	Auxílio Doença	02/05/2017 a 17/07/2017
Laudicéia Monteiro de Souza	Auxílio Doença	24/05/2017 a 09/07/2017

Artigo 2º - CONCEDER Afastamento pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores SANTA HELENA - PREVI, às servidoras abaixo nominadas, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Maria Aparecida Gomes da Silva	Auxílio Doença	17/07/2013 a 31/12/2017
Jessica Carvalho Barboza	Auxílio Doença	01/10/2016 a 11/07/2017
Maria Ivanete dos Santos	Auxílio Doença	23/03/2017 a 30/06/2017
Maria das Graças de Freitas	Auxílio Doença	12/04/2017 a 11/05/2017
Mailor Rosa Basso Kolkowski	Auxílio Doença	26/04/2017 a 26/07/2017
Maria Inês Fernandes de Moraes	Auxílio Doença	10/05/2017 a 08/06/2017

Maria Nicácia Souza Ludwig	Auxílio Doença	13/05/2017 a 13/07/2017
Marta Lucia de Oliveira Araújo	Salário Maternidade	17/03/2017 a 14/07/2017
Grace Andrade de Menezes	Salário Maternidade	09/05/2017 a 05/09/2017

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 24/05/2017 à 24/06/2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO SUPLEMENTAR N.º 23/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal

788/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 96.844,34 (Noventa e Seis mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e trinta e quatro Centavos) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal

4.320/64, para reforço de dotações vigentes no orçamento vigente:

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00|3000000000 Obras e Instalações R\$ 22.631,00

Sub-Total:R\$ 22.631,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00|314000000 Material de Consumo R\$ 4.297,90

Sub-Total:R\$ 4.297,90

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0014.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo R\$ 25.751,44

Sub-Total:R\$ 25.751,44

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|3000000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 44.164,00

Sub-Total:R\$ 44.164,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 96.844,34

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conformidade §1º, inciso I do artigo

43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO SUPLEMENTAR N.º 22/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 779/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de dotações no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais) nos termos do artigo 43, §1§ inciso III da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações vigente no orçamento:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R\$ 4.000,00

Sub-Total:R\$ 4.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 Diárias - Civil R\$ 8.000,00

Sub-Total:R\$ 8.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratacao por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

07.003.12.361.0024.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais - INSS R\$ 6.000,00

Sub-Total:R\$ 36.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0014.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 6.000,00

Sub-Total:R\$ 6.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 10.000,00

11.001.26.782.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 7.000,00

Sub-Total:R\$ 17.000,00

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 35.000,00

Sub-Total:R\$ 35.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 106.000,00

Art. 2§ Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de anulacao parcial ou total de dotacoes em conformidade §1§, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

07.001.12.361.0023.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 5.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00|122000000 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 65.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 10.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 Obras e Instalações R\$ 2.155,26

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 2.000,40

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.844,34

09.001.20.608.0030.1026.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

09.001.20.605.0030.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 31.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 106.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 - ENFERMEIRA**

Nova Santa Helena/MT., 07 de julho de 2.017.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2013** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 14 de julho de 2.013, vem à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENFERMEIRO**, CONVOCA-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2013, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
17. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
18. (uma) foto 3x4 recente.
19. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
20. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.
21. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

A Ilustríssima Senhora

NÁDIA CRISTHINA JUNQUEIRA S. DA CUNHA RG Nº. 1.723.259-7 SSP/MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTA.** Data de abertura dos envelopes: 21/07/2.017, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão

fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 07 de julho de 2017.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.987, DE 4 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.987, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, e o **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e suas alterações posteriores, de acordo com o Regimento Interno do CMAS; **Decreta:**

Art. 1º Convocar a **6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a finalidade de avaliar os avanços na consolidação da Política do SUAS, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.

§ 1º A 6ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em **20 de julho de 2017**, a partir das 8 horas, no Auditório do Sindicato Rural.

§ 2º A 6ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: “**Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS**” rumo a 2026 e como lema: “**Reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira**”, e como eixos:

Ø EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade com o paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais; Ø EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS; Ø EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais; Ø EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS de Nova Xavantina, para a organização da 6ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Sindicato Rural e Associações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 4 de julho de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Aderivalcio Silva Benevides

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.985, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.985, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.977/2017, que Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2.977, de 13 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a **Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico**, com a seguinte composição:

I - Airson Caetano de Moura - CPF 928.256.561, Matrícula Funcional 810;

II - Denis Elias Alcântara - CPF 011.533.111-51, Matrícula Funcional 4029;

III - Edbert Moreira Júnior - CPF n.º 831.097.738-72, Matrícula Funcional 3956;

IV - Erica Oliveira da Silva - CPF 987.500.461-87, Matrícula Funcional 3936;

V - Jeniffer Kalline da Silva Batista Godoi - CPF 050.263.371-98, Matrícula Funcional 4000;

VI - Maria Mendonça de Oliveira - CPF n.º 550.254.201-72, Matrícula Funcional 1390;

VII - Thiago Soares Caetano - CPF 054.071.121-75, Matrícula Funcional 4175;

VIII - Valdivino Antonio da Costa - CPF 318.666.201-00, Matrícula Funcional 22;

IX - Vanderlene Maria de Oliveira - CPF 550.266.531-62, Matrícula Funcional 1178;

X - Waldeir Caetano de Araújo - CPF 786.480.501-97, Matrícula Funcional 601;

XI - Wander da Silva Guerreiro - CPF n.º 570.667.951-72, Matrícula Funcional 215;

XII - Zenia Gonçalves Barros - CPF n.º 886.789.971-68, Matrícula Funcional 3661;

XIII - Clemir Tolotti – CPF 240.507.501-63;

XIV - Davi José Feldkircher – CPF 930.377.751-49;

XV - Elida Soraia Muller – CPF 870.921.231-00;

XVI - Maurício Paulo Madalosso – CPF 718.195.501-25;

XVII - Marco Aurélio Muller – CPF 627.512.631-00;

XVIII - Cristiano Luis da Silva – CPF 001.303.281-03;

XIX - Suelen Patrícia Sales Rodrigues da Silva – CPF 031.336.751-50;

XX - Fernando Backes – CPF 009.312.711-18.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto 2.977/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.676/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.988, DE 5 DE JULHO DE 2017**

DECRETO N.º 2.988, DE 5 DE JULHO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;
 - considerando o disposto na **Certidão 023/2017**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9,
 - considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município,
- Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 01 quadra 80, loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 450,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 12.913 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ari Antônio Ribeiro**, portador do CI/RG n.º 504.476-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 280.690.481-15, brasileiro, casado com **Neroitti Amorim de Alecrim Ribeiro**, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 154,50m², denominado de **Lote 01-A da Quadra 80**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de **Ozenilda Afonso de Souza**, portadora do CI/RG n.º 1069057-3-SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 836.401.001-82, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Santa Catarina, medindo 10,30 metros, lado direito para o lote 05, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para ao lote 01, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 02, medindo 10,30 metros, tudo em conformidade com ART 2548884, mapa e memorial descritivo da lavra de Jeziel de A. Oliveira – Reg. Nac. 1007747480, que integram o presente Decreto.

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 295,50m², denominado de **Lote 01 da Quadra 80**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Ari Antônio Ribeiro**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua São Felix do Araguaia, medindo 15,00 metros, lado direito para a Rua Santa Catarina, medindo 19,70 metros, lado esquerdo para o lote 02, medindo 19,70 metros e fundos para o lote 01-A, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 2548884, mapa e memorial descritivo da lavra de Jeziel de A. Oliveira – Reg. Nac. 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o **desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.017.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 24 de julho de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 07 de julho de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CELSINHO VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **10.707.442/0001-26**. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4 X 4, DIESEL COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E DEMAIS ITENS PADRÃO, ANO/MODELO 2017/2018**. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 068/2.016**

5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 068/2.016

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT** e a empresa **Parreira, Queiroz & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 068/2.016, passa a vigorar com os seguintes valores: ETANOL – COMBUSTÍVEL, R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), GASOLINA COMUM, R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), ÓLEO DIESEL COMUM, R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) e ÓLEO DIESEL S10, R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO 024/2013**

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO - MEI.

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ** sob o número **03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **San-**

dra Eliane Calauro - MEI, inscrita no **CNPJ** sob o número **17.432.078/0001-88**, estabelecida à Rua Iguaçu, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, CEP: 78.570-000, representada neste ato por sua sócia proprietária a Sra. **Sandra Eliane Calauro**, portadora da C. I. RG n.º 001066958 SSP/RO, e do CPF n.º 001.144.241-79, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente este Termo de Aditamento nos termos da Carta Convite n.º 004/2013 e Contrato 024/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este termo tem por objetivo a **Supressão do contrato referente à prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, especificamente ao item da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A supressão do valor foi resultado de um acordo entre as partes e se justifica pelo fato de ter havido redução na demanda potencial de trabalho, devido à impossibilidade de uso do Laboratório de Informática da Escola Municipal Ulisses Guimarães.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do termo de aditamento assinado entre as partes será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO GLOBAL

O valor **total da supressão é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** conforme especificado abaixo em conformidade Carta Convite n.º 004/2013, seus anexos e Contrato 024/2013. Este termo se baseará nos serviços abaixo mencionados, efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecendo os limites fixados pela CONTRATANTE, ficando como responsável pelas informações a CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Item	Secretaria Solicitante	Quant. Meses	Valor Unitario	Valor Total
01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	06	1.000,00	6.000,00
			Total	6.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores fixados nesta cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos orçamentos do Exercício Financeiro de 2017 e para os subseqüentes em dotações de mesma natureza:

Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Valor
10.002.12.361.0104.2018.339039	0325	6.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações dos serviços a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As demais cláusulas do Contrato 024/2013 se manterão inalteradas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente termo de aditamento, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

SANDRA ELIANE CALAURO – MEI

CNPJ: 17.432.078/0001-88

Sandra Eliane Calauro

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, Reorganiza o Quadro de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências necessárias à sua execução.

Artigo 2º O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Novo Mundo/MT, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e funcional pública, e ou estatutária disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as contratações emergências de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal, autorizada pela constituição Federal, Artigo 37, inc. IX.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º. – A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I. De Direção Superior

1. Executivo Municipal

II. De Assessoramento

1. Chefia de Gabinete;
2. Secretaria Executiva;
3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;
4. Assessoria de Comunicação
5. Unidade de Controle Interno
6. Ouvidoria

III – Órgãos Colegiados

1. Conselhos Municipais

IV. De Administração Geral:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças; e
3. Procuradoria Municipal.

V. De Administração Específica:

1. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
2. Secretaria de Saúde;
3. Secretaria de Assistência Social;
4. Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria;
5. Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
6. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 4º - Fica a critério do Poder Executivo compor ou não todos os Cargos em Comissão.

Artigo 5º - Não poderá haver acúmulo dos cargos comissionados.

Artigo 6º - O Secretário de Administração, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados.

Parágrafo Único: Caso não exista Secretário de Administração devidamente nomeado, o Chefe do Poder Executivo, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados, podendo dividir as tarefas com sua equipe de Assessoramento, sempre sem acúmulo de remuneração.

Artigo 7º - As Unidades Organizacionais componentes da Estrutura da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, por sua vez, podem subdividir-se em outras unidades, segundo os critérios de hierarquização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete
Assessoria	Assessor (a)
Unidade de Controle Interno	Controlador (a)
Secretaria	Secretário (a)
Procuradoria	Procurador (a)
Fundo Municipal	Diretor(a)
Ouvidoria	Ouvidor
Departamento	Coordenador (a)
Agência	Chefe
Setor	Encarregado (a)

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 9º - À Chefia de Gabinete compete:

- I - Atender e encaminhar solicitações que demandem ao Gabinete as unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;
- II - Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;
- III - Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- V - Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal e;

VI - Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

Artigo 10. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e a Unidade da Junta de Serviço Militar e a Unidade de Serviços Cooperados ficam subordinadas a Chefia de Gabinete do Prefeito e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - A chefia de Gabinete terá a seguinte formação:

I - Um (1) cargo de Chefe de Gabinete;

II - Um (1) cargo de Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Dois (2) cargos de Agentes Municipais de Defesa Civil;

IV - Dois (2) cargos de Coordenador de Serviços Cooperados;

V - Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A secretaria compete:

I - Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como registro de informações, junto ao Executivo Municipal, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos;

II - Anotar ditados de cartas, relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilográ-los ou digita-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;

III - Datilografar ou digitar as anotações taquigrafadas, cartas, circulares, gravações em ditafones, tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;

IV - Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento da comunicação interna e externa;

V - Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes à sua unidade, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conserva-los e facilitar a consulta;

VI - Responsabilizar-se pela guarda das Leis e publicações dos atos do Executivo Municipal;

VII - Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes à sua unidade, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos eventualmente solicitados;

VIII - Fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de sua unidade; e

IX - Manipular máquina de calcular, copiadoras e outras máquinas.

Artigo 13 - A secretaria terá a seguinte formação:

I - Dois (2) cargo de Secretário(a) Executivo (a).

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 14 - Compete a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Planejar organizar sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo;

II - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal de Novo Mundo.

III - Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento é provedora do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 16 - A Assessoria de Planejamento terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Assessor de Planejamento

II - Um (1) cargo de Assessor de Desenvolvimento;

III - Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 17 - Compete ao Controle Interno do Município o conjunto de atividades de Controle exercidas em todos os níveis e em todos os poderes e entidades da Estrutura Organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação

dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Artigo 18 – A Unidade de Controle Interno terá a seguinte composição:

I – Dois (02) cargos de Controladores Internos;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Controle Interno;

III – Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IV – Dois (02) cargos de Estagiário.

Artigo 19 – As demais regulamentações sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo serão feitas através de Lei Municipal Específica.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Artigo 20. A Ouvidoria do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 21. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 22. Compete à Ouvidoria do Poder Executivo:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 29;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, semestral ou anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Executivo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - Assegurar o acesso às informações públicas através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes competências:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação.

§ 1º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A ouvidoria manterá serviço eletrônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 23. A Ouvidoria terá a seguinte composição:

I – Um (01) cargo de Ouvidor.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS OU CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 24 – Os Colegiados ou Conselhos Municipais, tem por finalidade a discussão de assuntos a eles pertinentes, através da realização de reuniões, assembléias e fóruns de debates com estreita observância dos interesses da Administração Pública Municipal e da Coletividade.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Municipais serão escolhidos de acordo com as leis de sua criação e não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela sua participação, exceto a que conste em lei específica.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Compete à Secretaria de Administração:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Recursos Materiais e Departamento de Apoio Administrativo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-se em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os recursos da sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, conferências, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Previdência.

Artigo 26 - A Secretaria de Administração subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Recursos Materiais;

III - Departamento de Apoio Administrativo;

IV – Departamento de Patrimônio;

V – Departamento de Convênios e Contratos;

VI - Departamento de Tecnologia da Informática.

VII – Agencia Municipal de Transito;

VIII – Fundo Municipal de Previdência Social.

Paragrafo Único: As Unidades orgânicas da Secretária de Administração serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27 - A Secretaria de Administração terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretario (a) de Administração;

II – Um (01) cargo de Gestor de Convênios e Contratos;

III – Um (01) cargo de Diretor Executivo da Previdência Municipal;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

VI – Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

VII - Dois (02) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Coordenador de Patrimônio e Frota;

IX – Dois (02) cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação;

X – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Urbanístico;

XI – Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Municipal;

XII – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XIII – Um (01) cargo de Chefe de Agência Municipal de Trânsito;

XIV – Dois (02) cargos de Assessor de Comunicação e Divulgação;

XV – Dois (02) cargos de Vistoriador Municipal de Transito;

XVI – Dois (02) cargos de Fiscal de Contratos

XVII – Cinco (05) cargos de Agente Administrativo;

XVIII – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XIX – Três (03) cargos de Vigia; **XX** – Cinco (05) cargos de Zelador;

XXI – Um (01) cargo de Telefonista;

XXII – Um (01) cargo de Recepcionista;

XXIII – Um (01) cargo de Auxiliar Administrativo;

XXIV –Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 28 - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam; Departamento de Contabilidade, Departamento de Tributação, Departamento de Fiscalização de Tributos e Departamento de Tesouraria, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Artigo 28 - A Secretaria de Finanças subordina as seguintes unidades orgânicas:

- I – Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Tributação e Fiscalização;
- III - Departamento de Tesouraria;
- IV – Fundo Municipal de Iluminação pública;
- V – Departamento de Compras;
- VI – Departamento de Licitações;

Artigo 29 - A Secretaria de Finanças terá a seguinte composição:

- I - Um (01) cargo de Secretário(a) de Finanças;
- II - Um (01) cargo de Coordenador de Execução Orçamentária e Compras;
- II – Um (01) cargo de Coordenador de Programação Financeira;
- III – Três (03) Pregoeiros;
- IV - Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Fiscal e Programação Tributária;
- VI – Um (01) Coordenador de APLIC;
- VII – Um (01) Coordenador de Prestação de Contas;
- VIII – Um (01) Coordenador de Licitações;
- IX – Dois (02) Coordenador de Fiscalização;
- X – Dois (02) Coordenador Administrativo;
- XI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;
- XII – Cinco (05) cargos de Fiscal de Tributos Municipais;
- XIII – Um (01) cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação;
- XIV – Dois (02) cargo de Contador;
- XV – Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO IX DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Artigo 30 - A Procuradoria Jurídica Municipal é órgão da administração municipal responsável pela representação do município na esfera jurídica em juízo ou fora dele e pela assessoria ao Poder Executivo Municipal na área jurídica. Atua de forma integrada com as Secretarias de Administração e Finanças, competindo-lhe, dentre outras atividades afins e delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal:

- I - representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada; assessorar o Prefeito e demais unidades da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;
- II – elaborar os Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- III - analisar as eventuais emendas do Poder Legislativo e apreciar sobre sua legalidade e constitucionalidade bem como opinar sobre a necessidade de veto;
- IV – analisar a legislação do município e opinar sobre a necessidade de criação, alteração ou atualização;
- V – emitir parecer sobre minutas de editais e de contratos nos quais a municipalidade seja parte interessada;
- VI - proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa;
- VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelas diferentes unidades da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.
- VIII - Promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extrajudicial;
- IX - Atender consultas de ordem jurídica do Município, quando encaminhadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 31 - A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte composição:

- I - Um (01) cargo de Procurador(a) Geral;
- II – Um (01) cargo de Assessor(a) Jurídico(a);
- III – Um (01) cargo de Secretário Executivo da Procuradoria;
- IV – Um (01) cargo de Advogado;
- V – Um (01) cargo de Agente Administrativo;
- VI – Dois (02) cargos de Estagiário.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Artigo 32 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Cultura, o Conselho de Esportes e Lazer e os Conselhos pertinentes;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento Pedagógico, Departamento de Alimentação escolar, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 33 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento Pedagógico;

II - Departamento de Alimentação e Transporte Escolar;

III - Departamento de Cultura;

IV - Departamento de Esporte;

V - Departamento de Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Quatro (04) cargos de Coordenador Pedagógico;

III - Um (01) cargo de Diretor das Escolas Rurais;

IV - Um (01) cargo de Treinador Físico;

V - Dois (02) cargos de Coordenador de Programas Educacionais;

VI - Um (01) cargo de Coordenador de Políticas Educacionais;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Alimentação Escolar;

VIII - Um (01) cargo de Coordenador de Cultura;

IX - Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Escolar;

X - Um (01) cargo de Orientador de Esportes;

XI - Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;

XII - Um (01) cargo de Secretária Executiva dos Conselhos;

XIII - Dois (02) cargos de Professor 20 horas;

XIV - Cinquenta (50) cargos de Professor 30 horas;

XV - Dezenove (19) cargos de Professor 40 horas;

XVI - Dois (02) cargos de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado;

XVII - Dez (10) cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado;

XVIII - Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Vigia;

XIX - Dezesete (17) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Merendeira;

XX - Trinta e um (31) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Zeladora;

XXI - Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Motorista;

XXII - Um (01) cargo de Nutricionista;

XXIII - Um (01) cargo de Recepcionista;

XXIV - Um (01) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; e

XXV - Dez (10) cargos de Monitor de Educação Infantil.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE**Artigo 34** - Compete à Secretaria de Saúde:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Saúde;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Atendimento Médico, Departamento de Atendimento Odontológico e Departamento de Fiscalização Sanitária, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 35 – A Secretaria de Saúde Subordina as seguintes unidades:

I – Fundo Municipal de Saúde

II – Departamento de Atenção Básica;

III – Departamento de Vigilância;

IV – Departamento de Regulação;

V – Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 36 - A secretaria de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário (a) de Saúde;

II – Um (01) cargo de Diretor do DAE;

III – Um (01) cargo de Educador Físico;

IV - Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

V - Dois (02) cargos de Coordenador de Atenção Básica;

VI - Um (01) cargo de Coordenador de Regulação;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde;

VIII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária;

IX - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental;

X – Um (01) cargo de Agente do DAE;

XI – Dois (02) cargos de Fiscal do DAE;

XII – Um (01) cargo de Ouvidor do SUS;

XIII – Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;

XIV – Um (01) cargo de Agente de Regulação;

XV – Um (01) cargo de Secretário Executivo dos Conselhos;

XVI – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XVII - Quatorze (14) cargos de Técnico em Enfermagem;

XVIII – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

XIX – Três (03) cargos de Fiscal Sanitário;

XX – Seis (06) cargos de Médico Clínico Geral;

XXI – Seis (06) cargos de Enfermeiro (a)

XXII – Três (03) cargos de Cirurgião Dentista;

XXIII – Quatro (04) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB; XXIV – Um (01) cargo de Psicólogo; XXV – Um (01) cargo de Fonoaudiólogo; XXVI – Um (01) cargo de Fisioterapeuta;

XXVII – Um (01) cargo de Nutricionista;

XXVIII – Dez (10) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; XXIX – Três (03) cargos de Bioquímico/Farmacêutico; XXX – Dois (02) cargos de Técnico de Laboratório e Análises;

XXXI – Dois (02) cargos de Técnicos em Radiologia;

XXXII – Três (03) cargos de Agente Municipal de Saneamento;

XXXIII – Seis (06) cargos de Recepcionista;

XXXIV – Seis (06) cargos de Motorista Categoria “D”.

XXXV – Dez (10) cargos de Vigia;

XXXVI – Um (01) cargo de Assistente Social;

XXXVII – Um (01) cargo de Químico;

XXXVIII – Um (01) cargo de Engenheiro Sanitário;

XXXIX – Seis (6) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 37 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho da Comunidade Solidária, o Conselho de Assistência Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho do Trabalho e o Conselho de Entorpecentes;

III - Assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, qual seja: Departamento de Programas e Serviços Sociais, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela unidade orgânica subordinada;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 38 - A Secretaria de Assistência Social é provedora do Conselho de Assistência Social, do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho do Trabalho, do Conselho do Idoso e do Conselho de Habitação e Interesse Social.

Artigo 39 - A Secretaria de Assistência Social subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

II - Departamento de Programas e Serviços Sociais

III - Departamento de Programas Sociais Governamentais.

IV - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

V – Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 40 - A Secretaria de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretária (o) de Assistência Social;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial;

III – Um (01) cargo de Coordenador do CRAS;

IV – Dois (02) cargos de Orientador Social;

V – Um (01) cargo de Coordenador do Cadastro Único;

VI – Um (01) cargo de Secretária Executiva Social;

VII – Um (01) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Assistente Social;

IX – Um (01) cargo de Psicóloga;

X – Dois (02) cargos de Agente Administrativo;

XI – Três (03) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XII – Dois (02) cargos de Recepcionista;

XIII – Dois (02) cargos de Vigia; e

XIV – Um (01) cargo de Motorista “B/C”.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 41 - Compete à Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados adequadamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Promover o desenvolvimento sustentável do município, fomentando políticas setoriais que busquem a ampliação e manutenção dos segmentos empresariais e fortalecendo a competitividade, a diversificação e a participação nos mercados municipais e estaduais, com base nas potencialidades municipais, ampliando a participação do micro e médio empreendimento.

III - Prover o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

IV - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Agropecuária e Departamento de Indústria e Comércio, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VIII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

IX - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

X - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 42 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Cadastro para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II - Unidade Municipal de Cadastro para INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

III - Unidade Municipal de Assistência Técnica;

IV - Unidade de Desenvolvimento para o Setor Comercial;

V - Unidade de Desenvolvimento para o Setor Industrial.

Artigo 43 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria é provedora do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

Artigo 44 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Agropecuária e

II - Departamento de Comércio e Indústria.

Artigo 45 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Agropecuária, Comércio e Indústria;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Agropecuária;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Indústria;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Comércio;

V - Três (03) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

VI - Dois (02) cargos de Técnico Agrícola;

VII - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

VII – Um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo;

VIII – Um (01) cargo de Zootecnista;

IX – Um (01) cargo de Médico Veterinário;

X – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XI – Um (01) cargo de Recepcionista;

XII – Dez (10) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Artigo 46 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo - COMATUR;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Turismo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 47 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Meio Ambiente;

II – Unidade Municipal de Turismo;

Artigo 48 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, subordina a seguinte unidade orgânica:

I – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 49 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Meio Ambiente e Turismo;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Meio Ambiente;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Turismo;

IV – Um (01) cargo de Engenheiro Florestal;

V – Um (01) cargo de Biólogo;

VI – Um (01) cargo de Geólogo;

VII – Um (01) cargo de Turismólogo;

VIII - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IX – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

X – Um (01) cargo de Recepcionista;

IX – Um (01) cargo de Motorista Categoria “BC”;

XI – Quatro (04) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 50 - Compete à Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assistir ao Departamento de Água e Esgoto;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Serviços Urbanos, Departamento de Estradas de Rodagem e Departamento de Manutenção, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos Estaduais e Federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 51 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas assiste ao Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 52 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Serviços Urbanos;

II - Departamento de Estradas de Rodagem;

III - Departamento de Manutenção;

IV – Departamento de Transporte.

Artigo 53 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Transportes e Obras Públicas;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento e Obras Públicas;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Mecânica;

IV – Dois (02) cargos de Coordenador de Limpeza Urbana;

V – Quatro (04) cargos de Coordenador de Serviços Urbanos;

VI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

VII – Cinco (05) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “B/C”;

IX – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “D”;

X – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Pesadas;

XI – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Leves;

XII – Um (01) cargo de Mecânico;

XIII – Quatro (04) cargos de Vigia;

XIV – Um (01) cargo de Engenheiro Civil;

XV - Um (01) cargo de Topógrafo;

XVI – Um (01) cargo de Desenhista;

XVII – Cinco (05) cargos de Gari;

XVIII – Dois (02) cargos de Estagiários;

XIX – Um (01) cargo de Viveirista;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 54 – Este capítulo institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT.

Artigo 55 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por objetivo a organização da ação do poder público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Artigo 56 – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Novo Mundo/MT:

I – As relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento;

II – As funções gratificadas de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Artigo 57 – Servidores são os ocupantes de cargos públicos municipais estabelecidos nos Anexo II, do quadro permanente e a eles aplicam-se às normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 58 – Constitui o Plano de Carreira:

I – Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas a títulos, de acordo com a legislação vigente.

II – Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

III – Quadro: é o conjunto de cargos efetivos pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

IV – Classe: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes a escolaridade.

V – Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou a fins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho.

VI – Serviço: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais.

VII – Escala de Referência: é o conjunto de referências segundo a escolaridade exigida para cada grupo de cargos, conforme segue:

- a) Nível Elementar;
- b) Nível Fundamental;
- c) Nível Médio;
- d) Nível Técnico;
- e) Nível Superior.

VIII – Linhas de Referência: indicam os Níveis e as Classes nas Escalas de referência, compostas pela formação de:

- a) Níveis: representam a linha vertical de progressão funcional por tempo de serviço, indicados por algarismos de 1 a 11;
- b) Classes: representam a linha horizontal de promoção funcional por escolaridade, indicados por Letras de A a F.

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço público municipal, será enquadrado no nível inicial da referência de seu Grupo Ocupacional.

Artigo 59 – As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, habilitação e conhecimentos específicos necessários ao desempenho da função serão regulamentados por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, e deverá conter:

- I – Nome do cargo de Carreira de Provimento Efetivo;
- II – Requisito escolaridade mínima para ingresso na carreira – Classe A;
- III – Descrição detalhada das atribuições;
- IV – Especificações.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 60 – A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadram-se basicamente nos seguintes grupos:

- I – De Provimento Efetivo;
- II – De Provimento em Cargos de Confiança;
- III – De Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 61 – Os cargos de provimento efetivo são destinados a atender as necessidades administrativas conforme constam nesta Lei, dependendo de prévia aprovação em concurso público, conforme Anexo II.

Parágrafo Único – Os cargos efetivos são considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício no cargo, com aprovação em período probatório, as avaliações serão realizadas semestralmente, tendo por base regulamento e ficha apropriada, contendo as normas de sua aplicação.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 62 – Os cargos de confiança de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, conforme Anexo III, com seus respectivos números de vagas, denominação, carga horária e vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, reservado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivamente providos, para preenchimento exclusivamente por servidores efetivos, podendo ser atribuídos também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo, sob livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo – O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 63 – A Administração Pública Municipal pode aceitar como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo Primeiro – Os alunos a que se refere o caput deste artigo, devem comprovadamente estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio ou técnico, de educação profissional de nível médio, técnico ou superior, ou escolas de educação especial.

Parágrafo Segundo – O estágio somente poderá verificar-se em órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto da legislação federal.

Parágrafo Terceiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Artigo 64 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário receberá bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 65 – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão da Administração em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão da Administração concedente do estágio, sempre com ciência da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 66 – Compõem a estrutura geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

- I – Atividades de Nível Elementar;
- II – Atividades de Nível Fundamental;
- III – Atividades de Nível Médio;
- IV – Atividades de Nível Técnico;
- V – Atividades de Nível Superior;
- VI – Cargos em Comissão.

Artigo 67 – As categorias funcionais por grupo, que integram o Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo I, II e III, que são parte da presente Lei.

Artigo 68 – As Escalas de Referências e seus respectivos vencimentos aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreira e Salários, subdividem-se em:

- I – **Nível Elementar I a V:** composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Elementar;
- II – **Nível Fundamental I:** composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Fundamental;
- III – **Nível Médio I e II:** composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Médio;
- IV – **Nível Técnico I e II:** composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Técnico;
- V – **Nível Superior:** composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Superior e composta conjuntamente:

- a) **Nível Superior I:** cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.
- b) **Nível Superior II e III:** cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de seis horas diárias.
- c) **Nível Superior IV a VIII:** cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

VI – Cargos em Comissão: Cargos em Comissão: composto pelos vencimentos aplicáveis aos cargos de Direção, Chefia, Coordenação e Assessoramento, conforme Anexo III, com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

Artigo 69 – A Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de Grupos, Categorias Funcionais, Classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com a Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional e de Classe definida pelo Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 70 – Fica instituída para os servidores da Administração Direta, a Jornada Integral de Trabalho, correspondente a oito horas diárias de trabalho, exercida em dois períodos, com intervalo de duas horas.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta é de quarenta horas semanais.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos cuja regulamentação da carga horária for fixada de maneira diferenciada pela legislação.

Parágrafo Terceiro – A critério do Poder Executivo, para atender casos especiais, poderá ser estabelecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de seis horas diárias, sendo regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IX

Seção I

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 71 – A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuída pelo exercício de Cargo de Direção, de Chefia, de Coordenação e de Assessoramento, sendo privativa dos cargos de provimento efetivo.

Artigo 72 – As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Portaria do Poder Executivo.

Artigo 73 – O valor atribuído a título de Função Gratificada não poderá exceder a 50% do salário do servidor, devendo ser atribuída por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando da nomeação do servidor.

Parágrafo Único – O servidor efetivo investido em Cargo de Confiança poderá optar em receber a remuneração em Função Gratificada ou em Cargo Comissionado.

Seção II

Do Regime Especial de Trabalho dos Profissionais da Saúde

Artigo 74. Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, o Regime Especial de Trabalho para os servidores cuja natureza de suas atribuições se caracterizam pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados, em sistema de plantões, diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas ou de 06 (seis) horas de trabalho, e ainda excepcionalmente de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida pela chefia da unidade.

Parágrafo Primeiro. Nos plantões de 12 (doze) horas o servidor poderá ter um intervalo intrajornada de uma (01) hora, o qual não será considerado para o cômputo das doze horas a serem efetivamente trabalhadas por plantão e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos plantões de 12 (doze) horas será observada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Parágrafo Terceiro. Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.

I - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

III – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou falha quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Artigo 75. O adicional por plantão, será devido aos servidores escalados para o Regime Especial de Trabalho, terá natureza indenizatória, não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, e será remunerado da seguinte forma:

Cargo/Função	Horas	Plantão Dias de Semana	Plantão Finais de semana e feriados
Médicos	12	700,00	800,00
Enfermeiros	12	250,00	300,00
Técnicos de Enfermagem	12	90,00	120,00
Motoristas	12	70,00	80,00

Parágrafo Primeiro. Os plantões de 06 (seis) horas corresponderão a 50% (cinquenta por cento), bem como os plantões excepcionais de 24 (vinte e quatro) horas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor do plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo. O valor do adicional por plantão será reajustável por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Será pago adicional por sobreaviso quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para a escala de plantão. O sobreaviso corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do Plantão.

Parágrafo Quarto. Será pago adicional por remoção quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para acompanhamento de paciente fora da sede do município. O adicional por remoção corresponderá à 25% (vinte cinco por cento) do valor do Plantão.

CAPÍTULO X

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 75 – A investidura nos cargos em empregos públicos, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XI

DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 76 – O Servidor avançará na carreira por Promoção de Classe ou por Progressão Funcional, cumprido os critérios seguintes.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Artigo 77 – A Promoção, de uma classe para outra, na mesma referência de nível, dar-se-á, em virtude de habilitação alcançada pelo servidor,

a) Conclusão de Ensino Médio: 1 (uma) classe; **b)** Conclusão de Cursos de Qualificação cuja somatória atinja 400 (quatrocentas) horas: 1 (uma) classe; **c)** Conclusão de Nível Superior: 1 (uma) classe; **d)** Conclusão de Pós Graduação ou Especialização: 1 (uma) classe; **e)** Conclusão de Mestrado: 1 (uma) classe; **f)** Conclusão de Doutorado: 1 (uma) classe.

Parágrafo Primeiro – Aos cargos de Nível Elementar, serão concedidas apenas 02 (duas) promoções de classe, uma em virtude de Habilitação em Nível Médio, e outra por opção do servidor entre Curso de Qualificação ou Habilitação em Nível Superior, ficando expressamente vedado o acúmulo de elevação em consequência de Curso de Qualificação e Habilitação em Nível Superior.

Parágrafo Segundo – Os Cursos de Qualificação, Títulos de Pós-Graduação ou Especialização, de Mestrado ou Doutorado, tem o objetivo de aprimorar as atribuições do cargo, portanto devem ser específicas na área de atuação inerente ao cargo, como também obedecer determinações a serem regulamentadas por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – A promoção de classe por Curso de Qualificação conforme dispõe a alínea “b” deste artigo, é restrita aos servidores de níveis elementar, fundamental e médio.

Parágrafo Quarto – Será realizada promoção de classe, uma única vez para cada Nível de Habilitação alcançada pelo servidor.

Parágrafo Quinto – Para a Promoção de Classe será observado o interstício de 3 (três) anos de uma classe a outra.

Parágrafo Sexto – A Promoção de Classe será concedida somente até a última classe da carreira (F).

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Artigo 78 – A progressão, de um nível para o outro, dar-se-a mediante o cumprimento do interstício de 3 anos de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – Para a primeira progressão é contado o tempo a partir da data em que se der a investidura do servidor no cargo.

Parágrafo Segundo – A progressão de um nível para outro só poderá ser feita de um para o imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Não terá direito a evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

- I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – Cometer falta passível de advertência escrita ou suspensão disciplinar;
- III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;
- IV – Apresentar atestado médico de profissional que não seja da rede pública de saúde.

Parágrafo Quarto – A base de cálculo para referência de um nível para a outro será de 6% sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Quinto – A progressão funcional de nível definida neste artigo, é a forma regulamentar para aplicação e recepção do que dispõe o artigo 164 da Lei Complementar nº 004/2001.

Artigo 79 – O Servidor tendo chegado ao final da carreira e estando ainda em atividade, fará jus aos avanços dispostos neste artigo, na proporcionalidade das referências.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 80 – A avaliação de desempenho e eficiência é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Artigo 81 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

- I – Pré-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;
- II – Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho e eficiência do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;
- III – Pós-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de Pré-Desempenho e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo – Os Servidores que tem o serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho e eficiência, referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 82 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal, no prazo de 90 dias de publicação desta Lei Complementar.

Artigo 83 – Os servidores no exercício de Função Gratificada que tiveram avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

SEÇÃO IV**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Artigo 84 – A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial de aperfeiçoamento e de especialização compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e opção, tendo por objetivo:

- I – Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;
- II – No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;
- III – Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica de direção e assessoramento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de ato os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar todos os servidores a qualificação observada a isonomia entre os administrados.

CAPÍTULO XII**DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Artigo 85 – O valor do vencimento dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de maio para a revisão geral anual em data base ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII**GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS**

Artigo 86 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Mundo/MT, o qual caberá, essencialmente:

- I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados, conforme prazo disposto no artigo 28 desta Lei.
- II – Manter atualizadas as especificações funcionais, dados cadastrais e registros individualizados dos servidores;
- III – Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Artigo 87 – Os servidores serão inscritos na Secretaria Municipal de Administração que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

- I – De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;
- II – A pedido do servidor e a critério da Administração.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 88 – A presente organização administrativa será implementada em caráter contínuo, para tanto o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Promover o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas, as atividades da Administração Municipal;
- II - Expedir os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa e supressão de casos omissos.

Artigo 89 – As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação organizacional difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT observada a estrutura de cargos de confiança definida por esta Lei Complementar.

Artigo 90 – A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 91 – Ficam extintos todos os cargos efetivos e de confiança não recepcionados por esta Lei Complementar.

Artigo 92 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 10/2007 e a Lei Complementar nº 023/2011.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 30 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**ANEXO I****CARGOS PERMANENTES**

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o município”.

NÍVEL ELEMENTAR

Referência	Denominação	Qtde.
NE – TAB I	Auxiliar de Serviços Gerais	28
NE – TAB I	Vigia	19
NE – TAB I	Zelador	05
NE – TAB II	Agente Municipal de Saneamento	03
NE – TAB III	Viverista	01
NE – TAB III	Gari	05
NE – TAB IV	Mecânico	01
NE – TAB V	Operador de Máquinas Leves	05
NE – TAB V	Motorista Categoria “B/C”	07
NE – TAB V	Motorista Categoria “D”	11
NE – TAB V	Operador de Máquinas Pesadas	05
TOTAL		90

NÍVEL AUXILIAR

Referência	Denominação	Qtde.
NA – TAB I	Auxiliar de Saúde Bucal	04
NA – TAB I	Auxiliar Administrativo	01
NA – TAB I	Monitor em Educação Infantil	10
NA – TAB I	Telefonista	01
TOTAL		16

NÍVEL MÉDIO

Referência	Denominação	Qtde.
NM – TAB I	Desenhista	01
NM – TAB I	Agente de Fiscalização/Arrecadação	01
NM – TAB II	Agente Administrativo	22
NM – TAB II	Fiscal Sanitário	03
NM – TAB II	Fiscal de Tributos	05
NM – TAB II	Recepcionista	12
TOTAL		44

NÍVEL TÉCNICO

Referência	Denominação	Qtde.
NT – TAB I	Técnico Agrícola	02
NT – TAB I	Topógrafo	01
NT – TAB II	Técnico de Enfermagem	14
NT – TAB II	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	02
NT – TAB II	Técnico de Radiologia	02
TOTAL		21

NÍVEL SUPERIOR

Referência	Denominação	Quantidades
NS – TAB I	Assistente Social	02
NS – TAB I	Fisioterapeuta	01
NS – TAB I	Bioquímico/Farmacêutico	03
NS – TAB I	Veterinário	01
NS – TAB I	Engenheiro Agrônomo	01
NS – TAB I	Engenheiro Civil	01
NS – TAB I	Engenheiro Florestal	01
NS – TAB I	Engenheiro Sanitarista	01
NS – TAB I	Fonoaudiólogo	01
NS – TAB II	Nutricionista	02
NS – TAB II	Psicólogo	02
NS – TAB II	Biólogo	01
NS – TAB II	Geólogo	01
NS – TAB II	Zootecnista	01
NS – TAB II	Turismólogo	01
NS – TAB III	Controlador Interno	02
NS – TAB III	Contador	02
NS – TAB III	Advogado	01
NS – TAB IV	Enfermeiro	06
NS – TAB IV	Cirurgião Dentista	03
NS – TAB V	Químico	01
NS – TAB V	Médico Clínico Geral	06
TOTAL		41

ANEXO III**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO**

Vagas	Cargos de Confiança	Referência	Remuneração Cargo Comissionado R\$
GABINETE DO PREFEITO			
1	Assessor de Planejamento	DAS I	3.338,65
1	Chefe de Gabinete	DAS I	2.800,00
1	Assessor de Desenvolvimento	DAS I	2.670,91
1	Coordenador de Controle Interno	DAS I	2.670,91
1	Coord. Mun. de Proteção e Defesa Civil	DAS I	2.403,82
2	Coordenador de Serviços Cooperados	DAS II	2.003,18
1	Ouvidor	DAS II	2.003,18
2	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	DAS III	1.335,45
1	Secretaria Executiva	DAS III	1.335,45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD			
1	Diretor Executivo da Previdência	DAS I	3.200,00
1	Gestor de Contratos e Convênios	DAS I	3.200,00
2	Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	DAS I	2.800,00
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Patrimônio e Frota	DAS II	2.003,18
1	Coord. de Planejamento Urbanístico	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Transportes Municipal	DAS II	2.003,18
1	Chefe da Ag. Municipal de Trânsito	DAS II	2.003,18
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
1	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS II	2.003,18
1	Vistoriador Municipal de Trânsito	DAS III	1.500,00
2	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
2	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS IV	965,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS IV	965,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
1	Coordenador de Execução Orçamentária e Compras	DAS I	3.338,65
1	Coordenador de Programação Financeira	DAS I	3.338,65
2	Pregoeiro	DAS I	2.670,91
1	Coord. de Planejamento Fiscal e Programação Tributária	DAS I	2.003,18
1	Coordenador de APLIC	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Licitações	DAS I	2.000,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
2	Coordenador de Fiscalização	DAS III	1.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – PJM			
1	Assessor Jurídico Municipal	DAS I	3.338,65
1	Secretário Executivo da Procuradoria	DAS IV	1.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – SEDCEL			
4	Coordenador Pedagógico	DAS I	3.250,00
1	Diretor das Escolas Rurais	DAS I	3.250,00
1	Treinador Físico	DAS I	2.400,00
2	Coordenador de Programas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Políticas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Cultura	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Esporte e Lazer	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Alimentação Escolar	DAS II	1.810,00
1	Coordenador de Transporte Escolar	DAS II	1.810,00
1	Orientador de Esportes	DAS III	1.400,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
1	Diretor do DAE	DAS I	3.200,00
1	Educador Físico	DAS I	2.400,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	1.910,00
2	Coordenador de Atenção Básica	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Regulação	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Ambiental	DAS II	1.910,00
1	Ouvidor do SUS	DAS IV	1.350,00
1	Agente do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.280,00
1	Agente de Regulação	DAS IV	1.250,00
1	Secretaria Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS V	965,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS			
1	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS I	2.400,00
1	Coordenador do CRAS	DAS II	1.910,00
2	Orientador Social	DAS III	1.500,00
1	Coordenador do Cadastro Único	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva Social	DAS IV	1.250,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SEACI			

1	Coordenador de Agropecuária	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Indústria	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Comércio	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR			
1	Coordenador de Turismo	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS IV	1.280,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP			
1	Coordenador de Planejamento e Obras Públicas	DAS I	3.260,00
1	Coordenador de Mecânica	DAS I	2.500,00
3	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS IV	1.350,00
4	Coordenador de Serviços Urbanos	DAS IV	1.350,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, doravante denominada **ÓRGÃO**, com sede na cidade de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, a **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO]**, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o Aluno (a) Identidade Nº.
.....Órgão Expedidor.....residente à Rua..... Nº.....Bairro regularmente matricula-
do(a) no semestre do Curso de.....Matrícula Nº da Instituição de Ensino [Nível] acima, celebram entre si este
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 6.494/77, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 87.497/82
bem como os termos do Convênio firmado entre as duas partes, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e a **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO]** tem como objetivo interagir esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente estágio objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO é caracterizado por não ser obrigatório, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino, salvo autorização expressa da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estágio terá a duração mínima de 06(seis) meses e máxima de 02(dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de à, podendo, porém, ser renunciado por ambas as partes, a qualquer tempo, unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA: A carga horária de Estágio será de..... horas semanais estabelecidas pelo Órgão, as quais o Estagiário se obriga a cumprir salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da bolsa auxílio a ser paga pelo Órgão ao Estagiário será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Superior e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Médio e Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Órgão se obriga a fazer, na vigência do presente Termo, em favor do(a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio, proporcionado pela Apólice de Nº., da Seguradora, sob responsabilidade mensal do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) Estagiário (a) se obriga a elaborar relatório circunstanciado sobre o Estágio realizado, entregando-o ao (à) Supervisor (a) de Estágio da Entidade de Ensino.

CLÁUSULA NONA: O(A) Estagiário(a) responderá pela perda e pelos danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:

- a) A conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;
- b) Transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço do Órgão;
- c) Descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Instituição de Ensino freqüentada pelo(a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, nos termos do artigo 5º do Decreto Nº. 87.497/82, e por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, o ÓRGÃO e o(a) Estagiário(a) firmam o presente com interveniência da **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO]**, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais.

Novo Mundo - MT,...../...../.....

.....

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Órgão

.....

Estagiário(a)

.....

Interveniente

[Nome do Coordenador (a) do Estágio]

[Nome da Entidade de Ensino]

ANEXO II					
TABELA SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS					
NÍVEL ELEMENTAR TABELA I					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Vigia,	01	898,48	1.123,10	1.403,88	
Zeladora,	02	952,39	1.190,49	1.488,11	
Auxiliar de	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39	
Serviços	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04	
Gerais,	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36	
Agente	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70	
Municipal de	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42	
Saneament.	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91	
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56	
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82	
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA II					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Gari,	01	898,48	1.123,10	1.403,88	
Viverista	02	952,39	1.190,49	1.488,11	
	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39	
	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04	
	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36	
	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70	
	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42	
	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91	
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56	
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82	
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA III					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Mecânico	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	
	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	
	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	
	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	
	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	
	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	
	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA IV					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Motorista	01	1.168,77	1.460,96	1.826,20	
Cat. B/C,	02	1.238,90	1.548,62	1.935,78	
Operador	03	1.313,23	1.641,54	2.051,92	
Maquinas	04	1.392,02	1.740,03	2.175,04	
Leves	05	1.475,55	1.844,43	2.305,54	
	06	1.564,08	1.955,10	2.443,87	
	07	1.657,92	2.072,40	2.590,50	
	08	1.757,40	2.196,75	2.745,93	
	09	1.862,84	2.328,55	2.910,69	
	10	1.974,61	2.468,27	3.085,33	
	11	2.093,09	2.616,36	3.270,45	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA V					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Operador	01	1.753,14	2.191,43	2.739,28	
Maquinas	02	1.858,33	2.322,91	2.903,64	
Pesad	03	1.969,83	2.462,29	3.077,86	
Motorista	04	2.088,02	2.610,02	3.262,53	
Cat. D	05	2.213,30	2.766,62	3.458,28	
	06	2.346,10	2.932,62	3.665,78	
	07	2.486,86	3.108,58	3.885,72	
	08	2.636,07	3.295,09	4.118,87	
	09	2.794,24	3.492,80	4.366,00	

	10	2.961,89	3.702,37	4.627,96		
	11	3.139,61	3.924,51	4.905,64		
NÍVEL FUNDAMENTAL TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	E
Auxiliar	01	949,61	1.187,01	1.483,77	1.854,71	2.318,38
em Saude	02	1.006,59	1.258,23	1.572,79	1.965,99	2.457,49
Bucal	03	1.066,98	1.333,73	1.667,16	2.083,95	2.604,94
Auxiliar de	04	1.131,00	1.413,75	1.767,19	2.208,99	2.761,23
Mecânica	05	1.198,86	1.498,58	1.873,22	2.341,52	2.926,91
Auxiliar	06	1.270,79	1.588,49	1.985,61	2.482,02	3.102,52
Administrat,	07	1.347,04	1.683,80	2.104,75	2.630,94	3.288,67
Telefonista	08	1.427,86	1.784,83	2.231,03	2.788,79	3.485,99
	09	1.513,53	1.891,92	2.364,90	2.956,12	3.695,15
	10	1.604,35	2.005,43	2.506,79	3.133,49	3.916,86
	11	1.700,61	2.125,76	2.657,20	3.321,50	4.151,87
NÍVEL MÉDIO TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Agente de	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40	
Fiscalização/	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25	
Arrecadação,	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28	
Desenhista,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94	
Monitor de	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67	
Educação	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97	
Infantil	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57	
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04	
NÍVEL MÉDIO TABELA II						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Agente	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40	
Administrat,	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25	
Fiscal de	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28	
Tributos,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94	
Fiscal	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67	
Sanitário,	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97	
Recepcionista	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57	
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04	
NÍVEL TÉCNICO TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Topógrafo,	01	1.460,96	1.826,20	2.282,75	2.853,44	
Técnico	02	1.548,62	1.935,77	2.419,72	3.024,64	
Agrícola	03	1.641,53	2.051,92	2.564,90	3.206,12	
	04	1.740,03	2.175,03	2.718,79	3.398,49	
	05	1.844,43	2.305,54	2.881,92	3.602,40	
	06	1.955,09	2.443,87	3.054,83	3.818,54	
	07	2.072,40	2.590,50	3.238,12	4.047,66	
	08	2.196,74	2.745,93	3.432,41	4.290,51	
	09	2.328,55	2.910,69	3.638,36	4.547,95	
	10	2.468,26	3.085,33	3.856,66	4.820,82	
	11	2.616,36	3.270,45	4.088,06	5.110,07	
NÍVEL TÉCNICO TABELA II						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Técnico de	01	1.216,95	1.521,19	1.901,48	2.376,86	
Enfermagem,	02	1.289,97	1.612,46	2.015,57	2.519,47	
Técnico de	03	1.367,37	1.709,21	2.136,51	2.670,63	
Laboratório	04	1.449,41	1.811,76	2.264,70	2.830,87	
e Análises	05	1.536,37	1.920,46	2.400,58	3.000,73	
Clinicas	06	1.628,55	2.035,69	2.544,62	3.180,77	
Técnico em	07	1.726,27	2.157,83	2.697,29	3.371,61	
Radiologia	08	1.829,84	2.287,30	2.859,13	3.573,91	
	09	1.939,63	2.424,54	3.030,68	3.788,35	
	10	2.056,01	2.570,01	3.212,52	4.015,65	
	11	2.179,37	2.724,22	3.405,27	4.256,59	
NÍVEL SUPERIOR TABELA I - 20 HORAS						
TABELA EM EXTINÇÃO						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Bioquímico/	01	2.191,44	2.739,30	3.424,13	4.280,16	

Farmacêutic.	02	2.322,93	2.903,66	3.629,57	4.536,97
	03	2.462,30	3.077,88	3.847,35	4.809,18
	04	2.610,04	3.262,55	4.078,19	5.097,73
	05	2.766,64	3.458,30	4.322,88	5.403,60
	06	2.932,64	3.665,80	4.582,25	5.727,81
	07	3.108,60	3.885,75	4.857,19	6.071,48
	08	3.295,12	4.118,89	5.148,62	6.435,77
	09	3.492,82	4.366,03	5.457,54	6.821,92
	10	3.702,39	4.627,99	5.784,99	7.231,23
	11	3.924,54	4.905,67	6.132,09	7.665,11
NÍVEL SUPERIOR TABELA II - 30 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.270,28	2.837,85	3.547,31	4.434,14
Social,	02	2.406,50	3.008,12	3.760,15	4.700,19
Fisioterapeuta	03	2.550,89	3.188,61	3.985,76	4.982,20
	04	2.703,94	3.379,92	4.224,91	5.281,13
	05	2.866,18	3.582,72	4.478,40	5.598,00
	06	3.038,15	3.797,68	4.747,10	5.933,88
	07	3.220,44	4.025,54	5.031,93	6.289,91
	08	3.413,66	4.267,08	5.333,85	6.667,31
	09	3.618,48	4.523,10	5.653,88	7.067,35
	10	3.835,59	4.794,49	5.993,11	7.491,39
	11	4.065,73	5.082,16	6.352,70	7.940,87
NÍVEL SUPERIOR TABELA II-A - 30 HORAS					
Tabela Específica Assistente Social (Sandra Regine Vomiero) - Princípio Irredutibilidade					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Social	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA II-B - 30 HORAS					
Tabela Específica Fisioterapeuta (Renata Tomitam) - Princípio Irredutibilidade					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Fisioterapeuta	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15
	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24
NÍVEL SUPERIOR TABELA III - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Eng. Civil,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Eng.Agronom,	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Eng.Florestal,	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Engenheiro	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
Sanitarista	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
Biólogo	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
Geólogo	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
Zootecnista	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
Turismólogo	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA IV - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Psicólogo,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Fonoaudiólogo	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Nutricionista	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Químico	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17

	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA V - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Enfermeiro,	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
Cirurgião	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
Dentista.	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
Bioquímico/	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
Farmacêutico	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15
	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24
NÍVEL SUPERIOR TABELA VI - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Contador	01	3.652,43	4.565,54	5.706,92	7.133,65
Controlador	02	3.871,58	4.839,47	6.049,34	7.561,67
Interno	03	4.103,87	5.129,84	6.412,30	8.015,37
Advogado	04	4.350,10	5.437,63	6.797,04	8.496,29
	05	4.611,11	5.763,89	7.204,86	9.006,07
	06	4.887,78	6.109,72	7.637,15	9.546,44
	07	5.181,04	6.476,30	8.095,38	10.119,22
	08	5.491,90	6.864,88	8.581,10	10.726,38
	09	5.821,42	7.276,77	9.095,97	11.369,96
	10	6.170,70	7.713,38	9.641,72	12.052,16
	11	6.540,95	8.176,18	10.220,23	12.775,28
NÍVEL SUPERIOR TABELA VII - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Médico	01	7.304,88	9.131,10	11.413,88	14.267,34
Clínico	02	7.743,17	9.678,97	12.098,71	15.123,38
Geral	03	8.207,76	10.259,70	12.824,63	16.030,79
	04	8.700,23	10.875,29	13.594,11	16.992,63
	05	9.222,24	11.527,80	14.409,75	18.012,19
	06	9.775,58	12.219,47	15.274,34	19.092,92
	07	10.362,11	12.952,64	16.190,80	20.238,50
	08	10.983,84	13.729,80	17.162,25	21.452,81
	09	11.642,87	14.553,59	18.191,98	22.739,98
	10	12.341,44	15.426,80	19.283,50	24.104,38
	11	13.081,93	16.352,41	20.440,51	25.550,64
TABELA COMPLEMENTAR					
CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE					
E			F		
Cargo	Nível/Classe	E	Nível/Classe	F	
Agente	01	2.496,75	01	3.120,94	
Administrativo	02	2.646,56	02	3.308,20	
	03	2.805,35	03	3.506,69	
	04	2.973,67	04	3.717,09	
	05	3.152,09	05	3.940,11	
	06	3.341,21	06	4.176,52	
	07	3.541,69	07	4.427,11	
	08	3.754,19	08	4.692,74	
	09	3.979,44	09	4.974,30	
	10	4.218,21	10	5.272,76	
	11	4.471,30	11	5.589,13	
NÍVEL SUPERIOR TABELA V-A - 40 HORAS					
CARGO DE CIRURGIAO DENTISTA - PRINCÍPIO IRREDUTIBILIDADE					
WANÉRIA DE MELO GÉLIO					
	Cargo	Nível/Classe	C	D	
	Cirurgião	01	5.774,63	5.992,27	
	Dentista.	02	6.121,11	6.351,80	
		03	6.488,37	6.732,91	
		04	6.877,68	7.136,88	
		05	7.290,34	7.565,10	
		06	7.727,76	8.019,00	
		07	8.191,42	8.500,14	
		08	8.682,91	9.010,15	
		09	9.203,88	9.550,76	
		10	9.756,12	10.123,81	
		11	10.341,48	10.731,24	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 216/2017.**

De 01 de Julho de 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:**Artigo 1º - CONCEDER** afastamento em razão de **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **MARCOS PEREIRA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.91656-3 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 865.848.201-49, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculado sob o nº 121, referente o período aquisitivo de 01/03/2012 à 01/03/2017, para o período de gozo 31/07/2017 a 28/10/2017.**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Prestação de serviços mecânicos e Serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários e máquinas Leves e pesadas, da frota oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT e outros veículos que venham a ser incorporados.**

Novo Mundo – MT, em 07 de julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 215/2017.**

De 01 de Julho de 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:**Artigo 1º - CONCEDER, 01(Um) mês de Licença Prêmio**, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, no período de 01/07/2017 à 30/08/2017 ao servidor efetivo, Sr. **PEDRO ERNESTO SCHEMMER**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 518.240 SSP/MT e do CPF sob o nº 362.219.881.87, no cargo de VIGIA, devidamente matricu-

lado sob o nº 1163, referente o período aquisitivo de 02/12/2008 à 01/12/2013.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA REF.: PORTARIA 283/2012**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICAA Portaria nº 0283/2012 – que “**Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor dos dependentes: Cileuza Silvestre Da Costa e Eliel Bernardes Dos Santos Alves.**”**Para que onde se lê: Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da **Sra. CILEUZA SILVESTRE DA COSTA.****Deve ser considerado: - Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da **Sra. CILEUZA SILVESTRE DA COSTA.****Para que onde se lê: A Diretora Executiva do Previ-Mundo, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 123 da Lei Municipal Complementar nº 004/2001, de 28 de Dezembro de 2001, Art. 28, inciso “II” da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004.****Deve ser considerado: A Diretora Executiva do Previ-Mundo, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 123 da Lei Municipal Complementar nº 004/2001, de 28 de Dezembro de 2001, Art. 7, inciso I. 28, inciso “II” e § 1º e 29 inciso I da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004.**

Novo Mundo/MT, 06 de julho de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI Diretora Executiva HOMOLOGO:**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 214/2017.**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, a servidora abaixo relacionada:

DANIELA BOCCOLI, inscrita no CPF sob o nº. 008.929.181.60, servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devidamente matriculada sob a matrícula 990, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, para gozo entre os dias 01/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 213/2017**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, as servidoras abaixo relacionadas, no período de 01/07/2017 à 30/07/2017:

TEREZINHA CONCEICAO SILVA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 375507 SSP/ES e do CPF sob o nº 257.523.718.13, no cargo de **Técnica Administrativa Educacional**, Lotado na Secretaria de Educação, devidamente matriculada sob o nº 98, referente o período aquisitivo de 01/01/2016 à 31/12/2016.

GIZELLE BELLATTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1128961-9 SSP/MT e CPF nº 002.492.771-66, efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, Lotado na Secretaria de Educação, devidamente matriculada no sob o nº 2212, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 212/2017**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, no período de 01/07/2017 à 30/07/2017 a Servidora **SIRLEI SOARES DA SILVA PONTES**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 858843 SSP/MT e do CPF sob o nº 003.007.141-28, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, referente o período aquisitivo de 10/01/2016 à 09/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 211/2017.**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, aos servidores abaixo relacionados:

ILIZANDRA LIOTTO, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 14661365 SSP/MT e do CPF sob o nº 987.024.241.34, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 924, referente o período aquisitivo de 01/10/2014 à 30/09/2015, para o período de 07/07/2017 a 05/08/2017.

LUCIDALVA EVANGELISTA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº. 025.266.141.98, servidora no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, devidamente matriculada sob a matrícula 2202, referente ao período aquisitivo de 16/07/2016 a 15/07/2017, para o período de 01/07/2017 a 30/07/2017.

JULIANA PRETTI, Inscrita no CPF: 901.153.681.91, servidora no cargo **FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA**, devidamente matriculada sob a matrícula 2203, referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 à 01/07/2016, para o período de 01/07/2017 a 30/07/2017

VERA LUCIA CONCEICAO DE SOUZA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1064732-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 650.484.581.68, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 871, referente o período aquisitivo de 03/09/2015 à 02/09/2016, para o período de 01/07/2017 a 30/07/2017.

WANERIA DE MELLO GELIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17876650 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 080.163.328.11, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, devidamente matriculado sob o nº 1626, referente o período aquisitivo de 01/12/2015 à 30/11/2016, para o período de 13/07/2017 a 11/08/2017.

CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES, brasileiro, portador do CPF nº 559.980.971.49, Efetivo no cargo de Motorista Categoria D, devidamente matriculado sob o nº 942, referente o período aquisitivo de 22/04/2015 a 21/10/2016, para o período de 01/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 210/2017**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, as servidoras abaixo relacionadas, no período de 01/07/2017 à 30/07/2017:

MARCOS PEREIRA CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.91656-3 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 865.848.201-49, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculado sob o nº 121, referente o período aquisitivo de 03/01/2016 à 02/01/2017.

JULIO CESAR LUCAS, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0358721-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 288.445.301.63, no cargo de **Agente Administrativo**, Lotado na Secretaria de Finanças, devidamente matriculada sob o nº 1092, referente o período aquisitivo de 14/10/2015 à 13/10/2016.

LUCAS FERNANDES BENTO, portador do CPF nº 035.085.661-37, servidor efetivo no cargo de **VIGIA** matriculado no DRH sob o nº 1021, referente ao período aquisitivo de 14/07/2016 a 13/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRAR-SE**

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017. DE 07 DE JULHO DE 2017

“EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 221 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** e Câmara Municipal **APROVA** e **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

a) Plano Plurianual: até o dia 31 de Agosto, do primeiro ano do mandato; b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de Setembro de cada exercício; c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de Outubro de cada exercício.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 208/2017**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 da LC n.º 004/2001, as servidoras abaixo relacionadas, no período de 01/07/2017 à 30/07/2017:

ELENIR TALIN, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1660703-9 SSP/MT e do CPF sob o nº 020.203.391.02, no cargo de Zeladora, devidamente matriculada sob o nº 2192, referente o período aquisitivo de 19/06/2015 a 18/06/2016.

JOICE MAFINI, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 62850817 SSP/MT e CPF sob o nº 020.495.309.00, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devidamente matriculada sob a matrícula 834, referente o período aquisitivo de 03/09/2014 a 02/09/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRAR-SE**

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 209/2017**

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre a Nomeação de Conselheira Tutelar, e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora **ATENIZE AFONSO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1775086-5SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 033.377.911.82, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito nos termos da Lei Complementar n.º 023/2011, Lei nº 010/1997, Resolução n.º 003/2015 do CMDCA e Lei Federal n.º 12.696/2012.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRAR-SE**

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 207/2017.

De 01 de Julho de 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER três (03) meses de **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor efetivo **JULIO CESAR LUCAS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0358721-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 288.445.301.63, no cargo de **Agente Administrativo**, Lotado na Secretaria de Finanças, devidamente matriculada sob o nº 1092, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2017, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 04/07/2012 à 13/07/2017.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 056/2017. DE 27 DE ABRIL DE 2017.

*“Constitui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Mundo – **REFIS** e dá outras providências.”*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o “Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novo Mundo – **REFIS**” destinado a promover a arrecadação de créditos tributários (impostos e taxas) do Município, constituídos ou não em dívida ativa, com exigibilidades suspensas ou não, inclusive aquelas que já tenham sido encaminhadas para cobrança judicial.

Art. 2º. Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos com o valor do principal corrigido, com redução de multas e juros de mora, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	
	Juros	Multa
À vista	100 %	100%
Até 15 de Maio	40%	40%
Até 15 de Setembro	30%	30%
Até 15 de Dezembro	15%	15%

Art. 3º. A adesão ao **REFIS** implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º. O prazo para adesão ao **REFIS** encerra-se em 15 de Dezembro de 2017 e as parcelas restringem-se ao ano fiscal.

Art. 5º. A partir de 1º de janeiro de 2018 o Poder Executivo deverá tomar as providências, quanto aos débitos remanescentes, em razão das normas da Legislação de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Os débitos vencidos a partir de janeiro de 2017 terão o prazo máximo de 06 (seis) meses após o vencimento para o encaminhamento para a cobrança judicial.

§ 2º. O Poder Executivo efetuará o monitoramento da dívida fiscal, caso a caso, ajuizando sua execução no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o respectivo prazo de prescrição.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 27 de Abril de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017. DE 08 DE MAIO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017.

De 08 de Maio de 2017.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal e do Código Tributário Municipal, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei.

Artigo 1º. O artigo da Lei Complementar nº 004/2001 abaixo citado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial, ou na sua falta, quem este indicar.

§ 1o A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2o A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3o O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4o A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um ‘

mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.”

Artigo 2º. O artigo da Lei Complementar nº 003/2001 abaixo citado passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 93 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos a:

I - coleta domiciliar de lixo;

II - limpeza das vias públicas urbanas e lotes urbanos edificados ou baldios;

III - iluminação pública;

IV - conservação de vias e logradouros públicos;

V – água encanada.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está sujeita a taxa de remoção especial

de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, comerciais galhos de árvore, etc., ainda a remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º - Entende-se por serviço de limpeza das vias públicas urbanas e lotes urbanos edificados ou baldios, a remoção de lixo, galhos de árvores e outros das vias públicas e do interior de lotes urbanos edificados ou baldios, que estejam causando prejuízos sanitários ou a limpeza pública, bem como causando incômodos aos vizinhos e comunidade do entorno, o qual será aplicado de acordo com o Anexo I da Tabela para cobrança de taxas.

§ 3º - Entende-se por serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

§ 4º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as suas condições de utilização desses locais, quais sejam:

(...)

Artigo 3º. A tabela para cobrança de taxas da Lei Complementar nº 003/2001 abaixo citada passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	VALOR EM URFM
1.0	UNIDADE RESIDENCIAL	10 A 40
2.0	COMÉRCIO/SERVIÇO	15 A 60
3.0	INDUSTRIAL	20 A 80
4.0	HOSPITAIS	20 A 80
5.0	TERRENOS BALDIOS	20 A 80

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2017. DE 18 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a Concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Executivo de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual de que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em um percentual de **6,00 % (seis por cento)** sobre o vencimento base de todos os servidores públicos que integram o quadro do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único: A presente revisão não será aplicada aos cargos criados neste exercício financeiro.

Art. 2º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos contemplados por esta lei, de acordo com a revisão geral anual concedida no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Fica concedido aos Professores, contemplados nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 022/2011, um reajuste adicional de 1,64% (um e sessenta e quatro por cento), para atingir o valor do Piso Nacional dos Professores para 2017, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

Art. 4º. Fica reajustada a remuneração dos técnicos profissionalizados, contemplados no anexo IV da Complementar nº 022/2011 em um adicional de 1,64% (um e sessenta e quatro por cento).

Art. 5º. Ficam reajustados os vencimentos iniciais de todas as tabelas em seus respectivos planos de cargos, carreiras e salários do Poder Executivo, cujos valores são inferiores ao salário mínimo nacional, ao valor inicial de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais); aos demais vencimentos dessas tabelas será aplicado o mesmo reajuste disposto no caput do artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 01 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº. 217/2017

PORTARIA Nº. 217/2017

De 01 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor Efetivo **JOSE OTALMIR ALVES DO AMARAL**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 13654780 SSP/MT e do CPF sob o nº 912.780.661.87, no cargo de **MOTORISTA**, Lotado na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 118, um (02) meses, referente ao mês de Julho e Agosto de 2017 a Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/02/2012 à 01/02/2017.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 TIPO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 21/07/2017, às 08H00, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 08H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 07 de Julho de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Esta Lei Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, Reorganiza o Quadro de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências necessárias à sua execução.

Artigo 2º O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Novo Mundo/MT, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e funcional pública, e ou estatutária disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as contratações emergências de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal, autorizada pela constituição Federal, Artigo 37, inc. IX.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 3º. – A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I. De Direção Superior

1. Executivo Municipal

II. De Assessoramento

1. Chefia de Gabinete;
2. Secretaria Executiva;
3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;
4. Assessoria de Comunicação
5. Unidade de Controle Interno
6. Ouvidoria

III – Órgãos Colegiados

1. Conselhos Municipais

IV. De Administração Geral:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças; e
3. Procuradoria Municipal.

V. De Administração Específica:

1. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
2. Secretaria de Saúde;
3. Secretaria de Assistência Social;
4. Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria;
5. Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
6. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 4º - Fica a critério do Poder Executivo compor ou não todos os Cargos em Comissão.

Artigo 5º - Não poderá haver acúmulo dos cargos comissionados.

Artigo 6º - O Secretário de Administração, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados.

Parágrafo Único: Caso não exista Secretário de Administração devidamente nomeado, o Chefe do Poder Executivo, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados, podendo dividir as tarefas com sua equipe de Assessoramento, sempre sem acúmulo de remuneração.

Artigo 7º - As Unidades Organizacionais componentes da Estrutura da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, por sua vez, podem subdividir-se em outras unidades, segundo os critérios de hierarquização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete
Assessoria	Assessor (a)
Unidade de Controle Interno	Controlador (a)
Secretaria	Secretário (a)
Procuradoria	Procurador (a)
Fundo Municipal	Diretor(a)
Ouvidoria	Ouvidor
Departamento	Coordenador (a)
Agencia	Chefe
Setor	Encarregado (a)

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 9º - À Chefia de Gabinete compete:

- I** - Atender e encaminhar solicitações que demandem ao Gabinete as unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;
- II** - Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;
- III** - Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV** - Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- V** - Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal e;
- VI** - Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

Artigo 10. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e a Unidade da Junta de Serviço Militar e a Unidade de Serviços Cooperados ficam subordinadas a Chefia de Gabinete do Prefeito e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - A chefia de Gabinete terá a seguinte formação:

- I** - Um (1) cargo de Chefe de Gabinete;
- II** - Um (1) cargo de Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III** - Dois (2) cargos de Agentes Municipais de Defesa Civil;
- IV** - Dois (2) cargos de Coordenador de Serviços Cooperados;
- V** - Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A secretaria compete:

- I** - Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como registro de informações, junto ao Executivo Municipal, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos;
- II** - Anotar ditados de cartas, relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilográ-los ou digita-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;
- III** - Datilografar ou digitar as anotações taquigrafadas, cartas, circulares, gravações em ditafones, tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;
- IV** - Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento da comunicação interna e externa;
- V** - Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes à sua unidade, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta;
- VI** - Responsabilizar-se pela guarda das Leis e publicações dos atos do Executivo Municipal;
- VII** - Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes à sua unidade, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos eventualmente solicitados;
- VIII** - Fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de sua unidade; e
- IX** - Manipular máquina de calcular, copiadoras e outras máquinas.

Artigo 13 - A secretaria terá a seguinte formação:

I - Dois (2) cargo de Secretário(a) Executivo (a).

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 14 - Compete a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo;

II - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal de Novo Mundo.

III - Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento é provedora do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 16 - A Assessoria de Planejamento terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Assessor de Planejamento

II - Um (1) cargo de Assessor de Desenvolvimento;

III - Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 17 - Compete ao Controle Interno do Município o conjunto de atividades de Controle exercidas em todos os níveis e em todos os poderes e entidades da Estrutura Organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação

dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Artigo 18 – A Unidade de Controle Interno terá a seguinte composição:

I – Dois (02) cargos de Controladores Internos;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Controle Interno;

III – Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IV – Dois (02) cargos de Estagiário.

Artigo 19 – As demais regulamentações sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo serão feitas através de Lei Municipal Específica.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Artigo 20. A Ouvidoria do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 21. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 22. Compete à Ouvidoria do Poder Executivo:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 29;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, semestral ou anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Executivo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - Assegurar o acesso às informações públicas através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes competências:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação.

§ 1º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A ouvidoria manterá serviço eletrônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 23. A Ouvidoria terá a seguinte composição:

I – Um (01) cargo de Ouvidor.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS OU CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 24 – Os Colegiados ou Conselhos Municipais, tem por finalidade a discussão de assuntos a eles pertinentes, através da realização de reuniões, assembléias e fóruns de debates com estreita observância dos interesses da Administração Pública Municipal e da Coletividade.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Municipais serão escolhidos de acordo com as leis de sua criação e não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela sua participação, exceto a que conste em lei específica.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Compete à Secretaria de Administração:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Recursos Materiais e Departamento de Apoio Administrativo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-se em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os recursos da sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, conferências, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Previdência.

Artigo 26 - A Secretaria de Administração subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Recursos Materiais;

III - Departamento de Apoio Administrativo;

IV – Departamento de Patrimônio;

V – Departamento de Convênios e Contratos;

VI - Departamento de Tecnologia da Informática.

VII – Agencia Municipal de Transito;

VIII – Fundo Municipal de Previdência Social.

Paragrafo Único: As Unidades orgânicas da Secretária de Administração serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27 - A Secretaria de Administração terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretario (a) de Administração;

II – Um (01) cargo de Gestor de Convênios e Contratos;

III – Um (01) cargo de Diretor Executivo da Previdência Municipal;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

VI – Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

VII - Dois (02) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Coordenador de Patrimônio e Frota;

IX – Dois (02) cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação;

X – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Urbanístico;

XI – Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Municipal;

XII – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XIII – Um (01) cargo de Chefe de Agência Municipal de Trânsito;

XIV – Dois (02) cargos de Assessor de Comunicação e Divulgação;

XV – Dois (02) cargos de Vistoriador Municipal de Transito;

XVI – Dois (02) cargos de Fiscal de Contratos

XVII – Cinco (05) cargos de Agente Administrativo;

XVIII – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XIX – Três (03) cargos de Vigia; **XX** – Cinco (05) cargos de Zelador;

XXI – Um (01) cargo de Telefonista;

XXII – Um (01) cargo de Recepcionista;

XXIII – Um (01) cargo de Auxiliar Administrativo;

XXIV –Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE FINANÇAS**Artigo 28** - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam; Departamento de Contabilidade, Departamento de Tributação, Departamento de Fiscalização de Tributos e Departamento de Tesouraria, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Artigo 28 - A Secretaria de Finanças subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Tributação e Fiscalização;

III - Departamento de Tesouraria;

IV – Fundo Municipal de Iluminação pública;

V – Departamento de Compras;

VI – Departamento de Licitações;

Artigo 29 - A Secretaria de Finanças terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário(a) de Finanças;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Execução Orçamentária e Compras;

III – Um (01) cargo de Coordenador de Programação Financeira;

III – Três (03) Pregoeiros;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Fiscal e Programação Tributária;

VI – Um (01) Coordenador de APLIC;

VII – Um (01) Coordenador de Prestação de Contas;

VIII – Um (01) Coordenador de Licitações;

IX – Dois (02) Coordenador de Fiscalização;

X – Dois (02) Coordenador Administrativo;

XI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

XII – Cinco (05) cargos de Fiscal de Tributos Municipais;

XIII – Um (01) cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação;

XIV – Dois (02) cargo de Contador;

XV – Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO IX DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Artigo 30 - A Procuradoria Jurídica Municipal é órgão da administração municipal responsável pela representação do município na esfera jurídica em juízo ou fora dele e pela assessoria ao Poder Executivo Municipal na área jurídica. Atua de forma integrada com as Secretarias de Administração e Finanças, competindo-lhe, dentre outras atividades afins e delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal:

I - representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada; assessorar o Prefeito e demais unidades da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

II – elaborar os Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

III - analisar as eventuais emendas do Poder Legislativo e apreciar sobre sua legalidade e constitucionalidade bem como opinar sobre a necessidade de veto;

IV – analisar a legislação do município e opinar sobre a necessidade de criação, alteração ou atualização;

V – emitir parecer sobre minutas de editais e de contratos nos quais a municipalidade seja parte interessada;

VI - proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa;

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelas diferentes unidades da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.

VIII - Promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extrajudicial;

IX - Atender consultas de ordem jurídica do Município, quando encaminhadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 31 - A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Procurador(a) Geral;

II – Um (01) cargo de Assessor(a) Jurídico(a);

III – Um (01) cargo de Secretário Executivo da Procuradoria;

IV – Um (01) cargo de Advogado;

V – Um (01) cargo de Agente Administrativo;

VI – Dois (02) cargos de Estagiário.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Artigo 32 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Cultura, o Conselho de Esportes e Lazer e os Conselhos pertinentes;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento Pedagógico, Departamento de Alimentação escolar, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 33 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento Pedagógico;

II - Departamento de Alimentação e Transporte Escolar;

III – Departamento de Cultura;

IV - Departamento de Esporte;

V - Departamento de Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Quatro (04) cargos de Coordenador Pedagógico;

III – Um (01) cargo de Diretor das Escolas Rurais;

IV – Um (01) cargo de Treinador Físico;

V – Dois (02) cargos de Coordenador de Programas Educacionais;

VI – Um (01) cargo de Coordenador de Políticas Educacionais;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Alimentação Escolar;

- VIII** - Um (01) cargo de Coordenador de Cultura;
- IX** – Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Escolar;
- X** – Um (01) cargo de Orientador de Esportes;
- XI** – Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;
- XII** – Um (01) cargo de Secretária Executiva dos Conselhos;
- XIII** – Dois (02) cargos de Professor 20 horas;
- XIV** – Cinquenta (50) cargos de Professor 30 horas;
- XV** – Dezenove (19) cargos de Professor 40 horas;
- XVI** – Dois (02) cargos de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado;
- XVII** – Dez (10) cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado;
- XVIII** – Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Vigia;
- XIX** – Dezesete (17) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Merendeira;
- XX** – Trinta e um (31) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Zeladora;
- XXI** – Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Motorista;
- XXII** – Um (01) cargo de Nutricionista;
- XXIII** – Um (01) cargo de Recepcionista;
- XXIV** – Um (01) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; e
- XXV** – Dez (10) cargos de Monitor de Educação Infantil.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 34 - Compete à Secretaria de Saúde:

- I** - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;
- II** - Prover o Conselho de Saúde;
- III** - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Atendimento Médico, Departamento de Atendimento Odontológico e Departamento de Fiscalização Sanitária, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;
- IV** - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;
- V** - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;
- VI** - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;
- VII** - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;
- VIII** - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;
- IX** - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e
- X** – Gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 35 – A Secretaria de Saúde Subordina as seguintes unidades:

- I** – Fundo Municipal de Saúde
- II** – Departamento de Atenção Básica;
- III** – Departamento de Vigilância;
- IV** – Departamento de Regulação;
- V** – Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 36 - A secretaria de Saúde terá a seguinte composição:

- I** - Um (01) cargo de Secretário (a) de Saúde;
- II** – Um (01) cargo de Diretor do DAE;
- III** – Um (01) cargo de Educador Físico;
- IV** - Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

V - Dois (02) cargos de Coordenador de Atenção Básica;

VI - Um (01) cargo de Coordenador de Regulação;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde;

VIII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária;

IX - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental;

X – Um (01) cargo de Agente do DAE;

XI – Dois (02) cargos de Fiscal do DAE;

XII – Um (01) cargo de Ouvidor do SUS;

XIII – Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;

XIV – Um (01) cargo de Agente de Regulação;

XV – Um (01) cargo de Secretário Executivo dos Conselhos;

XVI – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XVII - Quatorze (14) cargos de Técnico em Enfermagem;

XVIII – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

XIX – Três (03) cargos de Fiscal Sanitário;

XX – Seis (06) cargos de Médico Clínico Geral;

XXI – Seis (06) cargos de Enfermeiro (a)

XXII – Três (03) cargos de Cirurgião Dentista;

XXIII – Quatro (04) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB; XXIV – Um (01) cargo de Psicólogo; XXV – Um (01) cargo de Fonoaudiólogo; XXVI – Um (01) cargo de Fisioterapeuta;

XXVII – Um (01) cargo de Nutricionista;

XXVIII – Dez (10) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; XXIX – Três (03) cargos de Bioquímico/Farmacêutico; XXX – Dois (02) cargos de Técnico de Laboratório e Análises;

XXXI – Dois (02) cargos de Técnicos em Radiologia;

XXXII – Três (03) cargos de Agente Municipal de Saneamento;

XXXIII – Seis (06) cargos de Recepcionista;

XXXIV – Seis (06) cargos de Motorista Categoria “D”.

XXXV – Dez (10) cargos de Vigia;

XXXVI – Um (01) cargo de Assistente Social;

XXXVII – Um (01) cargo de Químico;

XXXVIII – Um (01) cargo de Engenheiro Sanitário;

XXXIX – Seis (6) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 37 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho da Comunidade Solidária, o Conselho de Assistência Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho do Trabalho e o Conselho de Entorpecentes;

III - Assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, qual seja: Departamento de Programas e Serviços Sociais, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela unidade orgânica subordinada;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 38 - A Secretaria de Assistência Social é provedora do Conselho de Assistência Social, do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho do Trabalho, do Conselho do Idoso e do Conselho de Habitação e Interesse Social.

Artigo 39 - A Secretaria de Assistência Social subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

II - Departamento de Programas e Serviços Sociais

III - Departamento de Programas Sociais Governamentais.

IV - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

V – Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 40 - A Secretaria de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretária (o) de Assistência Social;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial;

III – Um (01) cargo de Coordenador do CRAS;

IV – Dois (02) cargos de Orientador Social;

V – Um (01) cargo de Coordenador do Cadastro Único;

VI – Um (01) cargo de Secretária Executiva Social;

VII – Um (01) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Assistente Social;

IX – Um (01) cargo de Psicóloga;

X – Dois (02) cargos de Agente Administrativo;

XI – Três (03) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XII – Dois (02) cargos de Recepcionista;

XIII – Dois (02) cargos de Vigia; e

XIV – Um (01) cargo de Motorista “B/C”.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 41 - Compete à Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados adequadamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Promover o desenvolvimento sustentável do município, fomentando políticas setoriais que busquem a ampliação e manutenção dos segmentos empresariais e fortalecendo a competitividade, a diversificação e a participação nos mercados municipais e estaduais, com base nas potencialidades municipais, ampliando a participação do micro e médio empreendimento.

III - Prover o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

IV - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Agropecuária e Departamento de Indústria e Comércio, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VIII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

IX - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

X - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 42 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Cadastro para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II – Unidade Municipal de Cadastro para INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

III – Unidade Municipal de Assistência Técnica;

IV – Unidade de Desenvolvimento para o Setor Comercial;

V – Unidade de Desenvolvimento para o Setor Industrial.

Artigo 43 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria é provedora do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

Artigo 44 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Agropecuária e

II – Departamento de Comércio e Indústria.

Artigo 45 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Agropecuária, Comércio e Indústria;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Agropecuária;

III – Um (01) cargo de Coordenador de Indústria;

IV – Um (01) cargo de Coordenador de Comércio;

IV – Três (03) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

V – Dois (02) cargos de Técnico Agrícola;

VI - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

VII – Um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo;

VIII – Um (01) cargo de Zootecnista;

IX – Um (01) cargo de Médico Veterinário;

X – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XI – Um (01) cargo de Recepcionista;

XII – Dez (10) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Artigo 46 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo - COMATUR;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Turismo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 47 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Meio Ambiente;

II – Unidade Municipal de Turismo;

Artigo 48 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, subordina a seguinte unidade orgânica:

I – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 49 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Meio Ambiente e Turismo;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Meio Ambiente;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Turismo;

IV – Um (01) cargo de Engenheiro Florestal;

V – Um (01) cargo de Biólogo;

VI – Um (01) cargo de Geólogo;

VII – Um (01) cargo de Turismólogo;

VIII - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IX – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

X – Um (01) cargo de Recepcionista;

IX – Um (01) cargo de Motorista Categoria “BC”;

XI – Quatro (04) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 50 - Compete à Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assistir ao Departamento de Água e Esgoto;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Serviços Urbanos, Departamento de Estradas de Rodagem e Departamento de Manutenção, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos Estaduais e Federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 51 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas assiste ao Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 52 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Serviços Urbanos;

II - Departamento de Estradas de Rodagem;

III - Departamento de Manutenção;

IV – Departamento de Transporte.

Artigo 53 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Transportes e Obras Públicas;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento e Obras Públicas;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Mecânica;

IV – Dois (02) cargos de Coordenador de Limpeza Urbana;

V – Quatro (04) cargos de Coordenador de Serviços Urbanos;

VI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

VII – Cinco (05) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “B/C”;

IX – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “D”;

X – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Pesadas;

XI – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Leves;

- XII** – Um (01) cargo de Mecânico;
- XIII** – Quatro (04) cargos de Vigia;
- XIV** – Um (01) cargo de Engenheiro Civil;
- XV** - Um (01) cargo de Topógrafo;
- XVI** – Um (01) cargo de Desenhista;
- XVII** – Cinco (05) cargos de Gari;
- XVIII** – Dois (02) cargos de Estagiários;
- XIX** – Um (01) cargo de Viveirista;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 54 – Este capítulo institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT.

Artigo 55 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por objetivo a organização da ação do poder público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Artigo 56 – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Novo Mundo/MT:

I – As relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento;

II – As funções gratificadas de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Artigo 57 – Servidores são os ocupantes de cargos públicos municipais estabelecidos nos Anexo II, do quadro permanente e a eles aplicam-se às normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 58 – Constitui o Plano de Carreira:

I – **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas a títulos, de acordo com a legislação vigente.

II – **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

III – **Quadro**: é o conjunto de cargos efetivos pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

IV – **Classe**: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes a escolaridade.

V – **Grupo Ocupacional**: é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou a fins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho.

VI – **Serviço**: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais.

VII – **Escala de Referência**: é o conjunto de referências segundo a escolaridade exigida para cada grupo de cargos, conforme segue:

- a)** Nível Elementar;
- b)** Nível Fundamental;
- c)** Nível Médio;
- d)** Nível Técnico;
- e)** Nível Superior.

VIII – **Linhas de Referência**: indicam os Níveis e as Classes nas Escalas de referência, compostas pela formação de:

- a)** Níveis: representam a linha vertical de progressão funcional por tempo de serviço, indicados por algarismos de 1 a 11;
- b)** Classes: representam a linha horizontal de promoção funcional por escolaridade, indicados por Letras de A a F.

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço público municipal, será enquadrado no nível inicial da referência de seu Grupo Ocupacional.

Artigo 59 – As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, habilitação e conhecimentos específicos necessários ao desempenho da função serão regulamentados por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, e deverá conter:

- I** – Nome do cargo de Carreira de Provedimento Efetivo;
- II** – Requisito escolaridade mínima para ingresso na carreira – Classe A;
- III** – Descrição detalhada das atribuições;
- IV** – Especificações.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 60 – A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadram-se basicamente nos seguintes grupos:

I – De Provimento Efetivo;

II – De Provimento em Cargos de Confiança;

III – De Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 61 – Os cargos de provimento efetivo são destinados a atender as necessidades administrativas conforme constam nesta Lei, dependendo de prévia aprovação em concurso público, conforme Anexo II.

Parágrafo Único – Os cargos efetivos são considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício no cargo, com aprovação em período probatório, as avaliações serão realizadas semestralmente, tendo por base regulamento e ficha apropriada, contendo as normas de sua aplicação.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 62 – Os cargos de confiança de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, conforme Anexo III, com seus respectivos números de vagas, denominação, carga horária e vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, reservado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivamente providos, para preenchimento exclusivamente por servidores efetivos, podendo ser atribuídos também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo, sob livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo – O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 63 – A Administração Pública Municipal pode aceitar como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo Primeiro – Os alunos a que se refere o caput deste artigo, devem comprovadamente estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio ou técnico, de educação profissional de nível médio, técnico ou superior, ou escolas de educação especial.

Parágrafo Segundo – O estágio somente poderá verificar-se em órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto da legislação federal.

Parágrafo Terceiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Artigo 64 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário receberá bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 65 – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão da Administração em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão da Administração concedente do estágio, sempre com ciência da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 66 – Compõem a estrutura geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

I – Atividades de Nível Elementar;

II – Atividades de Nível Fundamental;

III – Atividades de Nível Médio;

IV – Atividades de Nível Técnico;

V – Atividades de Nível Superior;

VI – Cargos em Comissão.

Artigo 67 – As categorias funcionais por grupo, que integram o Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo I, II e III, que são parte da presente Lei.

Artigo 68 – As Escalas de Referências e seus respectivos vencimentos aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreira e Salários, subdividem-se em:

I – Nível Elementar I a V: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Elementar;

II – Nível Fundamental I: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Fundamental;

III – Nível Médio I e II: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Médio;

IV – Nível Técnico I e II: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Técnico;

V - Nível Superior: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Superior e composta conjuntamente:

a) Nível Superior I: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.

b) Nível Superior II e III: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de seis horas diárias.

c) Nível Superior IV a VIII: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

VI – Cargos em Comissão: Cargos em Comissão: composto pelos vencimentos aplicáveis aos cargos de Direção, Chefia, Coordenação e Assessoramento, conforme Anexo III, com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

Artigo 69 – A Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de Grupos, Categorias Funcionais, Classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com a Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional e de Classe definida pelo Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 70 – Fica instituída para os servidores da Administração Direta, a Jornada Integral de Trabalho, correspondente a oito horas diárias de trabalho, exercida em dois períodos, com intervalo de duas horas.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta é de quarenta horas semanais.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos cuja regulamentação da carga horária for fixada de maneira diferenciada pela legislação.

Parágrafo Terceiro – A critério do Poder Executivo, para atender casos especiais, poderá ser estabelecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de seis horas diárias, sendo regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IX

Seção I

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 71 – A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuída pelo exercício de Cargo de Direção, de Chefia, de Coordenação e de Assessoramento, sendo privativa dos cargos de provimento efetivo.

Artigo 72 – As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Portaria do Poder Executivo.

Artigo 73 – O valor atribuído a título de Função Gratificada não poderá exceder a 50% do salário do servidor, devendo ser atribuída por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando da nomeação do servidor.

Parágrafo Único – O servidor efetivo investido em Cargo de Confiança poderá optar em receber a remuneração em Função Gratificada ou em Cargo Comissionado.

Seção II

Do Regime Especial de Trabalho dos Profissionais da Saúde

Artigo 74. Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, o Regime Especial de Trabalho para os servidores cuja natureza de suas atribuições se caracterizam pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados, em sistema de plantões, diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas ou de 06 (seis) horas de trabalho, e ainda excepcionalmente de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida pela chefia da unidade.

Parágrafo Primeiro. Nos plantões de 12 (doze) horas o servidor poderá ter um intervalo intrajornada de uma (01) hora, o qual não será considerado para o cômputo das doze horas a serem efetivamente trabalhadas por plantão e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos plantões de 12 (doze) horas será observada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Parágrafo Terceiro. Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.

I – É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

III – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou falha quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Artigo 75. O adicional por plantão, será devido aos servidores escalados para o Regime Especial de Trabalho, terá natureza indenizatória, não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, e será remunerado da seguinte forma:

Cargo/Função	Horas	Plantão Dias de Semana	Plantão Finais de semana e feriados
--------------	-------	---------------------------	--

Médicos	12	700,00	800,00
Enfermeiros	12	250,00	300,00
Técnicos de Enfermagem	12	90,00	120,00
Motoristas	12	70,00	80,00

Parágrafo Primeiro. Os plantões de 06 (seis) horas corresponderão a 50% (cinquenta por cento), bem como os plantões excepcionais de 24 (vinte e quatro) horas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor do plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo. O valor do adicional por plantão será reajustável por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Será pago adicional por sobreaviso quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para a escala de plantão. O sobreaviso corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do Plantão.

Parágrafo Quarto. Será pago adicional por remoção quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para acompanhamento de paciente fora da sede do município. O adicional por remoção corresponderá à 25% (vinte cinco por cento) do valor do Plantão.

CAPÍTULO X

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 75 – A investidura nos cargos em empregos públicos, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XI

DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 76 – O Servidor avançará na carreira por Promoção de Classe ou por Progressão Funcional, cumprido os critérios seguintes.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Artigo 77 – A Promoção, de uma classe para outra, na mesma referência de nível, dar-se-á, em virtude de habilitação alcançada pelo servidor,

a) Conclusão de Ensino Médio: 1 (uma) classe; **b)** Conclusão de Cursos de Qualificação cuja somatória atinja 400 (quatrocentas) horas: 1 (uma) classe; **c)** Conclusão de Nível Superior: 1 (uma) classe; **d)** Conclusão de Pós Graduação ou Especialização: 1 (uma) classe; **e)** Conclusão de Mestrado: 1 (uma) classe; **f)** Conclusão de Doutorado: 1 (uma) classe.

Parágrafo Primeiro – Aos cargos de Nível Elementar, serão concedidas apenas 02 (duas) promoções de classe, uma em virtude de Habilitação em Nível Médio, e outra por opção do servidor entre Curso de Qualificação ou Habilitação em Nível Superior, ficando expressamente vedado o acúmulo de elevação em consequência de Curso de Qualificação e Habilitação em Nível Superior.

Parágrafo Segundo – Os Cursos de Qualificação, Títulos de Pós-Graduação ou Especialização, de Mestrado ou Doutorado, tem o objetivo de aprimorar as atribuições do cargo, portanto devem ser específicas na área de atuação inerente ao cargo, como também obedecer determinações a serem regulamentadas por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – A promoção de classe por Curso de Qualificação conforme dispõe a alínea “b” deste artigo, é restrita aos servidores de níveis elementar, fundamental e médio.

Parágrafo Quarto – Será realizada promoção de classe, uma única vez para cada Nível de Habilitação alcançada pelo servidor.

Parágrafo Quinto – Para a Promoção de Classe será observado o interstício de 3 (três) anos de uma classe a outra.

Parágrafo Sexto – A Promoção de Classe será concedida somente até a última classe da carreira (F).

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Artigo 78 – A progressão, de um nível para o outro, dar-se-a mediante o cumprimento do interstício de 3 anos de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – Para a primeira progressão é contado o tempo a partir da data em que se der a investidura do servidor no cargo.

Parágrafo Segundo – A progressão de um nível para outro só poderá ser feita de um para o imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Não terá direito a evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

- I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – Cometer falta passível de advertência escrita ou suspensão disciplinar;
- III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;
- IV – Apresentar atestado médico de profissional que não seja da rede pública de saúde.

Parágrafo Quarto – A base de cálculo para referência de um nível para a outro será de 6% sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Quinto – A progressão funcional de nível definida neste artigo, é a forma regulamentar para aplicação e recepção do que dispõe o artigo 164 da Lei Complementar nº 004/2001.

Artigo 79 – O Servidor tendo chegado ao final da carreira e estando ainda em atividade, fará jus aos avanços dispostos neste artigo, na proporcionalidade das referências.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 80 – A avaliação de desempenho e eficiência é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Artigo 81 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – Pré-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II – Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho e eficiência do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – Pós-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de Pré-Desempenho e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo – Os Servidores que tem o serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho e eficiência, referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 82 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal, no prazo de 90 dias de publicação desta Lei Complementar.

Artigo 83 – Os servidores no exercício de Função Gratificada que tiveram avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

SEÇÃO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 84 – A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial de aperfeiçoamento e de especialização compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e opção, tendo por objetivo:

I – Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II – No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III – Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica de direção e assessoramento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de ato os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar todos os servidores a qualificação observada a isonomia entre os administrados.

CAPÍTULO XII

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 85 – O valor do vencimento dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de maio para a revisão geral anual em data base ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 86 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Mundo/MT, o qual caberá, essencialmente:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados, conforme prazo disposto no artigo 28 desta Lei.

II – Manter atualizadas as especificações funcionais, dados cadastrais e registros individualizados dos servidores;

III – Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Artigo 87 – Os servidores serão inscritos na Secretaria Municipal de Administração que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I – De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II – A pedido do servidor e a critério da Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88 – A presente organização administrativa será implementada em caráter contínuo, para tanto o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas, as atividades da Administração Municipal;

II – Expedir os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa e supressão de casos omissos.

Artigo 89 – As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação organizacional difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT observada a estrutura de cargos de confiança definida por esta Lei Complementar.

Artigo 90 – A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 91 – Ficam extintos todos os cargos efetivos e de confiança não recepcionados por esta Lei Complementar.

Artigo 92 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 10/2007 e a Lei Complementar nº 023/2011.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 30 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vínculo empregatício com o município”.

NÍVEL ELEMENTAR

Referência	Denominação	Qtdes.
NE – TAB I	Auxiliar de Serviços Gerais	28
NE – TAB I	Vigia	19
NE – TAB I	Zelador	05
NE – TAB II	Agente Municipal de Saneamento	03
NE – TAB III	Viverista	01
NE – TAB III	Gari	05
NE – TAB IV	Mecânico	01
NE – TAB V	Operador de Máquinas Leves	05
NE – TAB V	Motorista Categoria “B/C”	07
NE – TAB V	Motorista Categoria “D”	11
NE – TAB V	Operador de Máquinas Pesadas	05
TOTAL		90

NÍVEL AUXILIAR

Referência	Denominação	Qtdes.
NA – TAB I	Auxiliar de Saúde Bucal	04
NA – TAB I	Auxiliar Administrativo	01
NA – TAB I	Monitor em Educação Infantil	10
NA – TAB I	Telefonista	01
TOTAL		16

NÍVEL MÉDIO

Referência	Denominação	Qtdes
NM – TAB I	Desenhista	01
NM – TAB I	Agente de Fiscalização/Arrecadação	01
NM – TAB II	Agente Administrativo	22
NM – TAB II	Fiscal Sanitário	03
NM – TAB II	Fiscal de Tributos	05
NM – TAB II	Recepcionista	12
TOTAL		44

NÍVEL TÉCNICO

Referência	Denominação	Qtdes
NT – TAB I	Técnico Agrícola	02
NT – TAB I	Topógrafo	01
NT – TAB II	Técnico de Enfermagem	14
NT – TAB II	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	02
NT – TAB II	Técnico de Radiologia	02
TOTAL		21

NÍVEL SUPERIOR

Referência	Denominação	Quantidades
NS – TAB I	Assistente Social	02
NS – TAB I	Fisioterapeuta	01

NS – TAB I	Bioquímico/Farmacêutico	03
NS – TAB I	Veterinário	01
NS – TAB I	Engenheiro Agrônomo	01
NS – TAB I	Engenheiro Civil	01
NS – TAB I	Engenheiro Florestal	01
NS – TAB I	Engenheiro Sanitarista	01
NS – TAB I	Fonoaudiólogo	01
NS – TAB II	Nutricionista	02
NS – TAB II	Psicólogo	02
NS – TAB II	Biólogo	01
NS – TAB II	Geólogo	01
NS – TAB II	Zootecnista	01
NS – TAB II	Turismólogo	01
NS – TAB III	Controlador Interno	02
NS – TAB III	Contador	02
NS – TAB III	Advogado	01
NS – TAB IV	Enfermeiro	06
NS – TAB IV	Cirurgião Dentista	03
NS – TAB V	Químico	01
NS – TAB V	Médico Clínico Geral	06
TOTAL		41

ANEXO III**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS****ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO**

Vagas	Cargos de Confiança	Referência	Remuneração Cargo Comissionado R\$
GABINETE DO PREFEITO			
1	Assessor de Planejamento	DAS I	3.338,65
1	Chefe de Gabinete	DAS I	2.800,00
1	Assessor de Desenvolvimento	DAS I	2.670,91
1	Coordenador de Controle Interno	DAS I	2.670,91
1	Coord. Mun. de Proteção e Defesa Civil	DAS I	2.403,82
2	Coordenador de Serviços Cooperados	DAS II	2.003,18
1	Ouvidor	DAS II	2.003,18
2	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	DAS III	1.335,45
1	Secretaria Executiva	DAS III	1.335,45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD			
1	Diretor Executivo da Previdência	DAS I	3.200,00
1	Gestor de Contratos e Convênios	DAS I	3.200,00
2	Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	DAS I	2.800,00
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Patrimônio e Frota	DAS II	2.003,18
1	Coord. de Planejamento Urbanístico	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Transportes Municipal	DAS II	2.003,18
1	Chefe da Ag. Municipal de Trânsito	DAS II	2.003,18
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
1	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS II	2.003,18
1	Vistoriador Municipal de Trânsito	DAS III	1.500,00
2	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
2	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS IV	965,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS IV	965,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
1	Coordenador de Execução Orçamentária e Compras	DAS I	3.338,65
1	Coordenador de Programação Financeira	DAS I	3.338,65
2	Pregoeiro	DAS I	2.670,91
1	Coord. de Planejamento Fiscal e Programação Tributária	DAS I	2.003,18
1	Coordenador de APLIC	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Licitações	DAS I	2.000,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
2	Coordenador de Fiscalização	DAS III	1.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – PJM			
1	Assessor Jurídico Municipal	DAS I	3.338,65
1	Secretário Executivo da Procuradoria	DAS IV	1.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – SEDCEL			
4	Coordenador Pedagógico	DAS I	3.250,00
1	Diretor das Escolas Rurais	DAS I	3.250,00
1	Treinador Físico	DAS I	2.400,00
2	Coordenador de Programas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Políticas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Cultura	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Esporte e Lazer	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Alimentação Escolar	DAS II	1.810,00
1	Coordenador de Transporte Escolar	DAS II	1.810,00

1	Orientador de Esportes	DAS III	1.400,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
1	Diretor do DAE	DAS I	3.200,00
1	Educador Físico	DAS I	2.400,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	1.910,00
2	Coordenador de Atenção Básica	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Regulação	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Ambiental	DAS II	1.910,00
1	Ouvidor do SUS	DAS IV	1.350,00
1	Agente do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.280,00
1	Agente de Regulação	DAS IV	1.250,00
1	Secretaria Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS V	965,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS			
1	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS I	2.400,00
1	Coordenador do CRAS	DAS II	1.910,00
2	Orientador Social	DAS III	1.500,00
1	Coordenador do Cadastro Único	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva Social	DAS IV	1.250,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SEACI			
1	Coordenador de Agropecuária	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Indústria	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Comércio	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR			
1	Coordenador de Turismo	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS IV	1.280,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP			
1	Coordenador de Planejamento e Obras Públicas	DAS I	3.260,00
1	Coordenador de Mecânica	DAS I	2.500,00
3	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS IV	1.350,00
4	Coordenador de Serviços Urbanos	DAS IV	1.350,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, doravante denominada **ÓRGÃO**, com sede na cidade de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, a **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO]**, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o Aluno (a) Identidade Nº.
.....Órgão Expedidor.....residente à Rua..... Nº.....Bairro regularmente matriculado(a) no semestre do Curso de.....Matrícula Nº da Instituição de Ensino [Nível] acima, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 6.494/77, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 87.497/82 bem como os termos do Convênio firmado entre as duas partes, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e a **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO]** tem como objetivo interagir esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente estágio objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO é caracterizado por não ser obrigatório, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino, salvo autorização expressa da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estágio terá a duração mínima de 06(seis) meses e máxima de 02(dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de à, podendo, porém, ser renunciado por ambas as partes, a qualquer tempo, unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA: A carga horária de Estágio será de..... horas semanais estabelecidas pelo Órgão, as quais o Estagiário se obriga a cumprir salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da bolsa auxílio a ser paga pelo Órgão ao Estagiário será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Superior e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Médio e Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Órgão se obriga a fazer, na vigência do presente Termo, em favor do(a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio, proporcionado pela Apólice de Nº., da Seguradora, sob responsabilidade mensal do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) Estagiário (a) se obriga a elaborar relatório circunstanciado sobre o Estágio realizado, entregando-o ao (à) Supervisor (a) de Estágio da Entidade de Ensino.

CLÁUSULA NONA: O(A) Estagiário(a) responderá pela perda e pelos danos conseqüentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:

- a) A conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;
- b) Transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço do Órgão;
- c) Descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Instituição de Ensino freqüentada pelo(a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, nos termos do artigo 5º do Decreto Nº. 87.497/82, e por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, o ÓRGÃO e o(a) Estagiário(a) firmam o presente com interveniência da [NOME DA ENTIDADE DE ENSINO], para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais.

Novo Mundo - MT,...../...../.....

.....
Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Órgão

.....
Estagiário(a)

.....
Interveniente

[Nome do Coordenador (a) do Estágio]

[Nome da Entidade de Ensino]

ANEXO II					
TABELA SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS					
NÍVEL ELEMENTAR TABELA I					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Vigia,	01	898,48	1.123,10	1.403,88	
Zeladora,	02	952,39	1.190,49	1.488,11	
Auxiliar de	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39	
Serviços	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04	
Gerais,	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36	
Agente	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70	
Municipal de	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42	
Saneament.	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91	
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56	
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82	
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA II					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Gari,	01	898,48	1.123,10	1.403,88	
Viverista	02	952,39	1.190,49	1.488,11	
	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39	
	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04	
	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36	
	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70	
	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42	
	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91	
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56	
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82	
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13	
NÍVEL ELEMENTAR TABELA III					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	
Mecânico	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	
	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	
	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	
	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	
	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	
	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	
	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	

	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63		
NÍVEL ELEMENTAR TABELA IV						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C		
Motorista	01	1.168,77	1.460,96	1.826,20		
Cat. B/C,	02	1.238,90	1.548,62	1.935,78		
Operador	03	1.313,23	1.641,54	2.051,92		
Maquinas	04	1.392,02	1.740,03	2.175,04		
Leves	05	1.475,55	1.844,43	2.305,54		
	06	1.564,08	1.955,10	2.443,87		
	07	1.657,92	2.072,40	2.590,50		
	08	1.757,40	2.196,75	2.745,93		
	09	1.862,84	2.328,55	2.910,69		
	10	1.974,61	2.468,27	3.085,33		
	11	2.093,09	2.616,36	3.270,45		
NÍVEL ELEMENTAR TABELA V						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C		
Operador	01	1.753,14	2.191,43	2.739,28		
Maquinas	02	1.858,33	2.322,91	2.903,64		
Pesad	03	1.969,83	2.462,29	3.077,86		
Motorista	04	2.088,02	2.610,02	3.262,53		
Cat. D	05	2.213,30	2.766,62	3.458,28		
	06	2.346,10	2.932,62	3.665,78		
	07	2.486,86	3.108,58	3.885,72		
	08	2.636,07	3.295,09	4.118,87		
	09	2.794,24	3.492,80	4.366,00		
	10	2.961,89	3.702,37	4.627,96		
	11	3.139,61	3.924,51	4.905,64		
NÍVEL FUNDAMENTAL TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	E
Auxiliar	01	949,61	1.187,01	1.483,77	1.854,71	2.318,38
em Saude	02	1.006,59	1.258,23	1.572,79	1.965,99	2.457,49
Bucal	03	1.066,98	1.333,73	1.667,16	2.083,95	2.604,94
Auxiliar de	04	1.131,00	1.413,75	1.767,19	2.208,99	2.761,23
Mecânica	05	1.198,86	1.498,58	1.873,22	2.341,52	2.926,91
Auxiliar	06	1.270,79	1.588,49	1.985,61	2.482,02	3.102,52
Administrat,	07	1.347,04	1.683,80	2.104,75	2.630,94	3.288,67
Telefonista	08	1.427,86	1.784,83	2.231,03	2.788,79	3.485,99
	09	1.513,53	1.891,92	2.364,90	2.956,12	3.695,15
	10	1.604,35	2.005,43	2.506,79	3.133,49	3.916,86
	11	1.700,61	2.125,76	2.657,20	3.321,50	4.151,87
NÍVEL MÉDIO TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Agente de	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40	
Fiscalização/	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25	
Arrecadação,	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28	
Desenhista,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94	
Monitor de	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67	
Educação	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97	
Infantil	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57	
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04	
NÍVEL MÉDIO TABELA II						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Agente	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40	
Administrat,	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25	
Fiscal de	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28	
Tributos,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94	
Fiscal	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67	
Sanitário,	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97	
Recepcionista	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35	
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35	
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56	
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57	
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04	
NÍVEL TÉCNICO TABELA I						
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	
Topógrafo,	01	1.460,96	1.826,20	2.282,75	2.853,44	
Técnico	02	1.548,62	1.935,77	2.419,72	3.024,64	
Agrícola	03	1.641,53	2.051,92	2.564,90	3.206,12	
	04	1.740,03	2.175,03	2.718,79	3.398,49	

	05	1.844,43	2.305,54	2.881,92	3.602,40
	06	1.955,09	2.443,87	3.054,83	3.818,54
	07	2.072,40	2.590,50	3.238,12	4.047,66
	08	2.196,74	2.745,93	3.432,41	4.290,51
	09	2.328,55	2.910,69	3.638,36	4.547,95
	10	2.468,26	3.085,33	3.856,66	4.820,82
	11	2.616,36	3.270,45	4.088,06	5.110,07
NÍVEL TÉCNICO TABELA II					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Técnico de	01	1.216,95	1.521,19	1.901,48	2.376,86
Enfermagem,	02	1.289,97	1.612,46	2.015,57	2.519,47
Técnico de	03	1.367,37	1.709,21	2.136,51	2.670,63
Laboratório	04	1.449,41	1.811,76	2.264,70	2.830,87
e Análises	05	1.536,37	1.920,46	2.400,58	3.000,73
Clinicas	06	1.628,55	2.035,69	2.544,62	3.180,77
Técnico em	07	1.726,27	2.157,83	2.697,29	3.371,61
Radiologia	08	1.829,84	2.287,30	2.859,13	3.573,91
	09	1.939,63	2.424,54	3.030,68	3.788,35
	10	2.056,01	2.570,01	3.212,52	4.015,65
	11	2.179,37	2.724,22	3.405,27	4.256,59
NÍVEL SUPERIOR TABELA I - 20 HORAS					
TABELA EM EXTINÇÃO					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Bioquímico/	01	2.191,44	2.739,30	3.424,13	4.280,16
Farmacêutico.	02	2.322,93	2.903,66	3.629,57	4.536,97
	03	2.462,30	3.077,88	3.847,35	4.809,18
	04	2.610,04	3.262,55	4.078,19	5.097,73
	05	2.766,64	3.458,30	4.322,88	5.403,60
	06	2.932,64	3.665,80	4.582,25	5.727,81
	07	3.108,60	3.885,75	4.857,19	6.071,48
	08	3.295,12	4.118,89	5.148,62	6.435,77
	09	3.492,82	4.366,03	5.457,54	6.821,92
	10	3.702,39	4.627,99	5.784,99	7.231,23
	11	3.924,54	4.905,67	6.132,09	7.665,11
NÍVEL SUPERIOR TABELA II - 30 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.270,28	2.837,85	3.547,31	4.434,14
Social,	02	2.406,50	3.008,12	3.760,15	4.700,19
Fisioterapeuta	03	2.550,89	3.188,61	3.985,76	4.982,20
	04	2.703,94	3.379,92	4.224,91	5.281,13
	05	2.866,18	3.582,72	4.478,40	5.598,00
	06	3.038,15	3.797,68	4.747,10	5.933,88
	07	3.220,44	4.025,54	5.031,93	6.289,91
	08	3.413,66	4.267,08	5.333,85	6.667,31
	09	3.618,48	4.523,10	5.653,88	7.067,35
	10	3.835,59	4.794,49	5.993,11	7.491,39
	11	4.065,73	5.082,16	6.352,70	7.940,87
NÍVEL SUPERIOR TABELA II-A - 30 HORAS					
Tabela Específica Assistente Social (Sandra Regine Vomiero) - Princípio Irredutibilidade					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Social	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA II-B - 30 HORAS					
Tabela Específica Fisioterapeuta (Renata Tomitam) - Princípio Irredutibilidade					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Fisioterapeuta	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15

	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24
NÍVEL SUPERIOR TABELA III - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Eng. Civil,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Eng.Agronom,	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Eng.Florestal,	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Engenheiro	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
Sanitarista	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
Biólogo	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
Geólogo	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
Zootecnista	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
Turismólogo	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA IV - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Psicólogo,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Fonoaudiólogo	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Nutricionista	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Químico	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46
NÍVEL SUPERIOR TABELA V - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Enfermeiro,	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
Cirurgião	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
Dentista.	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
Bioquímico/	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
Farmacêutico	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15
	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24
NÍVEL SUPERIOR TABELA VI - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Contador	01	3.652,43	4.565,54	5.706,92	7.133,65
Controlador	02	3.871,58	4.839,47	6.049,34	7.561,67
Interno	03	4.103,87	5.129,84	6.412,30	8.015,37
Advogado	04	4.350,10	5.437,63	6.797,04	8.496,29
	05	4.611,11	5.763,89	7.204,86	9.006,07
	06	4.887,78	6.109,72	7.637,15	9.546,44
	07	5.181,04	6.476,30	8.095,38	10.119,22
	08	5.491,90	6.864,88	8.581,10	10.726,38
	09	5.821,42	7.276,77	9.095,97	11.369,96
	10	6.170,70	7.713,38	9.641,72	12.052,16
	11	6.540,95	8.176,18	10.220,23	12.775,28
NÍVEL SUPERIOR TABELA VII - 40 HORAS					
Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Médico	01	7.304,88	9.131,10	11.413,88	14.267,34
Clínico	02	7.743,17	9.678,97	12.098,71	15.123,38
Geral	03	8.207,76	10.259,70	12.824,63	16.030,79
	04	8.700,23	10.875,29	13.594,11	16.992,63
	05	9.222,24	11.527,80	14.409,75	18.012,19
	06	9.775,58	12.219,47	15.274,34	19.092,92
	07	10.362,11	12.952,64	16.190,80	20.238,50
	08	10.983,84	13.729,80	17.162,25	21.452,81
	09	11.642,87	14.553,59	18.191,98	22.739,98
	10	12.341,44	15.426,80	19.283,50	24.104,38
	11	13.081,93	16.352,41	20.440,51	25.550,64
TABELA COMPLEMENTAR					
CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE					
E			F		
Cargo	Nível/Classe	E	Nível/Classe	F	

Agente	01	2.496,75	01	3.120,94		
Administrativo	02	2.646,56	02	3.308,20		
	03	2.805,35	03	3.506,69		
	04	2.973,67	04	3.717,09		
	05	3.152,09	05	3.940,11		
	06	3.341,21	06	4.176,52		
	07	3.541,69	07	4.427,11		
	08	3.754,19	08	4.692,74		
	09	3.979,44	09	4.974,30		
	10	4.218,21	10	5.272,76		
	11	4.471,30	11	5.589,13		
NÍVEL SUPERIOR TABELA V-A - 40 HORAS						
CARGO DE CIRURGIAO DENTISTA - PRINCÍPIO IRREDUTIBILIDADE						
WANÉRIA DE MELO GÉLIO						
	Cargo	Nível/Classe	C	D		
	Cirurgião	01	5.774,63	5.992,27		
	Dentista.	02	6.121,11	6.351,80		
		03	6.488,37	6.732,91		
		04	6.877,68	7.136,88		
		05	7.290,34	7.565,10		
		06	7.727,76	8.019,00		
		07	8.191,42	8.500,14		
		08	8.682,91	9.010,15		
		09	9.203,88	9.550,76		
		10	9.756,12	10.123,81		
		11	10.341,48	10.731,24		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 53/2017

Contrato nº. 53/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ 14.987.011/0001-11**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com recursos do FETHAB, para atender o Município de Paranatinga**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. **Valor do Contrato: R\$ 78.000,00**. Período: **06/07/2017 A 06/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 53/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 57/2017, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com recursos do FETHAB, para atender o Município de Paranatinga, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.	
Vigência: 06/07/2017 A 06/07/2018.	
Contratado: RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – ME.	
Valor do Contrato: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor **Nabor dos Reis**, Matrícula nº 5703, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Construção e Estradas, Fiscal do Contrato nº 53/2017, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Ins-

trução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Gustavo de Faria Miranda, Matrícula nº 5744**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Construção e Estradas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 06 DE JULHO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Nabor dos Reis e Gustavo de Faria Miranda declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Nabor dos Reis

Fiscal de Contrato

Gustavo de Faria Miranda

suplente

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 07/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **DIVINO FERREIRA TEODORO – ME**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 38.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 58/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Horas Máquinas e Caminhão Basculante (Caçamba), com Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal

de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **NERES & CIA LTDA - ME – R\$ 258.800,00 - ARISOMAR FERNANDES 17801117115 - R\$ 153.000,00**. Em 07 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 324 DE 07 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 324 DE 07 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear a Srta. MÁRCIA PEREIRA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 024.416.921-78 e portadora do RG sob o nº 19350090SSP/MT, para responder pela função de Gestor Previdenciário habilitado no CPA – 10 E CPA 20 da ANBIMA – (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), do Fundo de Previdência Municipal de Paranatinga-MT, nos termos da Lei de nº 995, de 08 de maio de 2013.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria n. 303 de 31 de maio de 2017 e as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 40/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **BRUNO GAERTNER NETO - ME**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 23.040,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 15/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **TRANS MACEDO LTDA - ME**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 7.616,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 13/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **S. A. BERNARDO SERVIÇOS - ME**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 11.340,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de Julho de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR N° 01 AO CONTRATO N° 10/2017

Aditivo n° 01 ao Contrato 10/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA - ME**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 14.400,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 382/2017. DE 07 DE JULHO DE 2.017.

Dispõe sobre alteração de CLASSE da Servidora Pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 856/2015 de 09 de Junho de 2015,

CONSIDERANDO o Certificado de Pós Graduação intitulado “**ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL**”.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal, senhora **CRISTIANE PEREIRA MOKFA**, ocupante do Cargo de Professor, Classe “**B2**”, enquadrada para elevação de Classe “**C2**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 381/2017. DE 07 DE JULHO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o término do período de secas, época em que há necessidade de se concluir as obras de recuperação de estradas dos assentamentos da região de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO o excepcional interesse público de assegurar de maneira concreta as necessidades dos assentados da região de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO a quantidade pequena de servidores efetivos e que não houve aprovados no Concurso Público 001/2016, aptos a nomeação.

CONSIDERANDO que o servidor público Valdeci Furtado Borges está impossibilitado de exercer suas funções por tempo indeterminado.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **TEÓFILO DUTRA**, para ocupar o cargo de Operador de Máquinas, lotado na Se-

cretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, do Município de Pedra Preta – MT até a realização de Processo Seletivo.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial

DECRETO N° 060/2017. DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 51.496,81 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, de acordo com art. 24 da Lei 957/2016 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, o paragrafo único do art. 6º da n° 963/2016, LOA – Lei Orçamentária Anual, e os arts. 42 e 43 da lei n°. 4.320/64, destinado ao reforço as seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

002 – SECRETARIA DA CAMARA

1001 – Reequipar as Instalações do Legislativo

(11) – 44905200000 – Equipts. e Material Permanente – R\$ 36.759,03

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

002 – SECRETARIA DA CAMARA

2003 – Manutenção das Atividades da Câmara

(24) – 3390300000 – Materiais de Consumo – R\$ 8.817,79

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

002 – SECRETARIA DA CAMARA

2003 – Manutenção das Atividades da Câmara

(28) – 3390930000 – Indenizações e Restituição – R\$ 5.919,99

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

TOTAL – R\$ 51.496,81

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

001 – GABINETE DO PRESIDENTE

2001 – Manutenção do Gabinete do Presidente

(607) – 3390930000 – Indenizações e Restituição – R\$ 333,35

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**001 – GABINETE DO PRESIDENTE****2138 – Manutenção e Encargos com o Controle Interno**

(5) – 3390930000 – Indenizações e Restituição – R\$ 19.607,59

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****002 – SECRETARIA DA CAMARA****1003 – Aquisição de Veículos**

(16) – 44905200000 – Equipmts. e Material Permanente – R\$ 11.555,87

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****002 – SECRETARIA DA CAMARA****2057 – Parcelamento Junto ao INSS**

(21) – 44905200000 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.**TOTAL – R\$ 51.496,81****Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017****JUVENAL PEREIRA BRITO****Prefeito****PORTARIA Nº 378/2017. DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **21/09/2014 à 21/09/2015**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/07/2017 à 05/08/2017**.**MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO**

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 998/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017**Altera a Lei nº 758, de 3 de fevereiro de 2014 e revoga a Lei nº 830, de 25 de fevereiro de 2015.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Revoga o parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 758, de 3 de fevereiro de 2014, e revoga integralmente a Lei nº 830, de 25 de fevereiro de 2015.**Art. 2º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 758/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 2º O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades, inclusive o recebimento de diárias, exceto o gasto de combustível para deslocamento e utilização do veículo oficial da Câmara de Pedra Preta – MT para outros municípios.****Art. 3º** Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 758/2014.**Parágrafo Único: O uso do veículo oficial da Câmara Municipal, pelos Parlamentares, para deslocamento aos distritos e zona rural de Pedra Preta – MT será permitido, diante do interesse público, desde que o abastecimento ocorra à custa do Parlamentar e mediante apresentação de um relatório de deslocamento.****Art. 4º** O Artigo 3º da Lei nº 758/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 3º: A prestação de contas se limita a apresentação de um relatório de atividades referente ao período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês em que ocorrerá o pagamento, sem o qual, fica vedado o novo pagamento.****Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso**, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 07 dias do mês de julho de 2017.**Juvenal Pereira Brito****Prefeito****PORTARIA Nº 380/2017. DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º** - NOMEAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **MILSA CARDOSO**, do Cargo Comissionado de **Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos**, do Município de Pedra Preta – MT.**ART. 2º** - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.**ART.3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017 ADMINISTRATIVO**EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017 ADMINISTRATIVO****EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e **ALEX CRISTIANO DA COSTA SILVA 05940392156**.

OBJETO: - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa na lavagem simples e completa para atender veículos pertencentes à Secretaria de Educação até dia 31/12/2017.

PRAZO: 31/06/2017 a 31/12/2017

VALOR: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais),

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e **ALEX CRISTIANO DA COSTA SILVA 05940392156**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.656.264/0001-54

PORTARIA Nº 379/2017.DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **MARIA NUNES DE OLIVEIRA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/2003 à 23/12/2008**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **MARIA NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **10/07/2017 à 07/10/2017**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2016**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA.**

O presente Contrato é para: **“AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.**

1 – Fica alterada a Cláusula QUARTA – Da vigência: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 02/08/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 060/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALMEIDA E SANCHES LTDA - EPP.**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil, setecentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/06/2017 a 06/09/2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 066/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LEANDRO AUGUSTO MINGHELLI – ME.**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HENDRICK VIEIRA DA SILVA – ME.**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 66.650,40 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quarenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 023/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 890/2017, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS (ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.** Início da Sessão: dia 20/07/2017 - Horário: 09h (horário de Brasília). Acolhi-

mento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 10/07/2017 às 18h dia 19/07/2017 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos sites www.bll.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909. Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Julho de 2017.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro.

EXTRATO CONTRATO Nº 067/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CRISTIE DOS S. CICHELERO - ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 55.450,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2540017 E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11972.048000/1150-01, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 30.068,00 (Trinta mil e sessenta e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/06/2017 a 23/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 890 de 01 de Junho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2017**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PACIÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. Que será realizada as 08:00 horas do dia 27 de Julho de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licita-

ções, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 11:00h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br. Peixoto de Azevedo, 06 de Julho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Sr.ª MARIA LÚCIA PEREIRA.**

O presente Contrato é para: “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AOS LOTES NR 16-A (DEZESSEIS-A) E 16-B (DEZESSEIS-B), DA QUADRA NR 02 (DOIS), SETOR 02, MATRÍCULAS 1143 E 1170 LOCALIZADOS NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, BAIRRO BELA VISTA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/06/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2540017 E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11972.048000/1150-01, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 9.932,00 (Nove mil novecentos e trinta e dois reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/06/2017 a 23/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 064/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDUARDO J. F. DOS SANTOS – OTORRINO – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 109.351,50 (Cento e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 063/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/06/2017 a 06/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2017

EXTRATO CONTRATO Nº 068/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HENDRICK VIEIRA DA SILVA – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **20/06/2017 a 20/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil, setecentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/06/2017 a 06/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 055/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **Sr. JOSE CEZAR FILHO**

O presente Contrato é para: “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, COM ÁREA DE 67,55 M², LOCALIZADO NA QUADRA 27, LOTE 12, DISTRITO UNIÃO DO NORTE, MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA: AGÊNCIA DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA – LOCALIZADO NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **01/06/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA REALIZAR COTAÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 14.760,00 (Quatorze mil setecentos e sessenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **02/06/2017 a 02/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.537.424,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/06/2017 a 05/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 061/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KARLA ORMOND – CLÍNICA MÉDICA – ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil, setecentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06/06/2017 a 06/09/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.317.350,00 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **05/06/2017 a 05/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2017

EXTRATO CONTRATO Nº 077/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FABIO JUNIOR LASARIM 87058286191.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, HIDRÁULICA E FREIO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 107.120,00 (Cento e sete mil e cento e vinte reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **26/06/2017 a 26/06/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **MARCOS TULIO FREITAS DA SILVA, (CNPJ/MF nº 27.359.410/0001-80)**, no valor global de R\$ 9.195,20(nove mil e cento e noventa

e cinco reais e vinte centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 08 da Relação da Tabela de Serviços como Instrutor de Atividades Recreativas 30 horas na Vila Olímpica e Estádio Morada do Ouro do Edital de Chamada Pública nº 006/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Julho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente – CPL

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 160.325,00 (Cento e sessenta mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **26/06/2017 a 26/08/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN, MODELO ETIOS XS, 1.5, 16V – TOYOTA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 164.100,00 (Cento e sessenta e quatro mil e cem reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **26/06/2017 a 26/08/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA-ME (CNPJ/MF nº 22.956.732/0001-92)**, no valor global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 06 da Relação de Consultas Médicas, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Julho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente – CPL

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2540017 E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11972.048000/1150-01, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 43.399,99 (Quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/06/2017 a 23/06/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP.**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **26/06/2017 a 31/12/2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **CLINICA NEUROLÓGICA DO NORTE DE MATO GROSSO S/S(CNPJ/MF nº 06.126.358/0001-41)**, no valor global de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 01 da Relação de Consultas Médicas do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Julho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente – CPL

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 890, de 01 de Junho de

2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL), REPOSIÇÃO DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”. Que será realizado às 08hs do dia 25 de Julho de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 07 de Julho de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO CONTRATO Nº 079/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME.**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REFORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO PARA NOVO WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ATENDENDO AS NORMAS DO TCE/MT, APLICANDO A NOVA OUVIDORIA ONLINE, LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E A LEI DE ACESSIBILIDADE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **26/06/2017 a 26/07/2017.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KIENTRO BRASIL LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2540017 E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11972.048000/1150-01, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/06/2017 a 23/06/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2017.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP.**

O presente Contrato é para: “**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

1 – Fica alterada a Cláusula QUARTA – Da vigência: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 02/09/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2540017 E PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11972.048000/1150-01, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 316.500,00 (Trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **23/06/2017 a 23/06/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 121/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO – DOENÇA AO SERVIDOR ALVINO PEREIRA SIQUEIRA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de **PLANALTO DA SERRA, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **ALVINO PEREIRA SIQUEIRA** portador do RG n.º 828784 SSP/MT e do CPF n.º 545.498.331-49, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 24 Maio de 2017 e término em 23 de Julho de 2017, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2017.05.00004R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 01 Junho de 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 02

OBRA: PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT.	
CONTRATO Nº 056/2016	
NOTIFICAÇÃO	
À BARBOZA E TEZZA LTDA - ME sob CNPJ: 22.962.233/0001-08	
FICA NOTIFICADO NESTA DATA (09 DE JUNHO DE 2017), A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONFORME O OBJETO DO CONTRATO Nº 056/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA AVENIDA SÃO PEDRO, CENTRO, PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0043/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID E O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.	
EM VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA SECID ESTABELECIDADA PELOS ENGENHEIROS GABRIEL H.V. VERGARA E ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS NO DIA 11 DE ABRIL DE 2017, VERIFICARAM-SE AS SEGUINTE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO:	
A - Projeto Elétrico de Baixa Tensão	
1) Apresentar Diagrama Unifilar em projeto, de acordo com o item 6.1.8.1 da NBR 5410/2004;	
2) Apresentar projeto "As Built" de acordo com a execução,	
B- Execução de Projeto Elétrico	
1) Não foi verificada a existência de aterramento elétrico. Consta em planilha componente que evidência sua necessidade de construção	
2) Inexistência de instalação de condutor PE (proteção) projetado;	
3) Verificou-se a existência de condutores com isolamento 450/750V e consta em planilha apenas cabos flexíveis com isolamento anti chamas 0,6/1 kv, readequar de acordo com o projeto;	
4) Não foi utilizada fita isolante de auto fusão nas conexões entre condutores elétricos;	
5) As caixas de passagem possuem dimensões inferiores as que constam em planilha. Fazer a substituição ou das mesmas ou decrescer em aditivo.	
6) Arrumar postes metálicos que estão visivelmente inclinados.	
Na oportunidade esperamos que esta SEGUNDA ADVERTÊNCIA, por reincidência de falta da mesma natureza, possa servir de correção para uma atitude que tem causado grandes prejuízos a esse órgão público que necessita da correção do serviço contratado executado em desacordo com o estabelecido no plano de trabalho, o não atendimento o processo será encaminhado ao Departamento Jurídicos para as devidas providências.	
Informações Complementares	
FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 05 (cinco) DIAS PARA A EMPRESA MANIFESTAR QUANTO AS PROVIDÊNCIA DESTA NOTIFICAÇÃO.	
PLANALTO DA SERRA-MT, 07/07/2017.	
RAPHAEL VINICIUS GRAÇA DA COSTA	
ENGº FISCAL	
ANGELINA BENEDITA PEREIRA	
PREFEITA MUNICIPAL	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de valor e prazo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro valor acrescido em ci-

ma do montante total do CONTRATO nº 015/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. **DO VALOR:** Altera-se a Clausula IV, DO VALOR, para mais 25%, do contrato original, data do termo 30 de Junho de 2017. **DO PRAZO:** altera-

sea Cláusula V - VIII vigente até **02/07/2017** para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência para **02/08/2017** do contrato original, data termo 30 de Junho de 2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO: EDVALDO MONTEIRO DA SILVA 01851366130**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.595.577/0001-40

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 014/2017. De acordo com o interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. **DO PRAZO:** altera-sea Cláusula III vigente até **01/07/2017** para mais 60 dias compreendendo com fim de vigência para **30/08/2017** do contrato original, data termo **30/06/2017**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO: ODI-LES ALEXANDRINO BEZERRA 01620586169**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.407.083/0001-69.

PORTARIA Nº 143/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA ILDETE PEREIRA DA COSTA FREITAS.

A Srª. **CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de **PLANALTO DA SERRA, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ILDETE PEREIRA DA COSTA FREITAS** portadora do RG nº. 538 381 SSP/MT e do CPF nº. 393.751.371-04, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com vencimentos integrais, a partir de 18 Junho de 2017 e término em 17 Setembro de 2017, conforme processo administrativo do IMPAS, nº. **2017.05.00005R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 18 Junho 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 142/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **JOSIANE APARECIDA LEMES SILVA.**

A **Secretária de Administração** do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 26 da lei nº. 210/2004, de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **Salário-Maternidade**, á Sra, **JOSIANE APARECIDA LEMES SILVA** portadora do RG nº. 1651577-3 SSP/MT e do CPF nº. 019.600.291-50, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente matriculado sob o nº 513 com vencimentos integrais, a partir de 12 Junho de 2017 e término em 09 Novembro de 2017, conforme processo administrativo do IMPAS, nº **2017.08.00009P** e segundo a lei 398/2012 do município de Planalto da serra.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 12 Junho de 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SEC. MUNICIPAL ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº 141/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 23 Junho 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 136/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de **PLANALTO DA SERRA, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS** portadora do RG nº. 469300 SSP/MT e do CPF nº. 346.805.271-53 servidora efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Junho de 2017 e término em 10 Setembro de 2017, conforme processo administrativo do IMPAS, nº. **2017.05.00010R17**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 13 Junho de 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 135/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA ALTINA GOMES DE SOUZA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de **PLANALTO DA SERRA, Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ALTINA GOMES DE SOUZA** portadora do RG nº. 414728 SSP/MT e do CPF nº. 767.269.081-72, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08/06/2017 de Março de 2017 e término

em 02/09/2017, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º 2017.05.00018R17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 13 JUNHO de 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134/2017

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA

VARCI HELENA PEREIRA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias para a servidora, **Varci Helena Pereira** Servidora efetiva, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, referente ao exercício de 2016, devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 19/07/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 19 de junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 133/2017

DISPÕE SOBRE A FERIAS DA

SERVIDORA **ROSANE DAS NEVES BARROS**

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de FERIAS a pedido da servidora, **ROSANE DAS NEVES BARROS** funcionária Publica Municipal, no cargo Conselheira Tutelar, no período de 10/06/2017 a 09/07/2017 , referente ao exercício de 2016, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 10/07/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 10 Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 131/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário- família em favor da servidora Josiane da Guia Pontes e da outras providências.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, *Prefeita Municipal de Planalto da Serra*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.201,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário- família, a Sra. Josiane da Guia Pontes, portadora do RG: 20491840 SSP/MT e do CPF: 041.813.501-00, residente neste município, servidora temporária. No cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na secretária Municipal de Assistência Social, devidamente matriculado, sob nº 942 referente à Luan Aparecido Pontes, com 9 anos de idade, seus filhos menores de 14(quatorze) anos, a partir de 01/06/2017 e com termino na rescisão do contrato da mesma.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 08 Junho de 2017.

Cleide Neves dos Santos Pereira

Sec. Munic. de Adm. Economia e Finanças

PORTARIA Nº 129/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO – DOENÇA A SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO SILVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de **PLANALTO DA SERRA**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004 de 05 de maio de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA CONCEIÇÃO SILVA** portadora do RG n.º 869630 SSP/MT e do CPF n.º. 882.294.081-49 servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 10 Junho 2017 a 09 Setembro de 2017, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º 2017.05.00022R15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA-MT, 10 Junho 2017.

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 127/2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHORA LUCINEIDE FELICIANO DO CARMO, DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS, NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, *PrefeitaMunicipal de Planalto da Serra- MT*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **LUCINEIDE FELICIANO DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº 12905410 SSP/MT e do CPF nº 009.811.871-45 do cargo de Encarregado do Departamento de Transportes e obras Publicas, no Município de Planalto da Serra - MT, a partir do dia 08 de Junho de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de Junho de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 124/2017

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR

CARLOS FERREIRA DE SOUZA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 30 (dias) de férias para o servidor, **Carlos Ferreira de Souza** Servidor Público Municipal, lotado no cargo de Vigia, referente ao exercício de 2016 no período de 07/06/2017 a 06/07/2017, devendo apresentar-se para o retorno de suas atividades normais no dia 07/07/2017.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 07 de Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 123/2017

DISPÕE SOBRE A FERIAS DA

SERVIDORA **ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO**

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 30(Trinta) dias de FERIAS a pedido da servidora, **ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO** funcionária Publica Municipal, no cargo Assistente de Controle Interno ,lotada na Secretaria de Administração, no período de 07/06/2017 a 06/07/2017 , referente ao exercício de 2016, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 07/07/2017.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 07 Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 122/2017

DISPÕE SOBRE A FERIAS DA

SERVIDORA **LUCIANE FERREIRA DA SILVA**

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 30(Trinta) dias de FERIAS a pedido da servidora, **LUCIANE FERREIRA SILVA** funcionária Publica Municipal, no cargo Coordenadora CRAS ,lotada na Secretaria de Assistência Social, no período de 05/06/2017 a 04/07/2017 , referente ao exercício de 2016, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 05/07/2017.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 05 Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 140/2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR, GENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA DO CARGO DE ENCARREGADO DE ALOMOXERIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, PrefeitaMunicipal de Planalto da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR o Senhor **GENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n° 23918497 SSP/MT e do CPF n° 046.065.941-36 do cargo de **ENCARREGADO DE ALMOXERIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL**, no Município de Planalto da Serra - MT, a partir de 19 de Junho 2017.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 Junho 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 139/2017

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA

SVETLANA NERY COUTINHO SILVA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias para a servidora, **SVETLANA NERY COUTINHO SILVA** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de **ENFERMEIRA** no período de 26/06/2017 a 25/07/2017, referente ao exercício de 2016,devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 26/07/2015.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 22 Junho 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 138/2017

DISPÕE SOBRE A FERIAS DA

SERVIDORA **MARIA VILMA FERREIRA****SOUZA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FERIAS a pedido da servidora, **MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA** funcionária Publica Municipal, no cargo VIGIA lotada na Secretaria de Saude , no período de 21/06/2017 a 20/07/2017 , referente ao exercício de 2016, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 21/07/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 19 Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 137/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício **Salário-Maternidade**, á Sra. **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA**, portadora do RG nº. 1597783-8 SSP/MT e do CPF nº.010.292.501-11, residente e domiciliado neste município, servi-

dora em Regime de Contrato Temporário, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 940 com vencimentos integrais, a partir de **17/06/2017 a 16/10/2017**, portanto com o termino na data de 17 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 27 Junho de 2017.

Angelina Benedita Pereira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 24/07/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 16/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.

DIA DA ABERTURA: 24/07/2017 às 08h00min.

Poconé-MT, 10 de julho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 021/2017.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira n.º 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dalvina de Sousa Santos nº 78, Setor Universitário, Cep: 78698-000, Pontal do Araguaia-MT, portador do RG n.º 0052576-6-SSP/MT e CPF nº 137.430.401-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **R. G. DA PAZ EIRELLI-EPP**, nome de Fantasia **MTLOG ATACADISTA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 21.058.617/0001-38, com sede à Av. Alzira Santana (Lote S Jorge), S/N, Complemento: Quadra 17 lote 05, Setor Ikaray, Varzea, Cep: 78.130-724, Grande-MT, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **RODRIGO GARCIA DA PAZ**, portador do CPF n.º 731.341.201-00 e RG n.º 1477296-5 SSP/MT, residente domiciliado a Rua Jaime Veríssimo de Campos Júnior (Res. Almeida), nº 15, Setor Ponte Nova, Cep: 78.115-170, Várzea Grande-MT, adiante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 033/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, os Decretos Municipal n.º 557/2007 e 843/2010, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os itens da tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJA/DESINFETA/BACTERICIDA FRASCO 1LT	500	UND	AUDAX	2,15	1.075,00
2	ÁGUA SANITÁRIA ALVEJA/DESINFETA/BACTERICIDA GALÃO 5LT	200	UND	AUDAX	7,43	1.486,00
6	AMACIANTE PERFUMADO (2LTS)	500	UND	AUDAX	4,62	2310,00
9	BALDE EM PLASTICO 20 LTS	100	UND	ARQPLAST	14,15	1415,00
16	CORDA PARA VARAL	100	MT	GUIRADO	1,65	165,00
17	CONDICIONADOR DE CABELOS INFANTIL TODO TIPO DE CABELO - 350ML	150	UND	TRALALA	12,54	1881,00

20	DESINFETANTE AÇÃO BACTERICIDA/ LIMPA E PERFUMA (02 LTS)	1000	UND	AUDAX	3,45	3.450,00
25	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS FORMATO OVAL EM PLASTICO	100	UND	DSR	2,15	215,00
26	ESCOVA PARA CABELOS INFANTIL , MODELO OVAL, TAMANHO MÉDIO	80	UND	CONDOR	13,20	1056,00
33	ESPONJA P/ LOUÇA DUPLA FACE	1000	UND	BETTANIN	0,58	580,00
34	ESTOPA DE ALGODÃO, BRANCA, PCT 100GR	500	PCT	MARTINS	1,65	825,00
35	FLANELA MEDIA BRANCA 30X50CM	250	UND	MARTINS	1,65	412,50
37	INSETICIDA AEROSOL 450ML	100	UND	ULTRA	6,93	693,00
40	LIMPA VIDRO (500ML) DESENGORDURANTE	250	UND	AUDAX	2,81	702,50
42	LIMPADOR LIMPESA PESADA GALAO C/ 5 LTS	200	UND	AUDAX	16,50	3.300,00
43	LIMPADOR MULTI USO 500ML	300	UND	AUDAX	2,15	645,00
52	PANO DE CHÃO FLANELADO TAM 60X90	250	UND	MARTINS	6,50	1625,00
53	PANO DE CHÃO ATOALHADO 90X90	250	UND	MARTINS	8,58	2145,00
57	PENTE PARA PENTEAR CABELOS EM PLÁSTICO, DENTES MÉDIO	150	UND	SANTA CLARA	2,81	421,50
60	RODO PLÁSTICO C/ CABO, BORRACHA DUPLA, 60 CM	50	UND	KIK	7,43	371,50
61	RODO C/ CABO DE ALUMÍNEO, 80 CM	50	UND	KIK	28,05	1402,50
63	RODO PEQUENO P/ PIA	25	UND	DSR	1,65	41,25
65	SABÃO EM PÓ AÇÃO ALVEJANTE DE 1KG.	1000	UND	INOVE	5,45	5450,00
69	SACO PARA LIXO PRETO CAPACIDADE 15 LT C/ 100 UND CADA PCT	100	PCT	RC PLASTICO	8,25	825,00
70	SACO PARA LIXO PRETO CAPACIDADE 20 LT C/ 100 UND CADA PCT	100	PCT	RC PLASTICO	8,25	825,00
72	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 50 LT C/ 100 UND CADA PCT	100	PCT	RC PLASTICO	14,85	1485,00
73	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 60 LT C/ 100UND CADA PCT	100	PCT	RC PLASTICO	14,85	1485,00
74	SACO PARA LIXO PRETO CAPACIDADE 100LT C/100 UND CADA PCT	100	PCT	RC PLASTICO	18,48	1848,00
81	SHAMPOO INFANTIL P/ TODO TIPO DE CABELO C/ 350ML	150	UND	MONANGE	8,25	1237,50
86	TOALHA DE ROSTO 44X71CM , 100% ALGODÃO.	250	UND	MARTINS	6,27	1567,50
89	VASSOURA DE TETO CBO LONGO EM MADEIRA, AJUSTAVEL	100	UND	DSR	11,55	1.155,00
91	VASSOURA DE PELO C/ CABO	100	UND	DSR	4,79	479,00
92	VASSOURA DE PIAÇA C/ CABO	100	UND	DSR	8,25	825,00
93	VASSOURA ESFREGA CHÃO CERDAS CINTÉTICAS ONDULADAS C/ CABO	100	UND	DSR	5,78	578,00
94	VASSOURAO C/ CABO TIPO GARI 60CM	200	UND	KIK	11,06	2.212,00
-	TOTAL GERAL MATERIAL LIMPEZA	-	-	-	-	46.189,75

MATERIAL DE UTENSÍLIO DE COPA/COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BACIA EM PLASTICA TAMANHO G	20	UND	RAINHA	4,95	99,00
6	BACIA EM PLASTICO TAMANHO M	30	UND	RAINHA	4,95	148,50
7	BACIA EM PLASTICO TAMANHO P	20	UND	RAINHA	3,30	66,00
14	CANECA PLASTICA PARA MERENDA ESCOLAR 300ML DIVERSAS CORES	1000	UND	RAINHA	1,32	1.320,00
15	COADOR P/ CAFÉ BRANCO C/ CABO (TAMANHO G) EM ALGODAO	50	UND	MARTINS	3,60	180,00
17	COLHER EM INOXIDÁVEL (TAMANHO G)	20	UND	HERCULES	4,13	82,60
19	CONCHA EM INOX (TAMANHO G)	15	UND	HERCULES	8,09	121,35
20	CONCHA EM INOX (TAMANHO M)	15	UND	HERCULES	8,09	121,35
23	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ TRANSPARENTE 50 ML (CX C/ 50 PACOTES DE 100 COPOS CADA PCT)	200	CX	BELLOCOPO	69,30	13.860,00
24	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE 200ML (CX C/ 25 PACOTES DE 100 COPOS CADA PCT)	400	CX	BELLOCOPO	76,23	30.492,00
25	COPO PLASTICO 150ML	1000	UND	JULLY	4,10	4.100,00
26	CUMBUCA EM PLASTICO COLORIDO 340ML	1000	UND	JULLY	4,90	4.900,00
30	FACA INOXIDÁVEL C/ CABO DE MADEIRA(TAMANHO G)	20	UND	HERCULES	4,90	98,00
31	FACA INOXIDÁVEL C/ CABO E MADEIRA(TAMANHO M)	10	UND	HERCULES	4,90	49,00
34	GARFO EM PLASTICO DESCARTAVEL PCT C/ 100 UND	100	PCT	PRAFESTA	11,50	1.150,00
35	GARFO INOXIDÁVEL C/ CABO PVC, BRANCO	1000	UND	HERCULES	2,45	2.450,00
36	GARRAFA DE CAFÉ 1LTS	20	UND	INVICTA	20,75	415,00
38	GARRAFA PARA AGUA 5 LTS	20	UND	INVICTA	28,00	560,00
41	JARRA PLÁSTICO P/ SUCO (2 LITROS)	30	UND	RAINHA	11,50	345,00
48	PANO DE PRATO BRANCO 40CMX68CM	1000	UND	MARTINS	1,95	1.950,00
49	PANO DE PRATO 45X75CM , SIMPLES, LISO, 100% ALGODÃO CORES DIVERSAS	1.000	UND	MARTINS	2,95	2.950,00
50	PANO DE PRATO 45X75CM , SIMPLES, ESTAMPADO, BRANCO 100% ALGODÃO	1000	UND	MARTINS	2,50	2.500,00
55	PILHA ALCALINA "C" E "D"	100	UND	ELGIN	16,20	1.620,00
66	TOALHA DE PAPEL MULTIUSO, FLS DUPLA PICOTADA, C/ 02 ROLOS DE 19X21,5CM CADA PCT.	500	PCT	MANNY	3,30	1.650,00
70	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA BRANCA TNT CLIPADA	5000	UND	TALGE	7,59	37.950,00
-	TOTAL GERAL MATERIAL UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA	-	-	-	-	109.177,80

O valor total geral para fornecimento dos produtos é de **R\$ 155.367,55** (Cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada às vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS

Os bens comuns de consumo licitados serão solicitados mensalmente conforme as necessidades, sendo que os mesmos só deverão ser entregues pelo fornecedor após solicitação expedida pela unidade requisitante, obedecendo às prescrições contidas na mesma, e as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para os bens comuns solicitados;

O fornecimento dos bens comuns de consumo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis. Sito à Rua Padre Teixeira, 02 – Centro – Cep 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT;

Aquisição dos produtos deverá ser autorizada expressamente pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Secretaria de Administração juntamente com documento fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para a assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e alterações.

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado em seu destino conforme solicitação do setor requisitante;
- II - Comunicar por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante referente ao produto, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta ata e após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.
- III - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- IV - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- V - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o percentual definido no presente certame, convertido em valor correspondente em Reais (R\$), mediante as condições descritas no item 16.1 de edital;

No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (CND - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CND - Estadual e Municipal da sede do licitante, e CND Trabalhista, anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado;

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço o Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação o Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos produtos licitados;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 011/2017** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Junho de 2017.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	R. G. DA PAZ EIRELLI-EPP FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, que o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE n° 001/2017**, que teve por Objeto: contratação de empresas especializadas para apresentação de shows artísticos na realização do Festival de Praia da Arara – 2017, de 15/06 a 30/07/2017 no município de Pontal do Araguaia/MT. Empresas: **M. S. CLAUDIO-ME R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais) e **ELCIO MENDES DA SILVA-ME R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Pontal do Araguaia-MT, 04 de julho de 2017.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Presidente da CPL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 122/GP/2017

PORTARIA N° 122/GP/2017 Em, 07 de Julho de 2017.

Designa Comissão Organizadora e Coordenadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos de n° 001/2017, e dá outras providências.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, os servidores: DORVALINA REZENDE RIBEIRO, MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA e LINDOMAR ALVES DE SOUSA para comporem a Comissão Organizadora e Coordenadora que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - São competências da Comissão Organizadora e Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos, a confecção do Edital, acompanhar, analisar os currículos no desenrolar do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos, recebimento de recursos e divulgação de resultados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 121/GP/2017

PORTARIA N° 121/GP/2017 Em, 06 de Julho de 2017.

“Autoriza servidores a usufruírem dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz** à usufruir **05 (cinco) dias de férias** nos dias **17 até 21/07/2017**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2009 a 02/01/2010, pago no mês de 02/2010 conforme Portaria n° 018/2010, restando 01 dia à ser usufruído, referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2º - Autorizar a servidora **Divina Laura Moraes Parreira** à usufruir **05 (cinco) dias de suas férias** nos dias **17 até 21/07/2017**, referente ao período aquisitivo de 08/10/2014 a 08/10/2015, pago no mês de 10/2015, concedida através da Portaria n° 132/2015 e adiado o período de gozo através da Portaria n° 134/2015, restando 09 dias a serem usufruídos, referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 850/2017

LEI MUNICIPAL N° 850/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Cria vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por meio do processo seletivo simplificado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT os seguintes cargos com as especificações correspondentes ao anexo I: Auxiliar de Serviços Gerais; Guarda; Inspetor de Aluno; Professor Pedagogo; Professor de Português; Professor de Matemática; Professor de Geografia e História; Nutricionista (com registro) e Professor de Inglês.

§ 1º - Os cargos criados por esta Lei só poderão ser preenchidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado, **que após a homologação do mesmo, terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por mais um ano através de Decreto do Executivo Municipal.**

Art. 2º - A tabela de vencimentos iniciais a ser aplicada corresponde ao anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 07 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO I- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
04	Apoio (Guarda)	Educação	Salário Mínimo Vigente	30 horas
06	Apoio (Aux. de Serviços Gerais)	Educação	Salário Mínimo Vigente	30 horas

GRUPO II- ENSINO MÉDIO				
Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
14	Inspetor de Aluno	Educação	Salário Mínimo Vigente	30 horas

GRUPO III- ENSINO SUPERIOR				
Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
16	Professor Pedagogo	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Professor de Matemática	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Professor de Inglês	Educação	R\$ 1.067,40	20 horas
01	Professor de Geografia e História	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Professor de Português	Educação	R\$ 1.067,40	20 horas
02	Nutricionista (Com Registro)	Educação	R\$ 1.300,00	20 horas

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 017/2017.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira n.º 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dalvina de Sousa Santos n.º 78, Setor Universitário - Pontal do Araguaia-MT, portador do RG n.º 0052576-6-SSP/MT e CPF n.º 137.430.401-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPER PONTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, nome de Fantasia **SUPER PONTAL**, inscrita no CNPJ n.º 24.113.865/0001-22, com sede à Av. Universitária, 174 – Setor João Rocha, Pontal do Araguaia – MT, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **SILVESTRE SEVERINO DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 521.367.871-87 e RG n.º 2867763 - SSP/GO, residente domiciliado na Rua Jose Elias Ferreira, Nº 85, Setor Ceará, Aragarças, adiante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 033/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007 e 843/2010, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Leis Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os itens da tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL 46º FRASCO 1LT	200	UND	SOL	4,61	922,00
4	ÁLCOOL 92,8% INPM FRASCO 1LT	200	UND	SOL	5,68	1.136,00
7	BALDE EM PLASTICO 100 LTS C/ TAMPO	50	UND	TOP PLAST	56,47	2.823,50
8	BALDE PLÁSTICO 100LT	100	UND	TOP PLAST	51,00	5.100,00
11	BALDE PLÁSTICO M - 12 LITROS	50	UND	PLASNEW	7,42	371,00
12	BALDE TIPO PEDREIRO DE 12 LTS	50	UND	PLASNEW	7,30	365,00
13	BICOS PARA TORNEIRA	30	UND	GARDEN	4,98	149,40
15	CERA LÍQUIDA INCOLOR GALÃO 5LT	200	UND	START	23,75	4.750,00
19	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO EM BORRACHA REDONDO, CABO E MADEIRA 70 CM	50	UND	ANCORA	10,99	549,50
22	DESODORIZADOR DE AMBIENTE (400ML) – FRAGÂNCIAS DIVERSAS	150	UND	BOM AR	6,79	1.018,50
23	DETERGENTE GALAO 5 LTS FRAGÂNCIAS VARIADAS CONCENTRADO	300	UND	YPÊ	11,05	3.315,00
27	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, BRANCA, BANHEIRO	50	UND	PROEZA	4,94	247,00
28	ESCOVINHA DE MAO PARA UNHAS	50	UND	BETTANIN	2,80	140,00
29	ESGUICHO DE AGUA ½	50	UND	MACLOREN	5,99	299,50

30	ESPANADOR DE PÓ	50	UND	SHANGRILÁ	13,50	675,00
31	ESPONJA DE AÇO	1000	UND	ASSOLAN	1,15	1.150,00
38	LIMPA ALUMINIO 300ML	200	UND	MÁGIC BRILHO	2,05	410,00
39	LIMPA CERÂMICA E AZULEJO AÇÃO TOTAL	300	LT	AZULIM	4,94	1.482,00
44	LIXEIRA PARA COZINHA C/ TAMPA E PEDAL 50 LT , PLÁSTICO RESISTENTE	20	UND	PLASNEW	67,00	1.340,00
45	LIXEIRA PLÁSTICO RESISTENTE, COLORIDA COM TAMPA VAI E VEM, 100 LT	50	UND	JMS	96,00	4.800,00
47	LUBRIFICANTE EM SPRAY P/ PEÇAS/MÁQUINAS	50	UND	WHITE LUB	11,54	577,00
48	LUVA MÁGICA EM MICROFIBRA PARA LIMPEZA	50	UND	MULTILASER	17,00	850,00
49	MANGUEIRA P/ JARDIM -TIPO EMBORRACHADA 1/2	1000	MT	MANOPLAST	3,80	3.800,00
51	PALHA DE AÇO FINA	500	PCT	ASSOLAN	0,82	410,00
54	PAPEL HIGIÊNICO BRC-PICOTADO/NEUTRO, FOLHA DUPLA-FRD-16X4- 30M	500	FRD	NEVE	56,50	28.250,00
55	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - PCT C/ 1.000 FLS BRANCO	250	PCT	SAPEL	12,37	3.092,50
59	RASTELO C/ CABO REGULADOR, PLÁSTICO RESISTENTE	50	UND	BALAROTI	9,89	494,50
62	RODO EM MADEIRA C/ CABO 60 CM	50	UND	VARREMASTER	7,99	399,50
67	SABONETE LÍQUIDO - GALÃO DE 05 LITROS - ERVA DOCE PEROLADO	50	UND	SOFT PLUS	34,77	1.738,50
71	SACO DE LIXO PRETO CAPACIDADE 30 LT C/100 UND CADA PCT	100	PCT	SANTA MARIA	14,84	1.484,00
75	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO CAPACIDADE 200LT C/100 UND CADA PCT	250	PCT	NAPOLITANO	49,49	1.2372,50
77	SACO LEITOSO COR BRANCA CAPACIDADE 100LTS PCT C/ 5KG	200	PCT	NAPOLITANO	37,50	7.500,00
83	SUORTE PARA MANGUEIRA, PLÁSTICO RESISTENTE, 50MT	15	UND	TRAMONTINA	10,00	150,00
84	TAPETE EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE - 60X90 CM - CORES ESCURAS	50	UND	3M	67,00	3.350,00
87	VASSOURA DE NYLON C/ CABO	100	UND	CONDOR	7,42	742,00
-	TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA R\$	-	-	-	-	96.253,90

MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COPA/COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
1	ABACAXI MÉDIO	350	UND	IN NATURA	4,20	1470,00
3	ABOBRINHA VERDE	150	KG	IN NATURA	2,85	427,50
5	AÇAFRÃO EM PÓ PCT 1KG	10	PCT	NATIVA	27,20	272,00
9	AMIDO DE MILHO PCT 1KG	50	UND	AMAFIL	6,65	332,50
10	AMENDOIN CRU PCT 500 GR	100	UND	PACHÁ	10,20	1020,00
11	ARROZ 5 KG TIPO 1, PCT C/ 05KG	200	PCT	SÃO JOÃO	13,90	2780,00
13	AZEITONA PCT 200G	200	PCT	LA VIOLETERA	5,70	1140,00
15	BANANA PRATA	200	KG	IN NATURA	3,67	734,00
16	BATATA DOCE	100	KG	IN NATURA	3,05	305,00
17	BATATA INGLESA	200	KG	IN NATURA	3,05	610,00
18	BATATA PALHA PCT 1KG	80	PCT	TIGRÃO	17,10	1368,00
19	BETERRABA	100	KG	IN NATURA	2,50	250,00
21	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHAPCT DE (800GR	500	PCT	PAVESINO	8,45	4225,00
29	CAFÉ EM PÓ, FORTE, PCT DE 250GR.	2000	PCT	GARIMPEIRO	4,95	9900,00
30	CALDO DE GALINHA C/ 6 TABLETES	30	UND	MAGGI	3,90	117,00
31	CANELA EM CASCA (500GR)	300	PCT	FRUTOS DA TERRA	15,50	4650,00
33	CARNE BOVINA MOIDA (ACEM)	250	KG	FRIBOI	14,30	3575,00
35	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA) CONGELADO	500	KG	SUPER FRANGO	6,47	3235,00
36	CARNE DE FRANGO (PEITO)	250	KG	SUPER FRANGO	7,55	1887,50
37	CARNE DE PEIXE PINTADO FRESCO,(EM POSTAS)	500	KG	VIVEIRO	22,85	11425,00
38	CATCHUP PCT 1KG	100	UND	CEPÊRA	7,70	770,00
39	CEBOLA	100	KG	IN NATURA	2,55	255,00
40	CENOURA	100	KG	IN NATURA	2,78	278,00
41	CHÁ MATTE, MÉDIA	500	UND	MATE LEÃO	5,18	2590,00
43	CHUCHU	100	KG	IN NATURA	2,35	235,00
47	DOCE MARMELADA 600G	100	UND	OLÉ	6,67	667,00
49	EXTRATO DE TOMATE 890G	200	UND	GOIALI	5,50	1100,00
50	FARINHA DE MANDIOCA	100	KG	TACHÊ	5,59	559,00
52	FARINHA DE ROSCA 1KG	50	PCT	PACHÁ	5,27	263,50
53	FARINHA DE TRIGO TIPO-1 PCT 1KG	100	PCT	BADOTTI	3,00	300,00
54	FEIJAO PCT 2 KG TIPO-1 CARIOCA	100	PCT	BELLO	5,35	535,00
55	FEIJÃO 1 KG TIPO I PRETO	50	KG	DO BOM	7,00	350,00
57	FOLHAS DE LOURO PCT C/ 4GR	100	UND	FRUTOS DA TERRA	1,69	169,00
61	LARANJA	100	KG	IN NATURA	2,40	240,00
63	LEITE DE SOJA EM PO 400G	600	UND	SOY MILKE	28,50	17100,00
65	LEITE INTEGRAL PASTEURIZAO VIDA LONGA 1 LITRO	700	UND	PIRACANJUBA	4,10	2870,00
67	LEITE NAN AR EM PO	400	UND	NESTLÉ	24,99	9996,00
68	LEITE NAN SEM LACTOSE (LATA)	400	UND	NESTLÉ	37,99	15196,00
69	LEITE NAN SOY EM PO400G	400	UND	NESTLÉ	28,99	11596,00
70	LEITE PASTEURIZADO 1LT	2500	UND	FAVORITO	2,70	6750,00
71	LEITE SEM LACTOSE 1 LT	1000	UND	PIRACANJUBA	5,00	5000,00
72	LEITE SUSTAGEM EM PO 400G	500	UND	JOHSON & JOHSON	28,99	14495,00
73	LINGUIÇA DE CARNE DE FRANGO FRESCA RESFRIADA	250	KG	SUPER FRANGO	11,70	2925,00
75	MAÇA NACIONAL	100	KG	IN NATURA	5,98	598,00
77	MACARRAO PARAFUSO 500G	150	PCT	ARAGUAIA	2,68	402,00
79	MAMAO	100	KG	IN NATURA	3,27	327,00
81	MANGA P/ SALADA	100	KG	IN NATURA	5,75	575,00
85	MELAO	100	KG	IN NATURA	3,90	390,00
86	MEXERICA	100	KG	IN NATURA	3,80	380,00
87	MILHO PARA CANJICA CLASSE AMARELA 500GR	100	PCT	SINHÁ	2,14	214,00

88	MILHO PARA PIPOCA TIPO I 500GR	200	PCT	SINHÁ	2,25	450,00
89	MILHO VERDE LATA DE 02KG	250	UND	QUERO	9,28	2320,00
91	OLEO DE SOJA 900ML CX C/ 20 LTS	100	CX	VILA VELHA	78,00	7800,00
92	ORÉGANO PCT C/ 500GR	10	PCT	NATIVA	16,47	164,70
93	OVO DE CODORNA	100	DZ	MORENA	3,50	350,00
97	PALMITO PALITO POTE3KG	100	UND	LUANA	36,25	3625,00
104	PATÊ DIVERSOS SABORES POTE 130G	30	UND	GOMES DA COSTA	5,70	171,00
105	PIMENTÃO	100	KG	IN NATURA	5,30	530,00
109	POLPA DE FRUTAS (CAJU/ABACAXI/TAMARINDO/GOIABA/ACEROLA/ PCT DE 01KG	1000	KG	FRUTOS DO CERRA-DO	14,50	14500,00
110	POLPA DE FRUTAS (UVA/MARACUJA) PCT DE 1KG	500	UND	FRUTOS DO CERRA-DO	17,75	8875,00
111	PRESUNTO COZIDO FATIADO	100	KG	SADIA	13,49	1349,00
112	QUEIJO MUSSARELA FATIADA	100	KG	CAJES	21,92	2192,00
113	QUEIJO PARMESÃO RALADO PCT 100GR	50	PCT	PIRACANJUBA	4,59	229,50
114	RAPADURA EM BARRA 100% NATURAL PESO 25GR	2000	UND	RAPADURINHA	0,65	1300,00
116	REFRIGERANTE 2 LT, FRD C/ 6X1 - DIVERSOS SABORES	100	FRD	IN NATURA	3,50	350,00
117	REPOLHO ROXO	100	KG	IN NATURA	2,65	265,00
118	REPOLHO VERDE	50	KG	BATAVO	5,67	283,50
121	SAL REFINADO IODADO 1KG	200	KG	DO BOM	1,55	310,00
123	SALSICHA A GRANEL	300	KG	SUPER FRANGO	6,75	2025,00
125	SHOYO (MOLHO) 150 ML	50	UND	CREMMY	3,57	178,50
127	SUCO DE FRUTA PRONTO P/ BEBER A BASE DE NECTAR 1 LT DIVERSOS SABORES	500	UND	DA FRUTA	5,19	2595,00
128	SUCO EM PÓ C/ 01KG: DIVERSOS SABORES	100	UND	QUALIMAX	5,80	580,00
129	TEMPERO COMPLETO 1KG	200	UND	DA VOVÓ	5,39	1078,00
130	TEMPERO PARA CARNES E ARROZ PCT C/ 10 UND	50	KG	KITANO	4,10	205,00
131	TOMATE	100	UND	IN NATURA	4,59	459,00
133	UVA RUBI	100	KG	IN NATURA	14,35	1435,00
134	VINAGRE DE MAÇA 750ML	150	UND	TOSCANO	4,20	630,00
-	TOTAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COPA/COZINHA R\$	-	-	-	-	201.099,20

O valor total geral para fornecimento dos produtos é de **R\$ 298.336,60** (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada às vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS

Os bens comuns de consumo licitados serão solicitados mensalmente conforme as necessidades, sendo que os mesmos só deverão ser entregues pelo fornecedor após solicitação expedida pela unidade requisitante, obedecendo às prescrições contidas na mesma, e as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para os bens comuns solicitados;

O fornecimento dos bens comuns de consumo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis. Sito à Rua Padre Teixeira, 02 – Centro – Cep 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT;

Aquisição dos produtos deverá ser autorizada expressamente pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Secretaria de Administração juntamente com documento fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para a assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- CNPJ;
- Contrato Social e alterações.

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- Entregar com pontualidade o produto ofertado em seu destino conforme solicitação do setor requisitante;

II - Comunicar por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante referente ao produto, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta ata e após a entrega da nota fiscal no setor competente;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

III - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato.

IV - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

V - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o percentual definido no presente certame, convertido em valor correspondente em Reais (R\$), mediante as condições descritas no item 16.1 de edital;

No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (CND - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CND - Estadual e Municipal da sede do licitante, e CND Trabalhista, anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado;

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço o Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação o Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos produtos licitados;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 011/2017** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Junho de 2017.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE	SUPER PONTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 120/GP/2017

PORTARIA N.º 120/GP/2017 Em, 06 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre Aprovação e Homologação de Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 01/2017 acerca da execução do Convênio 783286 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar e Homologar o **Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 01/2017** criada através da Portaria nº 073/2017, para apurar supostas irregularidades noticiadas por meio do Relatório de Fiscalização da Secretaria Federal de Controle Interno, bem como da Notificação acerca da execução do Convênio 783286, oriunda da superintendên-

cia do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na execução da obra de construção do Parque Turístico neste município de Pontal do Araguaia-MT, onde após escoamento de prazo de recurso, será tomada providências que requer o caso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 018/2017.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira n.º 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dalvínia de Sousa Santos n.º 78, Setor Universitário - Pontal do Araguaia-MT, portador do RG n.º 0052576-6-SSP/MT e CPF n.º 137.430.401-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **J S BATISTA NASCIMENTO E CIA LTDA-EPP**, nome de Fantasia **PANIFICADORA E LANCHONETE AVENIDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.218.053/0001-25, com sede à Av Universitária Nº 122 - Centro, Pontal do Araguaia – MT, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **JUNUS STEFANO BATISTA NASCIMENTO**, portador do CPF n.º 025.361.241-18 e RG n.º 1979511-4 SSP/MT, residente domiciliado na Rua Acelino de Souza Moura Nº 19, Setor Luzia Maria de Moraes - Pontal do Araguaia - MT, adiante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 033/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, os Decretos Municipais nº 557/2007 e 843/2010, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os itens da tabela abaixo:

MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COPA/COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	BOLO CONFEITADO SABOR ABACAXI	100	KG	JSB	32,00	3.200,00
24	BOLO CONFEITADO SABOR CHOCOLATE	100	KG	JSB	32,50	3.250,00
25	BOLO DE COCO	100	KG	JSB	8,50	850,00
26	BOLO DE FUBA	100	KG	JSB	8,50	850,00
27	BOLO DE MANDIOCA	100	KG	JSB	10,00	1.000,00
98	PANETONE 1KG	1500	UND	JSB	8,00	12.000,00
99	PÃO BISNAGUINHA, TAMANHO PADRÃO	1000	UND	JSB	0,60	600,00
100	PÃO DE FORMA FATIADO, TAMANHO PADRÃO	300	PCT	JSB	6,30	1.890,00
101	PÃO DE QUEIJO ASSADO, TAMANHO PADRÃO	400	KG	JSB	18,00	7.200,00
102	PÃO FRANCÊS, 50GR	3000	UND	JSB	0,40	1.200,00
103	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, TAMANHO PADRÃO	1000	UND	JSB	0,75	750,00
119	ROSQUINHA DOCE, TAMANHO PADRÃO	2000	UND	JSB	0,75	1.500,00
122	SALGADINHO (CENTO) DIVERSOS	500	CENTO	JSB	49,00	24.500,00
-	TOTAL GERAL R\$	-	-	-	-	58.790,00

O valor total geral para fornecimento dos produtos é de **R\$ 58.790,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada às vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS

Os bens comuns de consumo licitados serão solicitados mensalmente conforme as necessidades, sendo que os mesmos só deverão ser entregues pelo fornecedor após solicitação expedida pela unidade requisitante, obedecendo às prescrições contidas na mesma, e as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para os bens comuns solicitados;

O fornecimento dos bens comuns de consumo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis. Sito à Rua Padre Teixeira, 02 – Centro – Cep 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT;

Aquisição dos produtos deverá ser autorizada expressamente pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Secretaria de Administração juntamente com documento fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para a assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e alterações.

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado em seu destino conforme solicitação do setor requisitante;
- II - Comunicar por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante referente ao produto, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta ata e após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.
- III - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- IV - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- V - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o percentual definido no presente certame, convertido em valor correspondente em Reais (R\$), mediante as condições descritas no item 16.1 de edital;

No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social

(CND - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CND - Estadual e Municipal da sede do licitante, e CND Trabalhista, anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado;

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço o Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação o Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos produtos licitados;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 011/2017** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Junho de 2017.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT	J S BATISTA NASCIMENTO
GERSON ROSA DE MORAES	E CIA LTDA-EPP
CONTRATANTE	FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
1.º	2.º
RG/CPF	RG/CPF

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 019/2017.**

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira n.º 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dalvina de Sousa Santos n.º 78, Setor Universitário, Cep: 78698-000, Pontal do Araguaia-MT, portador do RG n.º 0052576-6-SSP/MT e CPF n.º 137.430.401-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **M. M. B. PRADO & CIA LTDA-ME**, nome de Fantasia **SUPER ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ n.º 00.960.761/0001-95, com sede à Av. Duque de Caxias, N.º 1.878 – Vila Ceará, Cep: 76.240-000, ARAGARÇAS - GO, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **RICARDO MARTINS PRADO**, portador do CPF n.º 721.647.271-34 e RG n.º 12402664 SSP/MT, residente domiciliado na Rua Waldir Rabelo, n.º 1160, Setor Centro, Cep: 78600-000, Barra do Garças – MT, adiante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 033/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata

de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, os Decretos Municipal nº 557/2007 e 843/2010, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os itens da tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	ÁLCOOL EM GEL 70% INPM FRASCO 1LT	500	UND	FOFIX	5,97	2985,00
18	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR DE 100GR	300	UND	SANIFIL	5,11	1533,00
24	DETERGENTE LAVA-LOUÇA LÍQUIDO (500ML) FRAG. DIV.	500	UND	OESTE	1,64	820,00
32	ESPONJA P/ BANHO	300	UND	PONJITA	2,14	642,00
36	FLANELA 40X50CM	250	UND	CASA E COPA	2,14	535,00
56	PEDRA SANITÁRIA - DIVERSAS FRAGRÂNCIAS	500	UND	POLITRIZ	1,09	545,00
58	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA PCT C/ 12	200	UND	VARAL	1,09	218,00
64	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO/ 05 UND DE 200G CADA	250	PCT	OESTE	5,75	1437,50
66	SABONETE 90G DIVERSAS FRAGRÂNCIAS	300	UND	MOTIVUS	1,11	333,00
68	SABONETEIRAPLÁSTICA DE MESA 500ML MODELO PUMP	50	UND	ARQPLAST	3,25	162,50
85	THINNER 1 LITRO	20	LT	LUZTOL	11,90	238,00
88	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	100	UND	VARREMASTE	8,49	849,00
-	TOTAL GERAL MATERIAL D E LIMPEZA R\$	-	-	-	-	10.298,00

MATERIAL DE UTENSÍLIO DE COPA/COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA 20LTS	1000	UND	SARA	7,57	7.570,00
10	CAIXA DE ISOPOR COMPLETA – 30 LITROS	40	UND	ISOESTE	33,00	1.320,00
16	COLHER DE SOPA INOX	500	UND	TRAMONTINA	2,14	1.070,00
18	COLHER PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND	150	UND	STRAWPLAST	6,59	988,50
21	COPO DE VIDRO P/ ÁGUA, LISO, TRANSPARENTE 190ML	150	UND	NADIR	1,62	243,00
32	FILME DE PVC TRANSPARENTE ROLO DE 30CM	100	UND	WYDA	4,85	485,00
33	FÓSFORO EXTRA LONGO C/ 50 PALITOS DE 9,5CM	50	UND	FIAT LUX	3,90	195,00
37	GARRAFA DE CAFÉ 3LTS	20	UND	TERMOLAR	29,60	592,00
40	ISQUEIRO TAMANHO NORMAL C/ SELO DO INMETRO	100	UND	BIC	4,90	490,00
45	PANELA TIPO PRESSÃO 10 LITROS	20	UND	PANELUX	102,00	2.040,00
53	PILHA AA - CARTELA (C/ 4 UND CADA)	100	PCT	RAYOVAC	3,25	325,00
54	PILHA AAA- CARTELA C/ 4 UND	100	PCT	RAYOVAC	4,85	485,00
56	PILHA GRANDE (C/ 2 UND CADA)	100	PCT	PANASONIC	5,10	510,00
57	PLÁSTICO GROSSO DE TOALHA DE MESA LISO 1,40, ROLO	150	UND	SOCIAL CLEAN	4,41	661,50
65	REGISTRO DE GÁS COMPLETO	50	UND	IMAR	24,00	1.200,00
-	TOTAL GERAL UTENSÍLIOS COPA/COZINHA R\$	-	-	-	-	18.175,00

MATERIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA CABOTIA	150	KG	IN NATURA	2,46	369,00
4	ACHOCOLATADO EM PO 800G	300	UND	MAITÁ	9,26	2778,00
6	AÇÚCAR BRANCO PCT DE 02KG	500	PCT	MAIS	4,99	2495,00
8	ALHO DE CABEÇA	30	KG	MATTOS	21,40	642,00
12	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GARRAFA DE 500ML	50	UND	QUINTA BOA VISTA	11,18	559,00
14	BALAS PCT 1KG DIVERSOS SABORES	500	PCT	ICE KISS	7,80	3900,00
20	BISCOITO ÁGUA E SAL PCT DE 800GR	500	PCT	FESTIVA	8,11	4055,00
22	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT DE (800GR	500	PCT	FESTIVA	8,13	4065,00
28	BOMBOM PCT C/ 50 UND DE 21,5G	500	PCT	ARCOR	38,00	19000,00
32	CARNE BOVINA (COXAO MOLE/ALCATRA)	500	KG	JBS	18,94	9470,00
34	CARNE DE FÍGADO BOVINO	100	KG	JBS	8,99	899,00
44	COLORAU EM PÓ PCT C/ 1KG	10	PCT	JUNCO	18,08	180,80
46	CREME DE LEITE 250ML	250	UND	MOCOCA	2,61	652,50
48	ERVILHA EM LATA 200G	200	UND	GOIÁS VERDE	2,13	426,00
56	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100GR	50	UND	CAPIRA	2,53	126,50
58	GELATINA DIVERSOS SABORES PCT 17G	100	UND	SOL	1,06	106,00
59	GELATINA SEM SABOR PCT 17G	50	UND	SOL	1,19	59,50
60	IOGURTE 1 LT - SABORES DIVERSOS	500	UND	PRIMITI	6,15	3075,00
62	LEITE CONDENSADO 390G	250	UND	MOCOCA	4,65	1162,50
64	LEITE DESNATADO EM PO 400G	500	UND	BONUTRE	14,16	7080,00
66	LEITE MOLICO EM PO 400G	400	UND	MOLICO	25,90	10360,00
74	LINGUIÇA DE CARNE TIPO CALABRESA FRESCA RESFRIADA	250	KG	EXCELENCIA	13,29	3322,50
76	MACARRAO PARA LASANHA 500G	300	PCT	ARAGUAIA	6,04	1812,00
78	MAIONESE C/ 500 G	200	UND	QUERO	5,52	1104,00
80	MANDIOCA	250	KG	GOIANA	4,19	1047,50
82	MARGARINA CREMOSA C/ SAL , 80% DE LÍPIDIOS EMBALAGEM DE 01KG	500	UND	DELINE	8,19	4095,00
84	MELANCIA	100	KG	IN NATURA	1,85	185,00
90	MOSTARDA C/ 200G	50	UND	CEPERA	4,52	226,00

94	OVO DE GALINHA BRANCO	100	DZ	PRIMAVERA	5,14	514,00
95	OVO DE GALINHA VERMELHO	100	DZ	PRIMAVERA	5,16	516,00
96	PAÇOCA DOCE DE AMENDOIN DE 20GR	2000	UND	MORERINHA DO RIO	0,39	780,00
108	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT 1KG	500	PCT	FLORESTAL	16,70	8350,00
115	REFRIGERANTE 2 LT, FRD C/ 6X1 - DIVERSOS SABORES	300	FRD	SIMBA	31,80	9540,00
120	RUCULA (MAÇO)	100	KG	IN NATURA	5,80	580,00
124	SARDINHA EM LATA 125GR	200	UND	NAVE	3,30	660,00
126	SORVETE EM BALDE 10 LTS - VARIOS SABORES	150	UND	HEYTTO	97,00	14550,00
132	UVA PASSAS PCT C/ 200GR	50	PCT	LA VIOLETERA	4,80	240,00
-	TOTAL GERAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COPA/COZINHA R\$	-	-	-	-	118.982,80

O valor total geral para fornecimento dos produtos é de **R\$ 147.455,80** (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada às vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS

Os bens comuns de consumo licitados serão solicitados mensalmente conforme as necessidades, sendo que os mesmos só deverão ser entregues pelo fornecedor após solicitação expedida pela unidade requisitante, obedecendo às prescrições contidas na mesma, e as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para os bens comuns solicitados;

O fornecimento dos bens comuns de consumo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis. Sito à Rua Padre Teixeira, 02 – Centro – Cep 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT;

Aquisição dos produtos deverá ser autorizada expressamente pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Secretaria de Administração juntamente com documento fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para a assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- CNPJ;
- Contrato Social e alterações.

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- Entregar com pontualidade o produto ofertado em seu destino conforme solicitação do setor requisitante;
- Comunicar por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;
- Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante referente ao produto, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta ata e após a entrega da nota fiscal no setor competente;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

III - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato.

IV - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

V - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o percentual definido no presente certame, convertido em valor correspondente em Reais (R\$), mediante as condições descritas no item 16.1 de edital;

No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (CND - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CND - Estadual e Municipal da sede do licitante, e CND Trabalhista, anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado;

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço o Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação o Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos produtos licitados;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 011/2017** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Junho de 2017.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE		M. M. B. PRADO & CIA LTDA-ME FORNECEDOR	
TESTEMUNHAS:			
1.º		2.º	
RG/CPF		RG/CPF	

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017 de 07 DE JULHO de 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. DE ORDEM DD Sr. PREFEITO MUNICIPAL GERSON ROSA DE MORAES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 738/2014 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 850/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contagem de Pontos.

RESOLVE:

Divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para os cargos relacionados abaixo, destinado a selecionar candidatos para ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia Estado de Mato Grosso.

- Professores;
- Apoio Educacional;
- Inspetor de Aluno.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia – MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos – COPSS.

1.2. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Provas de títulos para todos os cargos;

1.2.2. Entrevista de caráter eliminatório.

1.2.3. Os candidatos aprovados serão contratados para exercer as atividades por tempo determinado.

2. DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. Os cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, com as especificações do quantitativo de vagas, carga horária de trabalho, remuneração e os requisitos exigidos para ingresso no cargo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1. As atribuições dos cargos são as constantes neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

4.1. Ter nacionalidade brasileira;

4.2. Ter no, ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

4.3. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo, conforme anexo I deste Edital;

4.4. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

4.5. Apresentar Declaração de Não Acúmulo de Cargos;

4.6. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.7. Cédula de Identidade;

4.8. Duas (02) fotos 3x4;

4.9. Comprovante de residência.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas do dia **12, 13, 14 e 15 de julho de 2017**, das 8h às 13h na Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 02, Centro - Pontal do Araguaia – MT;

5.2. Não haverá pagamento de taxa de inscrição;

5.3. A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

5.3.1. O preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição constante no anexo I deste edital;

5.4. O candidato deve apresentar e entregar, no ato de inscrição, cópia (frente e verso) relacionados no item 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (4.3) que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito, documento via fax;

5.5. A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, sendo necessário anexar à ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador;

5.6. Não será aceita procuração via fax e/ou via correio eletrônico.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

6.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no Inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.2. No ato da inscrição o candidato, portador de necessidades especiais, deverá declarar, no formulário de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando laudo médico atestando a espécie e o grau ou Nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este atestado será retido e ficará anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como candidato ao Seletivo Simplificado, ainda que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição;

6.3. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 5 % (cinco por cento) das vagas dos respectivos cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso;

6.4. Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio);

6.5. Os CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS deverão realizar a inscrição constante no bem como, preencher o REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme este Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999;

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas aos candidatos em tais condições;

6.7. O candidato portador de deficiência física participará do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital;

6.8. Os candidatos que no ato da inscrição se declarar portadores de deficiência física, se classificados além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação;

6.9. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educa-

ção e Cultura do Araguaia/MT do direito de excluí-lo do processo seletivo se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

7.1. Compete ao candidato:

7.1.1. Acompanhar todas as publicações feitas no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT no site. www.pmPontalDoAraguaia.com.br bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT;

7.1.2. Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS.

7.1.3. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos

8. DA PROVA DE TÍTULO.

8.1. TITULAÇÃO PONTUAÇÃO:

- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-graduação;
- d) Superior;
- e) Ensino Médio;
- f) Ensino fundamental completo;
- g) Ensino fundamental incompleto;
- h) Experiência de Trabalho;
- i) Certificado na Área específica do cargo inscrito;
- l) Entrevista.

8.3.2. A pontuação de título não será cumulativa, sendo computada apenas a maior graduação;

8.3.3. A experiência se classificará em 1,0 (um ponto) para cada ano de comprovação de trabalho;

8.3.4. Os certificados se classificarão em 1,0 (um ponto para cada 20 horas de formação continuada);

8.3.5. Os candidatos deverão entregar cópia da titulação no ato da inscrição na anuência deste edital;

8.4.6. A entrevista será de caráter eliminatório.

09. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases, disporá de 02 (dois) dias úteis, das 7h às 13h e horário de Brasília, para fazê-lo, a contar do dia subsequente da publicação deste edital;

9.2. A classificação dos candidatos será divulgada no site da secretaria de educação;

9.3. O recurso deve ser interposto, mediante requerimento dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos – COPSS, contendo o nome do candidato, o nº da inscrição, e assunto que solicitar a revisão;

9.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

9.5. A classificação parcial dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida de título, experiência de trabalho, formação continuada e a final após a entrevista que eliminatória como dita este edital;

9.6. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos e classificação da entrevista;

9.7. Aos candidatos classificados nos cargos cujo requisito exige nível superior, serão acrescentados os pontos correspondentes à titulação apresentada, na forma deste edital;

9.8. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

9.1.1. Dos critérios de desempate;

9.1.2 Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será a observação da:

- Maior Escolaridade;
- Maior comprovação de experiência de trabalho ;
- Maior Idade;

10. REPROVAÇÃO:

10.1 Não haverá reprovação às vagas serão preenchidas conforme a pontuação;

10.2. Após o preenchimento das vagas os candidatos ficarão em cadastro de reserva.

11. DA VALIDADE:

11.1 O presente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos terá validade até dezembro de 2017, podendo ser prorrogado para mais um ano.

12. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

12.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivos Simplificados Por Contagem de Pontos serão segurados do Regime Geral de Previdência Social INSS.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

14. DO CONTRATO E ENTRADA EM EXERCÍCIO

14.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo, segundo a necessidade, serão chamados pela ordem de classificação para serem contratados por tempo determinado de acordo com o que dispuser esse edital;

14.1.1. NÍVEL SUPERIOR, só passará para etapa seguinte os candidatos que atingirem pontuação mínima de 10 pontos.

14.1.2. NÍVEL MÉDIO só passará para etapa seguinte os candidatos que atingirem pontuação mínima de 10 pontos.

14.1.2. NÍVEL FUNDAMENTAL só passará para etapa seguinte os candidatos que atingirem pontuação mínima de 10 pontos.

14.1.3. Os candidatos que não atingirem os 10 pontos ficarão incluídos no cadastro de reserva.

14.2. O candidato que não comparecer no prazo da convocação perderá o direito de contratação passando para o próximo classificado;

14.3. Perderá ainda o direito de contratação o candidato que: Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 03 Centro Pontal do Araguaia – MT, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- comparecer, mas não demonstrar condição de assinatura imediata do contrato;
- que não apresentar os documentos mínimos necessários;
- que não preencher qualquer dos requisitos do cargo;
- que acumular cargo, emprego ou função pública, salvo se nos caso permitido por lei.
- O candidato que assinar o contrato entrará imediatamente em exercício.

15. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS (COPSS):

15.1. A COPSS ficará instalada na Prefeitura Municipal na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 03 Centro Pontal do Araguaia – MT.

16. DAS VAGAS E CARGOS.

Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
10	Professor Pedagogo	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Matemática	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Inglês	Educação	R\$ 1.067,40	20 horas
01	Geografia e História	Educação	R\$ 1.601,25	30 horas
01	Português	Educação	R\$ 1.067,40	20 horas
10	Inspetor de Aluno	Educação	Salário Mínimo Vigente	30 horas
04	Apoio (Guarda)	Educação	Salário Mínimo Vigente	30 horas
02	Nutricionista	Educação	R\$ 1.300,00	20 horas

16.1 AVALIAÇÕES CURRICULARES

NÍVEL SUPERIOR	
Críticos	Pontuação
I - Doutorado	9,0
II - Mestrado	8,0
III- Pós Graduação	7,0
IV - Superior	6,0
NÍVEL MÉDIO	
V- Ensino Médio	5,0
NÍVEL FUNDAMENTAL	
VII - Ensino Fundamental	5,0
VIII - Ensino Fundamental Incompleto	4,0
5.2.2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
VIII - Experiência profissional comprovada na área Pedagógica para cada ano trabalhado contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 5,0 (cinco) pontos.	1,0
II- Experiência profissional comprovada correlacionada ao cargo pretendido, para cada ano trabalhado contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 5,0 (cinco) pontos	1,0
II - Cursos, capacitações Pedagógicas com carga horária mínima de 20 horas, contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 5,0 (cinco) pontos.	1,0
Cursos, capacitações, na área pretendida com carga horária mínima de 20 horas, contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 5,0 (cinco) pontos.	1,0
Conferências e seminários em áreas correlatas com carga horária mínima de 20 horas contar-se-á 01(um) ponto podendo chegar até 5,0 (cinco) pontos em formação continuada.	1,0

17 - DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA

17.1. 1ª Etapa - Avaliação Curricular

Corresponde a primeira avaliação da seleção, seguindo informações do edital da vaga nº 02 , contemplando requisitos de avaliação acadêmica e experiência profissional. Para ser classificado para próxima etapa.

17.2. 2ª Etapa – Avaliação Psicológica /TEACO-FF

Corresponde a segunda avaliação, em caráter classificatório, através de teste psicológico de Atenção Concentrada – TEACO-FF, com pontuação de até 10 pontos.

17.3. 3ª Etapa - Entrevista Individual

Corresponde terceira avaliação, em caráter classificatório, através de entrevista por competência que busca avaliar o perfil do candidato da vaga, com pontuação de até 10 pontos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam considerados os candidatos classificados na Relação Final deste Processo, e que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital, como Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quan-

titativo de vagas. O candidato poderá ser convocado na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Município de Pontal do Araguaia - MT.

18.2. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do processo seletivo, em especial o endereço residencial;

18.4. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração;

18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais;

18.6. Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município, observado o prazo de prescrição;

18.7. A Prefeitura Municipal, através da COPSS, fará divulgar, sempre que necessário edital complementar e / ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações;

18.8. Não haverá Segunda chamada para inscrições, seja qual for o motivo alegado;

18.9. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos, que se acham estabelecida neste Edital;

18.10. A ficha de inscrição deverá ser preenchida devidamente para o candidato e qualquer erro será de responsabilidade do próprio candidato.

18.11. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos-COPSS.

Pontal do Araguaia/MT, 07 de julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Ficha de Inscrição nº _____

Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos para contratação de Professores, Apoio Educacional e Inspetor de Aluno para preenchimento de vagas da Secretaria de Educação e Cultura.

Dados Pessoais

Nome do Candidato:		
Sexo () M () F	Data de Nascimento	
RG:	CPF	PIS
Nome da Mãe:		
Nome do Pai		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Comercial
Área de Conhecimento		
Titulação: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio () graduação () especialização () mestrado () doutorado		

Documentação para Inscrição:

1-Nacionalidade brasileira:	() Sim () Não
2- Nacionalidade Estrangeira (português), com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos:	() Sim () Não
3-Quite com as obrigações eleitorais	() Sim () Não
4- Quite com as obrigações militares (sexo Masculino):	() Sim () Não
5- Cópia legível da carteira de Identidade e CPF:	() Sim () Não
6- Cópia legível do comprovante de residência:	() Sim () Não
7-Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior e/ou de maior titularização:	() Sim () Não
8- Cópia do curriculum vitae documentado:	() Sim () Não

Informações Adicionais:

- 1-O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestada nessa ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;
- 2- A inscrição não poderá ser efetuada por terceiros.
- 3- A inscrição no processo seletivo implica, de logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
- 4- Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.
- 5- Quadro de contagem de pontos: (Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação)

Titularização
Cursos de Formação
Entrevista
Total Geral

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____	
Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos para Professor, Inspetor de aluno e Apoio Educacional.	
Nome _____	
Data _____/_____/_____	
Assinatura: _____	

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALIDADE 12 (DOZE) MESES - Nº 020/2017.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Padre Teixeira n.º 02, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.000.670/0001-67, representada pelo seu legítimo representante, Prefeito Municipal, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dalvina de Sousa Santos n.º 78, Setor Universitário - Pontal do Araguaia-MT, portador do RG n.º 0052576-6-SSP/MT e CPF n.º 137.430.401-82, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ROMERO & LUIZ LTDA-ME**, nome de Fantasia **UNILIMP**, inscrita no CNPJ n.º 17.232.345/0001-73, com sede à Rua Bandeirantes, Nº 251 – Setor Campinas, Barra do Garças – MT, representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **RAUDELVAM JOSÉ LUIZ**, portador do CPF n.º 834.637.631-68 e RG n.º 09955860 -SSP/MT, residente domiciliado à Rua São Marcos, Nº 132, Setor Domingos Mariano, Cep 78.600-000, Barra do Garças-MT, adiante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, ACORDAM procederem, nos termos do Processo Administrativo Licitatório n.º 033/2017, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 011/2017, ao Registro de Preços, com seus respectivos percentuais, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº

10.520/2002 e o Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, os Decretos Municipal n° 557/2007 e 843/2010, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis n° 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e, Leis Complementar n° 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e copa/cozinha, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais da PMPA/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os itens da tabela abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BALDE EM PLÁSTICO P/ LIXO 50 LTS	100	UND	JSN	33,00	3.300,00
14	CERA ACRILICA GALAO C/ 5LTS	200	UND	START	51,00	10.200,00
21	DESINFETANTE HOSPITALAR, AÇÃO BACTERICIDA E FUNGICIDA	800	LT	START	28,90	23.120,00
41	LIMPADOR DILUÍVEL LIMPEZA PÉSADA ,CONCENTRADO, USO GERAL	300	LT	START	8,25	2.475,00
46	LIXEIRA PLÁSTICO TELADO 10 LT DIVERSAS CORES	100	UND	MB	8,24	824,00
50	PÁ P/ LIXO, PLÁSTICO, TAM GRANDE C/ CABO	100	UND	MENDONÇA	10,50	1.050,00
76	SACO DE LIXO PRETO REFORCADO COM COSTURA LATERAL CAPACIDADE 100 LT C/ 100 UND CADA PCT	500	PCT	PLASFIL	48,20	24.100,00
78	SACO LEITOSO COR BRANCA CAPACIDADE 15 LTS PCT C/ 10 UND	100	PCT	PLASFIL	2,00	200,00
79	SACO LEITOSO COR BRANCA CAPACIDADE 30 LTS PCT C/ 10 UND	100	PCT	PLASFIL	2,50	250,00
80	SACO LEITOSO COR BRANCA CAPACIDADE 50 LTS PCT C/ 10 UND	150	PCT	PLASFIL	2,70	405,00
82	SODA CAUSTICA 1KG	250	UND	INDAIA	11,20	2.800,00
90	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	100	UND	MENDONÇA	5,18	518,00
-	TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA R\$	-	-	-	-	69.242,00

MATERIAL DE UTENSÍLIO DE COPA/COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	AVENTAL EM NAPA FORRADO, BRANCO (USO NA COZINHA)	50	UND	FILADELFIA	13,20	660,00
27	EMBALAGEM PARA CACHORRO QUENTE, PCT COM 10UND	500	PCT	ARRUDAPLAS T	1,45	725,00
39	GUARDANAPO DE PAPEL, PCT C/ 50 UN. 24CMx22CM	500	PCT	HO	1,15	575,00
52	PENEIRA MÉDIA	10	UND	PLASUTIL	5,58	55,80
59	PORTA COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA	15	UND	JSN	23,65	354,75
60	PORTA COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ	15	UND	JSN	19,00	285,00
63	PRATO DESCARTÁVEIS PLÁSTICO, BRANCO, MEDIO C/ 50 UND	500	PCT	TOTALPLAST	1,35	675,00
-	TOTAL GERAL UTENSÍLIOS COPA/COZINHA R\$	-	-	-	-	3.330,55

O valor total geral para fornecimento dos produtos é de **R\$ 72.572,55 (setenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Pontal do Araguaia/MT.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada às vantagens e, em conformidade com o Decreto Federal 7.982/2013, Artigo 22 e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS COMUNS

Os bens comuns de consumo licitados serão solicitados mensalmente conforme as necessidades, sendo que os mesmos só deverão ser entregues pelo fornecedor após solicitação expedida pela unidade requisitante, obedecendo às prescrições contidas na mesma, e as exigências solicitada com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para os bens comuns solicitados;

O fornecimento dos bens comuns de consumo ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, em até 05 (cinco) dias úteis. Sito à Rua Padre Teixeira, 02 – Centro – Cep 78.698-000, Pontal do Araguaia/MT;

Aquisição dos produtos deverá ser autorizada expressamente pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Secretaria de Administração juntamente com documento fiscal de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Como condição para a assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e alterações.

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado em seu destino conforme solicitação do setor requisitante;
- II - Comunicar por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgado necessário, para recebimento de correspondência;
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante referente ao produto, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pontal do Araguaia/MT obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta ata e após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.
- III - Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- IV - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;
- V - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- VI - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o percentual definido no presente certame, convertido em valor correspondente em Reais (R\$), mediante as condições descritas no item 16.1 de edital;

No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (CND - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CND - Estadual e Municipal da sede do licitante, e CND Trabalhista, anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis;

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado;

Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo;

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço o Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

A solicitação o Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos produtos licitados;

Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

Correrão por conta exclusivas do Fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão com Registro de Preço nº 011/2017** e seus Anexos e as propostas das empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratada, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Junho de 2017.

MUN. DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT GERSON ROSA DE MORAES CONTRATANTE		ROMERO & LUIZ LTDA-ME FORNECEDOR	
TESTEMUNHAS:			
1.º		2.º	
RG/CPF		RG/CPF	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DESPACHO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DESPACHO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, resolve por **CANCELAR** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS,**

AS, CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, TRIBUTÁRIA, PATRIMÔNIO, RH E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Este cancelamento é motivado pela necessidade de adequações no Edital e Termo de Referência, uma vez que os serviços a serem contratados já são objeto de processo licitatório ainda vigente.

Ponte Branca - MT, 07 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 796/2017 DOADORES DE SANGUE, ÓRGÃOS E DE MEDULA
ÓSSEA****LEI Nº 796/2017****29/06/2017**

Dispõe sobre os direitos dos doadores de sangue, órgãos e medula óssea, no Município de Porto Alegre do Norte/MT.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I – da Prioridade no atendimento

Art. 1º - É assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea no Município de Porto Alegre do Norte na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Hemocentro, Bancos de Sangue, Central de Doação de Órgãos e o Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) Obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea”.

I - Carteira de doador de sangue, de órgãos e de medula óssea deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação;

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão, afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa de 2000 UPF (Duas Mil Unidades de Padrão Fiscais do Município);

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Capítulo II – Do Concurso Público

Art. 7º - Fica Assegurado aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea na realização de concursos públicos, processos seletivos organizados por órgãos municipais de Porto Alegre do Norte:

I – Preferência no caso de empate com outro candidato

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Porto alegre do Norte – MT, em 29 de Junho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 009/2017. DA LEI 798/2017**

EDITAL Nº 009/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI 798/2017 – “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A **LEI de nº 798/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2017. DA LEI 797/2017**

EDITAL Nº 008/2017.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 29 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público a **LEI 797/2017 – “Dispõe sobre os direitos dos doadores de sangue, órgãos e medula óssea, no Município de Porto Alegre do Norte/MT”.**

A **LEI de nº 797/2017**, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 798/2017 CREDITO ADICIONAL**

LEI Nº 798/2017

07/07/2017

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 787/2016 – **Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0079 – Saúde
Proj. /Ativ.	1.075 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento	4490520000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	150.000,00
Fonte	0.1.23

Artigo 2º – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 150.000,00 provenientes do Contrato de Repasse nº 14362.357000/1160-01 – Ministério da Saúde.**

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 788/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 716/2013, Plano Plurianual 2014/2017.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DA CRECHE

Porto Esperidião, 07 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que as obras relativas ao Contrato n. 02/2015, cujo objeto é **“A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA PROINFÂNCIA – TIPO B** situada no Bairro Aeroporto do Município de Porto Esperidião MT, encontram-se parada. Tendo em vista que esta sendo notificado pela terceira vez, absoluta necessidade de retomar a obra para conclusão da mesma. **NOTIFICAO** Vossa Senhoria para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento desta, retome a obra citada, o não cumprimento desta notificação o contrato será cancelado na data de 22 de julho. **NEGATIVAÇÃO** de vossa empresa junto ao E. TCE-MT.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Antônio Nascimento da Costa

MD. Responsável pela empresa

COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E IRELI-EPP

Cuiabá- MT

GABINETE

DECRETO N.º 025/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto que determinou a realização de Audiência Pública para discutir e deliberar sobre a implantação de monumento constituído de imagem materializada da santa padroeira da cidade (Nossa Senhora de Fátima) a ser edificada na confluência da Avenida e Rua Esperidião Marques e Irmã Dolores, respectivamente, local em que se encontra instalada a fonte dos peixes.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica estipulado que a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir e deliberar sobre a construção do monumento em homenagem à Santa Padroeira da cidade será realizada no dia 11 de julho de 2017, às 19H:00, no auditório do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Mal Rondon, 560, centro, Porto Esperidião/MT.

Art. 2º. - Ao evento deverá ser dada ampla divulgação, para que alcance a finalidade expressa no Decreto que determinou a realização da Audiência Pública.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE CONCURSO 01/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONCURSO N.º 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

CONCURSO N.º 001/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/08/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Porto Esperidião/MT.

ENDEREÇO: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444 - Centro – Porto Esperidião/MT.

Informações pelo telefone: (65) 3225-1139, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Porto Esperidião/MT, em 06 de Julho de 2017.

Maria Regina de Castro Martins

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 334/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª LUIZA SANTANA DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **02/05/2017 a 30/07/2017**, sendo o período de aquisição de **2000/2005 a Srª LUIZA SANTANA DA SILVA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE C, NÍVEL 23**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 593034 SSP/MT e CPF nº. 429.388.641-91**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 07 de Julho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2017 (RETIFICAÇÃO)**

“DISPÕE SOBRE O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT”.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no que se refere ao repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se os preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000.

DECRETA:

Art.1º - Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Art.2º - Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal. Devendo todas as despesas passar por autorização prévia da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, exceto os casos nos quais as aquisições serão feitas com recursos oriundos do FETHAB e programas Federais e Estaduais das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem grande quantia de dispêndios financeiros ao município, exceto os oriundos de convênios ou repasse específico para esse fim.

§ 2º - Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 3º - Fica determinada a redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando o seu uso apenas para casos excepcionais e essenciais, ou para execução de serviços que possuam fonte própria de financiamento, ou ainda eventuais parcerias compromissadas com a sociedade civil.

Art. 4º – O horário de funcionamento de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a partir de **03 de Julho de 2017, em caráter excepcional, será das 07 hs às 13 hs**, das quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

§ 1º O acesso de qualquer servidor às repartições fora do horário estabelecido no caput somente será permitido mediante autorização do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A modificação da jornada diária de trabalho definida por este decreto não implicará em alteração da remuneração do servidor público.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde, assistência social e Obras, especificadamente as unidades escolares, unidades de saúde (PSF), unidades de assistência e social CRAS) e Secretaria Municipal de Obras em geral (Oficina Municipal, DAE, Serviços de limpeza Pública e Serviços de Infraestrutura em geral...) para os quais ficam mantidos os horários de expediente normal para atendimento ao público e atividades internas, exceto atividades administrativas que se aplica o disposto do artigo 4º desse decreto.

Art. 5º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – As medidas determinadas no presente Decreto serão reavaliadas até o **dia 04 de Setembro de 2017** e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas e mais severas medidas amparadas na lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser adotadas.

Art. 8º - Ficam suspensos as indenizações dos pagamentos de terço de férias convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de licença prêmio, bem como ficam suspensos, também, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvo os decorrentes de obrigatoriedade legal

Art. 9º - Diárias, Passagens e Adiantamentos apenas serão fornecidos em caráter especial e autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art.10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela MT, 30 de Junho de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 064/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, conforme o **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 20/07/2017

Horário:----- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 20/07/2017

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site www.portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Julho de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 064/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750 DE 07 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA Nº 750 DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Laura Cristina Xavier Silva De Menezes Galvão**, para o cargo comissionado de Secretária de Assistência Social, a partir do dia 07/07/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 07 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/07/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751 DE 07 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA Nº 751 DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **João San Martin Paixão**, para o cargo comissionado de Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a partir do dia 07/07/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 07 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/07/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2017

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço nº 017/2017, oriundo ao Pregão Presencial nº 010/2017 - Registro de Preço, do Município de

Jaciara Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa Adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é Aquisição de dois veículos Utilitário de fabricação nacional tipo Pick UP 4x2, cabine dupla de quatro portas modelo 2017/2017, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do Edital primitivo do Pregão Presencial acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 07 de julho de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 748 DE 06 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA Nº 748 DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOÃO SAN MARTIN PAIXÃO**, do cargo de Secretario De Assistência Social, lotado na Secretaria de Promoção Social, a partir de 06/07/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/07/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749 DE 06 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA Nº 749 DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido da Sra. **LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVAO**, do cargo de Coordenador(a) Programa De Integração AABB, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 06/07/2017.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/07/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 01/
2017**

Ao Sr.

Geraldo da Silva Barbosa; Matrícula: 505; Cargo/Função Motorista;

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados por meio das Portarias nº 143, de 03 de julho de 2017, e 144, de 03 de julho de 2017 objeto deste processo de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, COMUNICO a instauração do processo administrativo disciplinar, rito sumário, para apurar infrações de Insubordinação grave em serviço – **por não cumprir determinação de remoção para a comunidade de Ipê Roxo, localidade designada para sua permanência e trabalho**; inassiduidade habitual – **por não comparecimento ao trabalho por longo tempo**; Aplicação irregular de dinheiro público c/c Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público – **por apossar-se do erário público que foi destinado a sua mudança de localidade e utilizar o ônibus de transporte de alunos para voltar da comunidade e dormir em casa todos os dias**; e **ABANDONO DE CARGO - por não trabalhar desde o dia 12 de abril de 2017 até 1º de junho de 2017, perfazendo, até aquela data, um período de mais 50 dias**, considerando-se V. Sª **NOTIFICADO** para apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 287, § 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, a partir da data da ciência deste documento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo fazê-la pessoalmente ou por intermédio de procurador/advogado. Em anexo, segue cópia integral da denúncia apresentada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e cópia da ata de **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE**, para que tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente na prefeitura municipal, no endereço declinado no rodapé, onde se encontra instalada a Comissão.

Comissão Processante aos 07 de julho de 2017

João Teixeira de Souza

Presidente

Ciente. Recebi a notificação e as cópias mencionadas EM 07 DE JULHO DE 2017..

Geraldo da Silva Barbosa;

Matrícula: 505

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 29, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

FIXA NOVA TABELA PARA TARIFAS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 144 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 39, §3º, da Lei Municipal nº 264 de 31 de agosto de 2001, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar nova tabela de tarifas de serviço autônomo municipal de abastecimento de água, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo único: Anexo I, tabela para apuração do valor da fatura mensal de água:

RESIDENCIAL = A CATEGORIA I

faixa m3 tipo / intervalo	Volume por faixa	Preço por m3	Valor da faixa acumulada
R1 / 0 a 10	10	1,60	16,00
R2 / 11 a 20	10	2,20	22,00
R3 / 21 a 30	10	3,60	36,00
R4 / 31 a 40	10	5,80	58,00
R5 / acima de 40		6,20	

COMERCIAL = CATEGORIA 2

C1 / 0 a 10	10	2,20	22,00
C2 / acima de 10	10	3,20	

INDUSTRIAL = CATEGORIA 3

I – I / 0 a 10	10	2,50	25,00
I- II / acima de 10	10	3,50	

PÚBLICA = CATEGORIA 4

P1 / 0 A 10	10	2,7 0	27,00
P2/ acima de 10	10	3,80	

Art. 2º esta tabela referente ao Paragrafo único do art. 1º, substitui a tabela I AGUA, da lei nº 264 de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO., 07 de julho de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Tarcísio Ferrari

Prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 147/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Reserva do Cabaçal – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA

CPF: 050.166.521-80

RG Nº 24379190 SSP/MT.

SUPLENTE: LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA.

CPF: 034.142.741-16

RG Nº 2138688-9 SSP /MT.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA.

CPF: 012.688.541-90

RG Nº 1535789-9.

SUPLENTE: ADEMIR ROSA DA SILVA

CPF: 879.683.981-34

RG 1151969-0 SSP/ MT.

TITULAR: ELIANA DE OLIVEIRA REIS

CPF: 005.885.191-70

RG Nº 15398331.

SUPLENTE: IRANI ALVES DA CUNHA

CPF: 007.836.362-64

RG 11507349 SSP/MT.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA.

CPF: 978.851.691-20

RG Nº 0402345-5 SSP/MT.

SUPLENTE: ROSELI DE ASSIS CUIABANO.

CPF: 025.591.231-50

RG Nº 18679730 SSP/ MT.

TITULAR: ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA.

CPF: 027.515.981-70

RG Nº 1933894-5 SSP/MT.

SUPLENTE: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA.

CPF : 572.227.201-97

RG Nº 887753 SSP MT.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: ANDRÉIA CLAUDIA DOS SANTOS.

CPF: 029.738.511-90

RG Nº 1211658-0 SSP/MT.

SUPLENTE: MANOEL GOMES NETO.

CPF: 603.975.191-88

RG Nº 378470 SSP/MT.

TITULAR: MARIA APARECIDA ALVES MOTTA.

CPF: 020.072.111-90

RG Nº1566705-7 SSP/MT.

SUPLENTE: GILMAR FIRMINO DOS SANTOS.

CPF: 924.326.541-53

RG Nº0301426.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

TARCÍSIO FERRARI.

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 03 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 06 DE AGOSTO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam alterados os valores da Função de Confiança, integrante do quadro descrito no Art. 64 da Lei Complementar nº 39, de 06 de Agosto de 2006, passando a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG – 01	Assessor	R\$ 1.130,00
FG - 02	Tesoureiro	R\$ 825,00

Art. 2o – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 03 de julho de 2017.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017 - PREGÃO 01/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a **PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA - MEI**, CNPJ nº. 26.956.215/0001-74

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente Termo Aditivo, este contrato sofre um acréscimo de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) Km rodados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R\$ 9.454,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), passando ao valor global de R\$ 79.634,00 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa **PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA - MEI**.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2017

PROCESSO Nº 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa M. S. CLAUDIO – ME, CNPJ 11.455.181/0001-67

OBJETO CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA, CAMAROTE, TELÃO E PROJETOR, ALAMBRADOS E FECHAMENTOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

DA ASSINATURA: 03/05/2017

DO VALOR: R\$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil setecentos e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa M. S. CLAUDIO – ME.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2017

PROCESSO Nº 014/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa CONNOR CONSTRUTORA LTDA CNPJ.º 07.259.384/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES EM CONCRETO ARMADO CLASSE 45 TONELADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

DA ASSINATURA: 29/05/2017

DO VALOR: R\$ 861.475,99 (oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (180) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CONNOR CONSTRUTORA LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2017 - PREGÃO 01/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a **JAIR MACHADO DOS SANTOS - MEI**, CNPJ nº. 21.205.731/0001-43

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 1.452 (um mil cento e cinquenta e dois) Km rodados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R\$ 2.505,60 (dois mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), passando ao valor global de R\$ 82.139,60 (oitenta e dois mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa **JAIRO MACHADO DOS SANTOS – MEI**.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2017

PROCESSO Nº 012/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa MARCOS AURÉLIO DA CUNHA GOBO – MEI, CNPJ 27.472.258/0001-47

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS OS QUAIS PERTENCEM A REDE DE ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO, NO TRAJETO DESDE A FAZENDA TANGARÁ ATÉ A EMCEF JOÃO BONIFÁCIO PIRES E VICE E VERSA.

DA ASSINATURA: 02/05/2017

DO VALOR: R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 153 (cento e cinquenta e três) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa MARCOS AURÉLIO DA CUNHA GOBO – MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 065/2017.

Pregão Presencial Nº 027/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha acondicionadas em botijas de 13 KG para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 153/157, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **R. M Notário distribuidora de água & Gás Eirele - ME LTDA, CNPJ: 15.375.383/0001-50**, com a proposta no valor total de **R\$: 29.898,00** (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Perfazendo um valor global da licitação **R\$: 29.898,00 (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 065/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 052/2017.

Pregão Presencial Nº 021/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e cultura (Recursos do PAR).

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 243/247, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodoméstico-LTDA, CNPJ: 77.941.490/**

0237-91, com a proposta no valor total de **R\$: 11.760,00** (Onze mil setecentos e sessenta reais).

Perfazendo um valor global da licitação **R\$: 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 052/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 068/2017.

Pregão Presencial Nº 029/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças da escavadeira hidráulica, modelo PC CX220 da marca case, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 159/163, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **Rigon & CIA LTDA, CNPJ: 03.651.923/0002-82**, com a proposta no valor total de **R\$: 55.871,20** (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavo).

Perfazendo um valor global da licitação **R\$: 55.871,20 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavo)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 068/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 050/2017.

Pregão Presencial Nº 019/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas desta municipalidade.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 182/186, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **João Batista Souza Santos - ME, CNPJ: 05.554.354/0001-00**, com a proposta no valor total de **R\$: 30.222,00** (Trinta mil e duzentos e vinte e dois reais).

Perfazendo um valor global da **R\$: 30.222,00 (Trinta mil e duzentos e vinte e dois reais)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 050/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 047/2017.

Pregão Presencial Nº 017/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 316/320, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodoméstico-LTDA, CNPJ: 77.941.490/0237-91**, com a proposta no valor total de **R\$: 47.377,00** (quarenta e sete mil e trezentos e setenta e sete mil reais).

Perfazendo um valor global da **licitação R\$: 47.377,00 (quarenta e sete mil e trezentos e setenta e sete mil reais)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 047/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 060/2017.

Pregão Presencial Nº 025/2017

Ata de Registro de Preços

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades de famílias carentes, conforme laudo socio-econômico da assistente social deste município.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geraldo Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 159/163, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedores as seguintes empresas:

Consagrou-se vencedora do certame a empresa **Paulo Henrique Monteiro & CIA LTDA-ME CNPJ: 05.128.000/0001-95**, com a proposta no valor total de **R\$: 88.000,00** (oitenta e oito mil reais).

Perfazendo um valor global da licitação **R\$: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 060/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DECRETO Nº 038/2017 SALTO DO CÉU – MT, 06 DE JULHO DE 2017

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Senhor Wemerson Adão Prata, Prefeito de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Salto do Céu,

DECRETA: Art. 1º -Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Ailton Cezar Melo Duarte - matrícula 619;

II – Claudenice Sousa Santana - matrícula 447; III – Euzeni Eugênia de Souza - matrícula 85;

IV – Joaquim Maria Dias - matrícula 409;

V – Kenya Karla de Oliveira Duarte - matrícula 13;

VI – Vanuzia Jorge da Silva - matrícula 301;

VII – Myriam Mychelle Mantay de Oliveira - matrícula 276;

Art. 2º -O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

a) Organização e gestão; b) Legislação tributária; c) Cadastros fiscais; d) Lançamento e arrecadação dos tributos; e) Cobrança amigável e judiciária; f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT; g) Anistias e isenções; h) Estudos econômico-tributários; i) Atendimento ao contribuinte; j) Sistema e tecnologia de informação; k) Relações intra e interinstitucionais; l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 032/2013 de 18 de Novembro de 2013. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, 06 de Julho de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
VISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2017 -
RETIFICAÇÃO**

A

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Pregoeiro(a) nomeada pela Portaria 207/2017, torna público, nos autos do Processo de Licitação, **Dispensa de licitação n. 019/2017 - retificação**, informa a todos os interessados a **retificação do aviso Dispensa de licitação n. 019/2017 - retificação**.

1. Onde Le-sê, valor R\$ 4.169,85 (Quatro mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

2. Leia-se: valor R\$ 4.489,38 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de junho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro - Santa Rita do Trivelato/MT, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/ MT, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a abertura de Processo Seletivo de pessoal com vistas à seleção e posterior contratação, nos seguintes cargos:

VAGAS	CARGO	JORNADA SEMANAL	ESCOL.	SALÁRIO R\$
2	Operador de Motorizada Categoria "C"	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 2.209,07
1	Operador de Escavadeira Hidráulica Categoria "C"	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 2.604,85
6	Operador de Máquinas Pesadas Categoria "C"	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.840,88

6	Motorista Categoria "C"	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.534,08
6 + CR	Motorista Categoria "D"	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.656,79
1	Eletricista	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 2.604,90
CR	Mecânico	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.840,91
2	Pedreiro	40 horas	Ensino Fundamental	R\$ 2.604,85
CR	Técnico de Radiologia	24h semanais	Ens. Médio + Curso de Téc. em Radiologia + Registro no Conselho	R\$ 2.209,67
CR	Agente Sanitário	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.227,27
CR	Agente de Saúde Ambiental	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.227,27
CR	Psicólogo	40 horas	Superior + Especialização em psicopedagogia	R\$ 4.141,99
1 + CR	Professor Licenciatura Plena Matemática	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
1+ CR	Professor Licenciatura Plena Língua Portuguesa	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
4+ CR	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
1+ CR	Professor Licenciatura Plena Inglês	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
CR	Professor Licenciatura Plena História	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
CR	Professor Licenciatura Plena Geografia	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
CR	Professor Licenciatura Plena Ciências	30 horas	Superior + registro	R\$ 2.543,44
10+CR	Monitora de Creche	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.157,64

CR – Cadastro Reserva

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário das vagas para atuação em **zona urbana e rural** abrangidas pela competência das Secretarias Municipais.

1.3 - Todo o Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pela Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e pelo Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017.

1.4 - O Edital nº. 001/2017, encontra-se afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e a Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº 461/2013 e Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017 encontra-se no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

1.5 – O processo seletivo 002/2017 tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1 - Somente serão classificados por meio do Processo Seletivo o candidato que atender, no ato da inscrição, aos requisitos previstos no Decreto nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Local de Inscrição: Período de 19 a 28 de Julho de 2017 na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na Avenida Flávio Luis, nº. 2.201, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, poderá se inscrever pelo site da prefeitura, no seguinte endereço: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br gratuitamente.

3.2 - Horário de atendimento das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

3.3 - Os Candidatos deverão preencher a ficha de solicitação de emprego fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no decreto n°. 035/2010, sob pena de desclassificação caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

Cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- RG;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documento militar (sexo masculino);
- Documento comprobatório de inscrição no respectivo Conselho, quando for o caso;

3.4- A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Lei n°. 178/2005, 461/2013 e Decreto Municipal n°. 035/2010 alterado pelo Decreto n° 020/2017 e 056/2017 dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 - A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão convocados os candidatos aprovados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas.

3.6- Não será cobrada taxa de inscrição para o processo seletivo n° 002/2017.

3.7- Não havendo inscrito para o cargo de Professor Licenciatura Plena poderá se inscrever para o cargo de professor habilitado em nível médio.

4 - SELEÇÃO

4.1- PRIMEIRA ETAPA: inscrição entrega e análise dos documentos listados no item 3.4 - (19 a 28 de Julho de 2017). A seleção dos candidatos ocorrerá mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de solicitação de emprego.

4.1.1 - O resultado da primeira etapa será publicado no dia 2 de Agosto de 2017, no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, na Câmara Municipal e no site da prefeitura www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, juntamente com a divulgação do local de realização das provas da segunda etapa.

4.2 - SEGUNDA ETAPA: Prova (6 de Agosto de 2017 das 07h30min as 10h30min), na Escola Municipal Três de Novembro em Santa Rita do Trivelato/MT.

4.2.1 - A SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo conforme descrito:

A- Para os cargos de nível Superior será realizada prova objetiva e prova dissertativa, com peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

B- Para os cargos de nível médio será realizado prova objetiva, com peso 10(dez);

C- Para os cargos de nível fundamental será realizado prova objetiva.

Para os cargos de operador de máquinas Pesadas, motoniveladora e escavadeira hidráulica será exigida prova prática com no mínimo 5 (cinco) quesitos a serem realizados e avaliados, , terão peso 10 (dez) cada uma, sendo o resultado final obtido com o somatório das duas notas dividido por dois, conforme exemplo abaixo:

10+10= Resultado Final

2

D- Prova dissertativa com 2 questões com tema da atualidade para os cargos de nível superior;

E- Os candidatos aos cargos de Operado de Maquinas Pesadas, motoniveladora e escavadeira hidráulica será exigida prova prática com no mínimo 5 quesitos a serem realizados e avaliados.

F- DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

A prova objetiva será composta por 10 (dez) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1 TODOS OS CARGOS	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	3	1	3
Matemática	3	1	3
Conhecimento Específico	4	1	4
TOTAL			10

PROVA 2 DISSERTATIVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Dissertativa para os cargos de nível superior	2	5	10
TOTAL			10

PROVA 3 AVALIAÇÃO PRÁTICA	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Para os cargos de operador de máquinas Pesadas, motoniveladora e escavadeira hidráulica será exigida prova prática com no mínimo 5 (cinco) quesitos a serem realizados e avaliados prática	5	2	10
TOTAL			10

4.2.3 – Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

4.2.4. O resultado da segunda etapa será divulgado no dia 9 de Agosto de 2017, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

4.2.5 – A homologação do processo seletivo será publicada no dia 14 de Agosto de 2017.

5 - CONTRATAÇÃO:

5.1 Conforme Edital de Convocação os candidatos aprovados deverão apresentar-se em **48** (quarenta e oito) horas ao órgão responsável pela contratação.

5.2 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

- a) O **Exame Admissional**, a ser realizado pelo Médico Clínico Geral do município;
- b) Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura);
- c) 01 foto;
- d) Documento de escolaridade exigido pela função.

5.3 - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

5.4 No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

5.5. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

5.5.1 – Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

5.5.2 – Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

6 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

6.1 Não será contratado o candidato que:

6.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública;

6.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

6.1.3 Tiver sido excluído do serviço público por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa.

7 - RECURSOS

7.1 - Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à classificação do Processo seletivo Simplificado, em cada etapa realizada.

7.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

8 - CASOS OMISSOS

8.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais baseados na Lei Municipal nº. 178/2005 alterada pela lei municipal nº 461/2013 e Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, e Comissão Organizadora, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 7 de Julho de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARIANA PEZZIN DUMONT MARTINS

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz, quadrada: MDC e MMC – cálculo – problemas: Porcentagem: juros simples: Regras de três simples e composta: Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume: Sistema Monetário Nacional: Equações: 1º e 2º grau;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

MECÂNICO: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento acerca da atuação nessa função, bem como utilização de chaves e calibragens e tipos de manutenção, plano de manutenção e lubrificação; conhecimentos em auxiliar a manutenção de automóveis e outros veículos, caminhões e equipamentos; tipos de lubrificantes; noções do funcionamento elétrico e mecânico; noções de solda, ainda, noções de hidráulica; noções de desenho mecânico; desmontagem parcial do motor, câmbio e diferencial e ainda, outras partes do veículo para consertar ou substituir a peça defeituosa; conhecimentos das ferramentas; noções básicas de segurança e higiene do trabalho inerente ao cargo e relações humanas.

PEDREIRO:

Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Execução de trabalhos de alvenaria e concretos. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; normas de segurança; conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de pedreiro.

ELETRICISTA:

Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Materiais e instrumentos utilizados na atividade. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. Limpeza e lubrificação de chaves compensadoras, substituição e ajuste de peças defeituosas. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos.

MOTORISTA CATEGORIA “C e D”:

Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio. Primeiros socorros. Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA:

Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. (Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Contran). Regras gerais de circulação. Deveres e proibições. Infrações e penalidades. Dos veículos. Dos condutores. Prevenção de acidentes. Condição adversa. Colisão. Distância. Conhecimento básico

de mecânica. Conhecimentos sobre máquinas pesadas dos diversos tipos para as situações reais de trabalho. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do equipamento e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

Noções de ética e cidadania; Noções de Administração Pública; Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde – SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Física das Radiações Ionizantes e não-ionizantes. Proteção Radiológica. Anatomia Humana. Anatomia Radiológica. Terminologia Radiográfica. Equipamentos radiográficos. Princípios Básicos de Formação da Imagem. Contrastes Radiológicos. Princípios de Posicionamento. Posicionamento Radiológico. Processamento Radiográfico (automático e manual). Técnicas e Procedimentos Radiológicos. Noções básicas de procedimentos Angiográficos, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Humanização no atendimento. Legislação do SUS e Ética Profissional. História da Radiologia. Parâmetros para o funcionamento do SUS. Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, conexão à rede local e acesso à internet, navegadores de internet, cliente de emails; compactadores de arquivo; programas de uso diário como gerenciador de planilhas de cálculos e editor de texto.

AGENTE SANITÁRIO:

Noções de Biologia Celular; Noções de Zoologia Geral; Noções de Anatomia e Fisiologia Animal; Noções de Farmacologia; Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental; Legislação Sanitária; Noções de Microbiologia de Alimentos; Doenças de Origem Alimentar; Boas Práticas de Produção; Boas Práticas de Higiene; Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Higiene Pessoal e Ambiental; Higiene Industrial; Higienização e Sanitização; Saúde Pública e Zoonoses, Inspeção Higiénica e Sanitária e Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Vegetal; Higiene das Instalações; Qualidade da Água; Ciências e Tecnologia de Alimentos; Regulação Básica da Inspeção de Qualidade de Alimentos; Noções de Doenças Transmissíveis por Alimentos.

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL:

Lei 8.142/90 – Controle Social e Financiamento do SUS. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Prevenção e promoção da Saúde: Visita Domiciliar – Saúde e comunidade. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Conceitos de eficácia e eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliações em saúde: conceitos, tipos instrumentos e técnicas; Noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento; Medidas de prevenção e controle de vetores; Noções básicas de doenças como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Esquistossomose, dentre outras. Animais peçonhentos e zoonoses (dengue, leishmaniose, leptospirose, doenças causadas por pombos, carrapatos e pulgas). Riscos ambientais relacionados a fatores químicos e físicos que influenciam na qualidade do ar, do solo e da água para consumo humano. Manejo de animais domésticos. PORTARIA nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009; Instrução Normativa nº 1, de 7 de março de 2005/MS. Coleta seletiva do lixo; Riscos ambientais: contaminantes (produtos químicos). Ética profissional

MONITOR DE CRECHE:

Atividades específicas inerentes ao cargo, boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho; 2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988, de 05/10/88 e alterações; 3. BRASIL MEC. Lei 9394, de 30/12/96. Diretrizes e Bases da educação nacional.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. Nova Ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG;

Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA:

Números Naturais; Números Fracionários; Números Inteiros; Números Reais; Operações Fundamentais; Mínimo Múltiplo Comum; Máximo Divisor Comum; Sistema de Unidades e Medidas; Potenciação; Radiciação; Logaritmo; Conceitos Básicos de; Matemática Financeira; Expressões Numéricas. Conjuntos e Função; Trigonometria; Sequências numéricas PA e PG; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise Combinatória; Probabilidade; Números Complexos; Polinômios; Geometria Plana; Geometria Espacial; Geometria Analítica.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA LÍNGUA PORTUGUESA:

Interpretação de textos os mais diversos. Gramática: Ortografia e acentuação gráfica; Estrutura e processos de formação de palavras; Colocação pronominal; Pontuação; Crase; Sintaxe de oração e de período; Regências verbal e nominal; Concordâncias verbal e nominal. Linguagens: Língua e linguagem: noções gerais. Do texto aos gêneros textuais: Texto: concepções gerais, bem como os fatores de textualidade coesão e coerência. (Tipos) Sequências e gêneros textuais: conceitos, distinções e usos. Modalidades diversas de texto, com ênfase nos textos literários, não literários, publicitários e imagéticos em geral. A língua e seus usos, Variação linguística e seus usos nas situações as mais diversas, Denotação e conotação. , Sinonímia, antonímia, homonímia, heteronímia, polissemia e intertextualidade, Figuras de linguagem, Funções da linguagem.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA:

TEORIA PEDAGÓGICA: 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996). 2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. 3. Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental. 4. Planos Nacionais de Educação de 2000 a 2012. 5. Emenda Constitucional nº 53/2006 - FUNDEB. GESTÃO DA EDUCAÇÃO: 1. Constituição Federal de 1988: sociedade e Estado no contexto da Educação. 2. Currículo e Diversidade. 3. Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional. 4. Projeto Político-Pedagógico. 5. Tecnologias da Informação e da Comunicação no contexto educacional. 6. Gestão da Qualidade em Educação. 7. Avaliação da Educação Básica e Superior. 8. Formação Continuada de Profissionais da Educação. POLÍTICA SOCIAL - EDUCAÇÃO: 1. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). 2. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. 3. Plano Mais Brasil (PPA 2012-2015): Educação Básica. Educação Profissional e Tecnológica; Educação Superior: Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão. 4. A educação na Constituição Federal de 1988. 5. Organização e estrutura dos sistemas de ensino. 6. Avaliação e Indicadores de qualidade na educação. 7. Modelo de financiamento da educação brasileira. 8. Educação a Distância. 9. Educação Integral. 10. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. 11. Expansão da Educação Profissional, Científica e Tecnológica. 12. Programa Universidade para Todos - PROUNI. 13. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e expansão das Universidades Federais - REUNI. 14. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. 15. Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. 16. Programa Brasil Alfabetizado - PBA.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA INGLÊS:

Métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais – língua estrangeira. Compreensão de textos. Relação texto-contexto. Conceito de gênero textual e de tipo de texto. Verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; 'phrasal verbs'. Substantivos, pronomes, artigos, adjetivos, possessivos, numerais. Expressando tempo, maneira e lugar: os advérbios e preposições. Subordinação e coordenação. Coesão. Marcadores discursivos. Discurso direto e relatado. Inglês escrito e falado: contrastes principais. Lei Federal nº 8.069/90 – Dis-

põe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA:

Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico. TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade. O trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência. CULTURA - Representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais. Conceito de mestiçagem cultural. IDEIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - Tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação. Sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas. Políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação. PODER E VIOLÊNCIA - Regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados. Movimentos de resistências e reivindicatórios. GLOBALIZAÇÃO - Meios de comunicação e transporte. A invenção da imprensa e divulgação de ideias. Novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder. A modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - O princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro. Culturas e identidades. Disputas étnicas no Brasil, África e Europa. CIDADANIA - O Estado e a participação política do cidadão. Cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica. Cidadania e manifestações culturais. Movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA:

Formação territorial do Brasil; Desenvolvimento socioeconômico e a questão regional brasileira; As escalas geográficas e cartográficas para o conhecimento do território; Urbanização: dinâmica e tendências no Brasil e no Município. Rede e hierarquia Página 31 de 34. urbanas no Brasil; Crescimento e distribuição espacial da população brasileira; Indústrias: estrutura, distribuição e crescimento no Brasil; Espaço rural e relações campo-cidade; Aproveitamento energético no Brasil: fontes, distribuição espacial e novas tecnologias; Sistemas de Informações Geográficas: análise de dados, seleção e manipulação e elaboração de mapas temáticos; Análise do relevo aplicada ao planejamento ambiental; Pesquisa ambiental: análise de impactos e interdisciplinaridade; Geografia Física na avaliação das limitações, potencialidades e mudanças ambientais; Principais unidades do relevo brasileiro; Bacias hidrográficas: análise ambiental e manejo de recursos naturais; Litoral brasileiro; Erosão e conservação dos solos no Brasil: causas e consequências. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretri-

zes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS:

Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária; Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo e degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimensões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. A temática espacial na sala de aula. Política Nacional de Educação Ambiental. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

PSICÓLOGO:

Conhecimentos gerais de Psicologia; Psicologia do Desenvolvimento; Desenvolvimento psicológico e educação; Desenvolvimento da personalidade; Avaliação psicológica/psicodiagnóstico; Dificuldades de aprendizagem; Psicologia na Assistência Social; Necessidades Educativas Especiais e Aprendizagem escolar; Inteligências múltiplas; Fracasso escolar; Bullying; Orientação familiar; O psicólogo em equipes interdisciplinares; Fundamentos da Psicoterapia; O papel do psicólogo no contexto da inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais; Atribuições profissionais do psicólogo no Brasil.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.205.596/0001-17 localizada na Av. Flavio Luiz, nº. 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.453-000, neste ato representado pelo Sr. Egon Hoepers, Prefeito Municipal, vem respeitosamente convidar a população de Santa Rita do Trivelato para participar da 2ª Audiência Pública referente ao PPA 2018-2021, a realizar-se no dia 20 de Julho de 2017, a partir das 17h00min no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de Julho de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 002/2017.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro- Santa Rita do Trivelato, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a abertura de Processo Seletivo Público de Pessoal com vistas à seleção e posterior contratação de agentes comunitários de saúde e agente combate de endemias, nas seguintes micros áreas do município:

VAGAS	CARGO	JORN. SEM.	ESCOL.	SALÁRIO R\$
CR	Agente de Combate às Endemias	40 horas	Ensino Médio Completo	R\$ 1.227,27

CR – Cadastro Reserva

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá A Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a Portaria Ministerial nº 2.430 de 23/12/2003 e Lei nº 11.350, de 05/10/2006, e será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal Portaria nº 0221/2017, abrangendo os cargos de Agente de Combate às Endemias.

1.3 - O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento das vagas para atuação em zona urbana e rural abrangidas pela competência da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Todo o Processo Seletivo Público será regulamentado pela Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e pelo Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e Portaria Ministerial nº 2.430 de 23/12/2003 e Lei nº 11.350, de 05/10/2006, e será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, abrangendo o cargo de Agente de Combate às Endemias.

1.5 - O Edital nº. 001/2017, encontra-se afixado nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e a Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017 encontra-se no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

1.6 – O processo seletivo 002/2017 tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1 - Somente será classificado por meio do Processo Seletivo o candidato que atender, no ato da inscrição, aos requisitos previstos no Decreto nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017, 056/2017 e Lei Regulamentadora da função de Agente de Combate às Endemias.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO:

3.1. Atribuições: Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de elo entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo à saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações

pertinentes ao Programa de Saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene; executar tarefas afins.

3.2. Condições de trabalho: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3. Vencimento: Os contratados receberão a títulos de salário o valor de R\$ 1.227,27 (um mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do regime celetista, no que couber e demais legislação que regulamenta a profissões de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

3.4. Número de vagas: Cadastro Reserva.

3.5 - Lotação: Será contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sendo lotados na secretaria de Saúde;

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – Local de Inscrição: Período de 19 a 28 de Julho de 2017 na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, localizada na Avenida Flávio Luis, nº. 2.201, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, poderá se inscrever pelo site da prefeitura, no seguinte endereço: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br gratuitamente.

4.2 - Os Candidatos deverão preencher a ficha de solicitação de emprego fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no decreto nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017, sob pena de desclassificação caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis.

Cópia dos seguintes documentos:

- CPF;
- RG;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Documento militar (sexo masculino);

4.3 - A participação do candidato no Processo Seletivo Público implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Lei nº. 178/2005, alterada pela lei 461/2013 e Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017, e demais legislação pertinente, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4- A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão chamados os candidatos aprovados que a prefeitura necessitar e conforme a disponibilidade de vagas.

4.5 – Não será cobrado taxa de inscrição para o processo seletivo público nº 002/2017.

5 - SELEÇÃO

5.1 - PRIMEIRA ETAPA: A seleção dos candidatos ocorrerá mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de solicitação de emprego.

5.1.1 - O resultado da primeira etapa será publicado no dia 2 de Agosto de 2017, nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, juntamente com a divulgação dos locais de realização das provas da segunda etapa.

5.2 - SEGUNDA ETAPA: prova (6 de Agosto de 2017 das 07h30min as 10h30min), na Escola Municipal 3 de Novembro, em Santa Rita do Trivelato/MT.

5.2.1. - A SEGUNDA ETAPA do Processo Seletivo, conforme descrito:

I – Prova teórica contendo 10 (dez) questões, sendo elas 3 (três) questões de língua portuguesa, 3 (três) questões de matemática e 4 (quatro) questões de Conhecimento específico do cargo;

5.2.2 - A prova terá peso 10 (dez).

5.2.3 DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

A prova objetiva será composta por 10 (dez) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	3	1	3
Matemática	3	1	3
Conhecimento Específico	4	1	4
TOTAL			10

5.2.4 - Permanecendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade.

5.2.5. A Divulgação dos aprovados será dia 9 de Agosto de 2017, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

5.2.6 A homologação do processo seletivo público 002/2017 será dia 14 de Agosto de 2017.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Edital de Convocação os candidatos aprovados deverão apresentar-se em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão responsável pela contratação.

6.2 - É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

- a) O Exame Admissível, a ser realizado pelo Médico Clínico Geral do município;
- b) Declaração de Bens e Valores (se não possuir bens, deve apresentar de que não possuem bens, com assinatura);
- c) 01 foto.
- d) Documento de escolaridade exigido pela função;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais;

6.3 - São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II – Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

- Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

6.4 - No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das originais para conferência.

6.5 - A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

6.5.1 – Os contratos serão regidos pelo regime jurídico celetista;

6.5.2 – Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social;

7 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

7.1 Não será contratado o candidato que:

- 7.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública;
- 7.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

8 - RECURSOS

8.1 - Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto à classificação do Processo seletivo público, em cada etapa realizada.

8.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

9 – DA VALIDADE.

9.1 - O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados.

10 - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais baseados na Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela lei 461/2013, Decreto Municipal nº. 035/2010 alterado pelo Decreto nº 020/2017 e 056/2017, e Comissão Organizadora Portaria nº 0221/2017, no que tange a realização deste Processo Seletivo Público.

Santa Rita do Trivelato/MT, 7 de Julho de 2017.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Mariana Pezzin Dumont Martins

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

LINGUA PORTUGUESA Interpretação de texto; Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; Elementos da comunicação e funções da Linguagem; Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. Ortografia; Classes de palavras; Estrutura e formação de palavras. Acentuação gráfica e tônica. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Endemias e Dengue: Definição, Histórico; Aspectos Biológicos do Vetor: Transmissão, Ciclo de Vida; Biologia do Vetor: Ovo, Larva, Pupa e Habitat; Medidas de Controle: Mecânico e Químico, Área de Risco. Febre Amarela, Zoonoses, Imunização, Leishmaniose, Leptospirose, Visitas Domiciliares, Educação Ambiental, Saúde Pública e Saneamento Básico, Vigilância Sanitária na área de alimentos, Hantavirose, Hepatites, Controle Qualidade da Água, Controle Qualidade da Água, Avaliação de Risco Ambiental e Sanitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**DECRETO 1276/GP/2017****DECRETO N. 1276**

DE 7 DE JULHO 2017

“Dispõe sobre Luto Oficial de 03 (três) dias no município de Santa Terezinha.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o falecimento do **Sr. Dorival Pereira Lima**, no dia 6 de Julho de 2017 (Quinta-Feira);

CONSIDERANDO, que o falecido é muito querido e morador antigo de nosso município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** no município, pelo falecimento do **Sr. Dorival Pereira Lima**.

Artigo 2º - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de Julho de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO-ADESÃO Nº 021/2017****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2017****ADESÃO Nº 021/2017**

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 061/2016 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.852/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2016 advinda do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.852/2016 órgão gerenciador Prefeitura de Cuiabá -MT com o seguinte OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**, sob demanda, de tubos de concreto armado, destinados a obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, especificado no item do termo de Referência, conforme especificações no Termo de Referência do referido Pregão.

EMPRESA DETENTORA: CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.428.917/0001-77

Santo Antônio de Leverger - MT, 07 de JULHO de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 296/2017.**

DE: 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Elaine de Fatima Mors – Secretária de Saúde, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (cento e setenta e cinco reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.30 – Material de Consumo R\$ 200,00

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 300,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 653/2017 DE: 07 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal efetuar Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2017 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.

Artigo 2º - O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNÇÃO: 12 – Educação.

SUBFUNÇÃO: 363 – Ensino Profissional.

PROGRAMA: 5007 – Gestão da Educação e Cultura.

PROJETO: 2131 – Manutenção do Curso Técnico Agropecuário

ELEMENTO DESPESA:

3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNÇÃO: 12 – Educação.

SUBFUNÇÃO: 363 – Ensino Profissional.

PROGRAMA: 5007 – Gestão da Educação e Cultura.

PROJETO: 2131 – Manutenção do Curso Técnico Agropecuário

ELEMENTO DESPESA:

3390.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 07 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 295/2017.**

DE: 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Lailton Paulo Soares – Secretário de Finanças, adiantamento no valor de R\$ 500,00 (cento e setenta e cinco reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 200,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 300,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE JULHO DE 2017.**MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL N.º 652/2017 DE: 07 DE JULHO DE 2017**

“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 447 de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio do Leste/MT, 07 de julho de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I**

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	3,93%
2018	4,40%
2019	4,88%
2020	5,36%
2021	5,83%
2022	6,31%
2023	6,79%
2024	7,27%
2025	7,74%
2026	8,22%
2027	8,70%
2028	9,17%
2029	9,65%
2030	10,13%
2031	10,60%
2032	10,08%
2033	11,56%
2034	12,04%
2035	12,51%
2036	12,99%
2037	13,47%
2038	13,94%
2039	14,42%
2040	14,90%
2041	15,37%
2042	15,85%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - DIVULGAÇÃO DOS
CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, instituída pela Portaria nº 145, de 23 de março de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 30/03/2017, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.699 – ANO XII – Páginas 393-395, alterada pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 17/05/2017, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.730 – ANO XII – Página 171, torna público o Edital Complementar nº 04, que tem por finalidade:

1. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

1.1. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, em **ordem alfabética única**, estão relacionados no **Anexo I** a este Edital Complementar; e

1.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, **separados por Função e por Lotação**, estão relacionados no **Anexo II** a este Edital Complementar.

2. Abrir prazo para recursos contra a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura.

2.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra a relação de inscritos, a serem protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal, na Subprefeitura de Espigão do Leste e na Secretaria da Escola de Pontinópolis, ou ainda enviados para o *email* prefeiturafsa2017@gmail.com; e

2.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 10/07/2017 a 11/07/2017, nos termos do Anexo XV do Edital de Abertura.

São Félix do Araguaia – MT, 7 de julho de 2017.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017

De acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, EM ORDEM ALFABÉTICA ÚNICA

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	FUNÇÃO DISPO-NÍVEL NO EDITAL	LOTAÇÃO DISPO-NÍVEL NO EDITAL	LOCAL EM QUE FARÁ A PROVA	PROVA DE TÍTULO	PNE
ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-051	29/06/2017	1218115 SSPGO	208.648.171-34	20/09/1958	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADAS KETLIN FERNANDES DA SILVA	SEDE-214	04/07/2017	26685159 SSP/MT	029.194.891-00	27/06/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA	SEDE-044	29/06/2017	665612	178.284.901-78	24/01/1954	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADRIANA DIVINA DE MATOS	PONT-028	04/07/2017	3954167 DGPC/GO	005.526.341-07	18/03/1982	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA	SEDE-099	30/06/2017	2441618-5 SSP MT	049.810.511-31	01/06/1994	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADRIANO ALVES DOS SANTOS	ESPI-011	30/06/2017	2439752-0 SSP/MT	704.539.111-02	06/08/1995	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ADRIELLY CARDOSO SILVA	SEDE-242	04/07/2017	20793308 SSP/MT	032.102.321-80	04/12/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
AERICA BEZERRA DA SILVA	SEDE-202	04/07/2017	1621532-0 SSP/MT	003.538.481-66	14/05/1987	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
AGNALDO SILVA FROZ	SEDE-115	03/07/2017	0322637420060 SESP MA	324.786.073-87	19/11/1969	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AGUILEIS DA SILVA REZENDE	ESPI-084	05/07/2017	17002443 SSP/MT	011.723.691-86	05/01/1985	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
AGUINALDO OLIVEIRA SANTOS	SEDE-398	05/07/2017	13020200 SSP/MT	902.634.721-91	26/02/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO	SEDE-021	29/06/2017	24416584 SSP/MT	050.574.031-17	20/12/1994	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALCIENE ROCHA DE ASSIS	SEDE-223	04/07/2017	5803248 SSP/GO	756.520.721-72	08/08/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALCIMAR RODRIGUES LUZ	ESPI-005	30/06/2017	1674978-2 SSP/MT	021.756.241-88	28/03/1983	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA	ESPI-033	03/07/2017	14376784 SSP/MT	009.456.701-84	13/11/1981	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALDENIRA ABREU DE SOUSA	ESPI-013	30/06/2017	21372926 SSP/MT	032.443.071-08	07/09/1986	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALDERINA PEREIRA DA CRUZ	SEDE-069	30/06/2017	641244 SSPMT	395.631.541-34	27/03/1962	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALDO GUIDA DA SILVA	ESPI-054	05/07/2017	288531 SEJSP/TO	804.210.241-00	26/06/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	SEDE-297	04/07/2017	3314453-4155718 SSP/GO	702.058.171-49	27/12/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO	ESPI-025	03/07/2017	23852364 SEJSP/MT	045.575.501-93	19/04/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALEX SANDRA DE SOUSA SETUBA MILHOMEM	PONT-007	29/06/2017	4469667 DGPC/GO	992.378.571-87	26/06/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	SEDE-388	05/07/2017	4065564 SSP/PA	870.638.162-68	13/06/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALEXANY PEREIRA GUEDES	SEDE-156	03/07/2017	5134837 SSP/GO	022.330.061-60	25/01/1991	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALINE ARAUJO MOURA	SEDE-182	03/07/2017	2613635 SSP/DF	025.334.261-99	07/11/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALINE BORGES DE ARAGAO	SEDE-011	29/06/2017	1108779041	012.504.231-04	26/09/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

ALINE DE SOUZA LIMA	ESPI-003	30/06/2017	2184325-2 SSP/MT	696.349.981-00	17/04/1982	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALIXANDRINA GOMES ARAUJO	PONT-054	05/07/2017	1800429-6 SSP/MT	023.742.161-52	28/09/1986	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS	SEDE-035	29/06/2017	2432191-5 SSPMT	040.787.111-03	03/11/1996	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALLINY BATISTA ALVES	SEDE-147	03/07/2017	6063041 SSPGO	032.579.261-54	08/01/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALLINY TRINDADE DE ALMEIDA	SEDE-216	04/07/2017	5336202 SSP/PA	016.737.562-80	04/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALUIZIO BANDEIRA E SILVA	SEDE-097	30/06/2017	351574 SSP MA	266.986.501-10	23/04/1956	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALVINA PEREIRA DE MELO	SEDE-306	05/07/2017	13602489 SSP/MT	550.882.791-91	12/11/1967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA LIMA	SEDE-087	30/06/2017	5871894 SSP GO	049.058.761-50	07/09/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA DE FATIMA GUALBERTO MARTINS	SEDE-239	04/07/2017	1221567-8 SSP/MT	877.311.181-34	12/01/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ANA LÚCIA NEVES BRAGA	SEDE-040	29/06/2017	1589817-2 SSPMT	008.246.791-99	22/09/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	SEDE-091	30/06/2017	2917119-9 SSP MT	009.398.581-93	01/09/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-381	05/07/2017	18069100 SSP/MT	021.537.481-94	26/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA PAULA SILVA MORAIS	SEDE-390	05/07/2017	20375824	028.033.171-17	05/06/1989	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA REGINA DIAS REIS	SEDE-142	03/07/2017	5307953	604.584.881-00	08/02/1975	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANAIDES PUGAS CIRQUEIRA	SEDE-226	04/07/2017	862589 SSP/TO	029.371.091-01	29/07/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANANERE GOMES DA SILVA	ESPI-074	05/07/2017	17834520 SSP/MT	019.712.791-61	18/02/1986	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANDRE AGUIAR E SILVA	SEDE-326	05/07/2017	101586 SSP/TO	618.421.411-04	19/07/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDRE JOSE DOS ANJOS	SEDE-062	30/06/2017	11543116 SSP/MT	851.254.071-00	07/08/1979	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDREA GOMES DA SILVA	ESPI-007	30/06/2017	1639436-4 SSP/MT	028.001.621-20	15/06/1983	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANDREIA ARAUJO ALVES	SEDE-282	04/07/2017	421760 SSP/TO	994.884.341-04	30/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	SEDE-015	29/06/2017	1.991.917-4 - SSP/MT	028.033.161-45	14/04/1990	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ANDREIA MEDEIROS DE SOUZA ROCHA	SEDE-187	03/07/2017	1.702.351-3 SSP/MT	026.096.981-86	25/01/1984	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA	SEDE-407	05/07/2017	1134303-6 SSP/MT	791.292.931-20	06/10/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDRIELE GOMES DA SILVA	ESPI-027	03/07/2017	25800027 SSP/MT	055.134.241-26	05/09/1997	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	SEDE-150	03/07/2017	24319872 SSP/MT	061.020.991-41	10/07/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO	SEDE-304	04/07/2017	689487 SSP/TO	003.560.271-63	12/05/1983	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANNA KAROLINE SILVA SANTOS	SEDE-059	30/06/2017	2432155-9 SSP MT	062.921.911-76	12/12/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANTONIO ALENCAS-TRO MENEZES DE ARAUJO	SEDE-076	30/06/2017	369424 SSP/MT	317.888.151-49	08/05/1963	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	SEDE-350	05/07/2017	0812166-4 SSP/MT	535.033.761-00	22/06/1969	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANTONIO LUIZ MACHADO DE ARAUJO	ESPI-071	05/07/2017	20193254 SSP/MT	032.137.791-56	22/07/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-026	29/06/2017	6051175 SSP/GO	604.579.371-49	05/08/1975	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	PONT-031	04/07/2017	6253685 SSP/GO	058.329.151-19	01/10/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARACELLI RODRIGUES DE ARAUJO	SEDE-248	04/07/2017	375334397 SSP/SP	004.766.001-54	29/07/1983	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	SEDE-066	30/06/2017	14528762 SSP MT	960.461.981-00	31/08/1983	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARICELI OLIVEIRA GOMES	SEDE-181	03/07/2017	4623379 SSP/GO	722.532.661-91	23/08/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARIVALDO MAGALHAES DOS SANTOS	SEDE-193	03/07/2017	1963372 SSP/DF	495.969.501-34	15/06/1970	GUARDA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARLENE OLIVEIRA BRAGA	SEDE-292	04/07/2017	905077 SSP/MT	569.061.611-72	12/06/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	
AROLDI MACIEL FONSECA	ESPI-006	30/06/2017	22469214 SSP/MT	037.858.731-58	03/10/1989	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-037	29/06/2017	02675544 SSP/ MT	581.956.531-20	26/04/1961	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARTHUR BRITO DOS SANTOS	SEDE-084	30/06/2017	1.940.126-4 SSP-MT	053.723.691-08	27/05/1993	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AURENICE RIBEIRO CIRQUEIRA	SEDE-264	04/07/2017	4565660 SSP/GO	707.200.611-72	29/03/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AURINO BENTO DA ROCHA	SEDE-400	05/07/2017	0752680-6 SSP/MT	495.927.931-15	27/01/1967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BARBARA MARIANA ALVES ABREU DE SOUZA	SEDE-311	05/07/2017	6153688 SSPGO	050.547.931-19	03/11/1994	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	SEDE-321	05/07/2017	2409160 SSP/MT	039.383.041-11	12/12/1991	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BELCHIANA CRUZ DOS REIS	SEDE-312	05/07/2017	17816378 SJSP/MT	022.392.671-00	20/06/1988	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BENAIA ADORNO MASCARENHAS	PONT-004	29/06/2017	2403553-0 - SSP-MT	037.062.661-30	11/03/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BENILDES GOMES DA SILVA	SEDE-324	05/07/2017	2165441-7 SSP/MT	035.142.581-04	22/07/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO	SEDE-047	29/06/2017	24321478 SSP/MT	058.744.231-09	15/04/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BIANCA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-234	04/07/2017	21017760 SSP/MT	035.754.301-79	30/09/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BILLY THOMPSON MENDES PACHECO	SEDE-429	05/07/2017	6578190 SSP/GO	060.944.561-81	02/03/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BIRIHOA IHYTYRIE KARAJA	SEDE-124	03/07/2017	1081788 SSP/TO	078.635.461-50	11/02/1999	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BONFIM AUGUSTO SILVA	SEDE-029	29/06/2017	2.016.642-7 - SSP-MT	027.282.021-09	12/08/1981	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRENA LETICIA DOS SANTOS BARBOSA	SEDE-432	05/07/2017	26508800 SSP/MT	057.203.831-31	17/03/1996	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRENNO MARINHO CARVALHO	SEDE-261	04/07/2017	2561486-0 SSP/MT	039.639.671-29	28/07/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNA AQUINO AMARAL	SEDE-166	03/07/2017	5466977 SSP GO	039.458.321-36	24/06/1991	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNA CANDIDA SILVA CAMELO OLIVEIRA	SEDE-322	05/07/2017	5086029 SSP/GO	031.336.151-73	01/11/1989	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
BRUNA MELO ROCHA	SEDE-308	05/07/2017	16540140 SSP/MT	005.593.641-56	16/12/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DA SILVA FERNANDES	SEDE-416	05/07/2017	995273 SSP/TO	029.370.901-76	08/12/1994	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DE JESUS GOMES COSTA	PONT-030	04/07/2017	2786417-0 SSP/MT	062.374.981-50	17/08/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DE MELO ROCHA	SEDE-215	04/07/2017	1976143-0 SSP/MT	024.406.341-90	01/02/1990	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
CAIO DIAS REIS	SEDE-153	03/07/2017	24637718 SSP/MT	029.504.971-52	10/08/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CAIO TETSUO MIYAMOTO	SEDE-155	03/07/2017	53163336-6 SSP SP	022.062.911-00	04/12/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CAMILA FEITOZA DA LUZ	SEDE-164	03/07/2017	20368356 SSP/MT	018.576.611-09	04/10/1986	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARINE RAIMURA BATISTA ALVES	ESPI-070	05/07/2017	2.292.353-5 - SSP/MT	031.241.401-33	08/07/1991	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CARLA DOS SANTOS SOUSA	SEDE-405	05/07/2017	21428581 SSP/MT	035.330.791-20	23/01/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLOS ALEXANDRE BRITO	SEDE-421	05/07/2017	43458 SSP/MT	592.058.141-72	04/05/1971	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	SEDE-111	30/06/2017	21032000	072.635.911-46	21/03/2000	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	SEDE-017	29/06/2017	14045400 SSP/MT	701.913.361-49	03/12/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

CARLOS SANTANA MARQUES DIAS	SEDE-315	05/07/2017	11892170 SSPMT	581.975.751-34	26/07/1972	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIA DOS REIS FERREIRA	PONT-041	05/07/2017	6790709 DGPC/PA	015.128.422-90	16/04/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIA GUIMARÃES AGUIAR	SEDE-092	30/06/2017	2100562-1 SSPMT	038.960.541-71	13/07/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIA VIEIRA SANTANA	SEDE-227	04/07/2017	1508353-5 SSP/MT	987.567.451-68	02/05/1980	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CASSIO FERREIRA COSTA	SEDE-378	05/07/2017	25086839 SSP/MT	052.086.681-90	20/08/1994	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CATARINE MARIA FIN CAJANGO	SEDE-265	04/07/2017	2463998-2 SE-JUSPMT	033.219.841-30	23/09/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
CELIO CECILIO SANTOS	SEDE-331	05/07/2017	14828677 SSP/MT	001.269.681-10	08/03/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CHARLIANE PEREIRA DA SILVA	ESPI-083	05/07/2017	22971351 SSP/MT	749.159.591-04	29/10/1991	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CÍCERO GASPAR GONZAGA	SEDE-016	29/06/2017	319516 SSPMT	282.457.251-53	04/05/1960	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CILEIDE VIEIRA CAMPOS	SEDE-140	03/07/2017	441839 SSPMT	332.125.031-49	17/03/1964	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CINTIA LIMA OLIVEIRA	SEDE-361	05/07/2017	21950008 SSP/MT	040.442.141-58	26/12/1991	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLAUDIA RODRIGUES LOPES BRITO	SEDE-286	04/07/2017	2707881 SSP/GO	777.685.151-53	21/11/1971	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
CLEIDES NUNES SILVA	SEDE-088	30/06/2017	18050034	020.283.171-08	06/10/1979	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDIANA DOS SANTOS ARAUJO	SEDE-195	03/07/2017	17489087 SSP MG	114.791.686-10	09/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-136	03/07/2017	2350577-0 SSPMT	043.814.051-61	21/08/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS	ESPI-069	05/07/2017	25355554 SEJSP/MT	050.858.141-93	16/03/1996	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CLEITIANE GUIMARÃES AGUIAR	SEDE-436	05/07/2017	2.100.635-0 - SSP-MT	700.449.271-00	04/01/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (ÁREA RURAL/ROTATIVO - SUBSTITUIÇÕES)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLESIO KAMINSKI	SEDE-133	03/07/2017	17218799 SSP/MT	030.627.541-41	18/02/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEYTON SOUZA PEREIRA	ESPI-076	05/07/2017	19844751	025.580.141-61	02/12/1989	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CRISTIANE MARIA DA SILVA	SEDE-128	03/07/2017	2535540-6 SSP/MT	743.661.811-34	01/12/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
CRISTINA RIBEIRO SANTOS	PONT-047	05/07/2017	4462662 DPCG/GO	014.503.141-12	23/04/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREVÓ DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DAIANE ARAUJO SANTANA	SEDE-428	05/07/2017	2431946-5 SSP/MT	033.550.451-52	11/04/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DALMA CAMELO DA SILVA	SEDE-112	03/07/2017	5424175 SSP/GO	032.389.741-06	29/05/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANIEL JEFFERSON DE ARAGAO CUSTODIO	SEDE-213	04/07/2017	6538037 SSP/MT	120.629.057-93	21/05/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANIELA GOMES DE PADUA	SEDE-074	30/06/2017	001643456 SSP MS	018.540.821-40	16/09/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
DANIELA RODELLO	SEDE-418	05/07/2017	4579626 SSP/GO	935.869.571-49	05/02/1980	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANIELY POMPEU GARCIA	SEDE-240	04/07/2017	24322091 SSP/MT	047.521.831-02	14/05/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANUBIA CAVALCANTE DE NOVAES	SEDE-330	05/07/2017	0941892778 SSP/BA	025.590.965-95	02/06/1987	PSICÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DAVI ADORNO MASCARENHAS	PONT-043	05/07/2017	1928329-6 SSP/MT	956.580.501-97	02/02/1983	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (PONTINÓPOLIS)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DAYANA GURJAO DOS SANTOS	ESPI-079	05/07/2017	181087 PTC /AP	000.467.082-51	08/10/1987	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
DAYANNE RODRIGUES DE MELO	SEDE-284	04/07/2017	1975467-1 SSP/MT	740.900.541-68	13/03/1993	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEBORA ALVES FARIAS	ESPI-014	30/06/2017	10231358 SSP/MT	550.232.581-49	12/07/1980	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
DEBORA DE CASTRO LIBERATO	SEDE-180	03/07/2017	27490920 SSP/MT	058.365.871-75	27/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DELMIRA RIBEIRO BRITO	PONT-008	29/06/2017	39656879-8 SSP/SP	375.701.288-77	01/04/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEMILSON SILVA SANTANA	SEDE-365	05/07/2017	26214652 SSP/MT	061.289.351-09	26/09/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	SEDE-374	05/07/2017	5582806 PCPA	939.875.282-49	18/02/1987	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DENILDE MARTINS DA COSTA	SEDE-262	04/07/2017	2108695-8 SEJSPMT	031.742.781-47	23/12/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DENILZA JOSE DE MELO	SEDE-348	05/07/2017	2517767-2 SSP/MT	047.402.841-03	28/09/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

DENIZE MIRANDA SOUZA	SEDE-162	03/07/2017	333474 SSP/MT	474.751.611-53	24/03/1964	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUMIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-228	04/07/2017	4673937 SSP/GO	050.587.031-22	18/01/1983	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	PONT-013	30/06/2017	1501440 SSP/GO	484.633.531-34	11/09/1963	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUZELIA ABREU BARBOSA REIS	SEDE-310	05/07/2017	0814493-1 SSP/MT	632.423.031-72	30/05/1971	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUZIMAR RODRIGUES COELHO	SEDE-217	04/07/2017	334052 SSP/MT	347.772.371-68	22/11/1964	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
DEVANIR OLIVEIRA SILVA	SEDE-009	29/06/2017	6871791 2 VIA SSP PA	016.825.652-54	25/06/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
DIANA PAULA VIEIRA	PONT-026	04/07/2017	2791499-2 SSP/MT	050.693.901-47	16/04/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DIANA SILVA SANTANA	SEDE-148	03/07/2017	16734793	042.962.291-09	26/08/1988	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DINEIA ROSBACH CARDOSO	SEDE-392	05/07/2017	4591955 SSP/GO	715.926.441-04	19/04/1984	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-024	03/07/2017	4331930 DGPC/GO	934.380.521-72	21/08/1982	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-042	29/06/2017	19761562 SSP/MT	038.194.381-06	24/09/1986	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DIONES TORRES DA ROCHA	SEDE-179	03/07/2017	631.896 SSP/TO	936.322.152-00	16/07/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DOMINGAS LEAO DOS SANTOS	SEDE-070	30/06/2017	470592 SSP/MT	453.496.731-49	12/03/1967	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA	SEDE-325	05/07/2017	19327749 SSP/MT	027.525.781-99	27/04/1988	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DOUGLAS ANDRADES MILHOMEM	SEDE-394	05/07/2017	12751049 SJMT	921.079.311-00	27/08/1980	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DOUGLAS DA SILVA CIRQUEIRA	SEDE-426	05/07/2017	2793537-0 SSP/MT	059.632.701-38	08/09/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DUANA VIANA RAMOS	SEDE-352	05/07/2017	5462429 SPTC/GO	034.699.121-81	15/04/1993	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ED CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA	SEDE-276	04/07/2017	425149 SSP/TO	707.291.402-10	18/09/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-080	30/06/2017	16496817	016.858.031-48	12/11/1987	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
EDILSON ALVES PARENTE	SEDE-107	30/06/2017	850776 SSPMT	557.508.001-30	22/09/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDINALVA BRITO DOS SANTOS	PONT-024	04/07/2017	1666769-7 SSP/MT	002.436.111-96	01/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREVÓ DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDSON ABREU DA SILVA	SEDE-178	03/07/2017	1.681.984-5 SSP MT	006.943.541-39	03/07/1974	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-146	03/07/2017	4454472 SSP/GO	702.598.871-53	25/03/1976	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDVANIA MENEZES FERREIRA	SEDE-359	05/07/2017	15769330 SSP/MT	720.967.211-72	29/05/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	SEDE-177	03/07/2017	2885106-4 SESPMT	061.037.031-66	02/05/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELENIZE PAULA DE FIGUEIREDO VENANCIO	ESPI-004	30/06/2017	0.971.234-8 - SSP/MT	603.935.801-72	23/01/1975	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ELIANA DIAS MARINHO	SEDE-023	29/06/2017	599346 SSPMT	604.585.771-20	12/10/1975	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA	ESPI-042	04/07/2017	18630170 SSP/MT	005.461.541-07	19/04/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ELIANE DIAS DE FARIAS VAZ	SEDE-336	05/07/2017	11454741 SSP/MT	692.018.381-15	14/05/1977	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE PEREIRA DE CARVALHO	SEDE-333	05/07/2017	4561233 SSP/GO	001.706.251-92	23/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE PEREIRA DIAS	ESPI-081	05/07/2017	23005807 SSP-MT	847.187.812-72	02/08/1982	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ELIAS DE AQUINO SOUSA	SEDE-020	29/06/2017	4742690 SSPGO	010.125.071-14	13/07/1986	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-323	05/07/2017	1655973-8 SSP/MT	002.983.221-70	03/09/1986	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ELISÂNGELA PINTO ELIAS	PONT-051	05/07/2017	5580950 SSP/GO	044.922.761-81	13/10/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIZABETE ALVES GAMA	SEDE-371	05/07/2017	10764291 SSP/ MT	893.739.101-59	02/04/1972	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ELIZANGELA ALENCAR DE SOUSA	SEDE-211	04/07/2017	28778122-3 SSP/RJ	003.504.171-48	20/11/1982	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

ELOISA MARTINS DA SILVA	ESPI-091	05/07/2017	16736214 SSP/MT	010.736.491-30	13/06/1988	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ELZA ALVES TEIXEIRA	SEDE-414	05/07/2017	3732154 SSP/GO	720.967.481-00	04/08/1975	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELZA MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-114	03/07/2017	15099474 SSP/MT	995.277.901-15	06/07/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELZA PEREIRA DE BRITO	ESPI-035	03/07/2017	144024 SEJSP/TO	837.286.511-68	06/11/1975	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ERIANA ALVES DIAS	SEDE-109	30/06/2017	26678268 SSP/MT	061.022.291-00	27/12/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ÉRICA GERALDELI RABELO	PONT-003	29/06/2017	20604238 SSP/MT	028.832.921-08	10/07/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIKA PARO XAVIER	SEDE-327	05/07/2017	1650597-2 SSP/MT	010.523.951-80	21/12/1986	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIKA SOUZA MORAIS	SEDE-430	05/07/2017	18089119 SSP/MT	022.347.561-03	12/11/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIQUEULA NUNES DA SILVA	SEDE-152	03/07/2017	4563281 DGPCGO	000.125.251-89	16/03/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERONDINA FERREIRA COELHO	ESPI-023	03/07/2017	22486496 SSP/MT	550.685.451-04	24/03/1972	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	SEDE-250	04/07/2017	0541025-8 SSP/MT	545.866.821-91	22/03/1968	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ESTER ESTEVAM NUNES	ESPI-026	03/07/2017	25305719 SEJSP/MT	051.826.491-26	18/05/1998	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
EURAIDES DIAS MONTEL WASCONCELOS	SEDE-119	03/07/2017	1821453-3	830.575.791-91	14/03/1973	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EURICO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR	SEDE-104	30/06/2017	20790880 SSP/MT	040.068.291-59	03/09/1990	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EURICO TORRES DE MELO	SEDE-296	04/07/2017	803039 SSP/MT	513.956.811-04	19/12/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EVANEUSA FERNANDES SANTOS	SEDE-401	05/07/2017	30890365 SSP/MT	021.537.221-28	30/11/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EVANIA DOS SANTOS ALMEIDA	ESPI-049	04/07/2017	19290390 SSP/MT	021.776.451-74	24/09/1986	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
EVANY BARROS DOS SANTOS	PONT-055	05/07/2017	12130249 SJ/MT	879.408.331-20	21/09/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	SEDE-298	04/07/2017	1415458-7 SSP/MT	911.094.421-49	16/04/1978	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA	PONT-038	04/07/2017	912212 SSP/TO	019.802.331-60	27/02/1987	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
FABIANO SANTOS DE CARVALHO	ESPI-090	05/07/2017	20124473 SSP/MT	034.986.441-14	06/03/1989	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
FABIO JUNIOR CARVALHO	SEDE-299	04/07/2017	15700984 SSP/MT	720.999.091-72	06/07/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FATIMA REIS LOPES DOS SANTOS	SEDE-089	30/06/2017	1596231-8 SSP MT	007.137.361-60	06/01/1979	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	PONT-019	03/07/2017	17610699 SSP/MT	025.102.901-85	31/03/1986	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FERNANDO SOUZA LIMA	SEDE-053	29/06/2017	96082308 SSP BA	016.662.945-60	08/06/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	SEDE-204	04/07/2017	2431989-9 SSP/MT	047.521.281-95	08/02/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FLAVIANO MOTA AMERICO	SEDE-301	04/07/2017	16297377 SSP/MT	009.983.671-84	23/01/1987	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FLAVIO WANDO DE SOUZA	SEDE-125	03/07/2017	19937164 SSP/MT	029.690.641-70	26/02/1988	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	SEDE-280	04/07/2017	13013901-78 SSP/BA	049.432.025-78	26/11/1987	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	SEDE-278	04/07/2017	701531 SSP/MT	460.197.581-68	04/10/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANCISCA SOUZA GUIMARAES	ESPI-086	05/07/2017	24088877 SEJSP/MT	046.093.761-80	14/11/1991	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO	SEDE-173	03/07/2017	1003240	667.600.701-00	04/07/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANK RAITNER SILVA BAILAO	SEDE-367	05/07/2017	21928339 SSP/MT	037.457.141-48	22/06/1989	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-149	03/07/2017	19364458 SSP MT	020.548.931-10	18/08/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FULVIO JACKSON BURJACK	SEDE-056	29/06/2017	4106809 SSP PB	012.984.384-97	18/09/1989	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GABRIELI STEFANI DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-060	05/07/2017	CARTEIRA DE TRABALHO N 87443 SÉRIE 00027 MT	057.190.661-36	17/01/1999	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO

GÁLDIA NÚBIA RIBEIRO	ESPI-063	05/07/2017	32763712 DGPC/GO	899.575.121-53	11/11/1969	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEDERSON CIRQUEIRA COSTA	SEDE-210	04/07/2017	2692920-1 SSP/MT	051.697.861-66	15/12/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEILDA ABREU DA SILVA	SEDE-038	29/06/2017	1205323 SSPRO	833.182.081-91	22/04/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GENILDO VIEIRA DE FRANÇA	ESPI-092	05/07/2017	504813 SP/MT	328.774.711-87	05/03/1966	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
GENILSON VIEIRA DE FRANÇA	SEDE-082	30/06/2017	2630775 SSPGO	545.882.511-04	27/01/1972	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEOVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	SEDE-314	05/07/2017	2343677-8 SSP/MT	018.534.111-08	12/12/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GESSICA RODRIGUES FERRAZ	SEDE-219	04/07/2017	24321885 SSP/MT	054.815.161-01	02/02/1999	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GIANY ANDRADES MILHOMEM	SEDE-113	03/07/2017	16066600 SSP/ MT	006.513.491-50	26/05/1982	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GILMAR PEREIRA DE SOUSA	ESPI-022	03/07/2017	972071 SSP/MT	837.922.951-72	29/12/1972	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
GIRLENE ABREU PIMENTEL	ESPI-046	04/07/2017	20295685 SSP/MT	027.696.101-39	29/11/1986	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
GIULLIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SEDE-168	03/07/2017	1263961 SSP TO	708.629.771-26	14/09/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GIVANILDO VIEIRA LUZ	SEDE-079	30/06/2017	1445397-5 SSPMT	003.809.591-27	26/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GLAYCE APARECIDA MENDES DA CRUZ	SEDE-008	29/06/2017	28452372	978.970.351-15	11/02/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
GLEICIANE VIEIRA SANTANA MENEZES	SEDE-230	04/07/2017	1572080-2 SSP/MT	722.140.661-87	20/04/1982	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HARIANA CRUZ DOS REIS	SEDE-293	04/07/2017	23858028 SSP/MT	049.948.021-06	20/06/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HELENA GOMES BRITO	SEDE-294	04/07/2017	14308495 SSP/MT	721.001.921-91	23/04/1980	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HEREMAHIRU KARAJA	SEDE-270	04/07/2017	6615815 SSP/GO	038.340.381-21	09/04/1997	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
HEVERSON RODRIGUES CLARO	SEDE-307	05/07/2017	1645191-0 SSP/MT	066.675.729-16	21/12/1988	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HITALLO DA SILVA NOGUEIRA	ESPI-045	04/07/2017	26409712 SEJSP/MT	057.802.161-77	07/03/1997	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ICARO CARMO MORAIS	SEDE-395	05/07/2017	2442538-9 SSP/MT	023.860.081-50	09/09/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA	SEDE-205	04/07/2017	2806718-5 SSP/MT	061.109.691-92	28/02/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IJAHURI KARAJÁ	SEDE-347	05/07/2017	1082655 SSP/TO	061.030.191-84	04/04/1998	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IJANI KARAJA	SEDE-122	03/07/2017	22025847 SSP/MT	037.225.161-70	08/04/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ILDEFONCIO ROCHA DE JESUS	SEDE-397	05/07/2017	65103 TEM/MT	315.013.621-00	30/11/1962	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ILMARA SOARES RABELO	SEDE-349	05/07/2017	5700349 SSP/GO	011.118.141-04	13/01/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IONARA ABREU DA SILVA	SEDE-357	05/07/2017	1989042-7 SSP/MT	025.730.251-44	27/07/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	SEDE-159	03/07/2017	0313557 SSP/MT	866.775.941-49	15/12/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRACY RAINARA RODRIGUES MARTINS DIAS	SEDE-229	04/07/2017	2055379-0 SSP/MT	029.285.871-01	13/11/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRAILDES CURVINA ALVES	ESPI-048	04/07/2017	318293 SEJSP/TO	877.885.941-72	22/10/1978	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IRANEIDE FERREIRA DOS SANTOS LIMA	ESPI-018	03/07/2017	5.923.480 - SSP/GO	028.383.471-44	08/05/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IRANETE ALVES DA SILVA	SEDE-295	04/07/2017	2393584-7 SSP/MT	045.854.231-84	03/02/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRATAN SILVA CARMO	SEDE-225	04/07/2017	4252894 SSP/GO	842.793.461-00	19/04/1978	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ISAMARA PEREIRA BARROS CARVALHO	SEDE-201	04/07/2017	1010906 SSP/TO	030.526.941-03	02/07/1994	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ISAMARA SANTOS CARDOSO	ESPI-065	05/07/2017	0447290620120 SSP/MA	072.030.133-59	25/06/1996	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	PONT-042	05/07/2017	1201728 SSP/TO	548.007.491-15	21/07/1968	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
IVANGIL PEREIRA SOARES	ESPI-002	30/06/2017	1.128.857-4 - SJ MT	875.855.531-53	11/02/1979	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO

IVANIA FERREIRA COSTA	SEDE-420	05/07/2017	1634600-9 SSP/MT	015.402.071-02	23/06/1986	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
IVONE PEREIRA SOUTO	SEDE-121	03/07/2017	09134611 SSP/MT	568.134.061-91	24/10/1971	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABEL RODRIGUES DE BRITO	SEDE-196	03/07/2017	1154073-7 SSP MT	717.849.501-49	09/03/1971	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABEL SILVA SOUSA	SEDE-373	05/07/2017	1795617-0 SSP/MT	010.200.171-55	16/06/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABELLA MARQUES LUZ	SEDE-438	05/07/2017	2.230.235-2 - SSP-MT	016.303.991-75	29/04/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JACI PEREIRA AQUINO	SEDE-002	29/06/2017	11767294 SESP MT	495.925.301-06	23/01/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
JACKELINE FEITOSA DE PAULA	ESPI-058	05/07/2017	24427209 SEJSP/MT	044.306.831-31	12/01/1992	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JAILE DA PAZ SANTANA	SEDE-101	30/06/2017	5173961 SSP/GO	009.975.061-99	06/03/1984	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-011	29/06/2017	2393577-4 SSP/MT	045.871.561-16	30/10/1991	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAKELINNI SOARES DE SOUZA	SEDE-058	30/06/2017	2791495-0 SSP MT	059.134.261-85	09/03/1997	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JALDIVAN FERREIRA BARROS	SEDE-139	03/07/2017	12960497 SSP/MT	881.332.811-72	07/11/1977	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAMILE DA SILVA NOVAES DOURADO	SEDE-303	04/07/2017	1432136798 SSP/BA	058.346.405-08	22/01/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	SEDE-192	03/07/2017	1682848-8 SEJSPMT	022.147.371-89	10/10/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JANAINA QUEIROZ DE MELO	SEDE-355	05/07/2017	25016474 SEJSP/MT	057.522.771-08	20/12/1992	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA	ESPI-078	05/07/2017	0211135820020 SSP/MA	037.336.733-36	30/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JARLENE CONCEIÇÃO SANTOS	SEDE-393	05/07/2017	22405712 SSP/MT	031.197.981-50	15/08/1982	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JEFFERSON BARROS CARVALHO	SEDE-203	04/07/2017	1564556-8 SSP/MT	000.518.041-40	19/06/1984	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JERUSALEM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-021	03/07/2017	902657 SSP/MT	495.920.411-72	10/12/1968	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
JESIVAN SILVA BARROS	SEDE-012	29/06/2017	20480679	020.211.591-75	07/08/1985	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
JESSICA DAVID DE OLIVEIRA LEMES	PONT-012	30/06/2017	5536699 SSP/GO	046.241.441-80	10/07/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JESSYKA LIMA AMORIM	SEDE-049	29/06/2017	2868808-2 SSPMT	059.863.021-09	30/03/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JHONATTAN PEREIRA DA SILVA	SEDE-411	05/07/2017	21424071 SSP/MT	016.873.921-61	12/09/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JILSANIA LINS LIMA	SEDE-126	03/07/2017	1865509-2 SSP/MT	006.549.451-28	03/12/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOANA GOMES DE SOUSA	PONT-010	29/06/2017	16330012001-0 SSP/MA	019.229.381-81	10/12/1983	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS	SEDE-385	05/07/2017	0334892-0 SSP/MT	702.574.691-68	09/09/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOAO BATISTA RIBEIRO DIAS	SEDE-141	03/07/2017	12960438 SJ MT	867.700.391-68	15/10/1979	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE PAULA	ESPI-057	05/07/2017	2278615 SSP/GO	360.810.001-68	12/03/1968	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOAO LUCCAS DOS SANTOS COSTA	SEDE-245	04/07/2017	16662326 SSP/MT	015.821.181-24	06/08/1987	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOÃO MARAJA FERNANDES LIMA	SEDE-064	30/06/2017	2431910-4 SSP MT	060.911.021-76	26/03/1998	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOÃO NEVES GUEDES	SEDE-220	04/07/2017	924894 SSP/GO	514.237.311-15	16/02/1972	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOAO PAULO ARAUJO CASTRO	SEDE-003	29/06/2017	27822982	060.186.841-28	29/12/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	SEDE-260	04/07/2017	14516624 SSP/MT	954.715.101-00	10/08/1976	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	SEDE-231	04/07/2017	1154191-1 SSP/MT	848.810.891-53	05/07/1978	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOBBYSON PHABBLO SIMON	SEDE-208	04/07/2017	26733935 SSP/MT	058.675.701-50	09/07/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO	SEDE-025	29/06/2017	2268686-0 SSP MT	009.655.561-07	30/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
JONAS BARROS VIANA FILHO	SEDE-083	30/06/2017	10518860 SSP/MT	759.306.921-49	26/03/1976	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JONEILDA FERREIRA FERNANDES DE ALENCAR	SEDE-360	05/07/2017	2527251-9 SSP/MT	031.481.321-73	16/07/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JORGE GOMES DA SILVA	SEDE-380	05/07/2017	1761032-0 SSP-MT	937.335.691-72	17/07/1977	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

JORGE LUIZ PEREIRA LEÃO	ESPI-031	03/07/2017	892818 SSP/MT	459.373.701-04	23/07/1967	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	SEDE-283	04/07/2017	17955513 SSPMT	900.181.171-04	17/12/1981	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSE DIAS DA SILVA	ESPI-073	05/07/2017	2809407 SSP/GO	788.326.671-34	17/03/1966	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSÉ JAIR DA SILVA BARROS	SEDE-065	30/06/2017	MG 2.011.369-4 - PC-MG	415.900.401-63	04/02/1967	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSE LOPES DE FREITAS JUNIOR	SEDE-189	03/07/2017	1267204	058.259.741-21	02/05/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSE LUIS DE SOUZA CRUZ	SEDE-024	29/06/2017	24319902 SSP/MT	545.908.841-00	23/09/1971	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSE LUIZ DE FREITAS	SEDE-424	05/07/2017	1830246-7 SSP/MT	024.846.591-05	12/05/1993	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSÉ NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-085	30/06/2017	5951138 SSPPA	002.177.092-14	08/12/1988	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSEFA NILDA DA SILVA	ESPI-047	04/07/2017	2102868 SSP/AL	077.940.864-00	17/11/1984	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSIANE APARECIDA MARQUES	ESPI-039	04/07/2017	5115450 SPTC/GO	021.471.581-78	10/07/1988	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	SEDE-290	04/07/2017	5421997 SSP/GO	034.937.191-16	02/11/1988	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSINA RIBEIRO DA SILVA	ESPI-043	04/07/2017	11566949 SSP/MT	917.527.601-15	17/06/1978	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSLEY ALVES DA SILVA	SEDE-412	05/07/2017	15094146 SSP/MT	006.105.151-95	03/10/1983	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOVANE ARAUJO CAMPOS	SEDE-063	30/06/2017	785110 SSP/MT	513.916.431-00	10/02/1969	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOVENTINO PEREIRA DA SILVA	PONT-015	30/06/2017	3.572.867	791.398.091-53	10/06/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	SEDE-041	29/06/2017	2.629.862-7 SSP-MT	056.159.101-60	30/08/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOZANI DE SOUZA RAMOS	ESPI-062	05/07/2017	19989261 SSP/MT	030.672.251-80	26/07/1990	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACENA	ESPI-052	04/07/2017	871003 SSP/TO	021.531.581-25	13/08/1984	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-368	05/07/2017	1658894-0 SSP/MT	009.044.261-06	28/05/1986	PSICÓLOGO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	
JULIANA PEREIRA CORNELLAS	PONT-040	05/07/2017	6816881 DGPC/GO	006.565.481-18	05/12/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JUNIMAR ALVES DA COSTA MARINHO	SEDE-068	30/06/2017	24601950 SEJSP MT	048.288.381-20	20/09/1994	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JUNIOR SOUSA SILVA	PONT-036	04/07/2017	18538240 SSP/MT	019.249.381-70	08/04/1987	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (PONTINÓPOLIS)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	SEDE-423	05/07/2017	1539752-1 SSP/MT	958.134.701-15	16/05/1985	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
KALITA SOUZA SILVA	SEDE-184	03/07/2017	6947128 SSP GO	055.702.021-29	27/08/1996	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KANARI KARAJÁ	SEDE-403	05/07/2017	847659 SSP/TO	064.223.011-03	18/11/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KARINE FERNANDES MATIAS	PONT-034	04/07/2017	1931127-3 SSP/MT	037.024.891-00	08/10/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KARINI PEREIRA DE SOUZA	ESPI-059	05/07/2017	5656463 SSP/GO	041.284.851-10	07/04/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
KAROLYNE DA SILVA KLEY	SEDE-263	04/07/2017	22569065 SSP/MT	039.079.331-09	06/12/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KATHIA DA SILVA CARMO MORAIS	SEDE-372	05/07/2017	1305045-1 SSP/MT	557.505.831-04	02/06/1971	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KAYNAN LATTOHANYS PEREIRA SILVA	SEDE-415	05/07/2017	2937734-0 SSP/MT	044.836.111-60	05/08/1998	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KELIA EDIANE SILVA SANTOS	ESPI-088	05/07/2017	17175836 SSP/MT	012.557.431-23	08/01/1985	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
KELIANE GUIMARÃES SOUSA	SEDE-285	04/07/2017	2284944-0 SSPMT	704.377.791-73	28/09/1997	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KELVER MATEUS TORRES AMORIM	SEDE-043	29/06/2017	23858125 SEJSP MT	047.520.301-10	07/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KERLLY KEAN DA CUNHA MORAIS	SEDE-138	03/07/2017	5758513	042.944.801-57	18/08/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KEYLLA ALVES GOMES NASCIMENTO	PONT-027	04/07/2017	1.923.013-3 - SSP/MT	018.041.291-43	06/11/1987	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KOHALUE KARAJA	SEDE-022	29/06/2017	2051046-5 SSP MT	029.637.341-90	06/05/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO		NÃO
KUMARI KARAJÁ	SEDE-279	04/07/2017	848098 SSPTO	038.340.121-65	26/08/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
LAIANE ALVES MARTINS	SEDE-046	29/06/2017	2727797-6 SSP MT	053.264.531-69	24/01/1998	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO

LARISSA ALVES MARTINS	SEDE-045	29/06/2017	25614878 SSP/MT	053.264.651-75	24/01/1998	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	SEDE-320	05/07/2017	2432159-1 SSP/MT	034.795.121-00	30/04/1996	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAURA RENATA ARAUJO	SEDE-033	29/06/2017	1384940-9 SSPMT	979.958.941-04	23/10/1979	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAYS ESTER MELO DE AZEVEDO	SEDE-402	05/07/2017	3077614-7 SSP/MT	060.997.901-95	11/06/1999	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAYSANE ALVES PEREIRA	ESPI-050	04/07/2017	978298 SSP/TO	039.894.891-78	13/09/1991	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO	SEDE-198	03/07/2017	6368847 SSP/GO	041.987.911-04	04/02/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO CAVALCANTE REIS	SEDE-077	30/06/2017	1649745-7 MT	721.000.601-04	25/01/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO LEÃO DA SILVA	SEDE-399	05/07/2017	10258051 SJ/MT	628.107.231-68	25/12/1978	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	SEDE-067	30/06/2017	17520100 SSP/MT	026.514.981-90	21/09/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEIA DA COSTA SOARES	PONT-017	30/06/2017	21760560 SSP/MT	036.007.021-30	17/03/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEIDIANE BARBOSA DA SILVA	SEDE-132	03/07/2017	1962422-0 SSP/MT	023.860.071-89	03/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	ESPI-066	05/07/2017	13173472 SSP/MT	887.502.801-04	05/01/1979	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LEOMAR RODRIGUES DE MORAES	SEDE-268	04/07/2017	1327559 SSP/GO	406.393.551-53	26/01/1961	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEOMAR RODRIGUES ELIAS	PONT-052	05/07/2017	2195005-9 SSP/MT	036.750.591-62	21/01/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEONOR ALVES DOS SANTOS	SEDE-281	04/07/2017	1185111 SSP/TO	535.540.861-34	05/06/1974	EDUCADOR FÍSICO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEONORA RIBEIRO DE AZEVEDO MACHADO	SEDE-170	03/07/2017	9490612	557.507.101-49	19/06/1957	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA	PONT-002	29/06/2017	2284799-5 SSP/MT	000.779.181-00	05/06/1980	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEUZIENE REIS DA SILVA	PONT-009	29/06/2017	1790766-7 SSP/MT	005.773.331-78	19/12/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEYKA FERREIRA SANTOS	SEDE-102	30/06/2017	866230 SSP MT	545.893.801-10	24/11/1971	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LIANDRO OLIVEIRA ALVES	SEDE-254	04/07/2017	98259 MTEGO	925.864.491-34	25/11/1980	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LIDIA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-143	03/07/2017	4022585 SSP GO	979.531.801-20	25/11/1975	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	SEDE-158	03/07/2017	4139603 DGPCGO	000.372.721-10	02/06/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LILIAN DE JESUS ALVES	SEDE-244	04/07/2017	4106542 DGPC GO	882.233.021-87	17/12/1978	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LINDALVA BARBOSA DA SILVA	SEDE-060	30/06/2017	873.825 SSP-MT	513.939.561-49	16/04/1973	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LORENA JORDANIA MARTINS ARAUJO	SEDE-362	05/07/2017	22569049 SSP/MT	054.160.981-55	04/02/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LOURENÇO LUZ DE ARAUJO	SEDE-030	29/06/2017	2029772-6 SSPMT	027.631.651-76	10/08/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS	SEDE-118	03/07/2017	19640536 SSP/MT	044.527.441-76	07/06/1991	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍ-A-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUANARA DIANNE ARAUJO LIMA	SEDE-232	04/07/2017	23233850 SSP/MT	026.104.061-85	15/10/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCAS LIMA ARAUJO	SEDE-093	30/06/2017	16496990 SSP/MT	010.441.421-97	14/10/1986	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCAS MARQUES MOREIRA	SEDE-396	05/07/2017	50496353-3 SSP/SP		25/04/1995	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCEIR MARIA PAIS	ESPI-089	05/07/2017	10160485 SJ/MT	630.022.051-68	20/07/1966	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCILIA RIBEIRO FERREIRA	ESPI-017	03/07/2017	21756937 SSP/MT	032.165.901-51	28/02/1979	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	SEDE-288	04/07/2017	23264756 SSP/MT	025.596.581-86	25/02/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA APARECIDA GONÇALVES CAMPOS	SEDE-134	03/07/2017	1602291-2 SSP/MT	011.782.951-09	11/04/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA DE MELO SILVA	SEDE-163	03/07/2017	17866650 SJSP MT	021.537.171-24	13/04/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA GOMES DA SILVA	ESPI-053	05/07/2017	5680775 PC/PA	909.906.762-34	30/10/1986	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO

LUCIANA MATOS BRANDÃO	ESPI-010	30/06/2017	2836678-6 SSP/MT	063.004.191-18	07/01/1997	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCIANO LOPES DA LUZ	SEDE-391	05/07/2017	822273 SSPMT	317.953.741-87	06/09/1962	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIENE PEREIRA LIMA SANTOS	ESPI-044	04/07/2017	16804970 SSP/MT	016.980.131-40	02/07/1972	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	SEDE-337	05/07/2017	536414 SSP/MT	569.016.661-87	30/09/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	ESPI-034	03/07/2017	459865 SEJSP/TO	005.818.201-26	06/01/1982	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL	SEDE-246	04/07/2017	18845908 SSP/MT	019.147.281-65	25/02/1988	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-434	05/07/2017	541026 SSP/MT	317.954.041-91	24/02/1971	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUMA LORRANE DOS REIS CARVALHO	SEDE-356	05/07/2017	2385795-1 SSP/MT	049.867.751-62	25/10/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUSIA BRASILINA DE MIRANDA	SEDE-050	29/06/2017	1475604 DGPC GO	327.004.741-04	22/05/1961	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	
LUZIA FREITAS DA SILVA	SEDE-273	04/07/2017	06580580 SSP/MT	317.923.241-20	12/03/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-033	04/07/2017	2172344-3 SSP/MT	021.536.761-85	13/08/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIANE PINTO DA SILVA FERREIRA	ESPI-093	05/07/2017	0493570220136 SSP/MA	067.476.603-23	15/03/1995	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUZIENE PEREIRA ARAUJO	SEDE-127	03/07/2017	16662598 SSP/MT	019.675.021-02	29/06/1980	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIMAR PINHEIRO PINTO	SEDE-100	30/06/2017	902621 SSPMT	535.533.491-15	15/05/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-425	05/07/2017	1154180-6 SSP/MT	807.522.411-68	15/04/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGDA APARECIDA ALVES	SEDE-305	05/07/2017	2228529 SSP/GO	320.699.101-30	17/08/1963	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGDA DENISE FRANÇA SILVA	SEDE-376	05/07/2017	3023760-2 SESPMT	038.334.441-77	15/09/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGLENE FERREIRA DA SILVA	SEDE-161	03/07/2017	1660054-1 SE-JUSPMT	721.000.441-68	01/12/1982	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAIATT LIMA DA SILVA	PONT-023	03/07/2017	5292003 SPTC/GO	040.595.461-19	23/08/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAILLON SARAIVA ARAUJO	SEDE-072	30/06/2017	2814324-8 SSPMT	060.993.621-26	20/05/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAIZA RODRIGUES DOS SANTOS	SEDE-408	05/07/2017	22867287 SSP/MT	017.537.052-40	14/07/1993	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MANOEL DIVINO DA PAZ SANTANA	SEDE-200	04/07/2017	16144198 SSP/MT	007.952.791-40	06/03/1983	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MANUEL BOTELHO JUNIOR	SEDE-094	30/06/2017	3025485 SESPDS DF	027.566.861-40	23/10/1995	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARA REGINA ARAUJO COELHO	SEDE-034	29/06/2017	576790461 SSP/SP	041.976.391-04	27/05/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCIANO TXIBIE KARAJA	SEDE-247	04/07/2017	1761273-0 SSP/MT	604.614.461-20	05/03/1971	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCILENE CORREA NANTES	SEDE-335	05/07/2017	912366 SSP/MT	807.530.781-04	15/02/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS	PONT-016	30/06/2017	21026661 SSP/MT	020.557.811-03	10/10/1987	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCIO LINK ZANELLA	ESPI-028	03/07/2017	4991148 SSP/SC	039.123.729-26	17/12/1982	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA	ESPI-019	03/07/2017	4629502 DGPC/GO	002.145.951-70	16/08/1985	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCUS VINÍCIOS CHRISTICHINI	SEDE-090	30/06/2017	16915810 SSP/MT	022.389.921-62	21/10/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCUS VINÍCIUS AMORIM AIRES	SEDE-417	05/07/2017	5815553 SSP/GO	600.159.772-34	05/09/1977	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
MARIA APARECIDA AGUIAR CRUZ	PONT-057	05/07/2017	0701511-9 SSP/MT	824.963.311-34	18/01/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA	SEDE-243	04/07/2017	165325 SSP/TO	852.967.671-87	03/08/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA PEREIRA NUNES	PONT-035	04/07/2017	2564462-9 SSP/MT	700.057.471-20	01/02/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MASCARENHAS	SEDE-257	04/07/2017	21651850 SSP/MT	035.325.461-40	04/01/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES	SEDE-375	05/07/2017	25813560 SSP/MT	048.454.781-02	18/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

MARIA DA SILVA MUNIZ	SEDE-238	04/07/2017	1685852-2 SSP/MT	018.125.741-69	22/12/1977	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES	SEDE-157	03/07/2017	1142976-3 SSP MT	513.951.261-00	29/11/1968	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA	ESPI-037	04/07/2017	1271142-0 SEJSP/MT	883.960.961-04	26/09/1973	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA DE FATIMA FRANCISCO MELO	SEDE-160	03/07/2017	503299 SSP MT	332.122.871-87	31/05/1962	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVEIRA	PONT-039	05/07/2017	1415511-7 SSP/MT	830.689.021-34	30/04/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	SEDE-345	05/07/2017	14603632 SSP/MT	966.421.651-87	25/08/1976	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA	ESPI-012	30/06/2017	2435922 SSP/PA	235.209.302-34	11/02/1966	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA DE LURDES COELHO PINTO	SEDE-018	29/06/2017	1887301-4 SSP MT	019.811.781-71	22/03/1983	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA	SEDE-144	03/07/2017	916076 SSPMT	805.000.801-00	25/11/1973	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	SEDE-013	29/06/2017	3729519 SSP GO	934.265.501-72	13/12/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO	ESPI-087	05/07/2017	792043 SSP/TO	008.025.181-17	26/10/1977	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA GERACI DE JESUS	SEDE-221	04/07/2017	2100779 SSP/GO	893.269.111-87	14/02/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA INES DE JESUS ALVES	PONT-050	05/07/2017	2221850-5 SSP/MT	038.282.091-65	15/04/1993	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA JACY PEREIRA LIMA	SEDE-256	04/07/2017	269891 SSPMT	317.887.261-20	10/08/1954	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO	SEDE-235	04/07/2017	333744 SSP/MT	415.907.321-20	26/01/1966	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MARIA JOSE SILVA MONTEL	SEDE-169	03/07/2017	15047199 SSP/MT	569.027.001-68	31/05/1970	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA LETICIA FERNANDES BEZERRA SOUSA	SEDE-332	05/07/2017	3779166 DGPC/GO	495.931.291-20	31/03/1969	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	SEDE-188	03/07/2017	1634539-8 SSPMT	015.882.841-07	23/06/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA RUBENITA COELHO DA LUZ	SEDE-413	05/07/2017	0470354-5 SSP/MT	332.126.191-04	03/10/1957	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MARIANA BRITTO SANTOS	SEDE-054	29/06/2017	4996717 SSP/GO	011.332.891-50	16/03/1986	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIELE PEREIRA LIMA	ESPI-080	05/07/2017	25799991 SEJSP/MT	055.151.451-51	19/12/1996	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARILZA LEÃO DA SILVA	SEDE-342	05/07/2017	269751 SSP/MT	326.971.201-49	28/10/1958	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARINEIDE DA SILVA SANTOS	SEDE-369	05/07/2017	2048935-8 SSP/MT	028.056.961-07	17/09/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARINETE DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-061	05/07/2017	10764119 SSP/MT	004.003.611-16	23/11/1978	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIO FERNANDO MARTINS ROCHA	SEDE-318	05/07/2017	1629657-5 SSP/MT	008.628.971-30	09/02/1986	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIUZA DA SILVA PARENTE	SEDE-358	05/07/2017	1189202-1 SSP/MT	837.487.091-53	07/05/1976	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARLEUSA FERREIRA DA SILVA	ESPI-020	03/07/2017	5256634 SPTC/GO	592.011.851-20	19/07/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARLI DELFINA DE JESUS CARVALHO	SEDE-435	05/07/2017	17435978 SSP/MT	555.295.851-91	01/10/1974	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARQUES GENIVARDO DIAS ROCHA	SEDE-027	29/06/2017	7002659 SSPGO	723.039.481-34	04/05/1985	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATEUS LIMA ARAUJO	SEDE-422	05/07/2017	21372713 SSP/MT	033.309.811-05	27/12/1991	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATEUS PINHEIRO AGUIAR	SEDE-098	30/06/2017	24718602 SSP/MT	038.400.411-39	23/04/1995	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATHEUS ERTAL COSTA	SEDE-249	04/07/2017	5298763 SSPGO	061.048.441-97	15/12/1997	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATHEUS GRANDI SOUSA	SEDE-253	04/07/2017	3023752-1 SSP/MT	031.420.161-04	24/10/1990	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATTHEUS DIAS DE BRITO	SEDE-431	05/07/2017	25264648 SSP/MT	060.242.401-12	15/05/1996	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAURO RIBEIRO ARAUJO	SEDE-277	04/07/2017	24426865 SEJSP MT	053.767.241-90	08/07/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAYANE ALVES DOS SANTOS	PONT-020	03/07/2017	2343639-5 SSP/MT	038.840.011-08	23/11/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

MICHELLE MARTINS DOS SANTOS	SEDE-309	05/07/2017	2432152-4 SSP/MT	700.144.361-16	15/08/1993	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MICHELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-302	04/07/2017	23847042 SEJSP/MT	045.576.941-95	20/05/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MIRELA LOPES DE SOUSA SANTOS	SEDE-251	04/07/2017	18596371 SSP/MT	017.468.151-83	18/12/1986	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MIRIAN ALVES SI-MÃO	ESPI-040	04/07/2017	28452267 SEJSP/MT	066.299.691-70	21/06/1999	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MIRIAN RIOS SILVA	ESPI-030	03/07/2017	7474923 PC/PA	031.224.372-36	29/07/1995	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MOACIR ALENCAR DE SOUSA	SEDE-218	04/07/2017	1384340-0 SSP/MT	708.157.551-04	23/09/1981	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MONICA PEREIRA LUZ	SEDE-174	03/07/2017	24416150 SEJSP/MT	047.521.031-09	29/05/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MONIZE CORREIA REZENDE	SEDE-338	05/07/2017	20194510 SSP/MT	046.486.671-58	12/08/1993	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NADIA ALVES DA SILVA	ESPI-038	04/07/2017	23671343 SEJSP/MT	052.464.491-81	28/05/1994	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NADIRENE DA COSTA SILVA	SEDE-005	29/06/2017	2443283-0 SSP MT	007.657.691-40	01/06/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
NAOMÁ SILVA CARMO COSTA	SEDE-259	04/07/2017	2955413-6 SESP/MT	042.895.141-46	04/03/1997	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NATALIA CRISTINA OLIVEIRA PACHECO	ESPI-064	05/07/2017	6527258 SSP/GO	062.239.421-50	02/05/1997	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NATANIA SOUSA RODRIGUES GUIDA	SEDE-224	04/07/2017	2443408-6 SSP/MT	700.144.451-07	27/03/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-071	30/06/2017	24434183 SEJSP/MT	046.486.661-86	04/10/1992	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
NAYARA GONÇALVES CIRQUEIRA	SEDE-287	04/07/2017	2803626-3 SSP/MT	060.990.101-06	27/01/1998	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NAYRA KELLY FERREIRA DA SILVA	ESPI-029	03/07/2017	24432750 SEJSP/MT	051.771.401-99	18/04/1995	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-085	05/07/2017	4686031 DGPC/GO	004.134.791-96	23/08/1979	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO	PONT-018	03/07/2017	1785014-2 SSP/MT	015.287.311-23	10/08/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREVÓ DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NELLYKIN SOARES AMARAL	SEDE-343	05/07/2017	377624 SSP/RO	518.764.422-04	27/04/1981	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
NEONILIA COELHO FERREIRA	ESPI-055	05/07/2017	371217 SEJSP/TO	969.718.271-04	05/06/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
NEUZA GOMES PEREIRA	ESPI-077	05/07/2017	22415530 SSP/MT	046.925.071-28	25/06/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NEUZILON GOMES DE SOUZA	SEDE-096	30/06/2017	10584382 SSP/MT	569.039.281-20	21/06/1972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NILDES LUZ MENEZES	SEDE-383	05/07/2017	701471 SSP/MT	317.955.791-53	10/12/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NÚBIA DE LIMA FRANÇA	ESPI-068	05/07/2017	2004032103011 SSP/CE	077.763.474-00	21/10/1984	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NURIA AIRES DE CASTRO	SEDE-316	05/07/2017	4702207 DGPC/GO	694.103.561-72	09/05/1980	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ORIBES SIMÃO SOBRINHO	ESPI-032	03/07/2017	2228593 SSP/GO	380.756.011-49	11/06/1965	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ORLANDO LOPES ADORNO	SEDE-048	29/06/2017	04396316 SEJSP/MT	615.434.381-72	06/07/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	PONT-025	04/07/2017	37395122 DGPC/GO	863.994.031-20	09/01/1977	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
OSMAIR RODRIGUES ADORNO	SEDE-081	30/06/2017	2443285-7 SSP MT	041.134.431-57	06/09/1992	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
OSMARINA SARAIVA DOS SANTOS	SEDE-346	05/07/2017	3011860-3 SSP/MT	344.442.203-25	18/05/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	SEDE-437	05/07/2017	4.918.844-2ª via - SSP-GO	006.264.801-24	06/10/1990	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PATRICIA GOMES PORTELA	ESPI-075	05/07/2017	20456310 SSP/MT	041.529.621-86	26/03/1992	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
PAULA KARINE DA COSTA SOARES	SEDE-341	05/07/2017	2284821-5 SSP/MT	032.974.241-84	16/04/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA	SEDE-255	04/07/2017	24019984 SEJSP/MT	046.889.211-79	16/12/1995	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HENRIQUE SANTOS AGUIAR	PONT-044	05/07/2017	2622512-3 SSP/MT	028.336.981-78	02/11/1996	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HERNANDES MORAIS DOS SANTOS	PONT-048	05/07/2017	14115883 SSP/MT	938.674.171-72	16/06/1981	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

PEDRO ALEX FERREIRA ECKERT	SEDE-197	03/07/2017	25177516 SSP/MT	049.217.831-36	25/11/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI	SEDE-095	30/06/2017	2234791-7 SSPMT	040.266.551-13	27/10/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA DOS SANTOS	ESPI-008	30/06/2017	28737024 SSP/MT	063.748.501-73	25/04/1995	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA LOPES	SEDE-275	04/07/2017	4569104 DGPCGO	001.744.991-08	19/06/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA PINTO	SEDE-172	03/07/2017	2737221-9 SSP MT	061.225.561-14	12/12/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLINE DA SILVA OLIVEIRA	PONT-014	30/06/2017	5414787 SPTC/GO	041.541.721-07	16/08/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAEUMA REIS LUZ	PONT-049	05/07/2017	2431999-6 SJ/MT	047.520.101-94	18/10/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	SEDE-386	05/07/2017	19169566 SSP/MT	020.236.261-29	01/02/1990	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	SEDE-031	29/06/2017	2920465 SSP/GO	451.680.321-68	02/02/1965	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAIMUNDA NONATA BRITO DE MORAIS	PONT-056	04/07/2017	44589 SSP/TO	309.489.591-34	31/08/1964	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RAMANY OLIVEIRA TOLEDO	SEDE-028	29/06/2017	21113513 SSP/MT	386.009.988-40	13/08/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAMON AMORIM CARMO	SEDE-236	04/07/2017	24660710 SEJSP MT	049.170.481-09	31/08/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAMON LUIZ GOMES PONTE	SEDE-366	05/07/2017	3641129 SSP/DF	015.572.071-60	11/02/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEL ALVES DA SILVA	SEDE-340	05/07/2017	28598989 SSP/MT	064.965.651-20	13/02/2000	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	SEDE-151	03/07/2017	2442587-7	980.719.041-04	15/07/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEUMA REIS LUZ	PONT-053	05/07/2017	2060426-2 SSP/MT	042.138.271-60	29/07/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAYSSA MOURA MONTEL	SEDE-183	03/07/2017	3069867-7 SSP/MT	029.663.671-13	07/09/1997	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAYZA MARTINS AGUIAR	SEDE-032	29/06/2017	2526675-6 SSP MT	047.386.471-13	27/10/1997	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
REGINA CARVALHO DA SILVA	SEDE-222	04/07/2017	4151458 SSP/GO	001.579.251-02	30/08/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
REINALDO GONÇALVES DA CRUZ	PONT-029	04/07/2017	387976-3 DGPC/GO	878.533.531-20	26/11/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	ESPI-015	03/07/2017	6737056-2 SSP/PR	697.292.631-91	09/04/1976	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	ESPI-041	04/07/2017	1467548-0 SSP/MT	985.884.351-87	23/06/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
RENATA GONÇALVES CIRQUEIRA	SEDE-289	04/07/2017	2385755-2 SSP/MT	049.974.211-70	24/07/1993	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RENATO FERREIRA DA SILVA	SEDE-404	05/07/2017	1286242-8	727.203.441-68	22/06/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RENILDA DA CHAGAS	PONT-022	03/07/2017	1154095-8 SSP/MT	693.008.951-68	11/09/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RENNE SPORL BOECK	SEDE-175	03/07/2017	16735846 SSP/MT	013.691.251-60	23/12/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RHANE RODRIGUES CAMPOS	ESPI-051	04/07/2017	966725 SSP/MT	630.035.031-20	23/11/1973	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
RICARDO BRAZ DE LIMA	SEDE-291	04/07/2017	15080048 SSP/MT	005.447.841-38	03/01/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RICHAND THIERRE DA SILVA LUZ	SEDE-328	05/07/2017	23977990 SSP/MT	046.817.051-01	30/01/1999	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RICHARD RAMOS CRISPIM	SEDE-433	05/07/2017	4682135 DGPC/GO	727.603.386-49	15/02/1972	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ROBERTO ALVES ABREU	SEDE-199	04/07/2017	19311621	020.385.551-50	08/11/1983	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROBERTO AQUINO SILVA	SEDE-266	04/07/2017	1691545-3 SSP/MT	038.459.781-55	13/03/1989	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROGÉRIO ROSA DA SILVA	SEDE-154	03/07/2017	1845302-3 SSPMT	904.964.341-87	13/05/1980	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROMINA GUIMARÃES CÂNDIDO	ESPI-021	03/07/2017	1186728-0 SSP/MT	837.100.861-91	13/01/1980	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
RONIA CAMPOS DA SILVA	PONT-046	05/07/2017	845.596	034.172.091-70	09/12/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS	PONT-037	05/07/2017	2195003-2 SSP/MT	034.732.761-38	18/10/1989	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

RONILDO COELHO DOS SANTOS	ESPI-056	05/07/2017	17714257 SSP/MT	021.526.371-51	04/08/1987	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-319	05/07/2017	15560708 SSP/MT	000.845.091-98	08/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROSIMEIRE ALVES BARBOSA	PONT-045	05/07/2017	1659125-9 SSP/MT	009.752.271-65	10/05/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROSINIR FREITAS DA SILVA	SEDE-272	04/07/2017	1957545-9 SSPMT	010.200.161-83	15/10/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	SEDE-300	04/07/2017	16615794 SSP/MT	001.206.521-88	05/09/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RUDENILZA JOSE MELO	SEDE-086	30/06/2017	14002965 SSP/MT	926.201.401-53	08/01/1982	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RUI ARAUJO SOUSA	SEDE-379	05/07/2017	1634557-6 SSPMT	979.795.541-91	13/05/1984	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	SEDE-363	05/07/2017	2431892-2 SSP/MT	865.889.661-72	27/08/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SAMARA LOPES MACHADO	SEDE-267	04/07/2017	24433586	035.964.771-58	19/11/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAMUEL CARMO CAVALCANTE	SEDE-212	04/07/2017	26917297 SSP/MT	068.596.281-46	12/01/1997	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAMUEL MARINHO SILVA	SEDE-329	05/07/2017	2431963-5 SSP/MT	047.519.911-16	08/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANATIELY BORGES SILVA	ESPI-001	30/06/2017	4.234.593 - DGPC/GO	002.179.771-46	02/12/1983	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
SANDRA ALVES DE MELO	SEDE-117	03/07/2017	11540540 SSP/MT	852.768.121-87	25/09/1976	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANDRA MARIA DA SILVA GERONIMO	SEDE-019	29/06/2017	10877762	781.859.711-53	12/09/1959	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANDRA REZENDE NEVES	ESPI-016	03/07/2017	3800068 DGPC/GO	424.238.131-04	23/04/1969	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGÃO)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
SANDRA TORRES DOS SANTOS	SEDE-171	03/07/2017	2442586-9 SEJSPMT	615.444.001-44	07/02/1973	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SARA SILVA CRUZ COUTINHO	SEDE-131	03/07/2017	22921125	057.801.651-65	23/07/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES	SEDE-334	05/07/2017	3672942 SSP/PB	092.878.084-81	01/05/1993	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	SEDE-129	03/07/2017	19112904	020.875.031-25	10/12/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SELMA DA SILVA	SEDE-271	04/07/2017	10360883 SSP/MT	550.851.301-97	11/07/1973	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SELMA GOMES DA SILVA SALES	SEDE-137	03/07/2017	3881316 SSP/GO	833.523.761-15	08/11/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SERGIO LUIS SALVADGO JUNIOR	SEDE-207	04/07/2017	39600143-9 SSP/SP	019.928.701-52	02/12/1992	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SHARLES CASSIO DIAS MORAIS	SEDE-389	05/07/2017	1005200 SSP/MT	604.587.711-04	24/07/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SHELBI SILVA MORAIS	SEDE-313	05/07/2017	14664636 SSP/MG	704.272.591-34	02/03/1982	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SHEYLA KALLYANNY RODRIGUES MORAIS	SEDE-382	05/07/2017	2846571 SSP/PB	062.796.824-47	06/09/1985	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SIDIA ROCHA COSTA	SEDE-364	05/07/2017	1660001-0 SSP/MT	012.034.431-96	11/10/1985	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SILMARA SOARES RABELO	SEDE-055	29/06/2017	2029741-6 SSPMT	028.505.551-85	04/02/1987	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVANIA PEREIRA JAVAE	SEDE-191	03/07/2017	2749099-8 SSP/MT	904.378.101-00	28/03/1978	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA	SEDE-252	04/07/2017	1837364 SSPGO	545.867.201-15	15/04/1967	COZINHEIRO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIA HELENA MARTINS ROCHA	SEDE-057	29/06/2017	2025038-0 SSPMT	001.620.551-02	27/04/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIO MARINHO COSTA	SEDE-269	04/07/2017	1638242-0 SESPMT	009.698.801-03	02/12/1987	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SIMONE BRITO DE MATOS	SEDE-209	04/07/2017	761305 SSP/TO	749.105.401-30	16/08/1986	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SOLANGE BARROS DE SANTANA	PONT-005	29/06/2017	905050 SSP/MT	569.060.991-91	02/06/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGÃO)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-317	05/07/2017	1142326-9 SSP/MT	817.265.381-68	24/05/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SONIA MARIA DE SOUZA	SEDE-237	04/07/2017	564858 SSP/MT	317.889.981-20	17/11/1960	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SONIA MARIA MAGALHAES DOS SANTOS	SEDE-123	03/07/2017	583809066 SSP/SP	001.870.911-70	19/12/1968	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
STEFANIA DA SILVA AMORIM DIAS	SEDE-233	04/07/2017	6695948 SSP/GO	043.129.031-82	28/02/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO

STELLA SAYURI MO-REIRA MIYAMOTO	SEDE-007	29/06/2017	39144637-X SSP-SP	059.933.831-86	26/08/1994	PROFESSOR AU- XILIAR DE TUR- MA	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RO- DRIGUES	SEDE-116	03/07/2017	22944290 SSP/MT	055.728.711-17	01/04/1995	PROFESSOR NÍ- VEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SUELI APARECIDA MADUREIRA DORO	ESPI-094	05/07/2017	000.592.081 - SSP- MS	609.187.641-49	07/11/1970	PROFESSOR NÍ- VEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	SIM	NÃO
SUELI KUTZ	ESPI-036	04/07/2017	373536653 SSP/SP	015.475.789-63	28/02/1961	PROFESSOR NÍ- VEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	SIM	NÃO
SUELY GOMES SILVA	SEDE-370	05/07/2017	13582240 SSP/MT	779.424.691-15	09/11/1974	ASSISTENTE SO- CIAL	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SULEIA SEIXAS SOU- ZA	SEDE-206	04/07/2017	1562609-1 SSP/MT	005.017.761-33	08/04/1985	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TAINAN REZENDE REINDEL	SEDE-419	05/07/2017	001653482 SSP/ MS	030.558.751-09	22/04/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TAMARA CAVALCAN- TE NERES	SEDE-339	05/07/2017	2443327-6 SSP/MT	031.673.361-02	23/02/1994	PROFESSOR NÍ- VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TAMIRES DE SOUZA ARAUJO KAMINSKI	SEDE-135	03/07/2017	21831041	045.181.171-23	06/01/1992	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TANCREDO MAGA- LHAES DOS SANTOS	SEDE-036	29/06/2017	53183034 SSP/SP	019.147.971-32	06/04/1986	AGENTE COMU- NITÁRIO DE SAÚ- DE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TANIA MARIA BAR- BOSA DA SILVA	SEDE-165	03/07/2017	0755033-2 SEJSPMT	535.377.771-91	09/11/1970	PROFESSOR NÍ- VEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TELMA DA SILVA SI- QUEIRA	SEDE-377	05/07/2017	1629677-0 SSP/MT	007.946.311-85	18/11/1984	AGENTE DE COMBATE ÀS EN- DEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TERESA TAVARES DOS SANTOS WAS- CONCELOS	SEDE-176	03/07/2017	14349582 SSP/MT	998.375.521-15	07/11/1972	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TEREZINHA GONÇA- LES SOLA	ESPI-072	05/07/2017	41739274 SSP/PR	517.753.959-87	02/01/1965	AGENTE DE COMBATE ÀS EN- DEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
TEREZINHA PORTE- LA DA SILVA	SEDE-006	29/06/2017	2322193	042.498.561-60	15/07/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
THAIS REZENDE REINDEL COELHO	SEDE-406	05/07/2017	2050991-0 SSP/MT	021.537.571-85	31/05/1990	PROFESSOR AU- XILIAR DE TUR- MA	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
THANIA MARTINS SOUZA	SEDE-190	03/07/2017	1784971-3 SSP MT	015.271.541-06	16/08/1985	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TIAGO SILVA PERES	SEDE-001	29/06/2017	22068775 SSP/MT	047.767.371-67	27/09/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
UDERGELA DOS SANTOS SILVA	SEDE-344	05/07/2017	16298462 SSP/MT	001.215.651-57	29/01/1985	EDUCADOR SO- CIAL	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
UILHIAN RENE JOR- GE DA SILVA	SEDE-010	29/06/2017	5595021 SSPGO	028.332.051-63	05/10/1988	AGENTE DE COMBATE ÀS EN- DEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALDECY ALVES TEI- XEIRA	SEDE-014	29/06/2017	1140004-8 SSPMT	871.470.331-91	06/10/1976	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALDEMIRO CARNEI- RO DOS SANTOS	SEDE-103	30/06/2017	862251 SSPMT	535.538.291-68	14/04/1973	PROFESSOR NÍ- VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALDENISA PEREIRA COSTA LIMA	ESPI-082	05/07/2017	20273380 SSP/MT	021.011.091-07	02/07/1973	AGENTE DE COMBATE ÀS EN- DEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
VALDOMIRO MAR- QUES ALVES	SEDE-130	03/07/2017	1154223-3 SSP MT	005.713.451-07	10/11/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO- Carnaúba)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALERIA BARBOSA AZEVEDO	SEDE-110	30/06/2017	780855 SSP TO	015.639.901-64	01/10/1985	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALERIO DIAS DA COSTA	SEDE-241	04/07/2017	1558667-7 SSP/MT	721.000.281-20	17/10/1983	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALERU DYRIWA KA- RAJA	SEDE-145	03/07/2017	848469 2ª VIA SSP TO	058.835.761-84	14/09/1993	GUARDA	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALMIR LOPES DA SILVA	SEDE-387	05/07/2017	503283 SSPMT	545.882.601-97	22/11/1965	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SE- DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALMIR RODRIGUES NUNES	ESPI-067	05/07/2017	4043143 DGPC/GO	303.659.101-04	16/02/1962	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
VALMIRA MENDES RODRIGUES	SEDE-052	29/06/2017	4421149 SSP/GO	007.360.331-73	08/11/1985	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALQUIRIA ALVES MARTINS	SEDE-039	29/06/2017	1235825-8 SSP/MT	698.895.381-72	17/06/1973	AGENTE DE COMBATE ÀS EN- DEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANDA BRITO DOS SANTOS	SEDE-185	03/07/2017	0977614-1 SSP/MT	615.445.151-20	13/06/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANDA DA SILVA CARDOSO	PONT-001	29/06/2017	3939631 DGPC/GO	847.889.681-34	01/09/1976	PROFESSOR NÍ- VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS- Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANESSA DIAS DE MELO	SEDE-120	03/07/2017	26930420 SSP/MT	055.985.711-02	16/05/1999	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	PONT-006	29/06/2017	4319940 SSP/GO	927.714.591-91	30/10/1975	PROFESSOR NÍ- VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS- Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANUSA WASCON- CELOS	SEDE-004	29/06/2017	16367774	806.122.451-87	16/04/1969	GUARDA	ASSISTÊNCIA SO- CIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VILNEI FELIX COR- REA	SEDE-061	30/06/2017	1129335-7 SSP/MT	245.945.630-15	01/03/1958	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

VINICIUS GUIMARAES AQUINO	SEDE-410	05/07/2017	2118473-9 SSP/MT	030.578.181-29	18/06/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	SEDE-409	05/07/2017	3996174 SSP/GO	705.011.901-63	03/08/1974	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
VIVIANE HENKE	SEDE-167	03/07/2017	0872820-8 SSPMT	535.562.671-87	10/03/1971	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VLADIMIR MENDES CHAVEIRO	PONT-032	04/07/2017	1871608-976210 SSP/GO	556.908.311-15	13/09/1968	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÇA-Mãe Maria)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VOGLEIDE CARDOSO	SEDE-194	03/07/2017	37084424-5 SSP/SP	318.160.738-06	10/12/1982	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VONEIS PEREIRA DE SOUZA	SEDE-105	30/06/2017	25182050 SSP/MT	047.324.751-83	15/02/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WAIHORE KARAJÁ	SEDE-353	05/07/2017	847602 SSP/TO	083.884.941-55	05/05/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WAIRAMA ISARIRE KARAJA	SEDE-258	04/07/2017	847713 SSP/TO	038.339.591-77	04/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WALQUE DE SOUSA LOPES	SEDE-351	05/07/2017	14349736 SSP/MT	948.475.171-72	04/10/1980	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WARLUCE BRITO DOS SANTOS	SEDE-186	03/07/2017	12389544 SSP/MT	699.113.801-06	02/12/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WELITON SANTOS DA SILVA	ESPI-009	30/06/2017	25313169 SJSP/MT	054.866.261-42	25/10/1992	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
WELMA LEITE DA COSTA	SEDE-427	05/07/2017	16312589 SSP/MT	015.124.091-46	06/11/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WENDERSON MOREIRA SILVA	SEDE-354	05/07/2017	15521036	969.461.801-00	22/01/1984	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WEREA WASSABEDU KARAJA	SEDE-274	04/07/2017	1082163 SSP/TO	038.339.371-06	04/11/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WEUDIS LUZ MENEZES	SEDE-384	05/07/2017	3852380 SSDCPB	967.308.461-00	04/01/1984	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
YARA FERREIRA DA SILVA	SEDE-106	30/06/2017	26254298 SSP/MT	017.740.091-96	13/08/1985	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
YRON SILVA SETUBA	SEDE-073	30/06/2017	24319295 SSP/MT	047.520.171-05	09/08/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	SEDE-108	30/06/2017	2443321-7 SSP MT	040.701.731-37	09/04/1994	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
YURI ROCHA DE MELO	SEDE-075	30/06/2017	2888598-8 SSPMT	062.090.521-26	06/08/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ZELZUITO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-078	30/06/2017	05052351 SSP/MT	964.771.801-20	28/04/1960	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

=====

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, SEPARADOS POR FUNÇÃO E POR LOTAÇÃO

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	RG DO CANDIDATO	CPF DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	FUNÇÃO DISPONÍVEL NO EDITAL	LOTAÇÃO DISPONÍVEL NO EDITAL	LOCAL EM QUE FARÁ A PROVA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
AGUINALDO OLIVEIRA SANTOS	SEDE-398	05/07/2017	13020200 SSP/MT	902.634.721-91	26/02/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALCIENE ROCHA DE ASSIS	SEDE-223	04/07/2017	5803248 SSP/GO	756.520.721-72	08/08/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALINE ARAUJO MOURA	SEDE-182	03/07/2017	2613635 SSP/DF	025.334.261-99	07/11/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BIANCA BOMFIM NUNES MONTEIRO	SEDE-047	29/06/2017	24321478 SSP/MT	058.744.231-09	15/04/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANIELY POMPEU GARCIA	SEDE-240	04/07/2017	24322091 SSP/MT	047.521.831-02	14/05/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DELMIRA RIBEIRO BRITO	PONT-008	29/06/2017	39656879-8 SSP/SP	375.701.288-77	01/04/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DENILZA JOSE DE MELO	SEDE-348	05/07/2017	2517767-2 SSP/MT	047.402.841-03	28/09/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DOUGLAS ANDRADES MILOMOM	SEDE-394	05/07/2017	12751049 SJMT	921.079.311-09	27/08/1980	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIKA SOUZA MORAIS	SEDE-430	05/07/2017	18089119 SSP/MT	022.347.561-03	12/11/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRATAN SILVA CARMO	SEDE-225	04/07/2017	4252894 SSP/GO	842.793.461-00	19/04/1978	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABELLA MARQUES LUZ	SEDE-438	05/07/2017	2.230.235-2 - SSP-MT	016.303.991-75	29/04/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JESSYKA LIMA AMORIM	SEDE-049	29/06/2017	2868808-2 SSPMT	059.863.021-09	30/03/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

KALITA SOUZA SILVA	SEDE-184	03/07/2017	6947128 SSP GO	055.702.021-29	27/08/1996	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KAROLYNE DA SILVA KLEY	SEDE-263	04/07/2017	22569065 SSP/MT	039.079.331-09	06/12/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KUMARI KARAJÁ	SEDE-279	04/07/2017	848098 SSPTO	038.340.121-65	26/08/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAURA RENATA ARAUJO	SEDE-033	29/06/2017	1384940-9 SSPMT	979.958.941-04	23/10/1979	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	SEDE-158	03/07/2017	4139603 DGPC-GO	000.372.721-10	02/06/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LOURENÇO LUZ DE ARAUJO	SEDE-030	29/06/2017	2029772-6 SSPMT	027.631.651-76	10/08/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUMA LORRANE DOS REIS CARVALHO	SEDE-356	05/07/2017	2385795-1 SSP/MT	049.867.751-62	25/10/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCILENE CORREA NANTES	SEDE-335	05/07/2017	912366 SSP/MT	807.530.781-04	15/02/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA AGUIAR CRUZ	PONT-057	05/07/2017	0701511-9 SSP/MT	824.963.311-34	18/01/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA JACY PEREIRA LIMA	SEDE-256	04/07/2017	269891 SSPMT	317.887.261-20	10/08/1954	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NATANIA SOUSA RODRIGUES GUIDA	SEDE-224	04/07/2017	2443408-6 SSP/MT	700.144.451-07	27/03/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	SEDE-031	29/06/2017	2920465 SSP/GO	451.680.321-68	02/02/1965	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAMON LUIZ GOMES PONTE	SEDE-366	05/07/2017	3641129 SSP/DF	015.572.071-60	11/02/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
REGINA CARVALHO DA SILVA	SEDE-222	04/07/2017	4151458 SSP/GO	001.579.251-02	30/08/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SHARLES CASSIO DIAS MORAIS	SEDE-389	05/07/2017	1005200 SSP/MT	604.587.711-04	24/07/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
STEFANIA DA SILVA AMORIM DIAS	SEDE-233	04/07/2017	6695948 SSP/GO	043.129.031-82	28/02/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
SULEIA SEIXAS SOUZA	SEDE-206	04/07/2017	1562609-1 SSP/MT	005.017.761-33	08/04/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
THANIA MARTINS SOUZA	SEDE-190	03/07/2017	1784971-3 SSP/MT	015.271.541-06	16/08/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALERIA BARBOSA AZEVEDO	SEDE-110	30/06/2017	780855 SSP TO	015.639.901-64	01/10/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALMIRA MENDES RODRIGUES	SEDE-052	29/06/2017	4421149 SSP/GO	007.360.331-73	08/11/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANESSA DIAS DE MELO	SEDE-120	03/07/2017	26930420 SSP/MT	055.985.711-02	16/05/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VINICIUS GUIMARAES AQUINO	SEDE-410	05/07/2017	2118473-9 SSP/MT	030.578.181-29	18/06/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WELMA LEITE DA COSTA	SEDE-427	05/07/2017	16312589 SSP/MT	015.124.091-46	06/11/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WEUDIS LUZ MENEZES	SEDE-384	05/07/2017	3852380 SSDCPB	967.308.461-00	04/01/1984	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALDERINA PEREIRA DA CRUZ	SEDE-069	30/06/2017	641244 SSPMT	395.631.541-34	27/03/1962	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AURINO BENTO DA ROCHA	SEDE-400	05/07/2017	0752680-6 SSP/MT	495.927.931-15	27/01/1967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EVANY BARROS DOS SANTOS	PONT-055	05/07/2017	12130249 SJ/MT	879.408.331-20	21/09/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAEUMA REIS LUZ	PONT-049	05/07/2017	2431999-6 SJ/MT	047.520.101-94	18/10/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEUMA REIS LUZ	PONT-053	05/07/2017	2060426-2 SSP/MT	042.138.271-60	29/07/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (PA AZULONA/GAMELEIRA)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	SEDE-297	04/07/2017	3314453-4155718 SSP/GO	702.058.171-49	27/12/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALLINY TRINDADE DE ALMEIDA	SEDE-216	04/07/2017	5336202 SSP/PA	016.737.562-80	04/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALVINA PEREIRA DE MELO	SEDE-306	05/07/2017	13602489 SSP/MT	550.882.791-91	12/11/1967	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA PAULA BATISTA ARAUJO XERENTE	SEDE-091	30/06/2017	2917119-9 SSP/MT	009.398.581-93	01/09/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-381	05/07/2017	18069100 SSP/MT	021.537.481-94	26/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

ANAIDES PUGAS CIRIQUEIRA	SEDE-226	04/07/2017	862589 SSP/TO	029.371.091-01	29/07/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARICELI OLIVEIRA GOMES	SEDE-181	03/07/2017	4623379 SSP/GO	722.532.661-91	23/08/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BILLY THOMPSON MENDES PACHECO	SEDE-429	05/07/2017	6578190 SSP/GO	060.944.561-81	02/03/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNA MELO ROCHA	SEDE-308	05/07/2017	16540140 SSP/MT	005.593.641-56	16/12/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLA DOS SANTOS SOUSA	SEDE-405	05/07/2017	21428581 SSP/MT	035.330.791-20	23/01/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA	SEDE-017	29/06/2017	14045400 SSP/MT	701.913.361-49	03/12/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEBORA DE CASTRO LIBERATO	SEDE-180	03/07/2017	27490920 SSP/MT	058.365.871-75	27/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEVANIR OLIVEIRA SILVA	SEDE-009	29/06/2017	6871791 2 VIA SSP PA	016.825.652-54	25/06/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	SEDE-177	03/07/2017	2885106-4 SESPMT	061.037.031-66	02/05/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	SEDE-204	04/07/2017	2431989-9 SSP/MT	047.521.281-95	08/02/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEOVANIA RIBEIRO DOS SANTOS	SEDE-314	05/07/2017	2343677-8 SSP/MT	018.534.111-08	12/12/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GIVANILDO VIEIRA LUZ	SEDE-079	30/06/2017	1445397-5 SSPMT	003.809.591-27	26/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HARIANA CRUZ DOS REIS	SEDE-293	04/07/2017	23858028 SSP/MT	049.948.021-06	20/06/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	SEDE-159	03/07/2017	0313557 SSP/MT	866.775.941-49	15/12/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRACY RAINARA RODRIGUES MARTINS DIAS	SEDE-229	04/07/2017	2055379-0 SSP/MT	029.285.871-01	13/11/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JACI PEREIRA AQUINO	SEDE-002	29/06/2017	11767294 SESP MT	495.925.301-06	23/01/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		
JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO	SEDE-025	29/06/2017	2268686-0 SSP MT	009.655.561-07	30/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
JONEILDA FERREIRA FERNANDES DE ALENCAR	SEDE-360	05/07/2017	2527251-9 SSP/MT	031.481.321-73	16/07/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KANARI KARAJA	SEDE-403	05/07/2017	847659 SSP/TO	064.223.011-03	18/11/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KELVER MATEUS TORRES AMORIM	SEDE-043	29/06/2017	23858125 SEJSP MT	047.520.301-10	07/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO CAVALCANTE REIS	SEDE-077	30/06/2017	1649745-7 MT	721.000.601-04	25/01/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA ALVES DOS SANTOS	SEDE-288	04/07/2017	23264756 SSP/MT	025.596.581-86	25/02/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIA FREITAS DA SILVA	SEDE-273	04/07/2017	06580580 SSP/MT	317.923.241-20	12/03/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIMAR PINHEIRO PINTO	SEDE-100	30/06/2017	902621 SSPMT	535.533.491-15	15/05/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIMEIRE RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-425	05/07/2017	1154180-6 SSP/MT	807.522.411-68	15/04/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGDA DENISE FRANÇA SILVA	SEDE-376	05/07/2017	3023760-2 SESPMT	038.334.441-77	15/09/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MASCARENHAS	SEDE-257	04/07/2017	21651850 SSP/MT	035.325.461-40	04/01/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES	SEDE-375	05/07/2017	25813560 SSP/MT	048.454.781-02	18/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NEUZILON GOMES DE SOUZA	SEDE-096	30/06/2017	10584382 SSP/MT	569.039.281-20	21/06/1972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

RAMON AMORIM CARMO	SEDE-236	04/07/2017	24660710 SEJSP MT	049.170.481-09	31/08/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEL RODRIGUES MARTINS	SEDE-151	03/07/2017	2442587-7	980.719.041-04	15/07/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RENATO FERREIRA DA SILVA	SEDE-404	05/07/2017	1286242-8	727.203.441-68	22/06/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RICARDO BRAZ DE LIMA	SEDE-291	04/07/2017	15080048 SSP/MT	005.447.841-38	03/01/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	SEDE-300	04/07/2017	16615794 SSP/MT	001.206.521-88	05/09/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAMUEL MARINHO SILVA	SEDE-329	05/07/2017	2431963-5 SSP/MT	047.519.911-16	08/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TANCREDO MAGALHAES DOS SANTOS	SEDE-036	29/06/2017	53183034 SSP/SP	019.147.971-32	06/04/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VONEIS PEREIRA DE SOUZA	SEDE-105	30/06/2017	25182050 SSP/MT	047.324.751-83	15/02/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
WAIRAMA ISARIRE KARAJA	SEDE-258	04/07/2017	847713 SSP/TO	038.339.591-77	04/08/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BONFIM AUGUSTO SILVA	SEDE-029	29/06/2017	2.016.642-7 - SSP-MT	027.282.021-09	12/08/1981	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDES NUNES SILVA	SEDE-088	30/06/2017	18050034	020.283.171-08	06/10/1979	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KELIANE GUIMARÃES SOUSA	SEDE-285	04/07/2017	2284944-0 SSPMT	704.377.791-73	28/09/1997	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCAS MARQUES MOREIRA	SEDE-396	05/07/2017	50496353-3 SSP/SP		25/04/1995	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DA SILVA MUNIZ	SEDE-238	04/07/2017	1685852-2 SSP/MT	018.125.741-69	22/12/1977	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NAYARA GONCALVES CIRQUEIRA	SEDE-287	04/07/2017	2803626-3 SSP/MT	060.990.101-06	27/01/1998	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RENATA GONCALVES CIRQUEIRA	SEDE-289	04/07/2017	2385755-2 SSP/MT	049.974.211-70	24/07/1993	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA	ESPI-033	03/07/2017	14376784 SSP/MT	009.456.701-84	13/11/1981	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
ERONDINA FERREIRA COELHO	ESPI-023	03/07/2017	22486496 SSP/MT	550.685.451-04	24/03/1972	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
GABRIELI STEFANI DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-060	05/07/2017	CARTEIRA DE TRABALHO N 87443 SÉRIE 00027 MT	057.190.661-36	17/01/1999	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSIANE APARECIDA MARQUES	ESPI-039	04/07/2017	5115450 SPTC/GO	021.471.581-78	10/07/1988	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO	ESPI-087	05/07/2017	792043 SSP/TO	008.025.181-17	26/10/1977	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
MICAELE MARTINS DOS SANTOS	SEDE-309	05/07/2017	2432152-4 SSP/MT	700.144.361-16	15/08/1993	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
IJAURI KARAJA	SEDE-347	05/07/2017	1082655 SSP/TO	061.030.191-84	04/04/1998	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JANAINA QUEIROZ DE MELO	SEDE-355	05/07/2017	25016474 SEJSP/MT	057.522.771-08	20/12/1992	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGLENE FERREIRA DA SILVA	SEDE-161	03/07/2017	1660054-1 SE-JUSPMT	721.000.441-68	01/12/1982	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANDRA MARIA DA SILVA GERONIMO	SEDE-019	29/06/2017	10877762	781.859.711-53	12/09/1959	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SONIA MARIA MAGALHAES DOS SANTOS	SEDE-123	03/07/2017	583809066 SSP/SP	001.870.911-70	19/12/1968	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AGUILEIS DA SILVA REZENDE	ESPI-084	05/07/2017	17002443 SSP/MT	011.723.691-86	05/01/1985	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALINE DE SOUZA LIMA	ESPI-003	30/06/2017	2184325-2 SSP/MT	696.349.981-00	17/04/1982	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANANERE GOMES DA SILVA	ESPI-074	05/07/2017	17834520 SSP/MT	019.712.791-61	18/02/1986	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO

ANDREA GOMES DA SILVA	ESPI-007	30/06/2017	1639436-4 SSP/MT	028.001.621-20	15/06/1983	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANDRIELE GOMES DA SILVA	ESPI-027	03/07/2017	25800027 SSP/MT	055.134.241-26	05/09/1997	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
AROLD MACIEL FONSECA	ESPI-006	30/06/2017	22469214 SSP/MT	037.858.731-58	03/10/1989	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CHARLIANE PEREIRA DA SILVA	ESPI-083	05/07/2017	22971351 SSP/MT	749.159.591-04	29/10/1991	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ELENIZE PAULA DE FIGUEIREDO VENANCIO	ESPI-004	30/06/2017	0.971.234-8 - SSP/MT	603.935.801-72	23/01/1975	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ELIANE PEREIRA DIAS	ESPI-081	05/07/2017	23005807 SSP-MT	847.187.812-72	02/08/1982	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ESTER ESTEVAM NUNES	ESPI-026	03/07/2017	25305719 SEJSP/MT	051.826.491-26	18/05/1998	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
FABIANO SANTOS DE CARVALHO	ESPI-090	05/07/2017	20124473 SSP/MT	034.986.441-14	06/03/1989	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
FRANCISCA SOUZA GUIMARAES	ESPI-086	05/07/2017	24088877 SEJSP/MT	046.093.761-80	14/11/1991	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
GLEICIANE VIEIRA SANTANA MENEZES	SEDE-230	04/07/2017	1572080-2 SSP/MT	722.140.661-87	20/04/1982	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ISAMARA SANTOS CARDOSO	ESPI-065	05/07/2017	0447290620120 SSP/MA	072.030.133-59	25/06/1996	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
KELIA EDIANE SILVA SANTOS	ESPI-088	05/07/2017	17175836 SSP/MT	012.557.431-23	08/01/1985	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LAYSANE ALVES PEREIRA	ESPI-050	04/07/2017	978298 SSP/TO	039.894.891-78	13/09/1991	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCIANA GOMES DA SILVA	ESPI-053	05/07/2017	5680775 PC/PA	909.906.762-34	30/10/1986	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUZIANE PINTO DA SILVA FERREIRA	ESPI-093	05/07/2017	0493570220136 SSP/MA	067.476.603-23	15/03/1995	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA	ESPI-037	04/07/2017	1271142-0 SEJSP/MT	883.960.961-04	26/09/1973	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA INES DE JESUS ALVES	PONT-050	05/07/2017	2221850-5 SSP/MT	038.282.091-65	15/04/1993	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIELE PEREIRA LIMA	ESPI-080	05/07/2017	25799991 SEJSP/MT	055.151.451-51	19/12/1996	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARINETE DOS SANTOS RODRIGUES	ESPI-061	05/07/2017	10764119 SSP/MT	004.003.611-16	23/11/1978	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MIRIAN ALVES SIMÃO	ESPI-040	04/07/2017	28452267 SEJSP/MT	066.299.691-70	21/06/1999	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MIRIAN RIOS SILVA	ESPI-030	03/07/2017	7474923 PC/PA	031.224.372-36	29/07/1995	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NATALIA CRISTINA OLIVEIRA PACHECO	ESPI-064	05/07/2017	6527258 SSP/GO	062.239.421-50	02/05/1997	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NAYRA KELLY FERREIRA DA SILVA	ESPI-029	03/07/2017	24432750 SEJSP/MT	051.771.401-99	18/04/1995	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NÚBIA DE LIMA FRANÇA	ESPI-068	05/07/2017	2004032103011 SSP/CE	077.763.474-00	21/10/1984	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
POLIANA PEREIRA DOS SANTOS	ESPI-008	30/06/2017	28737024 SSP/MT	063.748.501-73	25/04/1995	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
SANATIELY BORGES SILVA	ESPI-001	30/06/2017	4.234.593 - DGPC/GO	002.179.771-46	02/12/1983	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
TEREZINHA GONÇALES SOLA	ESPI-072	05/07/2017	41739274 SSP/PR	517.753.959-87	02/01/1965	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
VALDENISA PEREIRA COSTA LIMA	ESPI-082	05/07/2017	20273380 SSP/MT	021.011.091-07	02/07/1973	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
WELITON SANTOS DA SILVA	ESPI-009	30/06/2017	25313169 SJSP/MT	054.866.261-42	25/10/1992	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
YARA FERREIRA DA SILVA	SEDE-106	30/06/2017	26254298 SSP/MT	017.740.091-96	13/08/1985	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

CARLOS SANTANA MARRQUES DIAS	SEDE-315	05/07/2017	11892170 SSPMT	581.975.751-34	26/07/1972	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GENILSON VIEIRA DE FRANÇA	SEDE-082	30/06/2017	2630775 SSPGO	545.882.511-04	27/01/1972	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JEFFERSON BARROS CARVALHO	SEDE-203	04/07/2017	1564556-8 SSP/MT	000.518.041-40	19/06/1984	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAIZA RODRIGUES DOS SANTOS	SEDE-408	05/07/2017	22867287 SSP/MT	017.537.052-40	14/07/1993	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES	SEDE-417	05/07/2017	5815553 SSP/GO	600.159.772-34	05/09/1977	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
MARIA DE LURDES COELHO PINTO	SEDE-018	29/06/2017	1887301-4 SSP MT	019.811.781-71	22/03/1983	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO		NÃO
MATHEUS ERTAL COSTA	SEDE-249	04/07/2017	5298763 SSPGO	061.048.441-97	15/12/1997	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATHEUS GRANDI SOUSA	SEDE-253	04/07/2017	3023752-1 SSP/MT	031.420.161-04	24/10/1990	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
OSMAIR RODRIGUES ADORNO	SEDE-081	30/06/2017	2443285-7 SSP MT	041.134.431-57	06/09/1992	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANDRA ALVES DE MELO	SEDE-117	03/07/2017	11540540 SSP/MT	852.768.121-87	25/09/1976	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TELMA DA SILVA SIQUEIRA	SEDE-377	05/07/2017	1629677-0 SSP/MT	007.946.311-85	18/11/1984	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
UILHIAN RENE JORGE DA SILVA	SEDE-010	29/06/2017	5595021 SSPGO	028.332.051-63	05/10/1988	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALQUIRIA ALVES MARTINS	SEDE-039	29/06/2017	1235825-8 SSP/MT	698.895.381-72	17/06/1973	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALESSANDRA DOS SANTOS ARCANJO	ESPI-025	03/07/2017	23852364 SEJSP/MT	045.575.501-93	19/04/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
CASSIA VIEIRA SANTANA	SEDE-227	04/07/2017	1508353-5 SSP/MT	987.567.451-68	02/05/1980	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
DAYANA GURJAO DOS SANTOS	ESPI-079	05/07/2017	181087 PTC /AP	000.467.082-51	08/10/1987	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA	ESPI-078	05/07/2017	0211135820020 SSP/MA	037.336.733-36	30/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA DE LOURDES DE SOUZA FERREIRA	ESPI-012	30/06/2017	2435922 SSP/PA	235.209.302-34	11/02/1966	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARLEUSA FERREIRA DA SILVA	ESPI-020	03/07/2017	5256634 SPTC/GO	592.011.851-20	19/07/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVEIRA	PONT-039	05/07/2017	1415511-7 SSP/MT	830.689.021-34	30/04/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍA-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARLI DELFINA DE JESUS CARVALHO	SEDE-435	05/07/2017	17435978 SSP/MT	555.295.851-91	01/10/1974	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍA-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BENAIA ADORNO MASCARENHAS	PONT-004	29/06/2017	2403553-0 - SSP-MT	037.062.661-30	11/03/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIA DOS REIS FERREIRA	PONT-041	05/07/2017	6790709 DGPC/PA	015.128.422-90	16/04/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JULIANA PEREIRA CORNELLAS	PONT-040	05/07/2017	6816881 DGPC/GO	006.565.481-18	05/12/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DIANA PAULA VIEIRA	PONT-026	04/07/2017	2791499-2 SSP/MT	050.693.901-47	16/04/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KARINE FERNANDES MATIAS	PONT-034	04/07/2017	1931127-3 SSP/MT	037.024.891-00	08/10/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	PONT-033	04/07/2017	2172344-3 SSP/MT	021.536.761-85	13/08/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ÉRICA GERALDELI RABELO	PONT-003	29/06/2017	20604238 SSP/MT	028.832.921-08	10/07/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA PEREIRA NUNES	PONT-035	04/07/2017	2564462-9 SSP/MT	700.057.471-20	01/02/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CRISTIANE MARIA DA SILVA	SEDE-128	03/07/2017	2535540-6 SSP/MT	743.661.811-34	01/12/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SAO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

							SEBASTIÃO-Sede)			
TERESA TAVARES DOS SANTOS WASCONCELOS	SEDE-176	03/07/2017	14349582 SSP/MT	998.375.521-15	07/11/1972	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANA LÚCIA NEVES BRAGA	SEDE-040	29/06/2017	1589817-2 SSPMT	008.246.791-99	22/09/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDREIA ARAUJO ALVES	SEDE-282	04/07/2017	421760 SSP/TO	994.884.341-04	30/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANDREIA MEDEIROS DE SOUZA ROCHA	SEDE-187	03/07/2017	1.702.351-3 SSP/MT	026.096.981-86	25/01/1984	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
AURENICE RIBEIRO CIRQUEIRA	SEDE-264	04/07/2017	4565660 SSP/GO	707.200.611-72	29/03/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BENILDES GOMES DA SILVA	SEDE-324	05/07/2017	2165441-7 SSP/MT	035.142.581-04	22/07/1991	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRENA LETICIA DOS SANTOS BARBOSA	SEDE-432	05/07/2017	26508800 SSP/MT	057.203.831-31	17/03/1996	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIA GUIMARÃES AGUIAR	SEDE-092	30/06/2017	2100562-1 SSPMT	038.960.541-71	13/07/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDIANA DOS SANTOS ARAUJO	SEDE-195	03/07/2017	17489087 SSP MG	114.791.686-10	09/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEIDIANE MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-136	03/07/2017	2350577-0 SSPMT	043.814.051-61	21/08/1990	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUMIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-228	04/07/2017	4673937 SSP/GO	050.587.031-22	18/01/1983	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDVANIA MENEZES FERREIRA	SEDE-359	05/07/2017	15769330 SSP/MT	720.967.211-72	29/05/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE PEREIRA DE CARVALHO	SEDE-333	05/07/2017	4561233 SSP/GO	001.706.251-92	23/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELZA ALVES TEIXEIRA	SEDE-414	05/07/2017	3732154 SSP/GO	720.967.481-00	04/08/1975	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELZA MONTEIRO DOS SANTOS	SEDE-114	03/07/2017	15099474 SSP/MT	995.277.901-15	06/07/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIQUEULA NUNES DA SILVA	SEDE-152	03/07/2017	4563281 DGPC-GO	000.125.251-89	16/03/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	SEDE-278	04/07/2017	701531 SSP/MT	460.197.581-68	04/10/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEILDA ABREU DA SILVA	SEDE-038	29/06/2017	1205323 SSPRO	833.182.081-91	22/04/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GIANY ANDRADES MILHOMEM	SEDE-113	03/07/2017	16066600 SSP/MT	006.513.491-50	26/05/1982	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HELENA GOMES BRITO	SEDE-294	04/07/2017	14308495 SSP/MT	721.001.921-91	23/04/1980	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
HEREMAHIRU KARAJA	SEDE-270	04/07/2017	6615815 SSP/GO	038.340.381-21	09/04/1997	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ICARO CARMO MORAIS	SEDE-395	05/07/2017	2442538-9 SSP/MT	023.860.081-50	09/09/1993	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ILMARA SOARES RABELO	SEDE-349	05/07/2017	5700349 SSP/GO	011.118.141-04	13/01/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IONARA ABREU DA SILVA	SEDE-357	05/07/2017	1989042-7 SSP/MT	025.730.251-44	27/07/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA FELIX	SEDE-192	03/07/2017	1682848-8 SEJSPMT	022.147.371-89	10/10/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JARLENE CONCEIÇÃO SANTOS	SEDE-393	05/07/2017	22405712 SSP/MT	031.197.981-50	15/08/1982	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOANA PEREIRA DE BRITO SANTOS	SEDE-385	05/07/2017	0334892-0 SSP/MT	702.574.691-68	09/09/1968	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOSIANE BARROS DE OLIVEIRA	SEDE-290	04/07/2017	5421997 SSP/GO	034.937.191-16	02/11/1988	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEIDIANE BARBOSA DA SILVA	SEDE-132	03/07/2017	1962422-0 SSP/MT	023.860.071-89	03/01/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEONORA RIBEIRO DE AZEVEDO MACHADO	SEDE-170	03/07/2017	9490612	557.507.101-49	19/06/1957	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LIDIA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-143	03/07/2017	4022585 SSP GO	979.531.801-20	25/11/1975	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LINDALVA BARBOSA DA SILVA	SEDE-060	30/06/2017	873.825 SSP-MT	513.939.561-49	16/04/1973	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LORENA JORDANIA MARTINS ARAUJO	SEDE-362	05/07/2017	22569049 SSP/MT	054.160.981-55	04/02/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA APARECIDA GON-	SEDE-134	03/07/2017	1602291-2 SSP/MT	011.782.951-09	11/04/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

CALVES CAMPOS										
MARA REGINA ARAUJO COELHO	SEDE-034	29/06/2017	576790461 SSP/SP	041.976.391-04	27/05/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA	SEDE-243	04/07/2017	165325 SSP/TO	852.967.671-87	03/08/1978	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	SEDE-345	05/07/2017	14603632 SSP/MT	966.421.651-87	25/08/1976	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA GERACI DE JESUS	SEDE-221	04/07/2017	2100779 SSP/GO	893.269.111-87	14/02/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA JOSE SILVA MONTEL	SEDE-169	03/07/2017	15047199 SSP/MT	569.027.001-68	31/05/1970	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA LETICIA FERNANDES BEZERRA SOUSA	SEDE-332	05/07/2017	3779166 DGPC/GO	495.931.291-20	31/03/1969	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARILZA LEÃO DA SILVA	SEDE-342	05/07/2017	269751 SSP/MT	326.971.201-49	28/10/1958	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARINEIDE DA SILVA SANTOS	SEDE-369	05/07/2017	2048935-8 SSP/MT	028.056.961-07	17/09/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIUZA DA SILVA PARENTE	SEDE-358	05/07/2017	1189202-1 SSP/MT	837.487.091-53	07/05/1976	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAURO RIBEIRO ARAUJO	SEDE-277	04/07/2017	24426865 SEJSP/MT	053.767.241-90	08/07/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NADIRENE DA COSTA SILVA	SEDE-005	29/06/2017	2443283-0 SSP/MT	007.657.691-40	01/06/1985	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NILDES LUZ MEZES	SEDE-383	05/07/2017	701471 SSP/MT	317.955.791-53	10/12/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
OSMARINA SARAIVA DOS SANTOS	SEDE-346	05/07/2017	3011860-3 SSP/MT	344.442.203-25	18/05/1961	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLIANA JULIA FERREIRA RODOVANSKI	SEDE-095	30/06/2017	2234791-7 SSP/MT	040.266.551-13	27/10/1992	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAYSSA MOURA MONTEL	SEDE-183	03/07/2017	3069867-7 SSP/MT	029.663.671-13	07/09/1997	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM	SEDE-319	05/07/2017	15560708 SSP/MT	000.845.091-98	08/11/1981	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SANDRA TORRES DOS SANTOS	SEDE-171	03/07/2017	2442586-9 SEJSP/MT	615.444.001-44	07/02/1973	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SARA SILVA CRUZ COUTINHO	SEDE-131	03/07/2017	22921125	057.801.651-65	23/07/1994	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SEBASTIANA MIRANDA SANTOS	SEDE-129	03/07/2017	19112904	020.875.031-25	10/12/1989	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SIMONE BRITO DE MATOS	SEDE-209	04/07/2017	761305 SSP/TO	749.105.401-30	16/08/1986	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SONIA MARIA DE SOUZA	SEDE-237	04/07/2017	564858 SSP/MT	317.889.981-20	17/11/1960	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TEREZINHA PORTELA DA SILVA	SEDE-006	29/06/2017	2322193	042.498.561-60	15/07/1979	APOIO-LIMPEZA e NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALCIMAR RODRIGUES LUZ	ESPI-005	30/06/2017	1674978-2 SSP/MT	021.756.241-88	28/03/1983	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANTONIO LUIZ MACHADO DE ARAUJO	ESPI-071	05/07/2017	20193254 SSP/MT	032.137.791-56	22/07/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CARINE RAIMURA BATISTA ALVES	ESPI-070	05/07/2017	2.292.353-5 - SSP/MT	031.241.401-33	08/07/1991	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
EVANIA DOS SANTOS ALMEIDA	ESPI-049	04/07/2017	19290390 SSP/MT	021.776.451-74	24/09/1986	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
HITALLO DA SILVA NOGUEIRA	ESPI-045	04/07/2017	26409712 SEJSP/MT	057.802.161-77	07/03/1997	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IRANEIDE FERREIRA DOS SANTOS LIMA	ESPI-018	03/07/2017	5.923.480 - SSP/GO	028.383.471-44	08/05/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IVANGIL PEREIRA SOARES	ESPI-002	30/06/2017	1.128.857-4 - SJ/MT	875.855.531-53	11/02/1979	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JORGE LUIZ PEIREIRA LEÃO	ESPI-031	03/07/2017	892818 SSP/MT	459.373.701-04	23/07/1967	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSINA RIBEIRO DA SILVA	ESPI-043	04/07/2017	11566949 SSP/MT	917.527.601-15	17/06/1978	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCILIA RIBEIRO FERREIRA	ESPI-017	03/07/2017	21756937 SSP/MT	032.165.901-51	28/02/1979	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCIENE PEREIRA LIMA SANTOS	ESPI-044	04/07/2017	16804970 SSP/MT	016.980.131-40	02/07/1972	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS	PONT-016	30/06/2017	21026661 SSP/MT	020.557.811-03	10/10/1987	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

RONILDO COELHO DOS SANTOS	ESPI-056	05/07/2017	17714257 SSP/MT	021.526.371-51	04/08/1987	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
ALEXANDRE DA SILVA CUNHA	SEDE-388	05/07/2017	4065564 SSP/PA	870.638.162-68	13/06/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ARTHUR BRITO DOS SANTOS	SEDE-084	30/06/2017	1.940.126-4 SSP-MT	053.723.691-08	27/05/1993	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
BARBARA MARIANA ALVES ABREU DE SOUZA	SEDE-311	05/07/2017	6153688 SSPGO	050.547.931-19	03/11/1994	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
DANIELA RODDELLO	SEDE-418	05/07/2017	4579626 SSP/GO	935.869.571-49	05/02/1980	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
DOUGLAS DA SILVA CIRQUEIRA	SEDE-426	05/07/2017	2793537-0 SSP/MT	059.632.701-38	08/09/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ELIAS DE AQUINO SOUSA	SEDE-020	29/06/2017	4742690 SSPGO	010.125.071-14	13/07/1986	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
GESSICA RODRIGUES FERAZ	SEDE-219	04/07/2017	24321885 SSP/MT	054.815.161-01	02/02/1999	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JHONATTAN PEREIRA DA SILVA	SEDE-411	05/07/2017	21424071 SSP/MT	016.873.921-61	12/09/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOÃO MARAJA FERNANDES LIMA	SEDE-064	30/06/2017	2431910-4 SSP MT	060.911.021-76	26/03/1998	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	SEDE-231	04/07/2017	1154191-1 SSP/MT	848.810.891-53	05/07/1978	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JUNIMAR ALVES DA COSTA MARINHO	SEDE-068	30/06/2017	24601950 SEJSP MT	048.288.381-20	20/09/1994	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KAYNAN LATTOHANYS PEREIRA SILVA	SEDE-415	05/07/2017	2937734-0 SSP/MT	044.836.111-60	05/08/1998	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
KOHALUE KARAJA	SEDE-022	29/06/2017	2051046-5 SSP MT	029.637.341-90	06/05/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
MATEUS LIMA ARAUJO	SEDE-422	05/07/2017	21372713 SSP/MT	033.309.811-05	27/12/1991	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
MATTHEUS DIAS DE BRITO	SEDE-431	05/07/2017	25264648 SSP/MT	060.242.401-12	15/05/1996	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
RENNE SPORL BOECK	SEDE-175	03/07/2017	16735846 SSP/MT	013.691.251-60	23/12/1988	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ROBERTO ALVES ABREU	SEDE-199	04/07/2017	19311621	020.385.551-50	08/11/1983	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
TAINAN REZENDE REINDEL	SEDE-419	05/07/2017	001653482 SSP/MS	030.558.751-09	22/04/1989	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VALDECY ALVES TEIXEIRA	SEDE-014	29/06/2017	1140004-8 SSPMT	871.470.331-91	06/10/1976	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VALMIR LOPES DA SILVA	SEDE-387	05/07/2017	503283 SSPMT	545.882.601-97	22/11/1965	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
WAIHORE KARAJA	SEDE-353	05/07/2017	847602 SSP/TO	083.884.941-55	05/05/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
WENDERSON MOREIRA SILVA	SEDE-354	05/07/2017	15521036	969.461.801-00	22/01/1984	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
WEREA WASSABEDU KARAJA	SEDE-274	04/07/2017	1082163 SSP/TO	038.339.371-06	04/11/1995	APOIO-VIGIA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
SANDRA REZENDE NEVES	ESPI-016	03/07/2017	3800068 DGPC/GO	424.238.131-04	23/04/1969	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
FATIMA REIS LOPES DOS SANTOS	SEDE-089	30/06/2017	1596231-8 SSP MT	007.137.361-60	06/01/1979	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
GÁLDIA NÚBIA RIBEIRO	ESPI-063	05/07/2017	32763712 DGPC/GO	899.575.121-53	11/11/1969	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
IVONE PEREIRA SOUTO	SEDE-121	03/07/2017	09134611 SSP/MT	568.134.061-91	24/10/1971	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
SOLANGE BARROS DE SANTANA	PONT-005	29/06/2017	905050 SSP/MT	569.060.991-91	02/06/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
ANA DE FATIMA GUALBERTO MARTINS	SEDE-239	04/07/2017	1221567-8 SSP /MT	877.311.181-34	12/01/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	SEDE-015	29/06/2017	1.991.917-4 - SSP/MT	028.033.161-45	14/04/1990	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA	SEDE-407	05/07/2017	1134303-6 SSP/MT	791.292.931-20	06/10/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
DEUZELIA ABREU BARBOSA REIS	SEDE-310	05/07/2017	0814493-1 SSP/MT	632.423.031-72	30/05/1971	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
LAIANE ALVES MARTINS	SEDE-046	29/06/2017	2727797-6 SSP MT	053.264.531-69	24/01/1998	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-317	05/07/2017	1142326-9 SSP/MT	817.265.381-68	24/05/1975	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO

SUELY GOMES SILVA	SEDE-370	05/07/2017	13582240 SSP/MT	779.424.691-15	09/11/1974	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	SEDE-409	05/07/2017	3996174 SSP/GO	705.011.901-63	03/08/1974	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LEOMAR RODRIGUES DE MORAES	SEDE-268	04/07/2017	1327559 SSP/GO	406.393.551-53	26/01/1961	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LIANDRO OLIVEIRA ALVES	SEDE-254	04/07/2017	98259 MTEGO	925.864.491-34	25/11/1980	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIO FERNANDES MENDES DE SOUZA	SEDE-318	05/07/2017	1629657-5 SSP/MT	008.628.971-30	09/02/1986	CARPINTEIRO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIA FERNANDES MENDES DE SOUZA	SEDE-252	04/07/2017	1837364 SSPGO	545.867.201-15	15/04/1967	COZINHEIRO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALLINE D'PAULA ARAUJO DOS SANTOS	SEDE-035	29/06/2017	2432191-5 SSPMT	040.787.111-03	03/11/1996	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DENIZE MIRANDA SOUZA	SEDE-162	03/07/2017	333474 SSP/MT	474.751.611-53	24/03/1964	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LARISSA TIFANY SILVA BARROS	SEDE-320	05/07/2017	2432159-1 SSP/MT	034.795.121-00	30/04/1996	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCAS LIMA ARAUJO	SEDE-093	30/06/2017	16496990 SSP/MT	010.441.421-97	14/10/1986	CUIDADOR/ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEONOR ALVES DOS SANTOS	SEDE-281	04/07/2017	1185111 SSP/TO	535.540.861-34	05/06/1974	EDUCADOR FÍSICO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BELCHIANA CRUZ DOS REIS	SEDE-312	05/07/2017	17816378 SJSP/MT	022.392.671-00	20/06/1988	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CINTIA LIMA OLIVEIRA	SEDE-361	05/07/2017	21950008 SSP/MT	040.442.141-58	26/12/1991	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIZANGELA ALENCAR DE SOUSA	SEDE-211	04/07/2017	28778122-3 SSP/RJ	003.504.171-48	20/11/1982	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO LEÃO DA SILVA	SEDE-399	05/07/2017	10258051 SJ/MT	628.107.231-68	25/12/1978	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
UDERGELA DOS SANTOS SILVA	SEDE-344	05/07/2017	16298462 SSP/MT	001.215.651-57	29/01/1985	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DALMA CAMELO DA SILVA	SEDE-112	03/07/2017	5424175 SSP/GO	032.389.741-06	29/05/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEBORA ALVES FARIAS	ESPI-014	30/06/2017	10231358 SSP/MT	550.232.581-49	12/07/1980	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
LEOMAR RODRIGUES ELIAS	PONT-052	05/07/2017	2195005-9 SSP/MT	036.750.591-62	21/01/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAIATT LIMA DA SILVA	PONT-023	03/07/2017	5292003 SPTC/GO	040.595.461-19	23/08/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MOACIR ALENCAR DE SOUSA	SEDE-218	04/07/2017	1384340-0 SSP/MT	708.157.551-04	23/09/1981	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
POLINE DA SILVA OLIVEIRA	PONT-014	30/06/2017	5414787 SPTC/GO	041.541.721-07	16/08/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROMINA GUIMARAES CÂNDIDO	ESPI-021	03/07/2017	1186728-0 SSP/MT	837.100.861-91	13/01/1980	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
RONIA CAMPOS DA SILVA	PONT-046	05/07/2017	845.596	034.172.091-70	09/12/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
TIAGO SILVA PERES	SEDE-001	29/06/2017	22068775 SSP/MT	047.767.371-67	27/09/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADRIELLY CARDOSO SILVA	SEDE-242	04/07/2017	20793308 SSP/MT	032.102.321-80	04/12/1992	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ALINE BORGES DE ARAGAO	SEDE-011	29/06/2017	1108779041	012.504.231-04	26/09/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CAMILA FEITOZA DA LUZ	SEDE-164	03/07/2017	20368356 SSP/MT	018.576.611-09	04/10/1986	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CATARINE MARIA FIN CAJANGO	SEDE-265	04/07/2017	2463998-2 SE-JUSPMT	033.219.841-30	23/09/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
DANIELA GOMES DE PADUA	SEDE-074	30/06/2017	001643456 SSP/MS	018.540.821-40	16/09/1990	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	
DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	SEDE-374	05/07/2017	5582806 PCPA	939.875.282-49	18/02/1987	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ISAMARA PEREIRA BARROS CARVALHO	SEDE-201	04/07/2017	1010906 SSP/TO	030.526.941-03	02/07/1994	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KERLLY KEAN DA CUNHA MORAIS	SEDE-138	03/07/2017	5758513	042.944.801-57	18/08/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUSIA BRASILI-NA DE MIRANDA	SEDE-050	29/06/2017	1475604 DGPC/GO	327.004.741-04	22/05/1961	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	
PAULA KARINE DA COSTA SOARES	SEDE-341	05/07/2017	2284821-5 SSP/MT	032.974.241-84	16/04/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAMARA LOPES MACHADO	SEDE-267	04/07/2017	24433586	035.964.771-58	19/11/1993	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

SHEYLA KALLYANNY RODRIGUES MORAIS	SEDE-382	05/07/2017	2846571 SSP/PB	062.796.824-47	06/09/1985	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
HEVERSON RODRIGUES CLARO	SEDE-307	05/07/2017	1645191-0 SSP/MT	066.675.729-16	21/12/1988	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOZANI DE SOUZA RAMOS	ESPI-062	05/07/2017	19989261 SSP/MT	030.672.251-80	26/07/1990	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	SEDE-423	05/07/2017	1539752-1 SSP/MT	958.134.701-15	16/05/1985	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MONIZE CORREIA REZENDE	SEDE-338	05/07/2017	20194510 SSP/MT	046.486.671-58	12/08/1993	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	SEDE-386	05/07/2017	19169566 SSP/MT	020.236.261-29	01/02/1990	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	SEDE-108	30/06/2017	2443321-7 SSP/MT	040.701.731-37	09/04/1994	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ANA PAULA SILVA MORAIS	SEDE-390	05/07/2017	20375824	028.033.171-17	05/06/1989	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CAIO TETSUO MIYAMOTO	SEDE-155	03/07/2017	53163336-6 SSP/SP	022.062.911-00	04/12/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DUANA VIANA RAMOS	SEDE-352	05/07/2017	5462429 SPTC/GO	034.699.121-81	15/04/1993	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIKA PARO XAVIER	SEDE-327	05/07/2017	1650597-2 SSP/MT	010.523.951-80	21/12/1986	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAILE DA PAZ SANTANA	SEDE-101	30/06/2017	5173961 SSP/GO	009.975.061-99	06/03/1984	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAMILE DA SILVA NOVAES DOURADO	SEDE-303	04/07/2017	1432136798 SSP/BA	058.346.405-08	22/01/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO	SEDE-198	03/07/2017	6368847 SSP/GO	041.987.911-04	04/02/1992	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAGDA APARECIDA ALVES	SEDE-305	05/07/2017	2228529 SSP/GO	320.699.101-30	17/08/1963	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MANUEL BOTELO JUNIOR	SEDE-094	30/06/2017	3025485 SESPDS DF	027.566.861-40	23/10/1995	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MIRELA LOPES DE SOUSA SANTOS	SEDE-251	04/07/2017	18596371 SSP/MT	017.468.151-83	18/12/1986	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HERNANDES MORAIS DOS SANTOS	PONT-048	05/07/2017	14115883 SSP/MT	938.674.171-72	16/06/1981	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SAMUEL CARMO CAVALCANTE	SEDE-212	04/07/2017	26917297 SSP/MT	068.596.281-46	12/01/1997	FISCAL DE POSTURAS	FINANÇAS (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	SEDE-321	05/07/2017	2409160 SSP/MT	039.383.041-11	12/12/1991	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DAYANNE RODRIGUES DE MELO	SEDE-284	04/07/2017	1975467-1 SSP/MT	740.900.541-68	13/03/1993	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DINEIA ROSBACH CARDOSO	SEDE-392	05/07/2017	4591955 SSP/GO	715.926.441-04	19/04/1984	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ADAS KETLIN FERNANDES DA SILVA	SEDE-214	04/07/2017	26685159 SSP/MT	029.194.891-00	27/06/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALUIZIO BANDEIRA E SILVA	SEDE-097	30/06/2017	351574 SSP MA	266.986.501-10	23/04/1956	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ANTONIO ALENCASTRO MENEZES DE ARAUJO	SEDE-076	30/06/2017	369424 SSP/MT	317.888.151-49	08/05/1963	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARIVALDO MAGALHAES DOS SANTOS	SEDE-193	03/07/2017	1963372 SSP/DF	495.969.501-34	15/06/1970	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BIRIHOA IHYTYRIE KARAJA	SEDE-124	03/07/2017	1081788 SSP/TO	078.635.461-50	11/02/1999	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRENNO MARIÑO CARVALHO	SEDE-261	04/07/2017	2561486-0 SSP/MT	039.639.671-29	28/07/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DE MELO ROCHA	SEDE-215	04/07/2017	1976143-0 SSP/MT	024.406.341-90	01/02/1990	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CAIO DIAS REIS	SEDE-153	03/07/2017	24637718 SSP/MT	029.504.971-52	10/08/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CASSIO FERREIRA COSTA	SEDE-378	05/07/2017	25086839 SSP/MT	052.086.681-90	20/08/1994	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CELIO CECILIO SANTOS	SEDE-331	05/07/2017	14828677 SSP/MT	001.269.681-10	08/03/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLESIO KAMINSKI	SEDE-133	03/07/2017	17218799 SSP/MT	030.627.541-41	18/02/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANIEL JEFFERSON DE ARAGÃO CUSTODIO	SEDE-213	04/07/2017	6538037 SSP/MT	120.629.057-93	21/05/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEMILSON SILVA SANTANA	SEDE-365	05/07/2017	26214652 SSP/MT	061.289.351-09	26/09/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

DIONES TORRES DA ROCHA	SEDE-179	03/07/2017	631.896 SSP/TO	936.322.152-00	16/07/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDILSON ALVES PARENTE	SEDE-107	30/06/2017	850776 SSPMT	557.508.001-30	22/09/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDSON ABREU DA SILVA	SEDE-178	03/07/2017	1.681.984-5 SSP MT	006.943.541-39	03/07/1974	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EURICO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR	SEDE-104	30/06/2017	20790880 SSP/MT	040.068.291-59	03/09/1990	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FABIO JUNIOR CARVALHO	SEDE-299	04/07/2017	15700984 SSP/MT	720.999.091-72	06/07/1982	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FLAVIANO MOTA AMERICO	SEDE-301	04/07/2017	16297377 SSP/MT	009.983.671-84	23/01/1987	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANCISCO GASPARD DA CONCEIÇÃO	SEDE-173	03/07/2017	1003240	667.600.701-00	04/07/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FRANKISLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-149	03/07/2017	19364458 SSP MT	020.548.931-10	18/08/1988	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FULVIO JACKSON BURJACK	SEDE-056	29/06/2017	4106809 SSP PB	012.984.384-97	18/09/1989	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GEDERSON CIRQUEIRA COSTA	SEDE-210	04/07/2017	2692920-1 SSP/MT	051.697.861-66	15/12/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ILDEFONCIO ROCHA DE JESUS	SEDE-397	05/07/2017	65103 TEM/MT	315.013.621-00	30/11/1962	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JALDIVAN FERREIRA BARROS	SEDE-139	03/07/2017	12960497 SSP/MT	881.332.811-72	07/11/1977	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JESIVAN SILVA BARROS	SEDE-012	29/06/2017	20480679	020.211.591-75	07/08/1985	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOAO BATISTA RIBEIRO DIAS	SEDE-141	03/07/2017	12960438 SJ MT	867.700.391-68	15/10/1979	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOAO PAULO ARAUJO CASTRO	SEDE-003	29/06/2017	27822982	060.186.841-28	29/12/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOBBYSON PHABLO SIMON	SEDE-208	04/07/2017	26733935 SSP/MT	058.675.701-50	09/07/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JONAS BARROS VIANA FILHO	SEDE-083	30/06/2017	10518860 SSP/MT	759.306.921-49	26/03/1976	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOSE LOPES DE FREITAS JUNIOR	SEDE-189	03/07/2017	1267204	058.259.741-21	02/05/1996	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOSLEY ALVES DA SILVA	SEDE-412	05/07/2017	15094146 SSP/MT	006.105.151-95	03/10/1983	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAILLON SA-RAIVA ARAUJO	SEDE-072	30/06/2017	2814324-8 SSPMT	060.993.621-26	20/05/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCIANO TXIBIE KARAJA	SEDE-247	04/07/2017	1761273-0 SSP/MT	604.614.461-20	05/03/1971	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HENRIQUE REIS DA COSTA	SEDE-255	04/07/2017	24019984 SEJSP MT	046.889.211-79	16/12/1995	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROGÉRIO ROSA DA SILVA	SEDE-154	03/07/2017	1845302-3 SSPMT	904.964.341-87	13/05/1980	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIO MARI-NHO COSTA	SEDE-269	04/07/2017	1638242-0 SSPMT	009.698.801-03	02/12/1987	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALERU DY-RIWA KARAJA	SEDE-145	03/07/2017	848469 2ª VIA SSP TO	058.835.761-84	14/09/1993	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANDA BRITO DOS SANTOS	SEDE-185	03/07/2017	0977614-1 SSP/MT	615.445.151-20	13/06/1973	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANUSA WAS-CONCELOS	SEDE-004	29/06/2017	16367774	806.122.451-87	16/04/1969	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
YRON SILVA SETUBA	SEDE-073	30/06/2017	24319295 SSP/MT	047.520.171-05	09/08/1997	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
YURI ROCHA DE MELO	SEDE-075	30/06/2017	2888598-8 SSPMT	062.090.521-26	06/08/1998	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ZELZUITO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-078	30/06/2017	05052351 SSP/MT	964.771.801-20	28/04/1960	GUARDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	SEDE-111	30/06/2017	21032000	072.635.911-46	21/03/2000	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	SEDE-283	04/07/2017	17955513 SSPMT	900.181.171-04	17/12/1981	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOSE LUIS DE SOUSA CRUZ	SEDE-024	29/06/2017	24319902 SSP/MT	545.908.841-00	23/09/1971	MECÂNICO	OBRAS	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-323	05/07/2017	1655973-8 SSP/MT	002.983.221-70	03/09/1986	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
NELLYKIN SOARES AMARAL	SEDE-343	05/07/2017	377624 SSP/RO	518.764.422-04	27/04/1981	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RICHARD RAMOS CRISPIM	SEDE-433	05/07/2017	4682135 DGPC/GO	727.603.386-49	15/02/1972	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
GENILDO VIEIRA DE FRANÇA	ESPI-092	05/07/2017	504813 SP/MT	328.774.711-87	05/03/1966	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO

JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE PAULA	ESPI-057	05/07/2017	2278615 SSP/GO	360.810.001-68	12/03/1968	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOAO LUCAS DOS SANTOS COSTA	SEDE-245	04/07/2017	16662326 SSP/MT	015.821.181-24	06/08/1987	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSE DIAS DA SILVA	ESPI-073	05/07/2017	2809407 SSP/GO	788.326.671-34	17/03/1966	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
MARCIO LINK ZANELLA	ESPI-028	03/07/2017	4991148 SSP/SC	039.123.729-26	17/12/1982	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ORIBES SIMAO SOBRINHO	ESPI-032	03/07/2017	2228593 SSP/GO	380.756.011-49	11/06/1965	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (ESPIGÃO DO LESTE)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
DAVI ADORNO MASCARENHAS	PONT-043	05/07/2017	1928329-6 SSP/MT	956.580.501-97	02/02/1983	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (PONTI-NÓPOLIS)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JUNIOR SOUSA SILVA	PONT-036	04/07/2017	18538240 SSP/MT	019.249.381-70	08/04/1987	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (PONTI-NÓPOLIS)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOÃO NEVES GUEDES	SEDE-220	04/07/2017	924894 SSP/GO	514.237.311-15	16/02/1972	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	SEDE-434	05/07/2017	541026 SSP/MT	317.954.041-91	24/02/1971	MOTORISTA DE AMBULANCIA	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
GILMAR PEREIRA DE SOUSA	ESPI-022	03/07/2017	972071 SSP/MT	837.922.951-72	29/12/1972	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
VALMIR RODRIGUES NUNES	ESPI-067	05/07/2017	4043143 DGPC/GO	303.659.101-04	16/02/1962	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
ANDRE AGUIAR E SILVA	SEDE-326	05/07/2017	101586 SSP/TO	618.421.411-04	19/07/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Farandú)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VLADIMIR MENDES CHAVEIRO	PONT-032	04/07/2017	1871608-976210 SSP/GO	556.908.311-15	13/09/1968	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (NOVA SUÍÁ-Mãe Maria)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VALDOMIRO MARQUES ALVES	SEDE-130	03/07/2017	1154223-3 SSP MT	005.713.451-07	10/11/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE-051	29/06/2017	1218115 SSPGO	208.648.171-34	20/09/1958	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ADEMIR FARIAS DE OLIVEIRA	SEDE-044	29/06/2017	665612	178.284.901-78	24/01/1954	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
AGNALDO SILVA FROZ	SEDE-115	03/07/2017	0322637420060 SESP MA	324.786.073-87	19/11/1969	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANDRE JOSE DOS ANJOS	SEDE-062	30/06/2017	11543116 SSP/MT	851.254.071-00	07/08/1979	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	SEDE-026	29/06/2017	6051175 SSP/GO	604.579.371-49	05/08/1975	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ARIALMY PEREIRA VANDERLEI	SEDE-066	30/06/2017	14528762 SSP MT	960.461.981-00	31/08/1983	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS	SEDE-037	29/06/2017	02675544 SSP/MT	581.956.531-20	26/04/1961	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DA SILVA FERNANDES	SEDE-416	05/07/2017	995273 SSP/TO	029.370.901-76	08/12/1994	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
CARLOS ALEXANDRE BRITO	SEDE-421	05/07/2017	43458 SSP/MT	592.058.141-72	04/05/1971	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
CÍCERO GASPAR GONZAGA	SEDE-016	29/06/2017	319516 SSPMT	282.457.251-53	04/05/1960	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ED CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA	SEDE-276	04/07/2017	425149 SSP/TO	707.291.402-10	18/09/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
EURICO TORRES DE MELO	SEDE-296	04/07/2017	803039 SSP/MT	513.956.811-04	19/12/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
FERNANDO SOUZA LIMA	SEDE-053	29/06/2017	96082308 SSP BA	016.662.945-60	08/06/1981	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
FLAVIO WANDO DE SOUZA	SEDE-125	03/07/2017	19937164 SSP/MT	029.690.641-70	26/02/1988	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSÉ NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-085	30/06/2017	5951138 SSPPA	002.177.092-14	08/12/1988	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
MARQUES GENIVARDO DIAS ROCHA	SEDE-027	29/06/2017	7002659 SSPGO	723.039.481-34	04/05/1985	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ORLANDO LOPES ADORNO	SEDE-048	29/06/2017	04396316 SEJSP MT	615.434.381-72	06/07/1970	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
SHELBI SILVA MORAIS	SEDE-313	05/07/2017	14664636 SSP/MG	704.272.591-34	02/03/1982	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO

FRILAN PEREIRA DE NOVAES	SEDE-280	04/07/2017	13013901-78 SSP/BA	049.432.025-78	26/11/1987	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
FRANK RAITNER SILVA BAILAO	SEDE-367	05/07/2017	21928339 SSP/MT	037.457.141-48	22/06/1989	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	SEDE-260	04/07/2017	14516624 SSP/MT	954.715.101-00	10/08/1976	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
MANOEL DIVINO DA PAZ SANTANA	SEDE-200	04/07/2017	16144198 SSP/MT	007.952.791-40	06/03/1983	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ORTONGLEY COSTA DO NASCIMENTO	PONT-025	04/07/2017	37395122 DGPC/GO	863.994.031-20	09/01/1977	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS	PONT-037	05/07/2017	2195003-2 SSP/MT	034.732.761-38	18/10/1989	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VILNEI FELIX CORREA	SEDE-061	30/06/2017	1129335-7 SSP/MT	245.945.630-15	01/03/1958	MOTORISTA DE TRATOR	AGRICULTURA	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANEMACTON DA COSTA BRANDAO	SEDE-304	04/07/2017	689487 SSP/TO	003.560.271-63	12/05/1983	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
BRUNA CANDIDA SILVA CA-MELO OLIVEIRA	SEDE-322	05/07/2017	5086029 SSP/GO	031.336.151-73	01/11/1989	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-024	03/07/2017	4331930 DGPC/GO	934.380.521-72	21/08/1982	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSE LUIZ DE FREITAS	SEDE-424	05/07/2017	1830246-7 SSP/MT	024.846.591-05	12/05/1993	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-071	30/06/2017	24434183 SEJSP/MT	046.486.661-86	04/10/1992	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
SERGIO LUIS SALVADEGO JUNIOR	SEDE-207	04/07/2017	39600143-9 SSP/SP	019.928.701-52	02/12/1992	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICIPIO	SIM	NÃO
JORGE GOMES DA SILVA	SEDE-380	05/07/2017	1761032-0 SSP-MT	937.335.691-72	17/07/1977	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOSÉ JAIR DA SILVA BARROS	SEDE-065	30/06/2017	MG 2.011.369-4 - PC-MG	415.900.401-63	04/02/1967	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
JOVANE ARAUJO CAMPOS	SEDE-063	30/06/2017	785110 SSP/MT	513.916.431-00	10/02/1969	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
NAOMÁ SILVA CARMO COSTA	SEDE-259	04/07/2017	2955413-6 SESPMT	042.895.141-46	04/03/1997	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ROBERTO AQUINO SILVA	SEDE-266	04/07/2017	1691545-3 SSP/MT	038.459.781-55	13/03/1989	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
VALERIO DIAS DA COSTA	SEDE-241	04/07/2017	1558667-7 SSP/MT	721.000.281-20	17/10/1983	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
WALQUE DE SOUSA LOPES	SEDE-351	05/07/2017	14349736 SSP/MT	948.475.171-72	04/10/1980	PINTOR	OBRAS	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO	SEDE-021	29/06/2017	24416584 SSP/MT	050.574.031-17	20/12/1994	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ALEX SANDRA DE SOUSA SETUBA MILHOMEM	PONT-007	29/06/2017	4469667 DGPC/GO	992.378.571-87	26/06/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ALEXANY PE-REIRA GUEDES	SEDE-156	03/07/2017	5134837 SSP/GO	022.330.061-60	25/01/1991	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ALLINY BATISTA ALVES	SEDE-147	03/07/2017	6063041 SSPGO	032.579.261-54	08/01/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANA CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA LIMA	SEDE-087	30/06/2017	5871894 SSP GO	049.058.761-50	07/09/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANA REGINA DIAS REIS	SEDE-142	03/07/2017	5307953	604.584.881-00	08/02/1975	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	SEDE-150	03/07/2017	24319872 SSP/MT	061.020.991-41	10/07/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ANNA KAROLINE SILVA SANTOS	SEDE-059	30/06/2017	2432155-9 SSP/MT	062.921.911-76	12/12/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
ARACELLI RODRIGUES DE ARAUJO	SEDE-248	04/07/2017	375334397 SSP/SP	004.766.001-54	29/07/1983	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
BIANCA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-234	04/07/2017	21017760 SSP/MT	035.754.301-79	30/09/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
BRUNA AQUINO AMARAL	SEDE-166	03/07/2017	5466977 SSP GO	039.458.321-36	24/06/1991	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
CILEIDE VIEIRA CAMPOS	SEDE-140	03/07/2017	441839 SSPMT	332.125.031-49	17/03/1964	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
DAIANE ARAUJO SANTANA	SEDE-428	05/07/2017	2431946-5 SSP/MT	033.550.451-52	11/04/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO
DENILDE MARTINS DA COSTA	SEDE-262	04/07/2017	2108695-8 SEJSPMT	031.742.781-47	23/12/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICIPIO	NÃO	NÃO

DIANA SILVA SANTANA	SEDE-148	03/07/2017	16734793	042.962.291-09	26/08/1988	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DOMINGAS LEAO DOS SANTOS	SEDE-070	30/06/2017	470592 SSP/MT	453.496.731-49	12/03/1967	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA	SEDE-325	05/07/2017	19327749 SSP/MT	027.525.781-99	27/04/1988	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANA DIAS MARINHO	SEDE-023	29/06/2017	599346 SSPMT	604.585.771-20	12/10/1975	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE DIAS DE FARIAS VAZ	SEDE-336	05/07/2017	11454741 SSP/MT	692.018.381-15	14/05/1977	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELISÂNGELA PINTO ELIAS	PONT-051	05/07/2017	5580950 SSP/GO	044.922.761-81	13/10/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ERIANA ALVES DIAS	SEDE-109	30/06/2017	26678268 SSP/MT	061.022.291-00	27/12/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	SEDE-250	04/07/2017	0541025-8 SSP/MT	545.866.821-91	22/03/1968	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EVANEUSA FERNANDES SANTOS	SEDE-401	05/07/2017	30890365 SSP/MT	021.537.221-28	30/11/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GIULLIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SEDE-168	03/07/2017	1263961 SSP TO	708.629.771-26	14/09/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
GLAYCE APARECIDA MENDES DA CRUZ	SEDE-008	29/06/2017	28452372	978.970.351-15	11/02/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA	SEDE-205	04/07/2017	2806718-5 SSP/MT	061.109.691-92	28/02/1997	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IRANETE ALVES DA SILVA	SEDE-295	04/07/2017	2393584-7 SSP/MT	045.854.231-84	03/02/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABEL SILVA SOUSA	SEDE-373	05/07/2017	1795617-0 SSP/MT	010.200.171-55	16/06/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KATHIA DA SILVA CARMO MORAIS	SEDE-372	05/07/2017	1305045-1 SSP/MT	557.505.831-04	02/06/1971	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LAYS ESTER MELO DE AZEVEDO	SEDE-402	05/07/2017	3077614-7 SSP/MT	060.997.901-95	11/06/1999	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	SEDE-067	30/06/2017	17520100 SSP/MT	026.514.981-90	21/09/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEIA DA COSTA SOARES	PONT-017	30/06/2017	21760560 SSP/MT	036.007.021-30	17/03/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUANARA DIANE ARAUJO LIMA	SEDE-232	04/07/2017	23233850 SSP/MT	026.104.061-85	15/10/1992	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANO LOPES DA LUZ	SEDE-391	05/07/2017	822273 SSPMT	317.953.741-87	06/09/1962	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCUS VINICIUS CHRISTICHINI	SEDE-090	30/06/2017	16915810 SSP/MT	022.389.921-62	21/10/1989	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO MELO	SEDE-160	03/07/2017	503299 SSP MT	332.122.871-87	31/05/1962	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA	SEDE-144	03/07/2017	916076 SSPMT	805.000.801-00	25/11/1973	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	SEDE-013	29/06/2017	3729519 SSP GO	934.265.501-72	13/12/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	SEDE-188	03/07/2017	1634539-8 SSPMT	015.882.841-07	23/06/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIANA BRITO SANTOS	SEDE-054	29/06/2017	4996717 SSP/GO	011.332.891-50	16/03/1986	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MONICA PEREIRA LUZ	SEDE-174	03/07/2017	24416150 SEJSPMT	047.521.031-09	29/05/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NURIA AIRES DE CASTRO	SEDE-316	05/07/2017	4702207 DGPC/GO	694.103.561-72	09/05/1980	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PEDRO ALEX FERREIRA ECKERT	SEDE-197	03/07/2017	25177516 SSP/MT	049.217.831-36	25/11/1993	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
POLIANA PEIREIRA LOPES	SEDE-275	04/07/2017	4569104 DGPC-GO	001.744.991-08	19/06/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

POLIANA PE-REIRA PINTO	SEDE-172	03/07/2017	2737221-9 SSP MT	061.225.561-14	12/12/1995	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAQUEL ALVES DA SILVA	SEDE-340	05/07/2017	28598989 SSP/MT	064.965.651-20	13/02/2000	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RICHAND THI-ERRE DA SILVA LUZ	SEDE-328	05/07/2017	23977990 SSP/MT	046.817.051-01	30/01/1999	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROSINIR FREI-TAS DA SILVA	SEDE-272	04/07/2017	1957545-9 SSPMT	010.200.161-83	15/10/1985	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RUDENILZA JO-SE MELO	SEDE-086	30/06/2017	14002965 SSP/MT	926.201.401-53	08/01/1982	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SELMA DA SIL-VA	SEDE-271	04/07/2017	10360883 SSP/MT	550.851.301-97	11/07/1973	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SELMA GOMES DA SILVA SA-LES	SEDE-137	03/07/2017	3881316 SSP/GO	833.523.761-15	08/11/1976	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILMARA SOA-RES RABELO	SEDE-055	29/06/2017	2029741-6 SSPMT	028.505.551-85	04/02/1987	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
SILVIA HELENA MARTINS RO-CHA	SEDE-057	29/06/2017	2025038-0 SSPMT	001.620.551-02	27/04/1984	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
STELLA SAYURI MOREIRA MIYA-MOTO	SEDE-007	29/06/2017	39144637-X SSP-SP	059.933.831-86	26/08/1994	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
THAIS REZEN-DE REINDEL COELHO	SEDE-406	05/07/2017	2050991-0 SSP/MT	021.537.571-85	31/05/1990	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VOGLEIDE CAR-DOSE	SEDE-194	03/07/2017	37084424-5 SSP/SP	318.160.738-06	10/12/1982	PROFESSOR AUXILIAR DE TUR-MA	EDUCAÇÃO (SE-DE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADRIANO AL-VES DOS SAN-TOS	ESPI-011	30/06/2017	2439752-0 SSP/MT	704.539.111-02	06/08/1995	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CLEYTON SOU-ZA PEREIRA	ESPI-076	05/07/2017	19844751	025.580.141-61	02/12/1989	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
GIRLENE ABREU PIMEN-TEL	ESPI-046	04/07/2017	20295685 SSP/MT	027.696.101-39	29/11/1986	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
IRAILDES CUR-VINA ALVES	ESPI-048	04/07/2017	318293 SEJSP/TO	877.885.941-72	22/10/1978	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JOSEFA NILDA DA SILVA	ESPI-047	04/07/2017	2102868 SSP/AL	077.940.864-00	17/11/1984	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCIANA MA-TOS BRANDÃO	ESPI-010	30/06/2017	2836678-6 SSP/MT	063.004.191-18	07/01/1997	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede e Extensões)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
CLEIDIMAR FERREIRA CAM-POS	ESPI-069	05/07/2017	25355554 SEJSP/MT	050.858.141-93	16/03/1996	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	PONT-013	30/06/2017	1501440 SSP/GO	484.633.531-34	11/09/1963	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIANE BAR-ROS DE SANTA-NA LIMA	ESPI-042	04/07/2017	18630170 SSP/MT	005.461.541-07	19/04/1981	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
JUCIMEIRE CURVINA AL-VES BARBACE-NA	ESPI-052	04/07/2017	871003 SSP/TO	021.531.581-25	13/08/1984	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	ESPI-066	05/07/2017	13173472 SSP/MT	887.502.801-04	05/01/1979	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUCEIR MARIA PAIS	ESPI-089	05/07/2017	10160485 SJ/MT	630.022.051-68	20/07/1966	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NADIA ALVES DA SILVA	ESPI-038	04/07/2017	23671343 SEJSP/MT	052.464.491-81	28/05/1994	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
NEIRIVAN PE-REIRA NOGUEI-RA	ESPI-085	05/07/2017	4686031 DGPC/GO	004.134.791-96	23/08/1979	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
REJANIA APA-RECIDA CA-MARGO PEREI-RA	ESPI-041	04/07/2017	1467548-0 SSP/MT	985.884.351-87	23/06/1981	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	NÃO	NÃO
LUANA HELLEN DIAS WASCON-CELOS	SEDE-118	03/07/2017	19640536 SSP/MT	044.527.441-76	07/06/1991	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (NO-VA SUÍÁ-Rio Preto)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALIXANDRINA GOMES ARAU-JO	PONT-054	05/07/2017	1800429-6 SSP/MT	023.742.161-52	28/09/1986	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
FERNANDO ELI-AS COUTO DOS SANTOS	PONT-019	03/07/2017	17610699 SSP/MT	025.102.901-85	31/03/1986	PROFESSOR NÍ-VEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-011	29/06/2017	2393577-4 SSP/MT	045.871.561-16	30/10/1991	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOANA GOMES DE SOUSA	PONT-010	29/06/2017	16330012001-0 SSP/MA	019.229.381-81	10/12/1983	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
KEYLLA ALVES GOMES NASCIMENTO	PONT-027	04/07/2017	1.923.013-3 - SSP/MT	018.041.291-43	06/11/1987	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA	PONT-002	29/06/2017	2284799-5 SSP/MT	000.779.181-00	05/06/1980	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LEUZIENE REIS DA SILVA	PONT-009	29/06/2017	1790766-7 SSP/MT	005.773.331-78	19/12/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PAULO HENRIQUE SANTOS AGUIAR	PONT-044	05/07/2017	2622512-3 SSP/MT	028.336.981-78	02/11/1996	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ROSIMEIRE ALVES BARBOSA	PONT-045	05/07/2017	1659125-9 SSP/MT	009.752.271-65	10/05/1981	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANDA DA SILVA CARDOSO	PONT-001	29/06/2017	3939631 DGPC/GO	847.889.681-34	01/09/1976	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	PONT-006	29/06/2017	4319940 SSP/GO	927.714.591-91	30/10/1975	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-080	30/06/2017	16496817	016.858.031-48	12/11/1987	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EURAIDES DIAS MONTELLAS VASCONCELOS	SEDE-119	03/07/2017	1821453-3	830.575.791-91	14/03/1973	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA	SEDE-099	30/06/2017	2441618-5 SSP/MT	049.810.511-31	01/06/1994	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LILIAN DE JESUS ALVES	SEDE-244	04/07/2017	4106542 DGPC/GO	882.233.021-87	17/12/1978	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUZIENE PEREIRA ARAUJO	SEDE-127	03/07/2017	16662598 SSP/MT	019.675.021-02	29/06/1980	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA	ESPI-019	03/07/2017	4629502 DGPC/GO	002.145.951-70	16/08/1985	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES	SEDE-157	03/07/2017	1142976-3 SSP/MT	513.951.261-00	29/11/1968	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MATEUS PINHEIRO AGUIAR	SEDE-098	30/06/2017	24718602 SSP/MT	038.400.411-39	23/04/1995	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TAMARA CAVALCANTE NERES	SEDE-339	05/07/2017	2443327-6 SSP/MT	031.673.361-02	23/02/1994	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VALDEMIRO CARNEIRO DOS SANTOS	SEDE-103	30/06/2017	862251 SSPMT	535.538.291-68	14/04/1973	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DEUZIMAR RODRIGUES COELHO	SEDE-217	04/07/2017	334052 SSP/MT	347.772.371-68	22/11/1964	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JAKELINNI SOARES DE SOUZA	SEDE-058	30/06/2017	2791495-0 SSP/MT	059.134.261-85	09/03/1997	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL	SEDE-246	04/07/2017	18845908 SSP/MT	019.147.281-65	25/02/1988	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALDO GUIDA DA SILVA	ESPI-054	05/07/2017	288531 SEJSP/TO	804.210.241-00	26/06/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	SIM	NÃO
ELOISA MARTINS DA SILVA	ESPI-091	05/07/2017	16736214 SSP/MT	010.736.491-30	13/06/1988	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	SIM	NÃO

ELZA PEREIRA DE BRITO	ESPI-035	03/07/2017	144024 SEJSP/TO	837.286.511-68	06/11/1975	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
JOENTINO PEREIRA DA SILVA	PONT-015	30/06/2017	3.572.867	791.398.091-53	10/06/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	ESPI-034	03/07/2017	459865 SEJSP/TO	005.818.201-26	06/01/1982	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
NEONILIA COELHO FERREIRA	ESPI-055	05/07/2017	371217 SEJSP/TO	969.718.271-04	05/06/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	ESPI-015	03/07/2017	6737056-2 SSP/PR	697.292.631-91	09/04/1976	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
RHANE RODRIGUES CAMPOS	ESPI-051	04/07/2017	966725 SSP/MT	630.035.031-20	23/11/1973	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
SUELI APARECIDA MADUREIRA DORO	ESPI-094	05/07/2017	000.592.081 - SSP-MS	609.187.641-49	07/11/1970	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
SUELI KUTZ	ESPI-036	04/07/2017	373536653 SSP/SP	015.475.789-63	28/02/1961	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGÃO-Sede)	ESPIGÃO DO LESTE	SIM	NÃO
ADRIANA DIVINA DE MATOS	PONT-028	04/07/2017	3954167 DGPC/GO	005.526.341-07	18/03/1982	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA	PONT-038	04/07/2017	912212 SSP/TO	019.802.331-60	27/02/1987	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	PONT-042	05/07/2017	1201728 SSP/TO	548.007.491-15	21/07/1968	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
JERUSALEM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-021	03/07/2017	902657 SSP/MT	495.920.411-72	10/12/1968	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RAIMUNDA NONATA BRITO DE MORAIS	PONT-056	04/07/2017	44589 SSP/TO	309.489.591-34	31/08/1964	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
REINALDO GONCALVES DA CRUZ	PONT-029	04/07/2017	387976-3 DGPC/GO	878.533.531-20	26/11/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
RENILDA DA CHAGAS	PONT-022	03/07/2017	1154095-8 SSP/MT	693.008.951-68	11/09/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
AERICA BEZERRA DA SILVA	SEDE-202	04/07/2017	1621532-0 SSP/MT	003.538.481-66	14/05/1987	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	SEDE-350	05/07/2017	0812166-4 SSP/MT	535.033.761-00	22/06/1969	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ARLENE OLIVEIRA BRAGA	SEDE-292	04/07/2017	905077 SSP/MT	569.061.611-72	12/06/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
CLAUDIA RODRIGUES LOPES BRITO	SEDE-286	04/07/2017	2707881 SSP/GO	777.685.151-53	21/11/1971	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	SEDE-298	04/07/2017	1415458-7 SSP/MT	911.094.421-49	16/04/1978	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
IVANIA FERREIRA COSTA	SEDE-420	05/07/2017	1634600-9 SSP/MT	015.402.071-02	23/06/1986	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LEYKA FERREIRA SANTOS	SEDE-102	30/06/2017	866230 SSP MT	545.893.801-10	24/11/1971	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	SEDE-337	05/07/2017	536414 SSP/MT	569.016.661-87	30/09/1974	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO	SEDE-235	04/07/2017	333744 SSP/MT	415.907.321-20	26/01/1966	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
MARIA RUBENITA COELHO DA LUZ	SEDE-413	05/07/2017	0470354-5 SSP/MT	332.126.191-04	03/10/1957	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	SEDE-363	05/07/2017	2431892-2 SSP/MT	865.889.661-72	27/08/1977	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES	SEDE-334	05/07/2017	3672942 SSP/PB	092.878.084-81	01/05/1993	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SIDIA ROCHA COSTA	SEDE-364	05/07/2017	1660001-0 SSP/MT	012.034.431-96	11/10/1985	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
SILVANIA PEREIRA JAVAE	SEDE-191	03/07/2017	2749099-8 SSP/MT	904.378.101-00	28/03/1978	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	SEDE-116	03/07/2017	22944290 SSP/MT	055.728.711-17	01/04/1995	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TANIA MARIA BARBOSA DA SILVA	SEDE-165	03/07/2017	0755033-2 SEJSPMT	535.377.771-91	09/11/1970	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

WARLUCE BRITO DOS SANTOS	SEDE-186	03/07/2017	12389544 SSP/MT	699.113.801-06	02/12/1980	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-146	03/07/2017	4454472 SSP/GO	702.598.871-53	25/03/1976	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RUI ARAUJO SOUSA	SEDE-379	05/07/2017	1634557-6 SSPMT	979.795.541-91	13/05/1984	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
VIVIANE HENKE	SEDE-167	03/07/2017	0872820-8 SSPMT	535.562.671-87	10/03/1971	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-042	29/06/2017	19761562 SSP/MT	038.194.381-06	24/09/1986	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	EDUCAÇÃO (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
DANUBIA CAVALCANTE DE NOVAES	SEDE-330	05/07/2017	0941892778 SSP/BA	025.590.965-95	02/06/1987	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ELIZABETE ALVES GAMA	SEDE-371	05/07/2017	10764291 SSP/MT	893.739.101-59	02/04/1972	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-368	05/07/2017	1658894-0 SSP/MT	009.044.261-06	28/05/1986	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO
LARISSA ALVES MARTINS	SEDE-045	29/06/2017	25614878 SSP/MT	053.264.651-75	24/01/1998	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	SEDE-437	05/07/2017	4.918.844-2ª via - SSP-GO	006.264.801-24	06/10/1990	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
TAMIRES DE SOUZA ARAUJO KAMINSKI	SEDE-135	03/07/2017	21831041	045.181.171-23	06/01/1992	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
ALDENIRA ABREU DE SOUSA	ESPI-013	30/06/2017	21372926 SSP/MT	032.443.071-88	07/09/1986	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
JACKELINE FEITOSA DE PAULA	ESPI-058	05/07/2017	24427209 SEJSP/MT	044.306.831-31	12/01/1992	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
KARINI PEREIRA DE SOUZA	ESPI-059	05/07/2017	5656463 SSP/GO	041.284.851-10	07/04/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
NEUZA GOMES PEREIRA	ESPI-077	05/07/2017	22415530 SSP/MT	046.925.071-28	25/06/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
PATRICIA GOMES PORTELA	ESPI-075	05/07/2017	20456310 SSP/MT	041.529.621-86	26/03/1992	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	ESPIGAO DO LESTE	NÃO	NÃO
APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	PONT-031	04/07/2017	6253685 SSP/GO	058.329.151-19	01/10/1996	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
BRUNO DE JESUS GOMES COSTA	PONT-030	04/07/2017	2786417-0 SSP/MT	062.374.981-50	17/08/1998	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JESSICA DAVID DE OLIVEIRA LEMES	PONT-012	30/06/2017	5536699 SSP/GO	046.241.441-80	10/07/1991	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MAYANE ALVES DOS SANTOS	PONT-020	03/07/2017	2343639-5 SSP/MT	038.840.011-08	23/11/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAMANY OLIVEIRA TOLEDO	SEDE-028	29/06/2017	21113513 SSP/MT	386.009.988-40	13/08/1987	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Farandú)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JILSANIA LINS LIMA	SEDE-126	03/07/2017	1865509-2 SSP/MT	006.549.451-28	03/12/1994	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CLEITIANE GUIMARÃES AGUIAR	SEDE-436	05/07/2017	2.100.635-0 - SSP-MT	700.449.271-00	04/01/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (ÁREA RURAL/ROTATIVOS - SUBSTITUIÇÕES)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IJANI KARAJA	SEDE-122	03/07/2017	22025847 SSP/MT	037.225.161-70	08/04/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
IZABEL RODRIGUES DE BRITO	SEDE-196	03/07/2017	1154073-7 SSP/MT	717.849.501-49	09/03/1971	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
JOYCI MARTINS PINHEIRO	SEDE-041	29/06/2017	2.629.862-7 SSP-MT	056.159.101-60	30/08/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
LUCIANA DE MELO SILVA	SEDE-163	03/07/2017	17866650 SJSP/MT	021.537.171-24	13/04/1983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MICAELLEI QUETLEI MARTINS DA SILVA	SEDE-302	04/07/2017	23847042 SEJSP/MT	045.576.941-95	20/05/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
RAYZA MARTINS AGUIAR	SEDE-032	29/06/2017	2526675-6 SSP/MT	047.386.471-13	27/10/1997	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (SEDE)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
CRISTINA RIBEIRO SANTOS	PONT-047	05/07/2017	4462662 DPCG/GO	014.503.141-12	23/04/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREV DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
EDINALVA BRITO DOS SANTOS	PONT-024	04/07/2017	1666769-7 SSP/MT	002.436.111-96	01/03/1980	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREV DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO	PONT-018	03/07/2017	1785014-2 SSP/MT	015.287.311-23	10/08/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SAÚDE (TREV DO MACACO)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a Banda "SWING DA COHAB" é de notório reconhecimento em todos os estilos musicais, atestando assim, seu renome e sucesso em todo cenário do Centro Oeste;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 Art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO, que a empresa **VILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 77205553172, CNPJ Nº 14.808.663/0001-41**, especializada em produção e promoção de eventos, é detentora de exclusividade para shows com banda supracitada;

CONSIDERANDO, que com a contratação da referida banda, estará sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal e Lei de Licitações 8.666/93 e as demais Leis em vigor, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de shows com a banda, "SWING DA COHAB", por meio da empresa VILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 77205553172, CNPJ Nº 14.808.663/0001-41, para animação das festividades da 29ª Edição do Evento Temporada Praia – 2017, na Praia do Morro, no Município de São Felix do Araguaia-MT.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Turismo a adoção, no que couber das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ar. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia – MT, 07 de julho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 03/2017.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2017, NA PRAIA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS.

ONDE SE LÊ: ARTISTAS: SANTORINE, NO DIA 15 DE JULHO DE 2017, ATAIDE E ALEXANDRE, NO DIA 16 DE JULHO DE 2017 E BONDE DO FORRÓ, NO DIA 20 DE JULHO DE 2017.

LEIA-SE: ARTISTAS: SANTORINE, NO DIA 15 DE JULHO DE 2017 E BONDE DO FORRÓ, NO DIA 20 DE JULHO DE 2017.

FAVORECIDA: LUCIANO BORGES DE AQUINO-90091833191/CNPJ Nº 11.609.512/0001-76.

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 03/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Julho de 2017.

**JANAILZATAVEIRA LEITE
PREFEITA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2017

CONTRATO (A) COMERCIO DE EXTINTORES RONDON - LTDA-ME

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço e manutenção de extintores para melhor atendimento e segurança das crianças da Creche Municipal Padre Miguel Ortiz e Escola Professor Sebastião Gomes de Oliveira a ser pago c/c 25219-0.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 1.625,00 (Um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de Junho de 2017 a 27 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 086/2017

CONTRATO (A) COMERCIO DE EXTINTORES RONDON - LTDA-ME

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a compra de extintores para a Escola Municipais para melhor atendimento e segurança das crianças da Creche Municipal Padre Miguel Ortiz e Escola Professor Sebastião Gomes de Oliveira a ser pago c/c 25219-0.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de Junho de 2017 a 27 de Julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 088/2017

CONTRATO (A) COMERCIO DE EXTINTORES RONDON - LTDA-ME

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de placas de sinalização para melhor atendimento e segurança das crianças da Creche Municipal Padre Miguel Ortiz e Escola Professor Sebastião Gomes de Oliveira a ser pago c/c 25219-0.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de Junho de 2017 a 27 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PORTARIA Nº 185/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Altaídes Consalter	30 dias	Retroativo à 24/5/2017
Delmira Paranhos da Silva	22 dias	24/5/2017 – Conf. Perícia Médica
Elilangela Aparecida Pascolato	30 dias	Retroativo à 31/5/2017
Jaqueline Freitas de Oliveira	90 dias	Retroativo à 28/5/2017
Rozilda de Oliveira Ramos Barbosa	60 dias	Retroativo à 4/5/2017
Vera Lúcia Belém	60 dias	Retroativo à 8/5/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 06/2017**

-CONTRATO DE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS N.º 014/2017. ASS: 01/06/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL.** Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT, iniciando-se a partir de 01 de junho de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, conforme autoriza a Lei 8.666/93 no art. 57 § 1º inciso V § 2º. Valor: R\$ 467.665,18.

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 015/2017. ASS: 06/06/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **LUNETO SOLUCION COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO LTDA - ME..** Objeto: objeto a aquisição de Luminária em Led e Lâmpadas de LED para manutenção da iluminação pública do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 744.600,00.

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2017. ASS: 26/06/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **APUI CONSTRUTORA DE OBRA LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hora de máquinas pesadas, para execução de serviços de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplenagem na zona rural e urbana no município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 114.387,60.

VALDOMIRO LACHOVICZ - Prefeito Municipal

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS MÊS 06/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2016. ASS: 13/06/2017; VCT: 07/07/2017. Contratado: **AUTO POSTO VILLA LTDA;** Objeto: – Fica ajustado entre as partes que o item DIESEL COMUM sofrerá supressão de 1,72% passando de R\$ 3,48 para R\$ 3,42 por litro do DIESEL COMUM.

SETIMO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2016. ASS: 19/06/2017; VCT: 07/07/2017. Contratado: **AUTO POSTO JP LTDA;** Objeto Fica ajustado entre as partes que o item DIESEL S10 sofrerá supressão de 3,07% passando de R\$ 3,58 para R\$ 3,47 por litro do DIESEL S10; já o item GASOLINA COMUM sofrerá supressão de 3,26% passando de R\$ 3,98 para R\$ 3,85 por litro de GASOLINA COMUM e o item ETANOL sofrerá supressão de 10,16% passando de R\$ 2,95 para R\$ 2,65.

VALDOMIRO LACHOVICZ - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Senhor **Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante com os dispositivos da Lei Municipal nº 938, de 26 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROM. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR	SUPLENTE
Ercilia Terezinha Timm Socolowski CPF: 531.207.361-04	Irene de Souza Polidoro CPF: 965.883.731-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Afonso Aparecido Mercer CPF: 572.123.929-87	Aparecido Vicente da Silva CPF: 300.892.631-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Kleiton Oliveira Silva CPF: 014.853.561-56	Lilian Rosa Tavares da Silva CPF: 306.207.361-04
REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
APAE	
Ana Célia Trevisan Rodrigues CPF: 571.137.931-34	Marli Gil de Oliveira Milani CPF: 568.553.111-72
SINDICATOS	
Aparecido Rodrigues CPF: 278.904.659-04	Edson Alves de Abreu CPF: 785.312.912-15
LIONS CLUB	
Adriel Pereira Irineu CPF: 627.400.081-04	Jader José da Silva CPF: 197.240.129-72

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2017, DE 1º DE JULHO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado e a partir da data conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Clotilde de Souza Cortes	Coordenadora	1º/7/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de julho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Elisangela Aparecida Pascoato	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	30/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 537, de 1º de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José do Rio Claro-MT os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	SUPLENTE
Josileide Adriana Castão Ribeiro CPF: 018.230.211-31	Roselaine Costa Santos CPF: 428.003.401-00
REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Luzia Cristina Martins Brene Caetano CPF: 215.011.958.75	Josefa Ferreira de Lima Turra CPF: 393.601.131.15
Joana Darc Maschio Alves CPF: 428.007.731.20	Idalina de Oliveira CPF: 833.210.551.04
Marciana Gouveia dos Santos CPF: 005.283.841.20	Rosana Aparecida Melo Stuginski CPF: 027.901.511-99
Edna Lopes Amaral CPF: 655.063.321.49	Elmari Aparecida Soder CPF: 776.496.999.00
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS	
TITULAR	SUPLENTE
Eliane Pereira dos Santos CPF: 915.373.981.72	Graziele Aparecida Nogueira CPF: 405.306.688.31
Andréia Rosa Castão da Silva CPF: 025.762.611-59	Patrícia Suelen Soares Silva Loiola CPF: 056.740.881-79

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
Sidney de Sousa Cordeiro CPF: 571.166.281.34	José Valdir de Paula Ferreira CPF: 361.821.411.15
Adenir Antonio da Silva CPF: 326.640.951-53	Marino Wilbert CPF: 045.881.159-95

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro, 27 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2017, DE 25 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Altaides Con-salter	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	25/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR ANTONIO DA PALMA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor **ANTONIO DA PALMA**.

Art. 2º - O período averbado compreende em 1.966 (mil, novecentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Parecer Jurídico datado de 21 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 21 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação do servidor abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Evandro Alves Neves	Motorista	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Infraestrutura	19/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 19 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2017, DE 17 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Delmira Paranhos da Silva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	17/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Laudiceia Ferreira Campos Pires	Após cumprimento de licença à gestante	13/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2017, DE 10 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Roberto Bayer	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	10/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2017, DE 9 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Yan Montanari Francisco	Chefe de Divisão	9/6/2017	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 9 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2017, DE 8 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Amarilza Brito da Costa	Conforme Perícia Médica	8/6/2017
Eva do Monte Braga	Conforme Perícia Médica	8/6/2017
Rosangela Alves de Oliveira	Conforme Perícia Médica	8/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 8 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2017, DE 8 DE JUNHO DE 2017**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de maio/2017, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ REF ATUAL	CLAS/ REF PRO-MOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Jair Monteiro	Motorista Transp. Escolar	A-II	B-I	Retroativo à abril/2017
Lucilene Correa	TDI	A-II	B-I	Retroativo à maio/2017
Leonilda Godoy	Cozinheiro (Educ)	A-II	B-I	Retroativo à abril/2017
Rosalina Maciel	Serv. Brçal (Educ)	A-III	B-I	Retroativo à maio/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 8 de junho de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2017, DE 7 DE JUNHO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece o artigo 2º, da Lei Municipal nº 602, de 03 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR	SUPLENTE
Paula Rosiane de Lima de Souza CPF Nº 021.055.681-14	Ercilia Terezinha Timm Socoloski CPF Nº 306.207.361-01

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
TITULAR	SUPLENTE
Marina Felix de Souza Silva CPF Nº 484.786.601-00	Seaslay Arnaut Moraes CPF Nº 884.058.269-04

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
TITULAR	SUPLENTE
Luiz Henrique Oliveira Carneiro CPF Nº 011.968.611-29	Daniella Slongo da Silva CPF Nº 997.618.311-91

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	
TITULARES	SUPLENTES
Aparecida Martins Sambugari CPF Nº 821.015.661-68	Célia Moretti CPF Nº 571.159.401-00

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC	
TITULAR	SUPLENTE
Clotilde de Souza Cortes CPF Nº 171.720.121-00	Takemitsu Onitsuka CPF Nº 671.305.698-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 7 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2017, DE 7 DE JUNHO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei nº 127, de 8 de abril de 1991 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
TITULAR	SUPLENTE
Flavia Oliveira Ferreira da Silva CPF: 984.879.281-00	Ercilia Terezinha Timm Socolosk CPF: 306.207.361-01
Paula Rosiane de Lima de Souza CPF: 021.055.681-14	Ana Maria da Silva CPF: 206.529.681-04
Maria Benice dos Santos CPF: 427.939.391-53	Erika Machado de Lara CPF: 030.760.061-00

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
TITULARES	SUPLENTES
Rosana Saemi Saito Nagano CPF: 616.930.221-68	Edenice Darci Bernardi Portilho CPF: 571.259.231-91
Sideleis de Fátima Zambelli Tassoni CPF: 486.890.681-04	Maria Helena de Oliveira CPF: 226.577.748-06
Osvaldina Maria da Silva CPF: 819.866.361-87	Adriana Processo Oller CPF: 118.069.698-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 7 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2017, DE 7 DE JUNHO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.**

Valdorimo Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Decreto nº 22/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, para comporem o Conselho Municipal do Trabalho de São José do Rio Claro – MT, conforme disposto abaixo:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL****Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social**

TITULAR: Ercilietezinha Timm Socoloski CPF nº 306.207.361-01

SUPLENTE: Paula Rosiane de Lima Souza CPF nº 021.055.681-14

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TITULAR: Marco Aurélio Ferreira Leite CPF nº 058.021.638-10

SUPLENTE: Marco Antonio Penteado CPF nº 902.212.731-15

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES URBANOS****STICON – Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção e do Mobiliário** TITULAR: Raquel Ferreira dos Santos CPF nº 012.343.131-03

SUPLENTE: Gislaine Gomes da Silva CPF nº 046.283.271-65

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

TITULAR: Edison Alves de Abreu CPF nº 785.312.921-15

SUPLENTE: Marino Wilbert CPF nº 045.881.159-95

III. REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES URBANOS****Associação Comercial e Empresarial – ACERC**

TITULAR: Paulo Alves Januário CPF nº 212.501.033-04

SUPLENTE: Claudenir Bragagnolo CPF nº 499.952.350-72

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES RURAIS**Sindicato dos Produtores Rurais**

TITULAR: Aparecido Rodrigues CPF nº 278.904.659-04

SUPLENTE: Adriana Processo Oller CPF nº 118.069.698-07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 188/2017, DE 7 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 680, de 17 de maio de 2007;

R E S O L V E:**Art. 1º** - Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Claro – MT, conforme disposto abaixo:**I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL****Gabinete do Prefeito**

TITULAR: Arlindo Bordim Filho CPF Nº 878.895.011-53

SUPLENTE: Valdemir Donizetti Leite CPF Nº 560.243.551-49

Assistência Social

TITULAR: Ercilia Terezinha Timm Socoloski CPF Nº 306.207.361-01

SUPLENTE: Vanessa Santolin Carniel CPF Nº 731.366.891-00

Saúde

TITULAR: Aline dos Santos Souza CPF Nº 349.798.668-24

SUPLENTE: Maria Santana da Silva Vieira CPF Nº 544.888.341-91

Educação

TITULAR: Eleioane Cristina da Rocha CPF Nº 060.571.161-51

SUPLENTE: Elmari Aparecida Soder CPF Nº 776.496.999-00

Agricultura

TITULAR: Edvaldo Tavares da Silva CPF Nº 571.235.431-49

SUPLENTE: Elizabete De Souza Batista CPF Nº 993.066.971-04

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes de Associação de Moradores de Bairro**

TITULAR: Edna Bertelli CPF Nº 579.055.509-82

TITULAR: Ivone Batista Ferreira Pinto CPF Nº 003.345.181-80

SUPLENTE: Maria Honória de Araújo Moreira CPF Nº 267.772.741-20

SUPLENTE: Irene de Souza Pólidoro CPF Nº 965.883.731-04

Representante das Entidades de Classe/Sindicatos

TITULAR: Lucinéia Gouveia dos Anjos CPF Nº 826.846.691-04

SUPLENTE: Pollyana Gomes Alexandre CPF Nº 021.095.971-19

Representante de Entidades de Defesa da Mulher

TITULAR: Leusa Fischer Buss CPF Nº 326 274 169-87

TITULAR: Adriana Processo Oller CPF Nº 118.069.698-07

SUPLENTE: Clotilde de Souza Cortes CPF Nº 171 720 121-00

SUPLENTE: Delide Terezinha Pilon CPF Nº 571.199.451-49

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 187/2017, DE 7 DE JUNHO DE 2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 313, de 16 de novembro de 1995 e alterações posteriores;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA MUN. PROM. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR	SUPLENTE
Ercilia Terezinha Timm Socoloski CPF: 306.207.361-01	Paula Rosiane de Lima de Souza CPF: 021.055.381-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sandra Maria Nascimento Tomaz CPF: 929.228.481-91	Livrada da Silva Satel CPF: 568.646.411-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Daniella Slongo da Silva CPF: 997.618.311-91	Eniedja de Melo Silva CPF: 079.766.884-56
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO E DEFESA E ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS	
Irene de Souza Polidoro CPF: 965.883.731-04	Edna Barbosa Arruda CPF: 712.155.651-00

Florinda Bernar Thomas CPF: 058.014.188-81	Ivone Batista Ferreira Pinto CPF: 003.345.181-80
Aparecida Martins Sambugari CPF: 821.015.661-68	Delide Terezinha Pilon CPF: 571.199.451-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 7 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010:

NOME	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA	A PARTIR DE
Maria Vera Lúcia Lopes	Professora	3 meses	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Adenir Cristina de Moura Nunes	Agente Administrativo	Departamento de Recursos Humanos	Departamento de Administração	1º/6/2017
Cleide Rodrigues Gomes de Souza	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/6/2017
Gelma Gomes dos Santos	Coordenadora	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Planejamento	1º/6/2017
João Batista Araújo de Oliveira	Motorista	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/6/2017
Juliana da Silva Zagueti Kissel	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/6/2017
Maria Aparecida Santiago	Fiscal de Tributos	Departamento de Administração	Departamento de Recursos Humanos	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores efetivos abaixo, conforme discrimina:

NOME	DATA EXON.	MOTIVO
Celito Lagos	1º/6/2017	10-Rescisão com justa causa por iniciativa do empregador
Neide Satteli	1º/6/2017	72-Aposentadoria por idade, com rescisão contratual

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de junho/2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ADENICIO TEODORO FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
ADRIELE MUNIZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
ALEXANDRINA PIRES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
ANDREIA ROSA CASTAO DA SILVA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/6/2017
ANGELA DOMINGAS DA SILVA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/6/2017
ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
ANTONIO DA PALMA	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/6/2017
ARINEU BRITO DE LIMA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/6/2017
ARLEY CERVANTES	FISCAL DE TRIBUTOS	1º/6/2017
BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	MOTORISTA (EDUC)	1º/6/2017
BENEDITO MARCELO LEMES	MOTORISTA (EDUC)	1º/6/2017
CARLA REGINA PAIVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
CLAUDIA RIBEIRO DE JESUS	SERVIDOR BRACAL	1º/6/2017
CLAUDIELI CRISTINA SIRICO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/6/2017
CLEIDE CABOCLO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
CREVENICE SANTIAGO MACIEL	SERVIDOR BRACAL (EDUC)	1º/6/2017
CRISTIANE MIQUELOTI LO-PES	ENFERMEIRO (A)	1º/6/2017

CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
DAMIANA FURTADO LEITE GOBATO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
DJANIRA SANTANA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
EDILSON FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
ELI ALVES FERREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
ELIANE APARECIDA DAS NEVES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
ELIANE AUXILIADORA COELHO ASSUNCAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/6/2017
ELIZA APARECIDA RIZZATO	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/6/2017
ERENITA PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	1º/6/2017
ESTELA GONZALEZ AREDES LIMA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/6/2017
EZAURA AMARAL MACHADO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
FRANCISCA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	TECNICO AGRICOLA	1º/6/2017
GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
HELLEN CRISTINA FIALHO DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
IDALINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
INES APARECIDA SAVIANI	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
IRENE MARIA DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/6/2017
IVANETE SILVA DOS PRAZERES	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
IVONE VEREDA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/6/2017
JOANA CARNAVALI SANCHES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
JOEL ALCANTARA	MOTORISTA	1º/6/2017
JOSANE DA SILVA GARCIA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/6/2017
JOSE DE FREITAS E SILVA FIALHO	VIGIA	1º/6/2017
JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEIA	AJUDANTE DE CAMINHAO	1º/6/2017
JOSINEIA MEDEIROS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
JOSINEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
JUSCIMAR DE SOUZA RAMOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/6/2017
KARLA EDUARDA DA SILVA LARA	RECEPCIONISTA	1º/6/2017
KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
KERLI CRISTINA SILVA	RECEPCIONISTA	1º/6/2017
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/6/2017
LEIDA JACOB MARIANO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
LEONIA DUTRA CAMILO	VIGIA (EDUC)	1º/6/2017
LUCIA DE FATIMA DA MOTA MAXIMIANO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
LUCIANA CRISTINA TENFEN	COORDENADOR	1º/6/2017
LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	COORDENADOR	1º/6/2017
LUCILENE CORREA SILVA DE SA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/6/2017
LUZINETE BATISTA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
MARCIELE APARECIDA MORALES	COORDENADOR	1º/6/2017
MARCO AURELIO FERREIRA LEITE	ENGENHEIRO AGRONOMO	1º/6/2017
MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
MARIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/6/2017
MARIA APARECIDA MUNIZ	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017

MARIA SANTANA DA SILVA VIEIRA	ENFERMEIRO (A)	1º/6/2017
MARINALVA SOARES TAVARES JACOB	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
MARLI GOMES DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
NILVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/6/2017
NORMA SUELY RIBEIRO SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/6/2017
PATRICIA FREITAS ARAUJO CARDOSO	MONITOR (A) I	1º/6/2017
REGIANE DA SILVA SANTOS	CONTADOR (A)	1º/6/2017
REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
REGINALDO DA SILVA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/6/2017
RITA DE CASSIA CARMO STURGINSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/6/2017
ROBERTO BAYER	MECANICO	1º/6/2017
ROSALINA PEREIRA PESTANA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/6/2017
ROSELI APARECIDA DE VICENTE SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
ROSELI PAULA SIQUEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	1º/6/2017
ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
ROZINILDA FERREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
SANDRA MARIA SCUSSIATO	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/6/2017
SANDRA REGINA RAMIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	1º/6/2017
SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017
SILVANIA DE OLIVEIRA MELO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/6/2017
SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	1º/6/2017
SONIA APARECIDA BATISTELLA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/6/2017
TALITA SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (A)	1º/6/2017
TANIA PATRICIA TENFEN	MONITOR (A) I	1º/6/2017
VALTENOR ALEXANDRE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/6/2017
VERA LUCIA FERREIRA GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/6/2017
VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado e a partir da data conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Divici Santos Prado Basseto	Coordenadora	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada para exercer o cargo co-
missionado e a partir da data conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Maria Aparecida Santi-ago	Coordenadora de Recursos Hu- manos	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada para exercer o cargo co-
missionado e a partir da data conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Adenir Cristina de Moura Nunes	Coordenadora	1º/6/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme dis-
criminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Maria Apareci- da Santiago	Coordenadora	1º/6/ 2017	11- Rescisão s/ justa causa ini- ciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-
ONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme dis-
criminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Adenir Cristina de Moura Nunes	Coordenadora de Recursos Humanos	1º/6/ 2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2017**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especial-
mente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julga-
mento das propostas do Pregão Presencial 024/2017 para **Contratação de empresa especializada em cadastramento imobiliário e serviços técnicos especializados de engenharia para entrega dos serviços em um Sistema de Informações Geográficas, com base em imagem de satélite de alta resolução ou aerofoto, com sistema automatizado para atualização cadastral de dados imobiliários do Município de São José do Rio Claro – MT.**, foi prorrogada para as 08h:00min do dia 20 de Julho de 2017, devido alterações no Edital. Informações mais detalhadas e edital retificado completo poderão ser solicitado no endereço supramen-
cionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Co-
missão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 07 de Julho de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO DE Nº 001/2017**

EXTRATO DO CONVÊNIO DE Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CONSELHO DE PASTORES E LIDERES EVANGÉLI-
COS DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/07/2017 ATÉ 03/11/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES, VISANDO A EXECUÇÃO DE EVENTO CULTURAL "SHOW GOSPEL EDIÇÃO 2017 – POR UM XINGU PROSPERO E INTEGRADO" CUJO OBJETIVO SERÁ A CONTRATAÇÃO DE "ARTISTA MUSICAL GOSPEL" PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO CULTURAL NO FERIADO MUNICIPAL "DIA DO EVANGELHO" NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 302/2005, CONSUBSTANCIADA PELAS LEIS MUNICIPAL 0663/2016 E 0657/2016.

DATA: 03/07/2017

PORTARIA Nº 154/2017

PORTARIA Nº 154/2017

DE 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte:

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor Público, ELMIDIO ALVES DOS SANTOS do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, conforme pedido do servidor em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de julho de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

RESOLUÇÃO Nº 07/2017/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 07/2017/CMAS/MT

Dispõe sobre a Aprovação da reprogramação dos Saldos 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova reprogramação dos Saldos do Confinanciamento do Governo Federal 2016.

Art. 2º - Fica decidido que o Saldo de R\$ 20.949,77 poderá ser utilizado no atendimento em ações da Proteção Básica com aquisição de uniformes para PAIF e SCFV, aquisição de tecidos, lanches, materiais de expediente e limpeza, confecção de materiais gráficos, manutenção e reparos de estrutura física, contratação de serviços de pessoa física e/ou jurídica,

São José do Xingu-MT, 06 de julho de 2017

Marcos Antônio dos Passos Marinho

Presidente do CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU- MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2017/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2017/CMAS/MT

Dispõe sobre a Aprovação da reprogramação dos Saldos 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova reprogramação dos Saldos do Confinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2016.

Art. 2º - Fica decidido que o Saldo de R\$ 18.615,60 correspondente a 70% do saldo a reprogramar será destinado à Proteção Básica e utilizado na aquisição de materiais de consumo e benefícios eventuais.

Art. 3º - Fica decidido que o Saldo de R\$ 7.978,12 correspondente a 30% do saldo a reprogramar será utilizado em despesas com aquisição de bens e equipamentos permanentes para gestão do SUAS.

São José do Xingu-MT, 07 de julho de 2017

Marcos Antônio dos Passos Marinho

Presidente do CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU- MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 018/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 018/2017

Processo Licitatório nº 020/2017 – Processo Administrativo nº 1758/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 018/2017 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis, filtros, câmara de ar, lubrificantes e seus derivados para os veículos de propriedade do município, de acordo com as necessidades da prefeitura municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as seguintes empresas vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/ CNPJ:	QUANT.	VALOR TOTAL
SPANHOLI & SPANHOLI LTDA	CNPJ: 09.549.410/0001-60	12 (MESES)	R\$ 2.959.275,50 (DOIS MILHOES NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
POSTO TRI-GÃO LTDA	CNPJ: 03.623.054/0002-82	12 (MESES)	R\$ 263.929,30 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME	CNPJ: 15.593.959/0001-55	12 (MESES)	R\$ 145.560,43 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)
SARATH DE ALMEIDA E CHAVES MARTINS LTDA-ME	CNPJ 27.331.614/0001-02	12 (MESES)	R\$ 145.697,20 (CENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

São José do Xingu/MT 07 de Julho de 2017

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

RESOLUÇÃO Nº 08/2017/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº 08/2017/CMAS/MT

Dispõe sobre a Aprovação da reprogramação dos Saldos 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova reprogramação dos Saldos do BPC NA ESCOLA 2016.

Art. 2º - Fica decidido que o Saldo de R\$ 515,64 correspondente ao BPC na Escola será destinado à despesas com deslocamento da Equipe Técnica para atendimento específico ao programa.

São José do Xingu-MT, 07 de julho de 2017

Marcos Antônio dos Passos Marinho

Presidente do CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 265 DE 06 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, o servidor JAIRO DE LIMA SOUZA, portador do RG 829 954-SSP/MT e do CPF. 523.317.251-87, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa C. E. CARVALHO MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.864.422/0001-73**, que venceu os itens 10,34,47,50,52,53 e 63, do certame totalizando o valor global de **R\$20.110,00 (vinte mil cento e dez reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-**

DRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.371.628/0001-70**, que venceu os itens 30 e 42, do certame totalizando o valor global de **R\$1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.390.706/0001-59**, que venceu os itens 04,18,2528,32 e 51, do certame totalizando o valor global de **R\$13.762,00 (treze mil setecentos e sessenta e dois reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS- EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.344.993/0001-11**, que venceu os itens 01,02,03,05,06,08,09,11,15,19,22,24,33,35,36,37,39,45,57,e 59, do certame totalizando o valor global de **R\$18.266,75 (dezoito mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.228.679/0001-03**, que venceu os itens 14,2026,27,29,31,54,58 e 65, do certame totalizando o valor global de **R\$9.583,50 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.194.679/0001-58**, que venceu os itens 12,23,3841,44 e 61 do certame totalizando o valor global de **R\$ 7.321,20 (sete mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL

PAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **G D C DA SILVA COSTA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.721.729/0001-21**, que venceu os itens 17,40,46,48,49,55,50,60,62 e 64 do certame totalizando o valor global de **R\$ 19.457,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.694.780/0002-00**, que venceu os itens 07,13,16 e 43 do certame totalizando o valor global de **R\$ 12.404,00 (doze mil quatrocentos e quatro reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.694.780/0002-00**, que venceu os itens 07,13,16 e 43 do certame totalizando o valor global de **R\$ 12.404,00 (doze mil quatrocentos e quatro reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Posto de Saúde da Gleba Pombal II. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.194.679/0001-58**, que venceu os itens 02,10,18,21,24,2930,33,34,39,40,42,44,57 e 59 do certame totalizando o valor global de **R\$ 12.303,91 (doze mil trezentos e três reais e noventa e um centavos)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.390.706/**

0001-59, que venceu os itens 05,06,08,50,55,56 e 60 do certame totalizando o valor global de **R\$ 10.394,00 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS- EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.344.993/0001-11**, que venceu os itens 03,09,11,12,13,14,15,16,17,19,20,22,23,25,26,27,28,31,32,36,37,38,43,45,49,53,54 e 61, do certame totalizando o valor global de **R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **G D C DA SILVA COSTA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.721.729/0001-21**, que venceu os itens 04,07,46,47,51,52, e 58, do certame totalizando o valor global de **R\$ 14.826,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **STERIS BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.374.508/0001-07**, que venceu o item 48, do certame totalizando o valor global de **R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil novecentos reais)** cujo Objeto. “Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT** resolve registrar os preços da empresa **ENRIQUE LLOBET MALALA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.010.136/0001-40**, que venceu o único item, do certame totalizando o valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** cujo Objeto. “Registro de preços para contratação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (QUARENTA HORAS) HORAS SEMANAIS. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA

CIPA-MT, 06 de Julho de 2017. FABIANA NUNES RUIZ SILVA- PREGO-EIRA

**CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

Texto:

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | Nº 2.764/ no dia 05/07/2017.

Retifica-se:

Onde se lê: 2) Data: 12/07/2017

Leia-se: 2) Data: 13/07/2017

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2016

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016

Objeto: prorrogação da vigência execução inicial do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J. N. PRADO ME /CNPJ: 21.592.620/0001-37**

Convenio: SECID

Data Aditivo: 03 de Junho de 2017.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: ENRIQUE LLOBET MALALA – ME

OBJETO: – “contratação de Serviços Médicos para atendimento ao programa de Saúde da Família (PSF) Com carga horária de 40 (QUARENTA HORAS) HORAS SEMANAIS:

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

ASSINATURA: 26 de Junho de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATANTE: Município de São Pedro da Cipa – MT;

CONTRATADO: PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA – ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO”

CONVENIO: SECID

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 305.831,53 (trezentos e cinco mil oitocentos trinta e um reais e cinquenta e três centavos)

ASSINATURA: 05 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO AO TERMO DE ADITIVO Nº 00020000002/2016/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **T. ALVES – ME – ARCA CONSULTORIA SOCIAL** / Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (dose) meses**, a Cláusula Sexta, Item 6.10, do prazo de vigência do **Contrato nº. 002/ADM/2015 (objeto: Prestação de Serviços Técnico e Operacionais especializados para Elaboração e Execução de Projeto de Trabalho Social – PTS e Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST dos residenciais: Barcelona, Valência I e Valência II, Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR (Fundo de Arrendamento Residencial))**, passando a vigência inicial de **19/02/2015 a 19/06/2017 para 19/02/2015 a 19/06/2018**, para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. Data da Assinatura: **16/06/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar a candidata aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dias 10 e 11/07/2017 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.: 700 - GESSEIRO							
Ordem	Insc.	Candidato	Data Nasc.	RG	Pontos Obtidos	Nota	Classificação
1	726	VALDECI AGUIAR MARTINS	04/04/1974	8374708 SSP/MT	16	64	CLASSIFICADO

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 10 e 11/07/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munido com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.
- v) Cartão do SUS;
- x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 6 de julho de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SERRAPREV PORTARIA N.º 11/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Roseli Sommer.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério

Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Roseli Sommer**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 6011135909 SSP - Polícia Civil/RS, inscrita no CPF sob o n.º 358.267.890-34, servidora efetiva no cargo de Professora Séries Finais Matemática - 30hs, Classe “E”, Nível “III”, devidamente matricula-

da sob nº 001147, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2017.04.00115P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 01/07/2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de julho de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA Nº 12/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Eva José Costa do Val**.”*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, Lei Municipal nº 4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei Municipal nº 4.601, de 12 de maio de 2016 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Eva Jose Costa do Val**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 0742852-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 960.544.

921-87, servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “E”, Nível “III”, devidamente matriculada sob nº 1005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2017.02.00116P, a partir da data de 01/07/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 03 de julho de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 DE JULHO DE 2017, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 11 de Julho de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 07 de Julho de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 067/2017 - P 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 067/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 10/07/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL Resultado
14	4630	EDUARDO JOSE SUARES	27/05/1985	44	16,50	60,50 CLASSIFICADO

Cargo.:790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL Resultado
41	2020	RENATA LOURENCO DOS SANTOS	11/12/1993	60	4,00	64,00 CLASSIFICADO
42	1872	LAARA KELINE QUEIROZ LIMA	12/06/1997	60	4,00	64,00 CLASSIFICADO

Cargo.: 658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL Resultado

28	621	PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO	05/08/1989	52	11,25	63,25	CLASSIFICADO
----	-----	------------------------------	------------	----	-------	-------	--------------

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **11/07/2017 e 12/07/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a)** Comprovante de Escolaridade;
- b)** Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e)** Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g)** Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h)** Comprovante de residência;
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q)** Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t)** Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a)** – não comparecer na data estipulada no item I;
- b)** – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c)** – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de junho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 73/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS do presente Contrato, conforme Memo nº 621/SINFRA/2017, passando a vigorar da seguinte maneira:

2914 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
Postos 01 e 02:
Limpeza e Conservação
3.3.90.39.78.00 – 010000000.....R\$ 533.335,00
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Posto 03:
3.3.90.39.21.00 – 010000000.....R\$ 117.453,00
Data de Assinatura: 05/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/GP/2017 DE 08/06/2017

PORTARIA Nº 427/GP/2017 DE 08/06/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento próprio do servidor protocolado sob o nº 11767 de 28/04/2017;

RESOLVE

Art. 1º REGULARIZAR A EXONERAÇÃO a pedido, a partir de 01/05/2017, do Senhor **CESAR RODRIGUES BARRINHO** servidor efetivo desta municipalidade desde 16/01/2012, registrado sob matrícula nº 101802, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.767.338-3 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante aprovação em Concurso Público nº 01/2010 para cargo de Operador de Raios X – 30 Horas.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete **41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 71/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, item 13.1 do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº 315/SEMEC/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

[...] através da Portaria nº 058/SMEC/2017 da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** : designa como Supervisor **ANDRÉA CRISTINA NAIA**, matrícula 4581 inscrito no CPF 095.530.568 -30 e como Fiscal Titular o Sra. **CARLA REGINA EIDT** matrícula nº 001149 inscrito no CPF nº 616.378.151-15, e como Fiscal Suplente **SANDRA APARECIDA JORGE GINDRI** matrícula nº 1642, inscrito no CPF nº 584.496.479-91. Data de Assinatura: 19/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº007/2017

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR nº 148149/D, inscrita no CPF sob nº 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A): CARRARA CONTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.072.863/0001/53 estabelecida na Rua Paraná nº120na cidade de Nova Santa Helena-MT, representada pelo Sr **ROQUE CARRARA**.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressarcimento de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **CARRARA CONTRUÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora nos processos licitatórios de tomada de preços nº04/2015 e 05/2015, para a “Pavimentação Asfáltica em varias ruas da cidade de Terra Nova do Norte-MT”, objeto do contratos89/2015 E 90/2015;

Ocorre que em fiscalização realizada in loco no dia 05 de JULHO de 2017, foram verificadas algumas irregularidades com relação à execução das guias e sarjetas, conforme relatório fotográfico e descrição abaixo:

ü Figura 1- Sarjeta da Rua Castelo Branco não apresenta dimensões e inclinação conforme solicitado em projeto e memorial descritivo.

ü Figuras 2 e 3- Guias e Sarjetas da Rua Guanaraba não apresentam dimensões e inclinação conforme solicitado em projeto e memorial descritivo.

ü Figura 4– Material de baixa qualidade utilizado para execução de Sarjeta Guias e sarjetas devem ser executadas conforme as dimensões especificadas na figura 5.

ü Figura 5 – DETALHE DO MEIO FIO E SARJETA

Informo portanto que a não regularização das pendências supracitadas implicará na glosagem da diferença de metros lineares executados e quantificados em planilha orçamentaria.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de Julho de 2017.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

PREVITER
PORTARIA Nº 056/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. **Antonia de Lourdes Lanzarini**.”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, I, da Lei Municipal nº 976 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal, art. 73 da Lei Municipal nº 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes

à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra. Antonia de Lourdes Lanzarini**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1051102-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 832.295.231-72, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Classe “B”, Nível “07”, matriculada devidamente sob n. 70, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes do Município de Terra Nova do Norte, com proventos **proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVITER n.º 2017.03.00037P, a partir de 16/02/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **16 de fevereiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de junho de 2017.

JOELÇO RIBAS DE MORAIS

Diretor Executivo do PREVITER

Homologo: VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR-PROG. PRO-FAMILIA

PORTARIA Nº 98/2017 de 22 junho de 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família, define diretrizes gerais e da outras providencias.

Antônio Leite Barbosa, Prefeito Municipal de Tesouro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 36 – Inciso IV, da Lei Orgânica do Município**, pela presente Portaria.

Considerando o disposto da **Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017** que cria o programa Pro-Família e da outras providencias;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS Nº001 de 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º-Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pro-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamento das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV – Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao **Comitê Gestor Estadual** para homologação;

V – Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3(um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê expedientizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidades pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por agentes de Saúde e Assistência Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados

das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O **Comitê Gestor Municipal**, será constituído pelo Gestor(a)Secretario(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretários Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representantes de instituições não governamentais;

d) representações da sociedades, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

1º - Caberá ao Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

2º - A Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocar a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Tesouro 22 de junho de 2017

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal de Tesouro

RESOLUÇÃO 03-2017 DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O Plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da Lei Municipal nº 134/96, em 25/03/1996, em Assembleia Extraordinária realizada dia **03/07/2017, conforme Ata de nº 04/2017** onde esteve presentes o Conselho Municipal de Assistência Social e pessoas da comunidade local.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar a implantação do Programa Pró-Família no Município de Tesouro-MT.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Tesouro-MT, 03 de julho de 2017.

Rosilda Ribeiro de Paulo

Presidente do Cons. Munic. de Assist. Social

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROG. PRO-FAMILIA

DECRETO Nº 28/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a Nomeação dos membros do “Comitê Gestor Municipal do Pró Família” – e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, **SR. ANTONIO LEITE BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Portaria nº 98/2017 que Institui o **Comitê Gestor Municipal do Pró Família**, bem como a indicação dos segmentos representativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o **Comitê Gestor Municipal do Pró Família**, com vigência no período de 12 meses **22/06/2017 à 22/06/2018**, conforme normas estabelecidas na Portaria de Instituição 98/2017.

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
DELVACI DE CASTRO LEITE SECRETÁRIA DE PROM. SOCIAL	*****	PRESIDENTE
REGINA CELES DE ALENCAR RG. -629.452-SSP/MT CPF: 442.282.011-72	ADNAIR GONÇ. DE CASTRO RG: 457.703/MT CPF: 280.768.691-53	REP. SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL FONE: 66- 3435-1298
MARIA DA GLORIA P. DA SILVA RG. 264.925-SSP/MT CPF: 103.284.911-87	ANAY ALVES C. LACERDA RG. 07509014-7SSP/MT CPF: 570.194.951-68	REP. SEC. MUN. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONE: 66- 3435-1118
SANDRA ELINE MORAES COIMBRA RG: 24720240. SSP/MT CPF: 045.950..551-37	CARLOS FERREIRA COIMBRA RG 503.696. - SSP/MT CPF: 280.774.661-68	REPRESENTANTES DO COMERCIO FONE: 3435-1121
GIULIANA GARBUJO RNE: V436106U - ESTRANGEIRA CPF: 747.447.631-20	MARGARITA TEREZA FUENTES JIJON RNE: V981124P - ESTRANG. CPF: 705.652.931-33	REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA FONE: 3435-1205
ADRIANA DE SOUZA CARDOSO RG: 084.3075-6-SSP/MT CPF: 766.936.191-34	FABRICIO CORDEIRO BASTOS RG: 000867342-SSP/MT CPF: 971.859.811-1	REP. IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MISSOES
ARLENY SOUZA MANGABEIRA AQUINO RG: 0732470-7SSP/MT CPF: 442.280.821-49	ANGELA Mª P. DA SILVA RG: 909066/MT CPF: 235.669.491-91	REP. CINSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL FONE: 66- 3435-1298

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogando suas disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de junho de 2017.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº 50/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Presidente:

Cleidiane da Silva Correa CPF: 966.596.371-68 e RG: 13588176 SSP/MT

Vice-Presidente:

Sonia Rubio da Rocha CPF: 142.025.678-54 e RG: 18.891.094 SSP/SP
Secretária Executiva:

Maria da Glória Ferraz CPF: 059.899.891-80 e RG: 2705704-6 SSP/MT
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Sonia de Paula e Silva (T) CPF: 039.129.461-08

RG: 1861302-0 SSP/MT FONE: 99938-4247

Robson Ramos Comin (S) CPF: 048.473.631-08

RG: 2448550-0 SSP/MT FONE: 99994-6285

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Cleidiane da Silva Correa (T) CPF: 966.596.371-68

RG: 13588176 SSP/MT FONE: 99693-1186

Rita Maria de Almeida Oliveira (S) CPF: 626.795.381-53

RG: 09.771.505-6 SSP/RJ FONE: 99961-0256

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Jony Pimenta de Oliveira (T) CPF: 014.271.161-64

RG: 17217768 SSP/MT FONE: 99983-0821

Flavia Fernanda Barbaresco (S) CPF: 425.760.848-00

RG: 42906602-8 SSP/SP FONE: 99689-0161

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Sonia Rubio da Rocha (T) CPF: 142.025.678-54

RG: 18.891.094 FONE: 99913-5323

Stefano Salazar da Silva (S) CPF: 028.637.731-43

RG: 17906725 SSP/MT FONE: 996342879

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIVIL:

Luciano Batista dos Santos (T) CPF: 872.240.031-16

RG: 1249169-1 SSP/MT FONE: 99984-1405

Kidione Penha de Araujo (S) CPF: 703.652.001-90

RG: 001.854.908 SSP/MS FONE: 99805-5750

REPRESENTANTE DO COMERCIO:

Wanderleia Guilherme (T) CPF: 774.139.701-04

RG: 3500131SSP/GO FONE: 99984-4119

Aparecida Albino de Jesus Gomides (S) CPF: 013.151.661-27

RG: 1359175-4 SSP/MT FONE: 99630-2712

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Vale de São Domingos – MT 07 de Julho de 2017

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 85, DE 06 DE JULHO DE 2.017.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 109/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. OTACILIO VALENTIM DA MATTÁ GOMES, brasileiro, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade

RG nº 463400-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 468.403.461-53, Matrícula nº 84739, em substituição ao Sr. GEDI CAMARGO, Superintendente do CADIM, portador da Cédula de Identidade nº 100417852-9 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 056.148.640-91, matrícula nº 116905, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 109/2016, firmado com a empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 07.657.198/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, até a adequada disposição final de resíduos sólidos do Grupo B, para atender as necessidades de todas as unidades de saúde da rede pública municipal, a partir de 30 de março de 2017, com prazo de vigência de 12 (doze) meses assinado em 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer junta ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 06 de julho 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 616/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
113548	ANA LUIZA DA SILVA	Comissionado	2016/2017	10.07.17 a 30.07.17 (20 dias)
109066	JANE CASSIA DUARTE LIMA BARROS	Comissionado	2016/2017	10.07.17 a 19.07.17 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 615/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7421	CELIA REGINA RODRIGUES	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 12.07.17 (10 dias)
110813	EBER MILTON DA SILVA SOARES	Comissionado	2015/2016	01.07.17 a 15.07.17 (15 dias)
43769	SIRLEI SALETE PIASEKI	Efetivo/Comissionado	2015/2016	10.07.17 a 19.07.17 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 612/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **30.03.2017 a 27.04.2017**, ao servidor **JOÃO GLADKI PETRENKO**, matrícula nº 22396, Efetivo, exercendo o cargo de Inspetor de Tributos II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 611/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **594/2017** somente com relação a servidora **VIVIANE SOUZA NASCIMENTO** matrícula nº 17539, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2014/2015, com período de gozo em 03/07/2017 a 01/08/2017. Conforme a Portaria Nº 594/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 04/07/2017, página 316, edição nº 2.763.

Onde se lê :VIVIANE SOUZA NASCIMENTO.

Leia-se : **VIVIANE CRISTINA SANTOS FERREIRA.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 610/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **573/2017** somente com relação ao servidor **EDDY ANTONIO HORTOLANI** matrícula nº **11447**, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com período de gozo em 22/06/2017 a 21/07/2017. Conforme a Portaria Nº 573/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 30/06/2017, página 316, edição nº 2.761.

Onde se lê :Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se : **Secretaria Municipal de Saúde**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 609/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **568/2017** somente com relação a servidora **DEJENANY DA SILVA BARROS** matrícula nº 101052, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em 01/06/2017 a 30/06/2017. Conforme a Portaria Nº 568/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 04/07/2017, página 319, edição nº 2.763.

Onde se lê :01/06/2017 a 30/06/2017.

Leia-se : **01/07/2017 a 30/07/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017

Processo N. 457877/2017: O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 381/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto **contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.**A realização esta prevista para o **dia 11 de Agosto de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de Julho de 2017. **Diógenes Marcondes**, Secretário de Saúde – SMS/ VG

PORTARIA Nº 619/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1589	ALENCAR FARINA	Efetivo	2013/2014	01.07.17 A 30.07.17 (30 dias)
4967	ARMANDO JORGE ZAMAR	Efetivo	2015/2016	03.07.17 A 01.08.17 (30 dias)
6733	CARLOS ANTONIO SANTANA	Efetivo	2013/2014	01.07.17 A 30.07.17 (30 dias)
84370	CINTIA MARIA CAVALCANTE	Efetivo	2014/2015	01.07.17 A 30.07.17 (30 dias)
9510	DAGOBERTO PASCOAL FIGUEIRA PERES	Efetivo	2015/2016	03.07.17 A 01.08.17 (30 dias)
84702	GISLENE LINS BEAUMONT	Efetivo	2016/2017	03.07.17 A 30.07.17 (30 dias)
19882	IRACI PEDRO DE MELO	Efetivo	2015/2016	01.07.17 A 30.07.17 (30 dias)
20021	IZABEL CRISTINA GONÇALVES	Efetivo	2015/2016	17.07.17 A 31.07.17 (15 dias)
20799	IZETE SIQUEIRA BOMDES-PACHO	Efetivo	2015/2016	03.07.17 A 01.08.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 126 /2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

AMARILDO DOS SANTOS DE ARRUDA, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Guarda municipal, de 29/05/2017 até 27/06/2017.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES, efetivo no cargo de Aux de serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 15/05/2017 até 11/09/2017.

ANDREI DUARTE DESUITE ALVES, efetivo no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. de Guarda municipal, de 08/05/2017 até 28/05/2017.

APARECIDA CORREA DE MORAES, efetiva no cargo de Agente de endemias, lotada na Sec. de Saúde, de 17/05/2017 até 03/11/2017.

BENEDITA BULHOES DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 11/05/2017 até 06/06/2017.

BENEDITA BULHOES DE FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 07/06/2017 até 05/08/2017.

BENEDITA MARCELINA SEBBA, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. municipal de educação, de 16/06/2017 até 05/09/2017.

CARMELINA JULIA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 08/06/2017 até 13/11/2017.

CARLA MARTINS SANCHEZ, efetiva no cargo de Odontólogo, lotada na Sec. de Saúde, de 15/05/2017 até 11/09/2017.

CIRLEY GONÇALVES BARBOSA, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Saúde, de 11/06/2017 até 10/07/2017.

CLEMILDA MOREIRA DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. municipal de Defesa social, de 16/05/2017 até 13/08/2017.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, 1º matrícula nº 009188 lotada na Sec. de Educação, de 30/05/2017 até 25/11/2017.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, 2º matrícula nº 009189 lotada na Sec. de Educação, de 30/05/2017 até 25/11/2017.

DIRCEU BATISTA, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 27/05/2017 até 24/08/2017.

DORACY ALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 08/06/2017 até 07/07/2017.

EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES, efetiva no cargo de Aux Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. de Saúde, de 12/06/2017 até 11/07/2017.

EROISA DE MELLO SCHAUSTZ, efetiva no cargo de Aux de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 02/06/2017 até 31/07/2017.

FLAVIA CRISTINA DE JESUS XAVIER DA COSTA, efetiva no cargo de Agente de combate as endemias, lotada na Sec. de Saúde, de 13/05/2017 até 11/06/2017.

GILMAR DOS SANTOS PRESTES, efetiva no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotada na Sec. de educação, de 20/05/2017 até 18/06/2017.

IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 09/05/2017 até 04/11/2017.

IVANETE DOS SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 18/05/2017 até 06/06/2017.

IVANETE DOS SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 07/06/2017 até 15/07/2017.

IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, 1º Matrícula nº020625, lotada na Sec. de Educação, de 22/05/2017 até 20/07/2017. IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, 2º Matrícula nº086661, lotada na Sec. de Educação, de 22/05/2017 até 20/07/2017. IVO QUINTINO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 07/06/2017 até 20/09/2017. JEAN JODISAN COELHO RODRIGUES, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Assistência social, de 27/05/2017 até 25/06/2017. JOANA DARC DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Aux Desenvolvimento econômico e social, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 02/06/2017 até 31/07/2017. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 127 /2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

JOÃO CEZAR DA SILVA, efetivo no cargo de Aux de Desenvolvimento econômico e social, lotado na Sec. municipal de Assistência social, de 16/05/2017 até 14/06/2017.

JOÃO CEZAR DA SILVA, efetivo no cargo de Aux de Desenvolvimento econômico e social, lotado na Sec. municipal de Assistência social, de 15/06/2017 até 23/06/2017.

JOÃO ALVES PEREIRA, efetivo no cargo de Medico, lotado na Sec. de Saúde, de 26/05/2017 até 09/07/2017.

JOÃO EDUARDO DIVINO DE CASTRO, efetivo no cargo de Fiscal de corte, lotado no DAE, de 11/05/2017 até 09/06/2017.

JOSECY BARBOSA RAMOS, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 09/06/2017 até 08/07/2017.

JULIA HELENA MACIEL, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 24/05/2017 até 22/07/2017.

KATIANE FERREIRA LOPES, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. municipal de educação, de 09/05/2017 até 01/06/2017.

KATIANE FERREIRA LOPES, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. municipal de educação, de 02/06/2017 até 21/06/2017.

KELMA LUCIENNY ANDRADE DE O. LIMA, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento econômico e social, lotada na SAD, de 10/06/2017 até 06/12/2017.

KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS, efetiva no cargo de Odontólogo, lotada na Sec. municipal de Saúde, de 16/05/2017 até 14/06/2017.

KELLY KAYIUSCIA RAMOS BRETAS, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. municipal de Educação, de 07/06/2017 até 23/06/2017.

LAYZ RODRIGUES DA COSTA, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Sec. de Saúde, de 15/05/2017 até 13/06/2017.

LENIL JOANA LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, 1º matrícula nº 086682 lotada na Sec. de Educação, de 08/06/2017 até 07/07/2017.

LENIL JOANA LOPES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, 2º matrícula nº 027130 lotada na Sec. de Educação, de 08/06/2017 até 07/07/2017.

LEONARDO JOSE MULLER LEAL, efetivo no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotado na Sec. municipal de Educação, de 07/06/2017 até 04/09/2017.

LIAMARA GLORIA DE ALMEIDA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 02/06/2017 até 01/07/2017.

LUIZ MAURO ROMAO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 14/06/2017 até 13/07/2017.

LUIZ MARIO OJEDA, efetiva no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotada na Sec. de Administração, de 19/05/2017 até 15/09/2017.

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. municipal de Educação, de 13/06/2017 até 10/10/2017.

MAILZA MARTINHA DA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 22/05/2017 até 20/07/2017.

MARILEIDE TRINDADE FONSECA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 16/05/2017 até 14/07/2017.

MARIA DAS GRAÇAS LELES FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. municipal de Educação, de 24/05/2017 até 22/06/2017.

MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 07/06/2017 até 05/08/2017. MARILENE PATRICIO DE MATOS, efetiva no cargo de Aux de Serviços Gerais, lotada na Sec. municipal de Educação, de 27/05/2017 até 23/09/2017. MIGUEL JOSENIL DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 01/06/2017 até 30/06/2017. NILDA NUNES REBELLO, efetiva no cargo de Professora, lotado na Sec. de Educação, de 24/05/2017 até 22/07/2017. NERYNE GUARIM STROBEL FRANCOISI, efetiva no cargo de Supervisor escolar, lotado na Sec. de Educação, de 01/06/2017 até 30/06/2017. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 128 /2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de

suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

NILZA RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de TDI, lotada na Sec. de Educação, de 27/05/2017 até 22/11/2017.

REGINA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 25/05/2017 até 23/06/2017.

ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 09/05/2017 até 13/08/2017.

ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D'ORAZIO, efetiva no cargo de Aux de Serviços gerais, lotada na Sec. de Educação, de 13/05/2017 até 08/11/2017.

ROVILMA APARECIDA DA CRUZ, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 29/05/2017 até 26/08/2017.

ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/05/2017 até 21/08/2017.

ROBERTO SOUZA DUARTE, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotado na Sec. municipal de Saúde, de 25/05/2017 até 22/08/2017.

RUFINA PEREIRA DE LOYOLA CAMPOS, efetiva no cargo de Agente Adm, lotado na Sec. municipal de Saúde, de 25/05/2017 até 23/06/2017.

SANDRA JESUS DE ARAUJO, efetiva no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Saúde, de 03/06/2017 até 30/09/2017.

SANDRA REGINA RODRIGUES DE S. TUDEIA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 29/05/2017 até 07/07/2017.

SANDRA MAGALI DE A. CARVALHO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 13/05/2017 até 11/06/2017.

SEBASTIANA BARBOSA SANTOS, efetiva no cargo de Aux de Serviços gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 22/05/2017 até 17/11/2017.

SIMONE MARIA DA SILVA S. DE ARRUDA, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Sec. municipal de Saúde, de 01/06/2017 até 27/11/2017.

SOLANGE DEIZE DA COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 25/05/2017 até 23/06/2017.

SONIA BATISTA PANIAGO, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 25/05/2017 até 13/08/2017.

SUZANA MEDEIROS LIMA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 26/05/2017 até 23/08/2017.

TATIANE CRISTINA GUEDES DOS SANTOS, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. de Educação, de 12/06/2017 até 09/09/2017.

TEREZA DE FATIMA SCHILES CORREA, efetiva no cargo de Aux de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 06/06/2017 até 03/09/2017.

VICENTINA LUCENI VAZ SALES, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Sec. de Educação, de 31/05/2017 até 29/06/2017.

VIRGILIO AUGUSTO DE ARAUJO, efetivo no cargo de Agente de segurança e manutenção, lotado na Sec. de Educação, de 20/05/2017 até 16/09/2017.

VIVIANA PAULA AMARAL, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. de Defesa Social, de 13/06/2017 até 05/10/2017.

WALTER DE JESUS ROBLES, efetivo no cargo de Aux Administrativo, lotado na DAE, de 06/06/2017 até 14/06/2017.

WELLER ESTEVES FERREIRA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 17/05/2017 até 12/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza**Presidente do PREVIVAG****PORTARIA Nº 129/2017**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN, efetiva no cargo de Inspetor de tributos, lotada na Sec. de Gestão Fazendária, de 02/05/2017 até 28/10/2017.

LAYZ RODRIGUES DA COSTA, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Sec. de Saúde de 07/06/2017 até 03/12/2017.

RUTE COLUNA TAQUES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 30/05/2017 até 25/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 04 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza**Presidente do PREVIVAG****PORTARIA Nº 614/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
113478	LEONARDO PINHEIRO DA SILVA	Comissionado	2016/2017	10.07.17 A 08.08.17 (30 dias)
113480	PATRICIA MENDES FONTANELE OLIVEIRA	Comissionado	2016/2017	10.07.17 A 24.07.17 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
DECRETO N. 061/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.**"ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.63, incisos VI, XVI, da Lei Orgânica, do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2013 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de **2017** à vista em parcela única, terá o seguinte desconto:

I - 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, para os contribuintes sem débito de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU de qualquer exercício, **até 31 de agosto de 2017**;

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lançado no mês de fevereiro de 2017, em cota única ou em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2017**, dentro do período do parcelamento, conforme artigo 3º deste Decreto será cobrado sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2017** será o dia **31 de agosto de 2017** e a das parcelas será conforme especificados no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31.08.2017
02	29.09.2017
03	31.10.2017
04	30.11.2017
05	29.12.2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO de dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**PREFEITO****PORTARIA N.220/2017**

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PEDRO APOLÔNIO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Sátiro F. Coelho, s/n, centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 423.471 SSP/MT e CPF n. 361.710.691-91, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Divisão de Esporte e Lazer**, Símbolo CC-3, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DECRETO N. 060/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do Edital **de Teste Seletivo Nº 001/2017 – A e Edital de Teste Seletivo Nº 001/2017 – F**;

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo n. 001/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 07 de julho de 2017 a 14 de julho de 2017, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: <http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...> relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de Bens e valores;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. . A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal Nº 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I**DECRETO N. 060/2017****ZELADOR - ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
258217	DARCY CARNEIRO GERALDES TUMICHA	15/01/1960	30,0	10,0	20,0	60,0	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de JULHO DO ANO DE dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 208/2017 06 DE JULHO DE 2017.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento do contrato de nº 008/2015, 004/2015 e 007/2015.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 8.666/93 e regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RENATO VALADARES RODRIGUES, mat. 3511- CREA – RN 1014744431, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes aos seguintes contratos:

008/2015 – Cobertura da Quadra da Escola Vila Nova

004/2015 – Construção Escola de 02 Salas- Paraíso do Rio Preto

007/2015 – Construção Escola de 02 salas P.A Santa Clara

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2017. 04 DE JULHO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

CONSIDERANDO: O teor da Portaria de nº 204/2016 a qual Nomeia a Conselheira em substituição;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG (UM) 01 a Conselheira Tutelar, TATIANE TSCHÁ PELIN, no período de 26 de junho a 28 de agosto, pela função excedente de motorista junto ao Conselho Tutelar quando em seu turno de plantão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA EM GOZO DE FÉRIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições Legais, consoante às normas de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.163/2013;

CONSIDERANDO: O afastamento da servidora Anália R.C. Moura Calixto, conforme Resolução 001/2017 do CMDCA VR;

Considerando o período de férias que será gozado pelas Conselheiras Tutelar Quedma Costa Cavalcante entre os dias 10/07 a 29/07/2017 e de Giselde Pereira Azevedo entre os dias 30/07 a 28/08/2017, CONFORME Resoluções de nº 001/2017, 002/2017 e 003/2017, expedida pelo CMDCA VR;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em substituição, a suplente do Conselho Tutelar a Sra. Tatiane Tschá Pelin, para atuar na vacância da vaga de Conselheiro Tutelar entre os dias 26 de junho de 2017 a 28 de agosto de 2017.

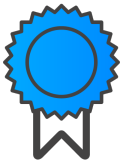
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jul 09 22:31:29 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)